

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO  
FECAP**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANA MOLINA CABREDO**

**PETROBRAS: CONFORMIDADE CONTÁBIL E O  
AMBIENTE MACROECONÔMICO E POLÍTICO**

**São Paulo**

**2020**

**ANA MOLINA CABREDO**

**PETROBRAS: CONFORMIDADE CONTÁBIL E O  
AMBIENTE MACROECONÔMICO E POLÍTICO**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciências Contábeis do Centro Universitário Álvares Penteado, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

**Orientadora: Profa. Dra. Verônica de Fátima Santana**

**São Paulo**

**2020**

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO – FECAP

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO

Prof. Dr. Edison Simoni da Silva  
Reitor

Prof. Dr. Ronaldo Fróes de Carvalho  
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Alexandre Garcia  
Pró-reitor de Pós-Graduação

### FICHA CATALOGRÁFICA

C117p

Cabredo, Ana Molina

Petrobras: conformidade contábil e o ambiente macroeconômico e político /  
Ana Molina Cabredo. - - São Paulo, 2020.

207 f.

Orientador: Profa. Dra. Verônica de Fátima Santana

Dissertação (mestrado) – Fundação de Escola de Comércio Álvares  
Penteado – FECAP – Centro Universitário Álvares Penteado – Programa de  
Mestrado em Ciências Contábeis.

1. Balanço (Contabilidade) – Setor Público. 2. Petrobras – Brasil. 3. IFRS.

**CDD: 657.3**

**ANA MOLINA CABREDO**

**PETROBRAS: CONFORMIDADE CONTÁBIL E O AMBIENTE  
MACROECONÔMICO E POLÍTICO**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Álvares Penteado, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

**COMISSÃO JULGADORA:**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Bianca Quirantes Checon**  
**Fundação Getúlio Vargas**

---

**Prof. Dr. Alexandre Sanches Garcia**  
**Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Veronica de Fátima Santana**  
**Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP**  
**Professora Orientadora – Presidente da Banca Examinadora**

**São Paulo, 14 de dezembro de 2020.**

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esta dissertação de Mestrado aos meus amados pais, Antônio e Maria África.

## AGRADECIMENTOS

Para mim é surpreendente o poder da palavra GRATIDÃO. Agradecer é expandir para as demais pessoas sentimento interior autêntico, que transborda e se multiplica, é quando a vida fica mais divertida e com muito mais sentido.

Sou genuinamente grata a meus pais, pessoas tão únicas e tão especiais para mim. Meu querido paizinho que hoje está em outra dimensão, muito mais generoso ainda. Minha querida mãezinha, magnânima, tão evoluída em sua simplicidade e alimentada sempre por sentimentos tão nobres como ela. Ambos tão valiosos para mim, aos quais devo tudo o que sou e o que conquisto.

Desafios são muitos que enfrentamos: mas nunca nenhum será maior do que aqueles que conseguiremos ultrapassar.

Gratidão à minha orientadora, Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Veronica de Fátima Santana, pela dedicação e engajamento na execução deste importante trabalho. E aos demais professores componentes da banca, Prof. Dr. Alexandre Garcia e Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Bianca Quirantes Checon, por compartilhar experiências e conhecimentos.

E sempre a DEUS, pela Vida e alegria de Viver.

## RESUMO

Molina Cabredo, Ana. (2019). *Petrobras: Conformidade contábil e o ambiente macroeconômico e político*. (Dissertação de Mestrado). Centro Universitário Álvares Penteado, Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, São Paulo, SP, Brasil.

O objetivo da pesquisa é analisar a conformidade da informação contábil da Petrobras no período pós IFRS avaliando como a divulgação contábil da companhia se relaciona à sua performance e a acontecimentos macroeconômicos e políticos. A Petrobras reflete a junção de dois conceitos por vezes conflitantes, representados pelo seu papel como instrumento de política pública e pelo seu papel como uma companhia multinacional brasileira com ações negociadas em bolsas de valores. O estudo é feito através de uma abordagem quantitativa e qualitativa, começando com uma retrospectiva da história da Petrobras seguida por análise dos principais aspectos macroeconômicos e políticos que impactaram e marcaram sua trajetória, que são, finalmente, relacionados com os resultados da conformidade contábil calculada de acordo com o Índice de Hodgdon. A análise mostrou que o período estudado foi bastante conturbado para a companhia. Na década de 2010, a Petrobras passou por momentos turbulentos devido a uma série de eventos, incluindo o alto endividamento para o financiamento da exploração do Pré-Sal assim como as perdas patrimoniais e de reputação devido às investigações da Operação Lava Jato. A economia brasileira passou também por provações no mesmo período, sofrendo com perdas no PIB e aumento de inflação. Assim, a empresa passou tanto por desafios operacionais quanto macroeconômicos e políticos, inerentes ao seu papel duplo de corporação e instrumento de política pública. Enquanto a performance tanto da empresa quanto do PIB brasileiro sofreu fortes reveses no período estudado, o nível de conformidade contábil apresentou trajetória crescente. O momento mais baixo de divulgação foi o ano de 2010, o primeiro ano de adoção completa das IFRS, mas nos anos seguintes a empresa só aumentou a sua conformidade contábil, chegando a um nível de 73% em 2018. A análise detalhada dos grupos de evidenciação, no entanto, mostrou uma relação entre a baixa divulgação de alguns grupos com os eventos vividos pela empresa no período. Um exemplo é a baixa divulgação de itens relacionados à Descrição das Práticas Contábeis referentes à Contabilização de Imobilizado, à Redução ao Valor Recuperável de Ativos (*Impairment*), e aos Estoques e Provisões para Contingências, refletindo o período no qual foram inapropriadamente contabilizados no Imobilizado da companhia valores provenientes de esquema de pagamentos indevidos que não deveriam ter sido capitalizados. Caso semelhante acontece com o baixo nível de divulgação do grupo de evidenciação Ativo Não Circulante Mantido para Venda em face às práticas de desinvestimento da empresa. Por outro lado, o nível de conformidade contábil sobe após estes eventos porque a empresa aumenta as divulgações relacionadas às explicações dos mesmos, implicando na trajetória crescente do índice de conformidade. De modo geral, a principal contribuição do trabalho reside na exploração da relação entre o nível de conformidade contábil da Petrobras e sua performance, tendo como pano de fundo diferentes cenários macroeconômicos e considerações de contextos políticos e estratégicos. Este entendimento é importante tanto para a literatura contábil quanto para o público investidor, em especial os minoritários, por buscar clarificar as consequências do papel de instrumento de política pública da empresa no seu objetivo de gerar riqueza aos seus acionistas.

**Palavras-chave:** Petrobras. Índice de Conformidade de Hodgdon. IFRS. Cenário Macroeconômico.

## ABSTRACT

Molina Cabredo, Ana. (2019). Petrobras: Accounting compliance and the political and macroeconomic environment. (Masters Dissertation). Centro Universitário Álvares Penteado, Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, São Paulo, SP, Brasil.

This research aims to analyze Petrobras' accounting compliance in the post-IFRS period evaluating how the firm's disclosure relates to its performance and to the political and macroeconomic events. Petrobras reflects the combination of two sometimes conflicting concepts represented by its role as a public policy instrument and its role as a multinational Brazilian corporation listed on stock exchanges. The study follows both quantitative and qualitative approaches, starting with the company's history investigation followed by an analysis of the main political and macroeconomic aspects that mark its trajectory which is, finally, confronted with the accounting compliance results, calculated according to the Hodgdon Index. The analysis shows the studied period was very troubling to the company. In the 2010s, Petrobras went through turbulent moments due to a series of events, including high levels of debt to finance the Pré-Sal as well as equity and reputation losses due to the investigations under the Lava Jato Operation. The Brazilian economy also went under probations in the same period, suffering from GDP losses and inflation. Therefore, the company went through both operational and political challenges, inherent to its double role as a corporation and a public policy instrument. While both the company and the Brazilian GDP performance suffered strong seatbacks in the period, the level of accounting compliance presented an upward trend. The disclosure lowest moment was in 2010, the first year of full IFRS adoption, but it only increased in the following years, reaching 73% in 2018. A detailed analysis of the disclosure groups, however, shows a relationship between the low levels for some groups and the events that affected the company in the period. For instance, the low level of disclosure of the Accounting Practices Description related to the Property, Plant and Equipment, Impairment, Inventories, and Contingent Liabilities reflect the period in which amounts arising from overpayment schemes were inappropriately registered as part of the firm's assets. A similar case occurs with the disclosure level of the Non-Current Assets held for Sale group given the company disinvestment practices. On the other hand, after such events, the company's level of disclosure increases due to the increased details the company must give to its investors, leading to the upward trend of the compliance index. In general, the main contribution of the research lies in exploring the relationship between Petrobras' accounting compliance and its performance against the background of different macroeconomic scenarios and the strategic and political contexts. Such understanding is important to the Accounting literature as well as to the investors, especially the minority ones, seeking to clarify the consequences of the public policy role of a firm on its objective to generate wealth to its stockholders.

**Keywords:** Petrobras. Hodgdon Compliance Index. IFRS. Macroeconomic Environment.

## Lista de Figuras

<b>Figura 1 - Performance das Ações da Petrobras (PETR3 e PETR4): 1988-2009 (valores em Reais, ajustados pela inflação).....</b>	<b>35</b>
<b>Figura 2 - Evolução do Lucro Líquido da Petrobras: 1988-2009 (em Milhões de Reais, ajustado pela inflação).....</b>	<b>36</b>
<b>Figura 3 - Comparação da Variação do PIB versus o Preço da Ação da Petrobras.....</b>	<b>42</b>
<b>Figura 4 - ROE vs Variação do PIB vs Inflação IPCA vs Taxa de Juros Selic .....</b>	<b>43</b>
<b>Figura 5 - Evolução da Performance do Índice de Hodgdon .....</b>	<b>44</b>
<b>Figura 6 - Níveis de Evidenciação por Grupo.....</b>	<b>45</b>
<b>Figura 7 - Representatividade e Evidenciação dos Grupos.....</b>	<b>49</b>
<b>Figura 8 - Comparação dos Resultados da Petrobras com o nível de Evidenciação.....</b>	<b>50</b>
<b>Figura 9 - Comparação do Preço da Ação da Petrobras com o nível de Evidenciação ...</b>	<b>50</b>

## Lista de Tabelas

<b>Tabela 1 - Grupos de Evidenciação da Petrobras .....</b>	<b>29</b>
<b>Tabela 2 - Resumo de Evidenciação.....</b>	<b>30</b>
<b>Tabela 3 - Evidenciações Apuradas .....</b>	<b>44</b>
<b>Tabela 4 - Percentuais Médios de Evidenciação por Quantidade de Quesitos .....</b>	<b>45</b>
<b>Tabela 5 - Evidenciação por Grupo .....</b>	<b>46</b>
<b>Tabela 6 - Evidenciação Contábil: Pesquisas Anteriores .....</b>	<b>66</b>
<b>Tabela 7 - Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos.....</b>	<b>69</b>
<b>Tabela 8 - Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC .....</b>	<b>99</b>
<b>Tabela 9 - CPCs Publicados e Utilizados na Pesquisa.....</b>	<b>206</b>

## Lista de Abreviaturas e Siglas

2SLS	<i>Two-Stage Least Squares</i>
ABRASCA	Associação Brasileira das Companhias Abertas
ANP	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
APIMEC	Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
BACEN	Banco Central do Brasil
BIST	<i>Borsa Istanbul</i>
CCEA	Centro Cultural Escrava Anastácia
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNP	Conselho Nacional de Petróleo
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DPMFi	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna
DVA	Demonstração do Valor Adicionado
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIPECAFI	Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras
FMI	Fundo Monetário Internacional
GAAS	<i>General Accepted Auditing Standards</i>
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IASC	<i>International Accounting Standards Committee</i>
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
ICE	Índice de Conformidade e Evidenciação
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IPO	<i>Initial Public Offerings</i>
ISA	<i>International Standards of Auditing</i>
NYSE	<i>New York Stock Exchange</i>
OLS	<i>Ordinary Least Squares</i>
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PIB	Produto Interno Bruto

PwC	PricewaterhouseCoopers
RFB	Receita Federal do Brasil
ROE	<i>Return on Equity</i>
SEC	<i>Securities and Exchange Commission</i>
T&C	Transparência e Conformidade
TCU	Tribunal de Contas da União
UE	União Europeia
USGAAP	<i>United States General Accepted Accounting Principles</i>

## Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução .....</b>	<b>5</b>
<b>1.1</b>	<b>Contexto e questão de pesquisa .....</b>	<b>5</b>
<b>1.2</b>	<b>Objetivos.....</b>	<b>8</b>
<b>1.3</b>	<b>Justificativa .....</b>	<b>9</b>
<b>1.4</b>	<b>Contribuições .....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>Fundamentação Teórica.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>As normas internacionais de contabilidade e sua adoção no Brasil .....</b>	<b>12</b>
<b>2.2</b>	<b>Teoria da evidenciação, disclosure contábil e compliance.....</b>	<b>14</b>
<b>2.3</b>	<b>A contabilidade no ambiente social.....</b>	<b>18</b>
<b>2.4</b>	<b>Literatura anterior sobre disclosure e compliance contábil.....</b>	<b>21</b>
<b>3</b>	<b>Metodologia .....</b>	<b>27</b>
<b>4</b>	<b>Resultados E Análise .....</b>	<b>32</b>
<b>4.1</b>	<b>História da Petrobras .....</b>	<b>32</b>
<b>4.1.1</b>	<b>Petrobras: 1953-2009.....</b>	<b>32</b>
<b>4.1.2</b>	<b>Petrobras: 2010-2018.....</b>	<b>36</b>
<b>4.2</b>	<b>Performance da Petrobras e cenário macroeconômico e político .....</b>	<b>40</b>
<b>4.3</b>	<b>Compliance contábil da Petrobras.....</b>	<b>43</b>
<b>5</b>	<b>Conclusão.....</b>	<b>53</b>
	<b>Referências .....</b>	<b>57</b>
	<b>Apêndice A - Evidenciação Contábil: Pesquisas Anteriores .....</b>	<b>66</b>
	<b>Apêndice B - Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos.....</b>	<b>69</b>
	<b>Apêndice C - Evidenciações Obrigatórias Segundo O CPC.....</b>	<b>99</b>
	<b>Apêndice D - CPCs publicados e utilizados na pesquisa.....</b>	<b>206</b>

## 1 Introdução

### 1.1 Contexto e questão de pesquisa

O presente trabalho tem o propósito de analisar a divulgação contábil da Petrobras no período após a implantação das normas internacionais de contabilidade e, concomitantemente, avaliar como a divulgação contábil da companhia está ligada à sua performance e a acontecimentos macroeconômicos e políticos, em cenário retrospectivo, que tiveram impacto nos resultados da empresa e na trajetória de desempenho de suas ações no mercado. A divulgação contábil foi medida e analisada através do índice de Hodgdon (Hodgdon, Tondkar, Harless, & Adhikari, 2008), uma ferramenta sistematizada para o auxílio do entendimento do nível de conformidade contábil da empresa para, então, discuti-la frente a desafios em diferentes cenários macroeconômicos e políticos. Para alcançar este objetivo, o trabalho faz uma retrospectiva da história da Petrobras, elencando os principais eventos da sua trajetória, enfatizando os acontecimentos macroeconômicos e políticos para, então, relacioná-los com o nível de evidenciação contábil no período após a implantação das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) no Brasil, de 2010 a 2018.

A Petrobras é uma empresa brasileira do setor de exploração e produção de petróleo e gás natural criada pelo Governo Federal, seu acionista majoritário controlador, em 1953, com o objetivo de resolver o problema da dependência brasileira da importação de combustíveis. O objetivo da criação da empresa foi estabelecer uma política nacional de petróleo monopolizando sua exploração no país, evitando que esse papel fosse tomado por grupos internacionais. Assim, desde a sua concepção e criação, a Petrobras está intimamente ligada com os interesses econômicos e políticos do Brasil. Como consequência, a empresa sofre fortes influências políticas na gestão de seus interesses econômicos, como ressaltam Moura, Daniel, Gomes, e Pereira (2014).

Assim, a Petrobras é o cenário ideal para o estudo da relação entre a informação contábil e o ambiente político e macroeconômico, pois representa a junção de dois conceitos por vezes conflitantes (Moura et al., 2014). O primeiro conceito é o seu papel como corporação que deve entregar resultados a seus acionistas e que está sujeita às regras do mercado financeiro. O segundo conceito é seu papel como instrumento de política pública desenvolvimentista. Assim, quando a empresa é de capital misto, sempre existe um conflito entre o papel da empresa como instrumento de política pública e como geradora de valor para os acionistas (Moura et al., 2014).

Este conflito está relacionado com o conceito de legitimidade empresarial. Apesar do termo legitimidade ser mencionado em estudos organizacionais, seus alicerces conceituais ainda são muito frágeis, pois, embora citado, poucos o definem, conforme enfatizam Barakat, Freitas, Boaventura, e MacLennan, (2016). Segundo constatado, há que se considerar que são limitadas as diferentes definições de legitimidade na literatura, já que em uma abordagem ela é vista como construção social alicerçada em critérios éticos, e em outra, como uma ferramenta organizacional, dando-lhe caráter de múltiplas facetas e, conseqüentemente, funcionando de forma diferente em contextos distintos (Neville & Whitwell, 2011).

Uma das formas utilizadas pelas empresas para a busca pela legitimidade empresarial se dá através de ações sociais voluntárias e sua divulgação, ou seja, utilizando informações de caráter não financeiro (Garcia, Peleias, & Peters, 2014). Legitimidade e evidenciação estão intimamente relacionadas (Garcia et.al., 2014), pois a evidenciação contábil contribui para reforçar o quanto uma empresa é legítima e está em conformidade com normas e leis. Assim, a conformidade contábil da Petrobras é tanto o cumprimento de uma obrigação como empresa de capital aberto quanto uma forma de legitimação do seu papel econômico e social no país.

O conhecimento da conformidade contábil de uma empresa é relevante no meio corporativo e de investidores onde ela opera, tanto na forma prospectiva como retrospectiva. Ressalta-se que toda alteração patrimonial tem que ser refletida na contabilidade, cuja funcionalidade é ser instrumento de controle único para toda a empresa (Riccio, 2001). Quando desempenha esse papel, a contabilidade contribui para a conformidade das informações contábeis, auxiliando as organizações a não violar quaisquer regulamentos (Ghiran & Bresfelean, 2012). Em caso contrário, instala-se a não conformidade.

A importância da conformidade contábil para o mercado financeiro é exemplificada no trabalho de Hodgdon et.al., (2008), que investigaram a relação entre os erros de previsões de analistas e a não conformidade com os requisitos de divulgação das IFRS. Os autores concluíram que os erros de previsão dos analistas estão diretamente relacionados com a não conformidade das empresas quando aplicam as normas das IFRS, sugerindo que o cumprimento dos requisitos de divulgação das IFRS reduz a assimetria de informações e aumenta a capacidade dos analistas financeiros de fornecer previsões mais precisas, suportando sua visão de que o amplo uso da conformidade com os padrões contábeis é tão importante quanto os próprios padrões. Para o estudo, os autores desenvolveram uma medida inovadora de conformidade com a divulgação de IFRS, que computa o total de itens divulgados pela empresa em relação ao total de itens exigidos pela norma, que ficou conhecida como Índice de Hodgdon.

Conforme comentado por Madeira, Assis e Silva (2004), a harmonização de normas contábeis através da adoção global das IFRS conta com o engajamento de vários países que em acordo mútuo mudam seus sistemas e normas contábeis para que sejam compatíveis entre si, porém, respeitando características regionais e influências em suas economias e mercados. Neste contexto, o processo de criação de blocos econômicos, como o Mercosul, também contribui para a harmonização das práticas contábeis (Madeira et.al., 2004), o que facilita a comparabilidade e qualidade das demonstrações financeiras (Iudicibus & Lisboa, 2007).

O resultado esperado da harmonização contábil é de duas formas. Primeiro, sendo as IFRS normas contábeis de maior qualidade, espera-se, com sua adoção, a geração de informação contábil de maior qualidade. Segundo, a adoção global gera maior comparabilidade entre os mercados internacionais para, em última instância, tornar o país mais atrativo para capitais internacionais. Assim, enquanto na sua origem a criação da Petrobras buscava atender a interesses nacionalistas, na sua história recente, com a adoção das IFRS, a empresa se insere em um contexto oposto, isto é, atende também a interesses internacionais.

Em um contexto internacional, há que se considerar que as disputas pelo controle e exploração das reservas finitas de petróleo e outras fontes de energia são o pano de fundo de disputas internacionais, ocasionando desequilíbrio geopolítico entre as nações que buscam ampliar sua competitividade (Barros, 2007). Segue Barros (2007) argumentando que o setor gera riqueza e forte competitividade na indústria petroquímica, por esta razão este segmento comporta grandes economias de escala, altos investimentos em tecnologia e logística.

Segundo o ranking de 2020 da revista Forbes, a Petrobras é a maior empresa brasileira e ocupa a posição 70ª na listagem total (Forbes, 2020). De acordo com Platonow (2019), são treze as empresas habilitadas para participar de leilões de blocos de petróleo ofertados nas Bacias de Santos e Campos no Brasil, como a Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda, Exxon Mobil Exploração Brasil Ltda, Shell Brasil Petróleo Ltda, Repsol Sinopec Brasil S.A., entre outras. Isto contrasta com o cenário de criação da Petrobras, quando a empresa foi concebida como símbolo de sucesso de um movimento nacionalista iniciado durante os anos 50 no governo de Getúlio Vargas. “O petróleo é nosso” foi o *slogan* dessa campanha, que foi impulsionada pelo então presidente Getúlio Vargas e um grupo de nacionalistas que defendia que a exploração de petróleo no Brasil fosse monopólio do Estado (Dias & Quaglino, 1993).

Em seu estudo sobre a estratégia e o crescimento da Petrobras no novo ambiente competitivo, Felipe (2010) relata que o ambiente institucional e regulatório no Brasil impulsionou o crescimento da Petrobras, sendo-lhe extremamente favorável para atuar como instrumento de política pública e conduzida para atuar dentro das expectativas dos sócios

privados, abrindo espaço no mercado para que a companhia obtivesse maiores lucros. No Brasil o modelo desenhado para a Petrobras foi-lhe favorável para manter importância e crescimento, fazendo com que a empresa tivesse habilidade para implantar várias estratégias empresariais, reforçando sua importância econômica e favorecendo a expansão de seus investimentos, elevando a companhia a patamares superiores na indústria mundial (Felipe, 2010).

É notória a importância da empresa para a economia brasileira, tendo a Petrobras grande participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, assim sendo qualquer oscilação causada em suas riquezas repercutirá nesse índice macroeconômico (Silva, Drumond, Silva, Pereira, & Freitas, 2016). O Setor de petróleo e gás representou 13% do PIB brasileiro em 2014, esperava-se que chegue a 20% em 2020 (GGN, 2014).

Desta forma, considerando a Petrobras como uma empresa-chave tanto no mercado financeiro quanto na formulação de política pública e estratégia internacional, o presente estudo propõe a seguinte questão: qual a relação entre o nível de evidência contábil da Petrobras, sua performance e as questões políticas e macroeconômicas relacionadas à influência do Estado na empresa e à influência da empresa no Estado?

Este trabalho responde à questão de pesquisa discutindo estes fatores ao longo de uma análise da linha do tempo da empresa, levantando a sua história desde a sua fundação e seu nível de conformidade contábil no período pós IFRS, isto é, de 2010 a 2018. Na análise são indicadas tendências de divulgação feitas pela empresa e como elas se relacionam com o seu momento, isto é, com o ambiente político e macroeconômico no qual a empresa está inserida.

## **1.2 Objetivos**

O foco principal deste estudo é compreender qual a relação entre o comportamento da conformidade das evidências obrigatórias nas notas explicativas dos demonstrativos contábeis da Petrobras e o ambiente macroeconômico e político no qual ela se insere, considerando e relacionando aspectos históricos da Petrobras. É feita a análise técnica da conformidade contábil da empresa, com base no Índice de Hodgdon (Hodgdon et al., 2008), e sua evolução no decorrer do tempo, considerando aspectos políticos relativos ao poder influenciador do Estado, aspectos tecnológicos, de produção e exploração, assim como o cenário macroeconômico. A análise abrange o período de 2010, marcando a implantação das IFRS no Brasil, a 2018, de acordo com a disponibilidade de dados para as análises.

Para atender ao objetivo, a análise segue por três objetivos específicos, dividindo o estudo em três etapas. A primeira etapa consiste no levantamento da história da Petrobras desde

a sua fundação, ressaltando o seu papel na política nacional e no mercado de capitais. Através de análise bibliográfica e documental, esta etapa da pesquisa tem como objetivo levantar o histórico da Petrobras desde a sua fundação até abranger o momento pós adoção das IFRS, quando é feita a análise de conformidade contábil. O histórico é dividido entre dois períodos. O primeiro abrange a fundação da empresa, em 1953, até o momento pré-adoção completa das IFRS, isto é, 2009. Nesse histórico são levantadas as performances do lucro e dos preços das ações da empresa, ressaltando os desafios enfrentados pela companhia ao longo do tempo. O segundo período, por sua vez, abrange o estágio pós IFRS, isto é, entre os anos de 2010 e 2018, ressaltando as ações da empresa para a exploração do Pré-Sal e as dificuldades enfrentadas.

A segunda etapa tem como objetivo analisar a relação entre a performance empresarial da Petrobras com os indicadores macroeconômicos. Nesta etapa, o foco é a performance da empresa, ressaltando o impacto na economia. Para tanto, são feitas análises relacionando o preço das ações da companhia com a evolução do PIB brasileiro e sua rentabilidade com indicadores macroeconômicos.

A terceira etapa, finalmente, é dedicada à apuração e mensuração do nível de conformidade contábil da empresa e à análise de sua relação com os pontos levantados nas duas primeiras etapas. A avaliação do *compliance* contábil é feita mediante o cálculo do Índice de Hodgdon (Hodgdon et.al.,2008) e compreende os seguintes passos:

- a) Atualização do levantamento dos itens de divulgação obrigatória feitos por Lima, (2010) e Schiavette (2012), segundo todos os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);
- b) Análise e seleção dos pronunciamentos aplicáveis;  
Aplicação dos pronunciamentos obrigatórios nas demonstrações financeiras da Petrobras nos anos de 2010 a 2018.

### **1.3 Justificativa**

A justificativa desta pesquisa reside em dois principais fatores. Primeiro, existe uma necessidade de informação contábil por parte dos usuários e ela poderá ser satisfeita mediante a evidenciação contábil (Schiavette, 2012). O fundamento para tal é a assimetria informacional, considerando que o acionista não controlador, por não deter controle da companhia e, portanto, não ter voz ativa na defesa de seus interesses, precisa ser orientado e estimulado a buscar conhecimento sobre seus investimentos para salvaguardar seu capital investido. Um exemplo disso é o fato divulgado pelo GGN (2018), relatando que acionistas não controladores no Brasil

exigem R\$ 20 bilhões da Petrobras como reparação de seus prejuízos e não concordam com acordo feito pela companhia para solucionar o processo movido nos Estados Unidos, o que resultou no envio ao exterior de parte do patrimônio da companhia no valor de US\$ 3 bilhões.

A função da evidenciação é garantir a qualidade da informação contábil. Além disso, uma retrospectiva do comportamento do índice de evidenciação contribui para o entendimento de como as normas contábeis estão sendo cumpridas dentro das empresas. O foco principal deste trabalho é lançar luz sobre o entendimento da tendência do comportamento dos indicadores de conformidade da Petrobras no setor onde ela atua e entender como a companhia desempenhou durante o período de implantação *full* das IFRS no Brasil.

Segundo, dada a importância da Petrobras no mercado, na economia e na sociedade brasileira como maior empresa no Brasil estudar a relação entre a conformidade contábil e financeira da empresa com o ambiente no qual ela se insere é de fundamental importância para o entendimento da relação maior entre a Contabilidade e a sociedade.

#### **1.4 Contribuições**

Como contribuição este trabalho se propõe a dar continuidade a trabalhos anteriores sobre o índice de conformidade e a atualizar os interessados quanto à aderência da Petrobras aos procedimentos e normas contábeis internacionais. Seguindo a mesma linha de pensamento, espera-se com este trabalho incrementar o entendimento dos interessados, em especial dos acionistas não controladores, quanto à relação existente entre o nível de conformidade da Petrobras, retratado em seus demonstrativos financeiros, e sua performance no decorrer dos anos analisados, tendo como pano de fundo diferentes cenários macroeconômicos e considerações de contextos políticos e estratégicos ao longo do período, para entender como ela se comportou, quanto gerou em riquezas e como se posicionou dentro dos cenários relevantes.

Uma das contribuições prestadas por este trabalho é a atualização completa de todas as evidenciações obrigatórias segundo o CPC, encontrada no Apêndice C deste trabalho, que tomou como base o trabalho realizado por Schiavette (2012). A sociedade capitalista tem como objetivo produzir riqueza. Esta riqueza precisa ser bem administrada para que perpetue ao longo dos tempos e isto ocorre por intermédio da evidenciação de fatos e atos contábeis e visão de futuro, considerando horizontes de longo prazo. Portanto, na visão desta pesquisa, a evidenciação contábil contribui para a própria evolução do sistema capitalista e seu desenvolvimento.

Além disso, a Contabilidade como ciência social tem um papel social a cumprir e para isso aplica suas tecnologias em prol do ser humano e seus empreendimentos, gerando desenvolvimento. Sua valiosa contribuição é notada quando utilizada como facilitadora na tomada de decisão na gestão de negócios, e como mecanismo de proteção econômica. Portanto, este trabalho também deseja contribuir em prol da qualidade da contabilidade como ciência social, restauradora e investidora de conhecimento intelectual humano na conservação e evolução de suas riquezas.

Sem a pretensão de esgotar o assunto, uma contribuição adicional deste trabalho é incentivar pesquisas futuras sobre o tema conformidade e contabilidade como ciência social para que haja aprimoramento na qualidade da informação publicada a ser utilizada pelos acionistas e usuários da informação contábil.

## 2 Fundamentação Teórica

### 2.1 As normas internacionais de contabilidade e sua adoção no Brasil

As IFRS são as normas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), que tem como objetivo a harmonização e padronização de procedimentos e políticas contábeis nos diversos países no mundo, promovendo o mesmo entendimento das demonstrações financeiras a todos os usuários da informação em ambiente globalizado.

Criado em 2005, o CPC é o órgão responsável pela interpretação e emissão das normas contábeis internacionais, em consonância com os pronunciamentos do IASB, no Brasil, adotadas de forma obrigatória para as empresas e bancos a partir de 2010, com a promulgação da Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 11.638), em 2007, provocando a necessidade de adaptação das empresas ao novo padrão contábil para atender às necessidades de transparência das informações contábeis em cenário de globalização. O Comitê é formado por membros de associações profissionais de Contabilidade, do mercado de capitais, de agências reguladoras e acadêmicos.

Segundo publicação no site do CPC (2021), as seis entidades pertencentes ao comitê são as seguintes: Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA), Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC), B3, Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON). São convidados permanentes o Banco Central do Brasil (BACEN), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Receita Federal do Brasil (RFB)<sup>1</sup>. O objetivo do Comitê (CPC, 2021) é:

"o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais".

Idealizado a partir da comunhão por um objetivo comum de estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos relacionados a procedimentos de contabilidade e união de esforços de várias entidades reguladoras de normas contábeis aqui o Brasil, dentre as quais CVM, CFC e IBRACON, o CPC atua como entidade autônoma visando o alinhamento da linguagem

---

<sup>1</sup> A lista completa dos documentos e pronunciamentos emitidos está divulgada em <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>.

contábil entre o Brasil e demais países. Para tanto, estuda, traduz e adapta as normas internacionais IFRS, de forma que os demonstrativos financeiros produzidos pelas empresas no país expressem fielmente os atos e fatos contábeis, tornando-os mais confiáveis e transparentes.

Zeff (2014) relata que foi Sir Henry Benson, sócio sênior da Cooper Brothers & Co., quem liderou a primeira tentativa de harmonização das normas contábeis em escala internacional, através da fundação do *International Accounting Standards Committee* (IASC) (1973-2000), sendo sucedido em 2001 pelo IASB. Em 2000-2001, o conselho do IASB era composto por 14 membros: cinco membros dos Estados Unidos, dois do Reino Unido e um da Austrália, do Canadá, da França, da Alemanha, do Japão, da África do Sul e da Suíça (Zeff, 2014).

A história da evolução do IASC e IASB é a de um órgão de normatização contábil internacional do setor privado que ganhou respeito e apoio dos reguladores dos principais mercados de capitais e dos ministérios governamentais, bem como dos preparadores e usuários de demonstrações contábeis ao redor do mundo. O IASB foi reconhecido como um órgão competente para normatização contábil internacional no final dos anos 1990, época em que a União Europeia (UE) ponderava sobre a criação do mercado de capitais interno e a Comissão Europeia buscava alternativa aos *United States General Accepted Accounting Principles* (USGAAP) como fonte de normas contábeis exigidas para as empresas negociadas em bolsa naquele mercado (Zeff, 2014). Atualmente, a IFRS Foundation, uma organização sem fins lucrativos, existe para estabelecer e desenvolver as normas IFRS, promovendo e facilitando sua implantação (IFRS Foundation, 2021).

Ainda segundo Zeff (2014), a Comissão Europeia surpreendeu as empresas com ações negociadas na bolsa da União Europeia quando enviou em 2000 proposta-surpresa com a finalidade de engajar essas empresas na adoção das Normas Contábeis Internacionais até 2005. De fato, segundo relatado por Lima (2010), a União Europeia emitiu uma lei em 2002 obrigando todas as empresas de capital aberto com atividades em seus países-membros a adotar as normas IFRS em suas demonstrações consolidadas, que passou a vigorar a partir de 2005.

De forma semelhante, também ocorreu no Brasil, através da publicação da Lei 11.638/07, o processo de convergência das normas e práticas contábeis brasileiras aos padrões internacionais. Porém, já havia um percurso para o processo de harmonização contábil, pois este começou a ser discutido na década de 1990, motivando inclusive a criação pela CVM da Comissão Consultiva para Assuntos Contábeis, cuja elaboração do primeiro Anteprojeto de revisão da Lei n. 6.404/76, convertido em Projeto de Lei n. 3.741/2000, trouxe mudanças

contábeis voltadas para adoção das normas internacionais desde então (Ponte, Oliveira, Moura & Carmo, 2007).

A adoção das IFRS no Brasil seguiu a tendência da globalização e crescimento da competitividade no mercado mundial, quando houve interesse de muitas empresas em ter suas ações negociadas em bolsas de valores no exterior com o intuito de atrair investidores internacionais. Com isso, cresceu um consenso mundial no sentido de transferir conhecimento e interpretação das normas internacionais às diversas nações interessadas por atualização e inserção no mercado global, porém respeitando a soberania e as leis dos países.

No Brasil não foi diferente, já que os órgãos contábeis brasileiros trabalharam no sentido de observar as normas internacionais respeitando as características societárias e legais das empresas. Esse processo de transição para um padrão único de mensuração do desempenho e da posição financeira das empresas com maior precisão é conhecido por harmonização. Em meados de 2008 teve início um conjunto parcial de IFRS que deveriam ser adotadas no Brasil, seguido pela implantação plena das normas em 2010.

Em seu relato sobre as razões da adoção das IFRS pelos países em desenvolvimento, Samaha e Khlif (2016) argumentam que um país adota os padrões internacionais de contabilidade se, e somente se, o valor da sincronização do IFRS exceder o valor do GAAP local, ou seja, se a troca para os padrões IFRS valorizar os informes financeiros, o que pode ser obtido através de benefícios econômicos e políticos.

O Brasil é um bom exemplo para estudar estas mudanças, porque nas últimas décadas, sua economia se tornou mais viável e atraente para as empresas que procuram investir e aumentar seu capital. Black, Carvalho, e Sampaio (2014) comentam que mudanças econômicas trouxeram estabilidade, melhora no grau de investimento, recuperação da bolsa de valores e fundos de pensões como grandes investidores em empresas públicas. Além disso, um censo geral de confiança do investidor gerou uma onda de *Initial Public Offerings* (IPO) de empresas brasileiras, nos níveis Novo Mercado e Nível II (Black et al., 2014).

## **2.2 Teoria da evidenciação, *disclosure* contábil e *compliance***

A evidenciação contábil encontra suporte teórico sob a Teoria da Agência. A Teoria da Agência relata conflitos entre os diferentes interesses entre acionistas e gestores, resultado da separação entre propriedade e controle em companhias de capital aberto. Na Teoria da Agência descrita por Jensen e Meckling (1976), é através de contratos implícitos e explícitos que as sociedades são formadas e estes determinam direitos e deveres que afetam o comportamento

dos indivíduos nas organizações. Assim se estabelece o que eles chamam de relação de agência, onde um contrato é estabelecido entre o principal e o agente para execução de serviços cujo poder de decisão é delegado pelo principal ao agente.

Estabelecido o relacionamento entre o agente e o principal, ocorre uma situação em que uma das partes tem mais ou melhores informações do que a outra. Pode ocorrer que o agente (a administração) tenha mais detalhes técnicos e operacionais do que o principal (os acionistas), dando origem à Assimetria de Informações, que pode gerar o problema do conflito de agência, decorrente dos interesses divergentes entre a administração e os acionistas de modo que o agente pode fazer uso de sua informação privilegiada para expropriar o principal, visando maximizar seus próprios objetivos. Para evitar esta expropriação o principal incorre em controles extras, gerando os chamados custos de agência. Assim, a consequência da Assimetria de Informações é a geração de custos nas transações devido às incertezas que geram controles extras. Baía (2010) cita que entre os custos de agência encontram-se custos de monitoramento, incentivo e *compliance*, por exemplo.

O conflito de agência pode ocorrer também entre os acionistas devido às diferenças de acesso à informação entre acionistas controladores e minoritários (ou não controladores). Os minoritários não possuem parcela considerável da empresa para tornarem-se controladores dela, o que provavelmente o levará a ter uma menor ou até mesmo nenhuma influência na tomada de decisão. Lanzana (2004) retrata a questão de alto potencial de desapropriação do acionista não-controlador pelos controladores, provocando conflito de interesse, citando como exemplo a gestão da empresa por indivíduos nomeados por grandes acionistas agindo em prol do interesse próprio mas excluindo e prejudicando os acionista não-controladores.

Não obstante, mecanismos práticos surgem para minimizar a assimetria informacional, tais como Reunião Pública Anual, divulgação adicional sobre Código de Conduta, existência de regras para Distribuição Pública de ações, composição do Conselho de Administração, dentre outras (Oliveira, 2013), cujo conjunto forma a Governança Corporativa.

Governança Corporativa se refere a como a empresa é administrada e monitorada, envolvendo políticas, procedimentos, processos e cultura, sendo um organismo que faz parte do ambiente institucional no qual ela mesma atua (Silveira, 2002). O autor explica que governança corporativa é um conjunto de práticas internas e externas harmonizadoras de interesses entre controle e propriedade, mais especificamente entre gestores e acionistas, representada internamente pelo Conselho de Administração, sócios, diretoria e externamente pelos órgãos de fiscalização, governo e divulgações levadas ao mercado. Envolve uma gestão dessas práticas internas e externas para garantir decisões tomadas em prol do interesse dos

investidores para que obtenham retorno sobre seus investimentos (Silveira, 2002). No Brasil, funciona o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), uma organização sem fins lucrativos fundada em 1995 cujo objetivo é disseminar o conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, alicerçada em pro-ativismo, diversidade, independência e coerência (IBGC, 2019).

Um dos principais mecanismos de Governança Corporativa é o *disclosure*, ferramenta de responsabilidade da Contabilidade Financeira. No meio contábil, *disclosure* diz respeito à divulgação pública de informações financeiras para consulta ou uso dos interessados pela empresa, possibilitando o livre acesso aos seus dados financeiros, administrativos, sociais e demais divulgações, formando o pilar da transparência empresarial. Trata-se da manifestação de responsabilidade corporativa perante a sociedade, em seu mais puro exercício. De acordo com Avelino, Mário, Carvalho, e Colauto (2011), o *disclosure* é o mecanismo de Governança Corporativa com o explícito objetivo de diminuir a assimetria informacional. Eles relatam também, que a evidenciação contábil é usada para tentar dissipar a assimetria da informação (Avelino et al., 2011). De fato, a informação ficará menos assimétrica quanto maior for a sua transparência.

Michener e Bersch (2013) incorporam duas condições necessárias e conjuntamente suficientes que aderem ao significado literal e figurativo da palavra transparência: a) visibilidade, como um objeto totalmente visível e b) “inferibilidade”, que pode ser inferido com certo grau de precisão. Tal qual na definição conceitual da palavra transparência, transporta-se este mesmo conceito para a ciência contábil. Um exemplo disso é que entre os principais anseios dos investidores está a maior transparência informacional, melhoria nos padrões da contabilidade, bem como cumprimento efetivo das leis (*enforcement*) (Leal & Famá, 2007).

Segundo Ponte et al. (2007), as empresas de capital aberto devem preparar informações para atender minimamente às necessidades dos usuários externos, sendo que a contabilidade financeira deve prover informações adicionais através de notas explicativas e relatórios da administração. Portanto, o *compliance* com as práticas de governança e, principalmente, com o *disclosure*, é fundamental.

Segundo Donella (2019), o termo *compliance* significa conformidade e está ligado a como a empresa faz a governança com o fim de cumprir as normas e controles internos estabelecidos para o seu negócio e garantir a aderência às imposições de órgãos de regulamentação em todas as esferas e exigências trabalhistas, fiscal, contábil, jurídica e demais, por meio de controles externos. Governança corporativa e *compliance* são conceitos

intimamente ligados e devem ser trabalhados em conjunto para assegurar transparência, boa gestão e reputação da empresa.

O *disclosure* contábil tem como principais componentes os dados das demonstrações contábeis, relatórios de gestão, comunicações ao mercado através de sites oficiais, informações sobre o ambiente de negócio no qual ela atua, informações de riscos ambientais, dados operacionais estratégicos e capital intelectual (Carolino, Reina, Silva, & Hehr, 2016). Contudo, Mota e Pinto (2017) relatam que o *disclosure* pode ir mais além do que é obrigatório por lei e entregar muito mais do que exigido, configurando-se no *disclosure* voluntário. A modalidade voluntária do *disclosure* pode trazer diversos benefícios, entre eles maior adesão e análise dos dados da empresa por parte dos analistas de mercado, redução do custo do capital próprio (Botosan, 1997) e maior liquidez e valorização das ações da empresa no mercado (Welker, 1995).

Oliveira e Lemes (2011) conceituam como relevante a comparabilidade da informação contábil quando o investidor decide onde empregar seu capital. Assim, a harmonização resultante da adoção de normas internacionais pelas empresas proporciona a confecção de informações contábeis mais confiáveis, direcionando a linguagem contábil a ser mais *compliant* com as IFRS e diminuindo as diferenças entre as práticas contábeis adotadas em diferentes países.

Em seus estudos sobre a adoção e *compliance* das IFRS em países em desenvolvimento, Samaha e Khelif (2016), descobriram que a divulgação global dos padrões internacionais de contabilidade é efetiva somente se a conformidade for monitorada e aplicada por instituições eficientes, o que reforça a relevância do grau de aderência aos procedimentos nos relatórios financeiros. Por esta razão, faz-se fundamental que o país tenha sólida legislação pautada em normas e procedimentos de contabilidade e auditoria, bem como que pratique seu cumprimento. Além disso, a intervenção dos governos por meio de emissão de normas pode ser crucial para garantir uma maior confiabilidade dos relatórios financeiros, que é vital para a expansão do mercado de capitais e das indústrias de um país em desenvolvimento (Saudagaran & Diga, 1997). Para o caso brasileiro, Silva (2015) argumenta que o nível de conformidade com os requerimentos de evidenciação das IFRS das empresas no Brasil estava muito aquém das internacionais, ressaltando que não é suficiente a adoção das IFRS parcialmente, mas sim o atendimento completo das normas. Para isso, é relevante haver mecanismos reguladores para assegurar o cumprimento das normas, como penalidades e auditorias internas e externas.

A evidenciação é um dos objetivos da contabilidade e está associada a revelações de informações sobre empresas, de forma que o leitor possa compreender o que está sendo

revelado (Aquino & Santana, 1992). Segundo os autores, evidenciar é divulgar com clareza, produzindo bom entendimento imediato, contemplando não só informações de natureza econômica, mas também de cunho social e político. Aquino e Santana (1992) citam ainda formas de evidenciação, tais como Notas Explicativas, Relatório dos Administradores, Relatório dos Auditores Independentes, quadros e demonstrativos suplementares, relatórios gerenciais, demonstrações contábeis e informes periódicos ao mercado.

Mais recentemente, as empresas adotaram o Balanço Social com o intuito de divulgar informações espelhando seu compromisso com a sociedade, isto é, não almejando somente o lucro, mas também a preservação do meio ambiente, desenvolvendo atividades sociais relacionadas a seus colaboradores, informando a sociedade sobre a utilização de recursos tecnológicos e, desta forma, mostrando sua responsabilidade social perante toda a sociedade.

Especificamente desenvolvida para explicar o processo de divulgação, encontra-se a Teoria da Evidenciação (Verrechia, 2001). Este estudioso do assunto trata a evidenciação como instrumento de gestão estratégica, pois os *stakeholders* são diretamente influenciados pelas informações divulgadas, que moldam a forma como eles interagem com as empresas (Verrechia, 2001). Ele propõe três tipos de embasamento da pesquisa para divulgar informações sobre a contabilidade: (i) divulgação baseada em associação, (ii) julgamento e (iii) eficiência.

No primeiro tipo de pesquisa, Verrechia (2001) examina os efeitos que a divulgação exerce sobre os comportamentos individuais dos investidores nos mercados competitivos, mediante oscilações de preço de ativos e volumes de transações. O segundo tipo de pesquisa foca no comportamento discricionário das empresas mediante divulgação de informações, na qual exercem julgamento. Por fim, o terceiro tipo versa sobre eficiência e condicionam a informação à performance da empresa (Verrechia, 2001).

### **2.3 A contabilidade no ambiente social**

A origem da contabilidade está ligada à necessidade do ser humano em fazer o registro e controle de seus bens, pois sem ela estaria tudo entregue à desordem e confusão. Compreender seu passado é voltar no tempo para resgatar uma parte da evolução da humanidade e dessa forma entender a necessidade do ser humano no processo de controle e acumulação de suas riquezas (Pinto, 2002). Em realidade, a história da contabilidade é tão antiga quanto a própria história da civilização, e na era moderna, está intrincada à história do capitalismo.

Segundo Coliath (2014), o termo capitalismo remonta a Karl Max, Proudhon e Sombart, socialistas e anarquistas que se utilizavam dele para criticar o sistema sócio-político vigente em

suas épocas. A essência do capitalismo está ligada à propriedade privada e, conseqüentemente, à sua remuneração por meio de incremento de capital e geração de lucros, surgindo então a necessidade de registro e controle deste por meio da contabilidade. Com o passar do tempo, os registros evoluíram para o método das partidas dobradas, que mudou completamente o entendimento da contabilidade e marcou o início da contabilidade moderna.

Chiapello (2007) propõe em seus estudos oferecer uma nova interpretação entre contabilidade e capitalismo, esclarecendo que propostas de estudiosos sobre o tema em trabalhos anteriores abordam a questão histórica comparando práticas contábeis com práticas comerciais, algumas das quais são interpretadas como práticas capitalistas. Daí vem a relação entre práticas contábeis e o capitalismo: o conceito do capitalismo foi forjado durante o século XIX, época em que havia uma ligação intrínseca entre o que eles chamavam de capitalismo e o conceito de partidas dobradas. De fato, o conceito do capitalismo não poderia ter surgido na mente dos cientistas sociais sem que tivessem algum conhecimento das práticas das partidas dobradas de seu tempo (Chiapello, 2007).

A autora constatou que há influência das ideias contábeis sobre o pensamento sociológico e ideológico, sendo um exemplo desta influência a história de como o capitalismo foi inventado. Para ela, o conceito de capitalismo é indissociável da representação da vida econômica moldada por uma perspectiva contábil (Chiapello, 2007).

É difícil imaginar como seria um mundo sem a contabilidade; como ciência social, torna-se produto do meio e reflete diferentes condições socioeconômicas e político-legais, sendo que sua riqueza não está contemplada somente nos bens físicos, mas também no Capital Intelectual e Ativos Intangíveis (Szüster, Szüster, & Szüster, 2005). Hines (1988) pondera que não se pode simplesmente definir arbitrariamente as coisas; elas devem ser vistas como produto de experiência e julgamento. Segundo a autora, quando se pratica a interpretação de dados, na verdade está-se criando a realidade, que não precisa ser limitada à maneira cotidiana de pensar (Hines, 1988).

A abordagem crítica de Hines (1988) e Chiapello (2007) também encontra eco na abordagem positivista de Watts e Zimmerman, (1990), se refletindo no conceito de custos políticos. Segundo os autores, a existência e o formato de uma política contábil de uma empresa são determinados por considerações contratuais, não necessariamente explícitas, do mercado de capitais e de fatores políticos, que explicam as decisões gerenciais e de reporte financeiro. Assim, estas influências, ao mudarem escolhas contábeis, acabam se refletindo nos efeitos patrimoniais aos acionistas (Healy & Palepu, 2001).

Como constatado por Watts e Zimmerman (1978), o setor político tem o poder de efetuar transferências de riqueza entre vários grupos, o que afeta o setor corporativo, tornando-o vulnerável, uma vez que certos grupos têm um incentivo para fazer *lobby* pela nacionalização, desapropriação ou regulamentação de uma indústria ou corporação. São fontes de preocupação ainda para estes setores, segundo os autores, a degradação ambiental, esgotamento de recursos, exploração de trabalhadores, produtos insalubres e outras. Assim, essas considerações políticas envolvem as preocupações dos gestores em atrair taxas sobre as empresas, sejam implícitas ou explícitas, bem como ações reguladoras (Healy & Palepu, 2001).

Watts e Zimmerman (1978) argumentam que, assim, as corporações têm incentivos para fazer *lobby* com políticos e burocratas e aplicar procedimentos contábeis que reduzam o lucro líquido reportado nas demonstrações financeiras, de modo a evitar os custos políticos. Dessa forma, o *disclosure* e o *compliance* são diretamente afetados por essa ligação entre o ambiente privado corporativo e o ambiente público e político. Naturalmente, empresas com maior visibilidade pública, seja por tamanho, valor de mercado, ou posição estratégica no setor público, são mais vulneráveis a esses custos políticos. Esse é o caso da Petrobras. Segundo Fank e Beuren (2010), o custo político das decisões e ações da Petrobras tem como objetivo manter a sua continuidade institucional em um setor sujeito a desastres ambientais, como é o caso do setor de exploração de petróleo, procurando cultivar junto aos acionistas e à sociedade uma imagem de legitimidade.

Segundo Judge, Li, e Pinsker (2010), o próprio conjunto de normas contábeis carregam valores políticos. O conjunto de normas contábeis tem a capacidade e a autoridade para controlar o processo de configuração padrão de seus relatórios financeiros. Não obstante, pode haver mecanismos coercitivos de instituições internacionais que forçam os países a adotar o padrão internacional, como por exemplo o Fundo Monetário Internacional (FMI), que normalmente ajuda países em desenvolvimento com a condição de que estes façam reformas financeiras e adotem padrões IFRS (Judge et al., 2010). Assim, não apenas as escolhas contábeis da Petrobras são afetadas pelos custos políticos que ela enfrenta por estar no ambiente político e social brasileiro, mas também o uso das IFRS por parte da empresa carrega um custo político, que é o custo incorrido pelo país ao decidir pela harmonização contábil via adoção das normas internacionais. Assim, o *compliance* contábil da Petrobras é influenciado pelos custos políticos destas duas dimensões.

Finalmente, enquanto o ambiente nacional afeta a contabilidade, a contabilidade também afeta o ambiente nacional, como delineado na abordagem crítica de Hines (1988). O uso de dados contábeis pode ser utilizado para fixar preços em indústrias regulamentadas,

definir políticas tributárias ou de subsídios a empresas (Inchausti, 1997), podendo ocorrer em empresas politicamente visíveis e sujeitas a altos custos políticos. Daí deriva a importância das empresas em cumprir os requisitos de divulgação da informação contábil, principalmente no caso da Petrobras, dado o porte da empresa, o setor onde atua e sua importância política e econômica para o país.

#### **2.4 Literatura anterior sobre *disclosure* e *compliance* contábil**

O Índice de Hodgdon foi originalmente calculado por Hodgdon et al. (2008), que examinaram a associação entre o firme cumprimento dos requisitos de divulgação das IFRS e erros individuais dos analistas financeiros ao prever os resultados das empresas. Usando uma amostra fora dos Estados Unidos, Ashbaugh e Pincus (2001) mostram que a precisão dos analistas melhora após as empresas adotarem as IFRS. O estudo de Ashbaugh e Pincus (2001), no entanto, não aborda a questão do descumprimento das normas e seu possível impacto em seus resultados, nem tampouco considera as previsões individuais dos analistas (Hodgdon et al, 2008).

Na introdução de seu estudo, Hodgdon et al. (2008) fazem referência a outros estudos (Glaum & Street, 2003; Street & Bryant, 2000; Street & Gray, 2001; Street, Gray, & Bryant 1999) que documentaram significativa não conformidade com requisitos de divulgação das IFRS em muitas áreas. Em sua pesquisa sobre *compliance* com as normas *International Accounting Standards* (IAS) e USGAAP para companhias listadas no novo mercado da Alemanha, Glaum, e Street (2003) reuniram uma amostra com 100 empresas que utilizavam IAS e outras 100 que reportavam em USGAAP para investigar até que ponto as empresas cumpriam as normas IAS e seguiam os requisitos de divulgação do USGAAP em suas demonstrações financeiras de 2000. Os índices de conformidade variaram de 100% a 41,6%, com média de 83,7%. Dentre o que foi apurado, ocorre que o nível de conformidade foi significativamente menor para as empresas que aplicaram o IAS em comparação com as empresas que aplicaram os USGAAP.

Estudos internacionais publicados anteriormente já tratavam do uso de índices de divulgação em pesquisas contábeis. Marston e Shrikes (1991) discorrem em seu artigo sobre método de medição da divulgação em relatórios financeiros publicados e o uso de um índice de divulgação é examinado por meio da revisão da literatura que fez uso dessa técnica de medição.

Marston e Shrikes (1991) reportam que os índices de divulgação são listas extensas de itens selecionados que podem ser divulgados nos relatórios das empresas. Para eles, o cálculo

de uma pontuação de índice para uma determinada empresa pode fornecer uma medida da extensão da divulgação, mas não necessariamente a qualidade da divulgação. Dessa forma, os itens incluídos no índice de divulgação podem ser ponderados para levar em conta o fato de que alguns itens são vistos como mais importantes do que outros. O objetivo do artigo foi reunir e resumir uma seleção de projetos que utilizaram índices de divulgação e comentar os trabalhos realizados até o momento da pesquisa.

Jones e Shoemaker (1994), em sua pesquisa publicada sobre revisões de estudos empíricos de conteúdo e legibilidade de narrativas contábeis, abordam o tema sobre outra perspectiva. Para eles, as informações financeiras são frequentemente comunicadas por meio de narrativas escritas. As narrativas contábeis podem ser encontradas nos relatórios anuais corporativos; livros didáticos de contabilidade, finanças e impostos; pronunciamentos oficiais de órgãos contábeis; e registros escritos de processos fiscais e legais. Utilizando a metodologia de análise de conteúdo, os pesquisadores investigaram os aspectos temáticos e sintáticos dessas narrativas a fim de investigar seu conteúdo e sua legibilidade.

Para Healy e Palepu (2001), em sua publicação sobre assimetria da informação, *disclosure* corporativo e mercado de capitais, Relatórios financeiros e divulgação são meios potencialmente importantes para a administração comunicar o desempenho e a governança da empresa a investidores externos. Nesse trabalho, os autores forneceram uma estrutura para analisar os relatórios dos gerentes e as decisões de divulgação em um ambiente de mercado de capitais e identificar as principais questões de pesquisa.

Em seguida, Healy e Palepu (2001) revisaram a pesquisa empírica existente na época sobre regulamentação de divulgação, intermediários de informações e os determinantes e consequências econômicas da divulgação corporativa. O trabalho conclui com vários *insights* úteis, identificando muitas questões fundamentais que permaneceram sem resposta assim como mudanças no ambiente econômico que levantaram novas questões para a pesquisa.

Glaum e Street (2003) acrescentam que os resultados revelaram uma extensão considerável de não conformidade e que o nível de conformidade com as divulgações IAS e USGAAP estava positivamente relacionado às empresas que estavam sendo auditadas pelas cinco grandes empresas de auditoria da época e com aquelas que comercializavam suas ações em uma ou mais bolsas de valores estrangeiras, além da bolsa local de seu país de origem. A conformidade também estava associada ao uso como referência das normas *International Standards of Auditing* (ISA) e *United States General Accepted Auditing Standards* (GAAS) como base para a opinião da auditoria. Estas descobertas aumentaram as preocupações crescentes com a falta de supervisão eficaz no mercado de capitais alemão.

A pesquisa de Aksu e Kosedag (2006) sobre pontuações de transparência e divulgação e seus determinantes na Bolsa de Valores de Istambul, foi baseada na metodologia de pontuação da Standard & Poor's aplicada em diversos países, uma versão customizada de 98 atributos desejáveis de Transparência e Conformidade (T&C), que são a base para medir o nível de conformidade de divulgação das informações financeiras. As práticas de T&C foram avaliadas nos relatórios anuais das 52 maiores e mais rentáveis empresas da Bolsa de Valores de Istambul e então comparadas com os índices publicados pela Standard & Poor's para empresas na Europa, Estados Unidos, Reino Unido, Ásia-Pacífico e América Latina (Aksu & Kosedag, 2006). O resultado evidenciou que os maiores índices de conformidade financeira se encontravam em países da Grã-Bretanha (81%), Estados Unidos (77%), Japão (76%), Europa (73%), enquanto a Turquia (64%) mostrou índice mais baixo se comparados aos índices mais altos, porém mais alto quando comparado a Ásia-Pacífico (60%) e América Latina (58%), segundo Aksu e Kosedag (2006).

Em sua pesquisa na qual faz uma meta-análise dos efeitos da adoção do IFRS, Ahmed, Chalmers, e Khelif (2013) comentam que a adoção das IFRS estimulou pesquisas empíricas ao redor do mundo que investigam os efeitos provocados nos relatórios financeiros e mercado de capitais associados à mudança no regime contábil. O resultado da pesquisa mostra que não houve alteração no *value relevance* do patrimônio líquido, mas sim no do lucro no período pós-IFRS e de que, ainda que os *accruals* discricionários não tenham sido reduzidos, aumentou significativamente a acurácia da previsão dos analistas.

Uyar, Kilic, e Bayyurt (2013) investigaram os fatores que impactaram o nível de divulgação de informações das empresas turcas do setor industrial listadas na Borsa Istambul (BIST). Esse estudo utilizou regressões de Mínimos Quadrados Ordinários, ou *Ordinary Least Squares* (OLS) e Mínimos Quadrados de dois Estágios, ou *Two-Stage Least Squares* (2SLS) para examinar a associação entre as variáveis explicativas e o nível de conformidade voluntária (Uyar et al, 2013). Os resultados fornecem evidências de uma associação positiva entre o nível de conformidade de divulgações voluntárias e as variáveis, tais como tamanho da empresa, firma de auditoria, proporção de diretores independentes no comando da empresa e nível de governança, porém em nível moderado.

Beattie (2014), por sua vez, investigou as narrativas contábeis e como elas se tornam pesquisas contábeis, incluindo questões, teoria, metodologia, métodos e a estrutura de pesquisa. Segundo descrito pela autora, a pesquisa rastreia o desenvolvimento das narrativas contábeis até se tornarem práticas de relatórios externos e pesquisa, com foco em comunicações financeiras de origem corporativa para acionistas e analistas. O trabalho foi escrito a partir da

perspectiva pessoal de uma pesquisadora que começou na tradição positivista da pesquisa de divulgação, envolvendo-se cada vez mais com a tradição mais interpretativa / crítica das narrativas socialmente construídas (Beattie, 2014)

A conclusão de Beattie (2014) é que uma série de questões-chave a serem abordadas por pesquisas futuras foi identificada. Para ela, em primeiro lugar, é importante distinguir conceitualmente a identidade e o papel do colaborador da narrativa (principal, autor ou animador). Em segundo lugar, é preciso imitar a literatura de gerenciamento de resultados e estabelecer maneiras de medir as normas de referência para uma variedade de escolhas de linguagem, de modo que o elemento anormal das escolhas possa ser identificado. Também pode ser possível identificar uma gama de estratégias narrativas, como suavização linguística.

Leventis e Weetman (2004) constataram que a divulgação corporativa pode ser explicada pelo gerenciamento de impressões transmitidas ao mercado e que a extensão relativa da divulgação pode estar relacionada aos custos da informação. No artigo, Leventis e Weetman (2004) ligam essas duas perspectivas teóricas, comparando a extensão da divulgação voluntária em empresas que optaram por apresentar uma abordagem de dois idiomas para relatórios, em relação à divulgação fornecida por empresas que optaram por relatar apenas em um idioma. A análise mostra que a divulgação voluntária é maior em empresas que têm maior visibilidade por meio de relatórios em dois idiomas e cujos investidores enfrentam maiores custos de informação. A análise também mostra que a divulgação voluntária por empresas que relatam apenas em um idioma está associada à visibilidade nacional na listagem de mercado e tipo de setor, enquanto a divulgação de empresas em dois idiomas está associada à resposta às pressões do mercado (Leventis & Weetman, 2004).

O estudo que examina como a qualidade da divulgação está relacionada ao nível de assimetria da informação por um período extenso foi conduzido por Brown e Hillgeist (2006), pois a informação assimétrica se manifesta quando investidores negociam baseados em suas informações privadas. A conclusão do estudo indica que, ao longo do tempo, evidenciações públicas de grande qualidade diminuem o incentivo por pesquisas privadas de informações (Brown & Hillgeist, 2006).

A relação entre o *disclosure* e o custo de capital próprio no mercado brasileiro para um grupo de 50 empresas foi estudada por Alencar (2007) para os anos de 1998, 2000, 2002, 2004 e 2005, quando foi desenvolvido um índice composto por informações financeiras, informações gerais referentes à empresa e aos seus administradores e constatada a relação negativa entre o índice de *disclosure* e o custo do capital próprio. Ambrozini (2014), em seu estudo sobre o grau de evidenciação através da análise de 45 empresas brasileiras que reportaram transações com

instrumentos financeiros derivativos, constatou melhora no grau de transparência e evidenciação após a adoção das IFRS em 97,8% da amostra (44 empresas com ações negociadas na Bolsa) Ambrozini (2014) esclarece que foram apresentadas por todas as empresas do estudo as políticas de gestão de risco, com divulgação dos principais riscos: mercado, crédito, liquidez, cambial e variação de taxa de juros.

O trabalho de Schiavette (2012), que compreendeu a análise de duas companhias do sistema aéreo brasileiro (TAM e GOL) durante os anos de 2010 e 2011, teve como resultado para o ano de 2010 um índice de Conformidade de 76,98% (TAM) e 74,21% (GOL) e de 76,59% (TAM) e 76,19% (GOL) para 2011, com um total de 264 itens obrigatórios para cada ano.

O tema Evidenciação das Demonstrações Contábeis abrange não só as empresas que visam lucro, mas também empresas pertencentes ao terceiro setor. Pessoas físicas e jurídicas que contribuem financeiramente para essas associações tem a necessidade de saber como foram aplicados os valores doados a essas entidades. Em seu estudo sobre Evidenciação contábil das entidades do terceiro setor, Koch, Leite e Soares (2018) analisaram o grau de conformidade das demonstrações contábeis do Centro Cultural Escrava Anastácia (CCEA) nos anos de 2014 e 2015. A pesquisa teve como metodologia a análise das normas contábeis aplicáveis ao terceiro setor.

Com base nas Notas Explicativas que compõem o Balanço, os autores (Koch, Leite, & Soares, 2018), observaram que o grau de conformidade do CCEA foi de apenas 57,14% em 2015, pois não foram evidenciados seis dos 14 itens analisados. Segundo os autores, o ano de 2014 não foi analisado, visto que a Associação não disponibilizou as Notas Explicativas.

O trabalho de Hassan e Marston (2019) destaca o tema *compliance* na literatura internacional. Este trabalho desenvolve uma estrutura para medição de divulgação financeira corporativa para identificar e avaliar medidas comuns de divulgação financeira empregadas anteriormente em estudos empíricos de contabilidade. São identificadas duas abordagens: (i) uma base de divulgação com abordagem que investiga a divulgação real, operacionaliza o conceito de divulgação em termos de suas principais dimensões, como a quantidade e a qualidade da divulgação, e desenvolve métodos para medi-los, como o índice de divulgação e análise textual, e (ii) uma abordagem baseada em não divulgação que usa os valores de algumas variáveis observáveis como *proxies*, como medidas baseadas no mercado.

Segundo Hassan e Marston (2019), estudos empíricos contábeis anteriores têm tentado desenvolver várias medidas financeiras de divulgação, de modo que os autores buscaram desenvolver uma estrutura para medição de divulgação financeira com base em uma revisão de

280 estudos empíricos anteriores publicados em periódicos de contabilidade de primeira linha. A conclusão de Hassan e Marston (2019) é que os métodos tradicionais para medir o *disclosure* por meio de investigação de um veículo de divulgação, como o método de índices, continua a dominar a literatura com a abordagem de classificação sendo particularmente popular. Para os autores, esta prevalência parece ser motivada pela facilidade de codificação e a capacidade de considerar grandes amostras. No entanto, a classificação através desta abordagem apenas classifica as empresas em grupos mutuamente exclusivos, sem nenhuma tentativa de estudar variações no atributo de divulgação dentro de cada grupo. Até onde os autores puderam avaliar, nenhum método novo que investigue um meio de divulgação diretamente foi observado, mas sim novas direções na aplicação de análise textual automatizada.

Finalmente, sem a pretensão de exaurir um tema tão extenso e rico na literatura contábil, a Tabela 6 no Apêndice A enumera as pesquisas discutidas nesta seção.

### 3 Metodologia

Esta pesquisa é um Estudo de Caso exploratório, o que, segundo descrito por Yin (2015), significa ter o foco da pesquisa em fenômenos contemporâneos sobre os quais é escasso o controle do pesquisador. Segundo o autor, um estudo de caso é, em sua essência, exploratório e descritivo, já que buscará familiaridade com o fenômeno investigado, valendo-se de investigações detalhadas na procura de ideias, padrões, observações históricas, e tudo o mais que forneça dados qualitativos e quantitativos (Yin, 2015). Esta pesquisa é, portanto, um Estudo de Caso exploratório porque, primeiro, são descritos a história da Petrobras, o ambiente macroeconômico e político brasileiro e o seu nível de conformidade contábil da companhia com as IFRS e, em seguida, são exploradas as relações entre estes três aspectos, sem o estabelecimento de relações determinísticas e/ou causais.

A pesquisa faz uso de uma extensão de documentos, dados e informações a respeito da Petrobras com foco no período de 2010 a 2018, contemplando o primeiro ano de obrigatoriedade das normas internacionais até o período mais recente disponível para análise. Para Paranhos, Figueiredo, Rocha, Silva, e Freitas (2016), ao analisar-se uma vasta base de dados, há que ponderar-se as limitações de cada técnica de pesquisa, e deve-se integrar diferentes técnicas para obter máximo resultado do objeto pesquisado. Para tanto, a técnica investigativa utilizada são os métodos mistos, que na definição de Creswell e Clark (2011), é a combinação de técnicas qualitativas e quantitativas.

Através da pesquisa qualitativa, o primeiro passo consiste no levantamento do histórico da Petrobras, desde sua fundação, até a conturbada década de 2010, de modo a analisar a empresa dentro do contexto macroeconômico, político e social brasileiro. O levantamento considera livros, artigos científicos, materiais jornalísticos, demonstrações financeiras e outros. Além disso, esta fase norteia as demais análises, ao evidenciar os momentos históricos mais importantes da empresa, para, então, adicionar a análise contábil. A partir desta etapa, é feita análise de conteúdo das Notas Explicativas nos relatórios da administração da empresa no período de 2010 a 2018, tomando-se como base consulta ao site da B3.

Em seguida, utilizando-se o método quantitativo, a pesquisa prossegue com o cálculo do Índice de Conformidade de Hodgdon com os dados extraídos dos Demonstrativos Financeiros da Petrobras no período, a fim de analisar a *compliance* contábil da empresa. Nesta fase, a aplicação da pesquisa quantitativa objetiva a aplicação de técnicas que resultam em novos entendimentos, e não meramente aplicação mecânica de ferramenta neutra (Bryman, 2006).

Finalmente, o caráter exploratório da pesquisa contempla sua aplicação no campo das ciências sociais, mais precisamente na ciência contábil, buscando obter mais conhecimento sobre a prática da evidenciação contábil nas demonstrações financeiras da empresa analisada.

Assim, a pesquisa é dividida em três partes. Na primeira parte, através de pesquisa bibliográfica e documental de caráter descritivo, é levantado o histórico da Petrobras, desde a sua fundação, até o momento pós adoção das IFRS, quando é feita a análise de conformidade contábil. Esta análise é dividida entre dois períodos, sendo que o primeiro abrange os anos desde a fundação da empresa em 1953 até o período antes da adoção das normas internacionais, enquanto o segundo trata do período pós IFRS, abrangendo os anos de 2010 até 2018. Na segunda parte, através de pesquisa *archival* de caráter descritivo, são feitas análises relacionando o preço das ações da companhia com a evolução do PIB brasileiro e sua rentabilidade com indicadores macroeconômicos. Finalmente, a terceira parte consiste no levantamento dos dados para o cálculo do índice de conformidade contábil da empresa, através de pesquisa documental de caráter quantitativo.

Com base nas Notas Explicativas dos demonstrativos financeiros da Petrobras dos anos de 2010 a 2018 publicados no site da CVM, foram confrontados os dados publicados e os respectivos quesitos obrigatórios de publicação, atribuindo-se 1 para quesitos evidenciados de acordo com os itens de evidenciação descritos nos CPCs e 0 para os não evidenciados. Os quesitos são mostrados na Tabela 1 (Schiavette, 2012) e encontram-se atualizados por esta pesquisa.

Schiavette (2012) utilizou o quadro de grupos e quesitos de evidenciação elaborados por Lima (2010), e agregou novos quesitos para atualizar os CPCs, publicados após a elaboração do trabalho de Lima (2010). Na pesquisa as informações foram analisadas de forma binária, sendo que a divulgação do item obrigatório acarretou um (1) ponto e sua não divulgação a não pontuação (0). Para a sua pesquisa, foram selecionadas duas empresas do segmento aéreo: TAM e GOL. Na primeira etapa de sua pesquisa, Schiavette (2012) buscou verificar se as demonstrações contábeis e notas explicativas das empresas TAM e GOL nos anos de 2010 e 2011 estavam de acordo com os itens de seu *check list*. Em seguida, procedeu à apuração do Índice de Hodgdon utilizando a fórmula desenvolvida pelo autor.

Os Grupos de Evidenciação preparados para a análise da Petrobras se encontram na Tabela 1 e foram selecionados por sua representatividade com relação ao negócio da empresa, segundo critério analítico adotado pela pesquisa. Cada grupo de evidenciação tem uma quantidade de quesitos aplicáveis, que são apurados individualmente a cada ano abrangido pela

pesquisa, de 2010 a 2018. A Tabela analítica descritiva com abertura de quesitos encontra-se no Apêndice B.

Tabela 1

**Grupos de Evidenciação da Petrobras**

1	Alterações promovidas em demonstrativos anteriores	28	Ganhos diferidos
2	Informações acerca da estrutura empresarial e contexto operacional	29	Benefícios a funcionários
3	Elaboração das DFs de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil	30	Instrumentos financeiros derivativos
4	Descrição das práticas contábeis adotadas na elaboração de suas DFs	31	Seguros
5	Disponibilidades	32	Debêntures
6	Contas a Receber	33	Combinações de negócios
7	Estoques	34	Transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários
8	Impostos a recuperar e compensar	35	Gerenciamento de riscos
9	Adiantamento a fornecedores	36	Evidenciação de eventos subsequentes
10	Transações com partes relacionadas e administradores	37	Seguros
11	Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada	38	Debêntures
12	Investimentos	39	Combinações de negócios
13	Propriedade para Investimento	40	Transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários
14	Imobilizado	41	Gerenciamento de riscos
15	Intangível	42	Evidenciação de eventos subsequentes
16	Empréstimos e financiamentos	43	Contratos de Concessão (Evidenciação)
17	Transportes a executar	44	Estrutura Conceitual para elaboração/divulgação
18	Programas promocionais	45	Ativos Especiais e Despesas Antecipadas
19	Provisão para contingências	46	Pesquisa e Desenvolvimento
20	Outras obrigações e compromissos	47	Benefícios Fiscais
21	Impostos de renda	48	Demonstração de Fluxo de Caixa
22	Patrimônio líquido	49	Informações por segmento
23	Receita operacional de vendas	50	Juros sobre o Capital Próprio
24	Custo dos serviços prestados	51	Divulgação da Adoção Inicial das IFRS
25	Resultado financeiro	52	Itens fora do Balanço
26	Reestruturação da Frota	53	Ônus e Garantias
27	Arrendamento mercantil		

Os grupos de evidenciação citados na Tabela 1 foram atualizados com base nos procedimentos publicados pelo CPC até 2018. Foi feita leitura integral de todos os procedimentos contábeis CPCs e destacadas as normas de publicação obrigatória, cujo quadro também foi atualizado através dessa análise, conforme descrito no Apêndice C.

Em seguida, para cada Grupo de Evidenciação foram relacionados os itens de publicação obrigatória extraídos dos procedimentos contábeis. Esses itens foram então utilizados para fazer a análise binária dos demonstrativos da Petrobras, ano a ano.

Com esses dados, a próxima fase foi calcular o Índice de Hodgdon para analisar o nível de evidenciação da Petrobras nos anos selecionados. A classificação não ponderada de conformidade com as IFRS para cada empresa em cada ano é uma medida relativa, definida como o número de divulgações obrigatórias realmente fornecidas pela empresa em determinado ano dividido pelo número de divulgações obrigatórias que deveriam ter sido fornecidas por ela naquele ano (Hodgdon et al., 2008), conforme demonstrado na Equação (1).

$$PR\_C_t = \frac{\sum_{i=1}^N d_{it} r_{it}}{\sum_{i=1}^N r_{it}}. \quad (1)$$

Na Equação (1),  $PR\_C_t$  é a pontuação não ponderada de conformidade com IFRS para a empresa no ano  $t$ ;  $d_{it}$  indica a divulgação do item  $i$  (de um total de  $N$  itens) no ano  $t$ . Assim, quando  $d_{it}=1$ , o item  $i$  foi divulgado pela empresa no ano  $t$ , de modo que se  $r_{it}=1$ , o item é aplicável e  $r_{it}=0$  caso contrário. Não são considerados itens de evidenciação voluntária e o grau de evidenciação pode variar entre zero (evidenciação nula) e um (evidenciação completa). Uma vez apurada a classificação de itens que são não aplicáveis, aqueles que são aplicáveis e, portanto, devem ser evidenciados e, destes, aqueles que não foram evidenciados é feita o cálculo do índice para cada ano da amostra, conforme representado na

Tabela 2.

Tabela 2

**Resumo de Evidenciação**

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Itens evidenciados									
Itens não evidenciados									
Itens não aplicáveis									
Total									
Índice de Hodgdon									

A análise exploratória, por sua vez, consiste no estudo da relação entre as informações levantadas nestas três etapas, buscando entender a relação da conformidade contábil com momentos marcantes pelos quais a empresa passou na década de 2010, como por exemplo o rebaixamento da nota de crédito em 2014, o marco histórico de produção de 1 milhão de barris

por dia em 2016 e até finalmente aderir a programas de *compliance* e governança corporativa que culminaram com a elevação ao nível 2 de governança na B3 em 2018. Outros eventos de impacto também são trazidos para engrandecer a análise, tais como as emissões de ações em 2010, a não aprovação por parte da PricewaterhouseCoopers (PwC) das demonstrações financeiras do 3T2014 e a greve dos caminhoneiros de escala nacional em 2018, para citar alguns.

## 4 Resultados E Análise

### 4.1 História da Petrobras

Por sua relevância econômica, o setor de petróleo sempre foi visto pelos governantes brasileiros como estratégico, justamente por ser a principal matriz energética mundial. Além disso, trata-se de uma riqueza natural do país que foi protegida dos interesses das grandes produtoras mundiais de petróleo desde sua criação nas décadas de 1940-1950 (Sobral, 2008).

Em 2020, a Petrobras foi considerada pela revista Forbes a maior companhia brasileira e a 70ª do mundo, segundo o Índice Forbes Global 2000 (Forbes, 2020). Esta importante empresa tem papel preponderante na economia nacional. Até 1995 exerceu o monopólio de prospecção, exploração e refino do petróleo no país, o que permitiu que a empresa experimentasse um crescimento contínuo em suas atividades e ganhos. Esses fatores contribuíram para que houvesse aumento de seus investimentos não apenas na área produtiva, mas também em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias.

Ao completar seis décadas de rica história, é oportuno fazer uma retrospectiva do crescimento e desenvolvimento da Petrobras até os dias atuais para compreender como ela se transformou em uma das maiores empresas petrolíferas do mundo. Ao longo desses 65 anos de existência, a empresa enfrentou grandes dificuldades para encontrar petróleo no Brasil e eliminar a dependência do petróleo estrangeiro, até finalmente tornar o país autossuficiente.

Porém, um fator motivacional extra foi a necessidade de superação de desequilíbrios macroeconômicos após as duas crises mundiais de petróleo de 1973 e 1979, quando a economia mundial perdeu seu dinamismo. É certo que muitos acontecimentos marcaram sua trajetória de 1953 a 2018, com destaque para o recorde de produção de 1 milhão de barris/dia no Pré-Sal, os desdobramentos da Operação Lava Jato, até finalmente chegar às atuais práticas de governança corporativa e *compliance*, com o intuito de fortalecer sua imagem, trazendo ética, transparência e integridade a suas atividades comerciais e de relacionamento com investidores.

#### 4.1.1 Petrobras: 1953-2009

Sua história teve início em 1953, quando foi sancionada pelo presidente Getúlio Vargas a Lei 2.004 que instituiu a Petróleo Brasileiro S.A, sociedade com o controle acionário da União, com a missão de prospectar, extrair, refinar e distribuir petróleo no país, mas como principal foco resolver o problema da dependência brasileira de combustíveis importados (Morais, 2013). O objetivo era estabelecer uma política nacional de petróleo e monopolizar sua

exploração no Brasil, já que havia grande interesse de grupos internacionais pelas riquezas naturais de nosso subsolo.

As primeiras propostas de leis federais em apreciação no Congresso Nacional se puseram em meio a disputas de grupos nacionalistas defensores da exclusividade brasileira na exploração do petróleo e outros segmentos que apoiavam empresas estrangeiras ou eram contra a participação direta do Estado (Morais, 2013). O Conselho Nacional de Petróleo (CNP), que foi criado em 1938 frente a essas mudanças políticas e econômicas, logo teria suas atividades absorvidas pela Petrobras (Peyerl, 2014).

Segundo relata Moraes (2013), as descobertas realizadas pela companhia em seus primeiros 10 anos não foram suficientes para aliviar a dependência de importação de grandes volumes de petróleo, o que fez com que a Petrobras se voltasse à exploração em plataformas marítimas, resultando na descoberta do primeiro campo de petróleo em águas costeiras do Nordeste do Brasil em 1968 (Campo de Guaricema, Bacia de Sergipe-Alagoas). Com o decisivo avanço para o mar e no rastro do Primeiro Choque do Petróleo, surge em 1972 a Braspetro, subsidiária e braço internacional da Petrobras, na tentativa de explorar nas bacias no exterior o petróleo que não se encontrava internamente. Segundo Mendonça, Spadini, e Milani (2004), a Braspetro trouxe resultados significativos para a Petrobras.

Em 1973 a balança comercial brasileira sofreu grande impacto com o Primeiro Choque do Petróleo, com o preço do barril saltando de US\$ 2,00 para US\$ 15,00, o que fez com que a Petrobras reconsiderasse suas decisões, priorizando ainda mais seu investimento exploratório (Mendonça et al., 2004). Como consequência, ocorreram ao longo da costa brasileira outras descobertas em águas marítimas, inicialmente rasas, para depois alcançar águas profundas e ultraprofundas na Bacia de Campos (1974-1976) (Mendonça et al., 2004).

No final de 1979 ocorreu o Segundo Choque do Petróleo, quando o preço do barril chegou próximo a US\$ 30,00. Como citado por Mendonça et al., 2003, as reservas nacionais de petróleo atingiram 2,27 bilhões de barris devido às descobertas na Bacia de Campos, superando 4 bilhões de barris em reservas totais de todas as bacias brasileiras no final de 1983. Em 1984, através da experiência adquirida na Bacia de Campos e atingindo a marca de 500 mil barris diários, o que demandou 31 anos (1953-1984), a Petrobras tinha como objetivo desafiador buscar sua autossuficiência mantendo seu nível de produção e exploração em águas profundas próximas ao litoral do Rio de Janeiro (Petrobras, 2014).

Mais tarde, em 1996 ocorre a descoberta do Campo de Roncador (Bacia de Campos), que seria a última sob o monopólio estatal. No ano seguinte, em 1997, com a promulgação da Lei n. 9.478/97, deixa de existir esse monopólio e a Petrobras passa a explorar petróleo por

meio de concessões autorizadas pelo Governo Federal, implementando-se a regulamentação que se abre a outras operadoras (Mendonça et al., 2004).

Em seu plano estratégico 2000/2010, tornou-se crucial a expansão da base de acionistas, de modo que ocorreram duas ofertas públicas de ações ordinárias e preferencias (Felipe, 2010): a oferta de ações na Bolsa de Valores de Nova York e a venda de ações a 330 mil novos acionistas no Brasil, através do uso parcial de saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Lima e Silva (2012) argumentam que a estatal chegou aos anos 2000 em um cenário completamente diferente daquele do “nacionalismo petrolífero” de outrora. O conturbado cenário político mundial pós-ataque das torres do *World Trade Center* em 2001 foi a justificativa para a invasão do Iraque, o que ocasionou a elevação intensa do preço do petróleo no mercado mundial, tornando-o novamente negócio rentável. Segundo os mesmos autores, os governos Lula (2003-2010) focaram em parcerias com potências econômicas emergentes para comercializar derivados fósseis, blindando a balança comercial brasileira e permitindo ao país aumentar suas reservas internacionais e superar a Crise Financeira Global de 2008.

Até o final de 2003 e após 50 anos de atividade os resultados produzidos pela Petrobras mostraram indicadores relevantes, com a extração de 8,5 bilhões de barris de petróleo das bacias brasileiras e 12,6 bilhões de barris em reservas, considerando que há quatro décadas passadas era quase nula a percepção quanto a encontrar petróleo nas bacias sedimentares brasileiras (Mendonça et al., 2004). Foram as descobertas do Pré-Sal em 2007 e 2008 que fizeram a Petrobras se tornar uma das maiores empresas petrolíferas do mundo (Idoeta, 2014).

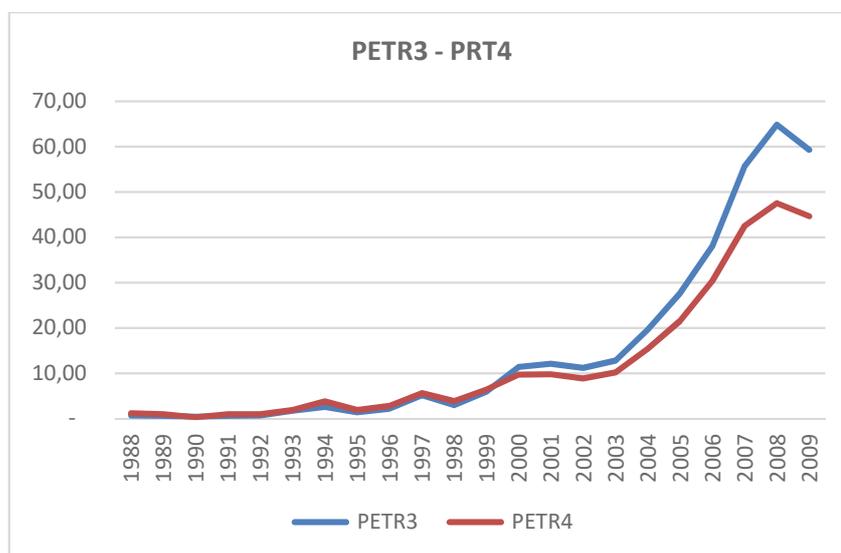
Finalmente, em 2006 a Petrobras alcançou a autossuficiência e a produção passou a cobrir as necessidades do consumo nacional (Morais, 2013). Avanços tecnológicos de exploração em plataformas marítimas em águas profundas, culminaram com a descoberta de reservatórios gigantes e super gigantes na camada geológica do Pré-Sal das Bacias de Santos e Campos em 2006 e 2007 (Morais, 2013), quando a Petrobras descobre petróleo de qualidade superior, mais leve e de maior valor, se comparado à média nacional de óleo extraído (NSC, 2018). Apesar da crise que se instalou na economia mundial em 2008, a Petrobras aumentou seus investimentos em 33% em toda a cadeia de petróleo e gás natural (Felipe, 2010).

Conforme Felipe (2010), que discute a evolução da atividade exploratória da Petrobras, o número de descobertas comerciais por perfurações aumentou a partir de 2003 e atingiu o pico de 59% de sucesso em 2007, que na visão do autor pode ser considerado um índice extremamente elevado. Entretanto, desde 2003 a companhia investe em aumento de produtividade mediante esforços em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para cumprir com as

obrigações mínimas de gastos em P&D impostas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), buscando não só a diversificação de produtos, tecnologia e sustentabilidade, bem como posicionar-se em 2012 entre as 3 maiores empresas investidoras em pesquisa no mundo, superada apenas pela Petro China e Royal Dutch Shell (Bicalho, 2014).

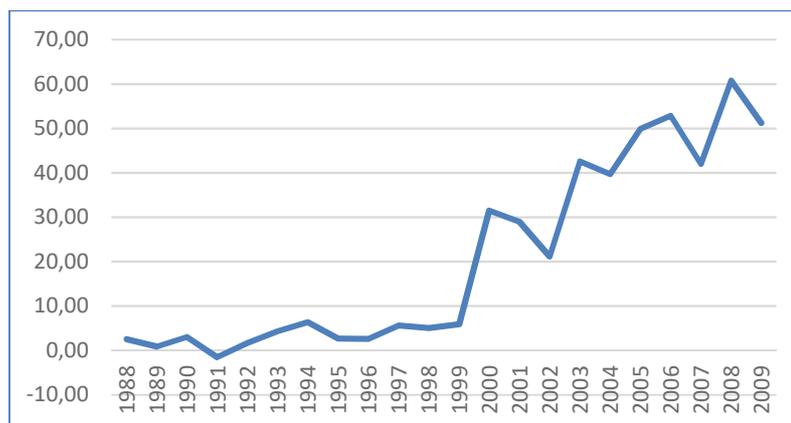
A fim de viabilizar a longo prazo o aumento da produção neste segmento, investimentos em plataformas e infraestrutura de oleodutos, navios e outros são necessários, comprovando os dados o foco da Petrobras em Exploração e Produção, havendo a concentração de investimentos nessa área (46% do total investido em 2007 e 44% em 2009) (Felipe, 2010).

A Figura 1 compara a evolução do preço médio anual das ações (corrigido pela inflação) PETR3 e PETR4 de 1988 a 2009, conforme dados da Economática. A Figura mostra o crescimento do valor da empresa no período, sofrendo uma queda em 1998, com a Crise do Petróleo e, em seguida, em 2008, com a Crise Financeira Global, voltando a se recuperar rapidamente em 2009. No intervalo coberto por 21 anos, pouca variação ocorreu entre as duas ações negociadas em bolsa, sendo que nos primeiros 10 anos (1988-1988), os preços médios em Reais para as ações PETR3 e PETR4 foram, respectivamente, \$1,64 e \$2,19.



**Figura 1.** Performance das Ações da Petrobras (PETR3 e PETR4): 1988-2009 (valores em Reais, ajustados pela inflação).

No mesmo período de 21 anos, isto é, 1988 a 2009, o Lucro Líquido da Petrobras apresentou trajetória ascendente, demonstrada na Figura 2, conforme dados da Economática. No período 1988-1998, o Lucro Líquido aumentou 103%. A partir de 1999 até 2009, o Lucro Líquido cresceu (768%).



**Figura 2.** Evolução do Lucro Líquido da Petrobras: 1988-2009 (em Milhões de Reais, ajustado pela inflação)

Segundo Hendriksen e Van Breda (2009), antes da adoção das Normas Internacionais de Contabilidade, o modelo contábil brasileiro tinha como principal finalidade atender às obrigações do Fisco, de forma tradicional e normativa. Na mesma época, o mercado de capitais não era muito utilizado para captação de recursos e as empresas utilizavam financiamentos bancários, pois havia menor custo nessa forma de captação e não havia no país cultura de mercado de capitais (Hendriksen & Van Breda, 2009). Niyama (2010) ressalta que a forte influência da legislação tributária norteou os procedimentos contábeis no Brasil, os quais não sofriam influência da classe contábil representativa dos profissionais do setor.

A adoção das IFRS de forma completa e obrigatória a partir de 2010 veio para mudar este cenário, com o objetivo de guiar a contabilidade das empresas para o mercado acionário. É este o cenário tratado na Seção 4.1.2 seguinte.

#### 4.1.2 Petrobras: 2010-2018

A perfuração de poços no Pré-Sal evoluiu para tempos cada vez menores, passando de 126 dias, em 2010, para 60 dias em 2013, representando uma redução de 55%, segundo a própria empresa. Outro fato relevante do Pré-Sal foi a marca de 100% de sucesso exploratório nos campos de Lula e Sapinhoá em 2013, quando óleo foi encontrado em 100% das vezes (Petrobras, 2014).

Apesar desta evolução na exploração petróleo, a década de 2010 começou com dificuldades para a empresa. A escalada do endividamento por causa do Pré-Sal explica, em grande parte, a crise financeira que assolou a companhia a partir de 2010 (Goitia, 2019). Os

altos gastos de exploração do Pré-Sal recém descoberto na época, foram custeados pelo aumento da dívida e por captações no mercado para aumento de capital, efetuando a Petrobras o maior de sua história, com destaque internacional (Faria, 2015).

Como acionista majoritário, o governo federal teria que desembolsar grande quantia proporcional à sua participação acionária para participar do aumento de capital da Petrobras. Ao invés disso, o governo cedeu à Petrobras 5 bilhões de barris de petróleo da camada Pré-Sal não explorada pertencente à União em troca da entrega ao governo de títulos da dívida pública (cessão onerosa) (Peixoto, 2010).

Contando com a autorização concedida pela Lei n. 12.276 (30/06/10), a União cede à Petrobras a exploração nas áreas não concedidas localizadas no Pré-Sal, tendo como contrapartida o pagamento em Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) e pagamentos mensais de 10% a título de *royalties*, uma vez iniciada a produção (Sousa, 2011). Para arcar com esse compromisso, a Petrobras lança oferta pública e emite 4,270 milhões de ações, aumentando seu capital em R\$ 120,25 bilhões, dos quais R\$ 74,8 bilhões para pagar a União, que teve sua participação acionária aumentada de 39,8% para 48,3% (Sousa, 2011), sem desembolsar nenhuma quantia. Sousa (2011) afirma que essa operação de capitalização da Petrobras teve como consequência a diluição da participação do acionista não majoritário que não exerceu seu direito, colaborando para o aumento da participação da União.

Nos anos que se seguiram, a Petrobras continuou se endividando. Conforme relata Idoeta (2014), em 2013 a dívida líquida da empresa subiu 50% (de R\$ 147,8 bilhões para R\$ 221,6 bilhões). A razão do aumento da dívida está relacionada com a política de controle de preços dos combustíveis e com plano agressivo de investimentos, como por exemplo, a Petrobras como participante de um consórcio vencedor de leilão da maior bacia petrolífera do país, o campo de Libra do Pré-Sal (Idoeta, 2014). Entre 2010 e 2015, a dívida bruta da estatal mais que triplicou, passando de R\$ 117,92 bilhões para R\$ 492,85 bilhões.

A partir de 2010, a estatal passa a contrair dívidas substanciais para explorar os campos localizado no Pré-Sal, situação que se torna mais crítica a partir de 2014, quando ocorre a crise das indústrias petrolíferas, o que faz com que a Petrobras adote a estratégia de vendas de seus ativos a fim de amortizar as dívidas (Forain, 2017). No mesmo ano é criado pelo conselho de administração da Petrobras o cargo de diretor de Governança, Risco e Conformidade (Laranjeira, 2014), sinalizando a necessidade de instalar controles internos na empresa e reduzir riscos de conformidade contábil.

Morais (2017) argumenta que, por conta dos prejuízos com a venda de combustíveis com os preços controlados pelo governo e aumento de nível de endividamento, os analistas já

diagnosticavam dificuldades financeiras na Petrobras desde 2012. Para efetuar investimentos no Pré-Sal e em quatro grandes novas refinarias, a Petrobras endividou-se pesadamente de 2006 a 2014, crescendo sua dívida líquida em 12 vezes (Morais, 2017). O autor esclarece ainda que grande parte da deterioração dos resultados financeiros durante o período de 2011 a 2014 advém dos prejuízos com a comercialização dos combustíveis (R\$ 41 bilhões), mas que a partir de 2015 e 2016 essas perdas cessaram devido à queda nos preços da gasolina e diesel importados pela Petrobras, o que não reverte as perdas contábeis e outros prejuízos acumulados.

Diante de cenário de incertezas, a Price Waterhouse Coopers recusa-se a aprovar o balanço contábil do 3º. Trimestre de 2014 e exige investigações internas (Morais, 2017). Em virtude de atrasos na divulgação do Balanço e de outros fatores, a Petrobras sofre no mesmo ano rebaixamento de suas notas de crédito de agências de classificação de risco, seguido por outro drástico rebaixamento em 2016 (Forain, 2017). Moraes (2017) indica que investigações na Petrobras concluem que parte do prejuízo de 2014 foi devido a falhas de controle de projetos, tais como postergação de entrada de valores, desvios de recursos que seriam utilizados na construção de refinarias, perdas com investimentos capitalizados indevidamente e perdas contábeis resultantes de reavaliação de ativos (*impairment*). Todos esses fatores resultaram em perdas elevadas para a companhia.

Durante a crise, despencou em 73% o valor de mercado da Petrobras, passando de R\$ 380,25 bilhões (2010) para R\$ 101,32 bilhões (2015). Comparativamente, o valor de mercado da Petrobras é menor que em 2004, 11 anos antes. Para tentar recuperar sua credibilidade no mercado e ajustar seu desequilíbrio financeiro, a Petrobras esforçou-se a reduzir o prejuízo e controlar a elevada dívida, sendo forçada a ajustar seus investimentos e a vender ativos, porém viu seus prejuízos aumentarem em 2015 como resultado de *impairment* de seus ativos, queda em reservas e outras perdas (Morais, 2017).

Toda essa crise financeira afetou profundamente a imagem da empresa no mercado. Para recuperar sua credibilidade e fazer face aos juros altos, a empresa lança um plano de desinvestimentos e reestruturações (Forain, 2017), vendendo ativos não relacionados aos seus investimentos principais (Morais, 2017).

Ainda em 2016 e após 10 anos de exploração, o Pré-Sal representava 40% de toda sua produção e a Petrobras alcançou a marca de um milhão de barris/dia (Petrobras, 2018). O aumento de produção resultante dos investimentos no Pré-Sal e a diminuição da dívida com pré-pagamentos e amortizações, contribuem não só para a melhora de seus resultados, mas também para destacá-la como exportadora de petróleo e derivados a partir do primeiro semestre de 2017. Esses são indicadores importantes de como a empresa veio se redirecionando com

ajustes financeiros e adoção de estratégias seguras para aumento de sua capacidade futura (Morais, 2017).

Mantendo a tendência de mudança e foco no *compliance*, a Petrobras aderiu, em 2018, ao Programa de Destaque em Governança de Estatais, em evento realizado na B3 (B3, 2018). Em 2017, a diretoria de Governança e Conformidade da Petrobras informou a avaliação de 15 mil empresas prestadoras de serviço do ponto de vista das boas regras de governança e treinamento de 50 mil funcionários para disseminar a cultura de governança e conformidade (Luna & Nunes, 2017).

No mesmo ano, através de acordos de delação premiada e leniência da Operação Lava Jato, a investigação desmonta cartel e esquema de propinas ocorrido de 2004 a 2014 e são devolvidos mais 653,9 milhões de reais aos cofres da Petrobras, a maior quantia devolvida até o momento, totalizando 1,4 bilhão de reais em 12/2017 (Brandt, Affonso, & Vassallo, 2017).

Como resultado de seus esforços no sentido de superação das adversidades, no primeiro trimestre de 2018 a Petrobras finalmente divulgou lucro líquido de 6,961 bilhões de reais, seu melhor resultado desde o primeiro trimestre de 2013, um aumento de 56% em relação ao mesmo período do ano passado. Este aumento se deveu em grande parte à redução das despesas, aumento do preço do petróleo e maior comercialização do gás natural, ficando acima das expectativas dos analistas (Sato, 2018). E, finalmente, em 2018, foi autorizada pela B3 a inclusão da Petrobras ao nível 2 de governança corporativa, com suas ações negociadas em segmento especial de listagem, tendendo a atrair mais investidores (Pavani & Luana, 2018).

Entretanto, no mesmo ano, em maio, após o quinto aumento consecutivo do diesel na mesma semana praticado pela Petrobras (Globo, 2018), ocorreu a greve dos caminhoneiros com extensão nacional, que causou grave desabastecimento no país, durando por 10 dias, terminando através de intervenção do Exército e da Polícia Rodoviária Federal, desobstruindo bloqueios e as paralizações em rodovias.

Os aumentos de preço ocorreram em meio à aumentos internacionais de petróleo e como reflexo da política de preços vigente na petroleira entre julho de 2017 e maio de 2018 (Globo, 2018). Para evitar novas paralizações, a diretoria da Petrobras alterou a periodicidade dos reajustes do diesel e manteve sua política de utilização de *hedge* derivativo para proteger suas operações (Estado de Minas, 2019). Não obstante, a Petrobras passou a adotar estratégia de resiliência para reduzir o endividamento e custo de capital, pois sua dívida muito superior à dívida de outras empresas no setor faz com que a empresa pague valores elevados de juros (Petrobras, 2020).

Frente a esse cenário, a companhia privatizou algumas de suas subsidiárias, o que contribuiu para o processo de desalavancagem, gerando resultados positivos sobre os indicadores de alavancagem financeira. Como empresa líder na extração de petróleo no Brasil e com *expertise* na exploração em águas profundas, a companhia detém privilégios na exploração de reservas do Pré-Sal, o que contribui para ampliação de seu estoque de petróleo e sua integração vertical, controlando atividades de exploração e comercialização de petróleo e seus derivados.

Porém, os efeitos da Lava-jato ainda geraram perdas para a empresa, advindas de acordos judiciais com investidores estrangeiros. Além disso, seu resultado é diretamente impactado por sua forte exposição à cotação do petróleo em mercados internacionais e sua dívida é diretamente afetada pela alta do dólar, o que dificulta a redução de seu endividamento.

Depois de quatro anos seguidos de perdas, a Petrobras apresentou lucro de R\$ 25,779 bilhões em 2018, sendo o melhor resultado positivo desde 2011. Apesar de apresentar lucro e crescimento de 55,7% mesmo diante da queda dos preços médios de petróleo (de US\$ 71 para US\$ 64), o Ebitda frustrou as estimativas devido às baixas bilionárias no período e amplo programa de venda de ativos. Parte do impacto negativo advém de gastos com aquisições de novas áreas de exploração no leilão da cessão onerosa e custos de exploração (Lisboa, 2019).

De fato, a espinha dorsal da melhoria dos últimos resultados tem sido a política de desinvestimentos, demonstrando avanços na estratégia de redução de alavancagem (Forain, 2017). Com a conquista de campos importantes no leilão da Cessão Onerosa, a companhia se coloca como a maior produtora de petróleo do Brasil e responsável por cerca de 75% da produção (Luna, 2019).

## **4.2 Performance da Petrobras e cenário macroeconômico e político**

A fim de contextualizar a importância da Petrobras como empresa petrolífera e a complexidade do segmento em que ela atua, a avaliação da empresa está pautada em sua capacidade produtiva, de refino e volume para repor suas reservas de petróleo e gás natural e são elas que geram receitas que habilitam a empresa a remunerar seus acionistas e a honrar seus compromissos financeiros (Alves & Chaves, 2013).

Cruz e Gomes (2013) mostram que as ações da Petrobras tiveram o maior volume financeiro na Bovespa no período 2007-2011, graças à relevância da participação do setor de petróleo e gás no PIB do Brasil, na época da ordem de 13% (Bicalho & Tavares, 2014). Isto ocorre ao mesmo tempo em que a conjuntura econômica internacional se encontrava abalada

pela Crise Financeira Global (Resende, Duarte, Silva & Silva, 2010). Contudo, os problemas de desvalorização da empresa foram acentuados em 2012, resultantes de controle de preços por parte do governo, provocando prejuízo na venda no mercado interno por defasagem do preço nacional em relação ao preço internacional dos derivados de petróleo importado, os quais produziram dificuldades na geração de caixa e atrasos na entrega de projetos (Alves & Chaves, 2013).

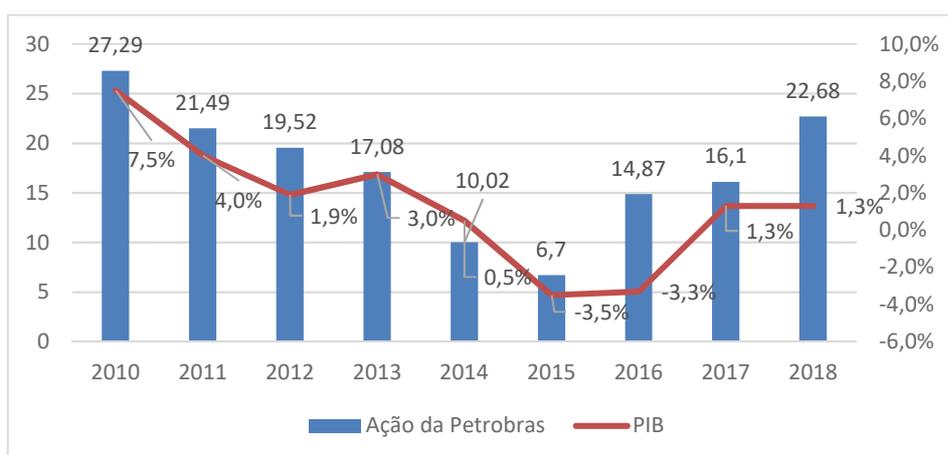
Além disso, também foi constatado em estudo conduzido por Silva et al. (2016), que qualquer variação na geração de riquezas da Petrobras pode impactar no PIB brasileiro, o que ocorreu no ano de 2014 em virtude de grandes perdas geradas por desvalorizações de ativos e corrupção. Notadamente, os autores constataram que houve eloquente mudança na correlação entre o PIB e a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) da Petrobras em 2014. Segundo Silva et.al. (2016), é bem possível que a variação no coeficiente de correlação tenha ocorrido devido a perdas ocasionadas por utilização indevida de posição de influência com o fim de obter vantagens ilícitas e perda de valor de ativos.

Encontram-se reconhecidas nas demonstrações financeiras da Petrobras de 2014 perdas provenientes de ações fraudulentas na empresa, inclusive expostas nas notas explicativas do balanço patrimonial de 2014. Durante 2014, o Ministério Público investigou irregularidades relacionadas a pagamentos indevidos a empreiteiras e fornecedores da Petrobras, que envolveu 27 empresas organizadas em cartel durante o período 2004 a 2012, deflagando pagamentos indevidos e ações fraudulentas descobertas pelas autoridades brasileiras nas investigações criminais, em um esquema de lavagem de dinheiro com suspeita de movimentação estimado em mais de 20 bilhões de reais, que muito impactou a lucratividade da empresa. (Faria, 2015). De fato, em suas demonstrações publicadas em 2014, a Petrobras apurou prejuízo de R\$ 21.587 bilhões, com perdas reconhecidas em reavaliação (*impairment*) de ativos de R\$ 44.636 bilhões e R\$ 6.194 bilhões em quantias desviadas segundo a Operação Lava Jato.

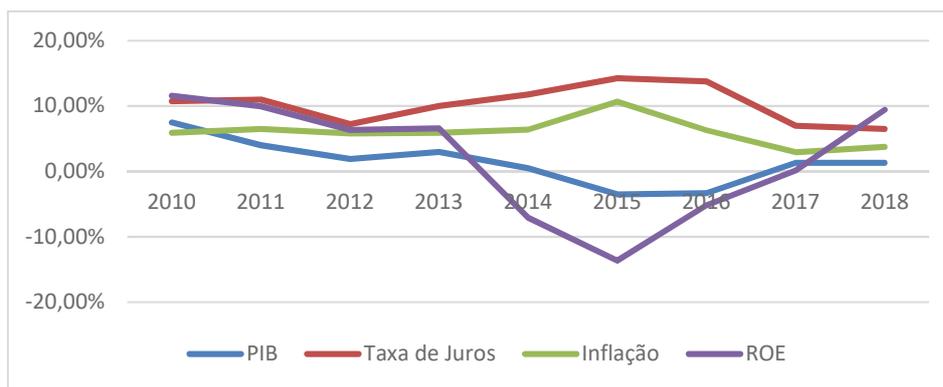
Os anos de 2012 a 2015 marcaram um acúmulo de números desfavoráveis para a petroleira, período este marcado pelo aumento de gastos com importação de combustíveis e a consequente elevação do endividamento, perdendo a companhia além de lucro, também valor de mercado (Alvarenga, 2015). No período, o endividamento passou de R\$ 100 bilhões para R\$ 260 bilhões e estimava-se que 52 empreendimentos operantes ou em fase de construção estavam acima de seu valor justo em R\$ 60 bilhões (Alvarenga, 2015). Outro agravante foi a suspeita de evasão de divisas e o superfaturamento na compra da refinaria de Pasadena, no Texas, causando prejuízo para a companhia de US\$ 792,3 milhões, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) (Alvarenga, 2015).

Notadamente, desvios bruscos na riqueza produzida pela Petrobras impactam o PIB brasileiro (Silva et al., 2016). É o que constata Silva et al. (2016), em seu estudo através de análise da Demonstração de Valor Adicionado (DVA) da petroleira durante o período 2008-2014. Os autores mostram que as variações bruscas no resultado da Petrobras resultantes de ajuste em suas demonstrações financeiras em 2014 em função do reconhecimento das perdas causadas pela corrupção evidenciadas nas demonstrações no exercício de 2014 e consequente perda de valor da companhia, impactam negativamente no cálculo do PIB brasileiro no mesmo período, provavelmente repercutindo o impacto negativo nos próximos dois anos seguintes (2015 e 2016).

A Figura 3 mostra a variação do PIB brasileiro confrontado com a performance da ação da Petrobras no período de estudo, mostrando a trajetória similar destas duas variáveis. Quando a ação perde valor o PIB segue o mesmo caminho. Ambas as variáveis tiveram seu pior resultado em 2015. A Figura 4, por sua vez, relaciona a rentabilidade da empresa medida pelo *Return on Equity* (ROE) com o desempenho da economia medido pela variação do PIB, inflação e taxa de juros Selic, mostrando que quando a rentabilidade da empresa é pior, a inflação e os juros são altos enquanto o PIB é baixo. É importante ressaltar, no entanto, que essa análise não pretende estabelecer relação de causalidade, mas sim reforçar a relação estreita entre a performance da empresa e a situação macroeconômica do país. Os dados macroeconômicos são do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



**Figura 3.** Comparação da Variação do PIB versus o Preço da Ação da Petrobras



**Figura 4.** ROE vs Variação do PIB vs Inflação IPCA vs Taxa de Juros Selic

### 4.3 Compliance contábil da Petrobras

No Brasil, a Petrobras é fiscalizada pela CVM e sujeita-se às regras da B3, sendo que no exterior submete-se às regras da *Securities and Exchange Commission* (SEC) e da *New York Stock Exchange* (NYSE) nos Estados Unidos. Para tanto, divulga suas Demonstrações Financeiras para essas instituições.

A análise da presente pesquisa está pautada na evidenciação dos itens obrigatórios dos demonstrativos da Petrobras publicados no segmento especial de listagem Nível 2 de Governança Corporativa da B3. Neste momento é colocado em prática o conceito de Legitimidade Empresarial através da evidenciação contábil, contribuindo para reforço da conformidade com normas e leis. Para tanto, os dados publicados nas Notas Explicativas dos demonstrativos financeiros da petroleira dos anos de 2010 a 2018 foram confrontados com os respectivos quesitos obrigatórios de publicação, examinados minuciosamente mediante análise binária, ou seja, quando se atribui um (1) para quesitos evidenciados de acordo com os itens de evidenciação obrigatórios descritos nos CPCs e zero (0) para os não evidenciados.

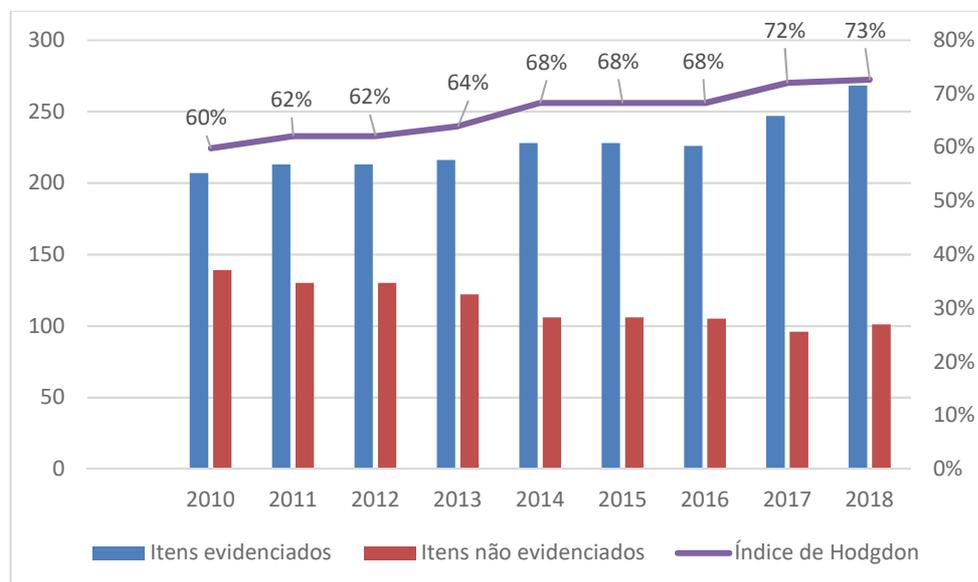
De posse do resultado analítico e quantitativo destes dados, foi apurada a fórmula desenvolvida por Hodgdon et al. (2008), a qual permite calcular o Índice de Conformidade e Evidenciação (ICE). O resultado, retratado na Tabela 3, mostra que, em geral a empresa tem um alto nível de conformidade contábil, sendo que o valor foi aumentando ao longo do período de análise. Segundo a Tabela 3, no primeiro ano da amostra, isto é, em 2010, o ICE foi de 60%. Os próximos dois anos, isto é, 2011 e 2012, seguiram com um leve aumento no qual o ICE passou para 62%, crescendo mais dois pontos percentuais em 2013, passando para 64%. Os três anos seguintes seguiram com quatro pontos percentuais a mais (68%), subindo mais quatro pontos em 2017 (72%) e mais um ponto em 2018, fechando a amostra com um *compliance* contábil de 73%.

Tabela 3

**Evidenciações Apuradas**

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Itens evidenciados	207	213	213	216	229	228	226	247	268
Itens não evidenciados	139	130	130	122	106	106	105	96	101
Itens não aplicáveis	118	121	121	126	129	130	133	121	95
Total	464	464	464	464	464	464	464	464	464
Índice de Hodgdon	60%	62%	62%	64%	68%	68%	68%	72%	73%

A Figura 5 mostra a curva da Evolução do Índice de Hodgdon para a Petrobras (2010-2018), que sumariza e considera os itens de evidenciação obrigatória em relação aos itens evidenciados. Observa-se curva ascendente, com melhora no cálculo do índice a partir de 2014, com relativa estabilidade nos dois anos seguintes (2015 e 2016), até atingir pontuação máxima em 2018, conforme evidenciado na Tabela 3. É provável que o ICE mais baixo constatado no primeiro ano da pesquisa pode ter ocorrido em função do início da obrigatoriedade da aplicação das normas internacionais de contabilidade para as empresas listadas em bolsa de valores e correspondente ajuste da empresa para refletir essas normas nos demonstrativos financeiros publicados a partir de 2010.

**Figura 5.** Evolução da Performance do Índice de Hodgdon

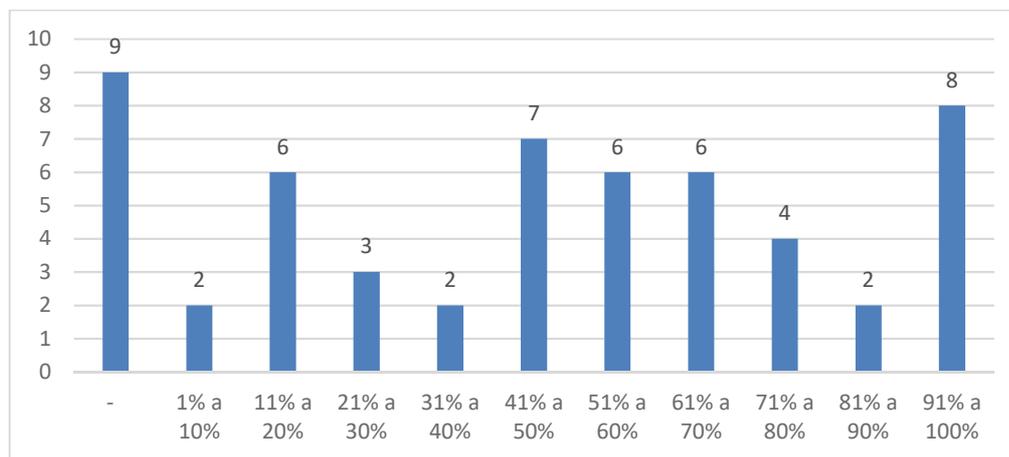
A Tabela 4 mostra a quantidade de itens de que se encaixam em diferentes intervalos de níveis de evidenciação. Conforme demonstrado, para a análise confrontativa de conformidade, do total de 55 itens de evidenciação, 17 itens (31% dos 55) teve baixa evidenciação, entre zero

e 20%. Cinco itens (9% dos 55) tiveram evidenciação entre 21 e 40%. 35% dos itens, a maior parte, apresentaram percentuais de evidenciação de 41% a 70%. Somente 25% dos itens de evidenciação possui índice de conformidade de 71% a 100%, A Figura 6 mostra esses dados de forma gráfica.

Tabela 4

#### Percentuais Médios de Evidenciação por Quantidade de Quesitos

Pontuação do Item de Evidenciação	Número de Itens	%
0% a 20%	17	31%
21% a 40%	5	9%
41% a 70%	19	35%
71% a 100%	14	25%
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>	<b>100%</b>



**Figura 6.** Níveis de Evidenciação por Grupo

A

Tabela 5, por sua vez, mostra os detalhes da pontuação calculada por cada um dos grupos de quesitos obrigatórios recomendados para a Petrobras, ao longo do período coberto por esta pesquisa (2010-2018). Nela estão contemplados os Grupos de Evidenciação utilizados na análise das Notas Explicativas, seguidos pelo número de quesitos obrigatórios de divulgação que compõem cada Grupo de Evidenciação e a correspondente pontuação obtida na confrontação dos quesitos recomendados versus Notas Explicativas dos Demonstrativos Financeiros da Petrobras.

Entre os quesitos que apresentaram 100% de evidenciação estão a descrição da Estrutura Conceitual para elaboração / divulgação, evidenciação de Eventos Subsequentes e Informações por Segmento. Em situação oposta, dos 9 quesitos que não apresentaram nenhuma pontuação

incluem-se Evidenciação de Contratos de Concessão, Ganhos Diferidos, informações sobre Adiantamento a Fornecedores e descrição de Pesquisa e Desenvolvimento.

Entre os itens que obtiveram baixo grau de evidenciação destaca-se a Descrição das Práticas Contábeis adotadas na elaboração das Demonstrações Financeiras, pois este quesito necessita de evidenciação nas Notas Explicativas relativa aos critérios adotados nas demonstrações financeiras. Essa menor evidenciação deveu-se principalmente às práticas de Contabilização de Imobilizado, Redução ao Valor Recuperável de Ativos (*Impairment*), Estoques e Provisões para Contingências.

Tabela 5

**Evidenciação por Grupo**

Classificação dos Grupos de Evidenciação	N	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1 Alterações promovidas em demonstrativos anteriores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2 Informações acerca da estrutura empresarial e contexto operacional	4	2	2	2	2	2	2	2	3	3
3 Elaboração das DFs de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil	8	6	6	6	6	8	8	8	8	8
4 Descrição das práticas contábeis adotadas na elaboração de suas DFs	56	40	40	40	40	43	43	43	43	43
5 Adoção de nova prática contábil e mudança de política contábil.										
5 Retificação de Erros	10	2	5	5	5	6	6	6	6	6
6 Disponibilidades	9	5	6	6	6	6	6	6	6	6
7 Títulos e Valores Mobiliários	6	5	5	5	5	5	5	5	5	5
8 Contas a Receber	14	6	7	7	7	7	7	7	7	9
9 Estoques	11	3	3	3	3	3	3	3	3	3
10 Impostos a recuperar e compensar	9	8	8	8	8	8	8	8	8	9
11 Adiantamento a fornecedores	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12 Transações com partes relacionadas e administradores	12	3	3	3	3	3	3	3	3	3
13 Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada	35	3	3	3	3	4	4	5	5	9
14 Investimentos	12	7	8	8	8	8	8	8	8	8
15 Imobilizado	10	6	6	6	6	8	8	8	8	8
16 Intangível	19	7	8	8	8	8	8	8	8	9
17 Empréstimos e financiamentos	13	9	9	9	9	9	9	9	9	9
18 Fornecedores	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
19 Programas promocionais	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20 Provisão para contingências	9	5	5	5	5	5	5	5	5	5
21 Passivo Contingente	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22 Ativo Contingente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
23 Outras obrigações e compromissos	7	3	3	3	3	3	3	3	3	4
24 Impostos de renda	21	6	9	9	11	15	15	14	14	15

Continua

											Conclusão
<b>Classificação dos Grupos de Evidenciação</b>		N	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
25	Patrimônio líquido	38	15	15	15	15	15	15	15	15	16
26	Receita operacional de vendas	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3
27	Custo dos serviços prestados	3	1	1	1	1	2	2	2	2	3
28	Resultado financeiro (Receitas e Despesas Financeiras)	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
29	Arrendamento mercantil	16	2	2	2	2	2	2	2	2	4
30	Instrumentos Financeiros	12	0	0	0	0	0	0	0	12	9
31	Leasing	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
32	Ganhos diferidos	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
33	Benefícios a funcionários	11	7	7	7	7	7	7	7	8	8
34	Instrumentos financeiros derivativos	14	6	6	6	6	6	6	6	9	10
35	Seguros	5	4	4	4	4	4	4	4	4	4
36	Debêntures	10	5	5	5	5	5	5	4	5	5
37	Combinações de negócios	8	5	5	5	5	5	5	5	5	5
38	Transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2
39	Gerenciamento de riscos	3	0	0	0	0	0	0	0	3	3
40	Evidenciação de eventos subsequentes	3	0	1	1	1	3	3	3	3	3
41	Contratos de Concessão (Evidenciação)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
42	Estrutura Conceitual para elaboração/ divulgação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
43	Ativos Especiais e Despesas Antecipadas	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
44	Pesquisa e Desenvolvimento	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
45	Benefícios Fiscais	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
46	Demonstração de Fluxo de Caixa	11	4	4	4	4	4	4	3	3	4
47	Informações por segmento	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
48	Juros sobre o Capital Próprio	4	4	4	4	4	4	0	0	0	4
49	Divulgação da Adoção Inicial das IFRS	6	4	0	0	0	0	0	0	0	0
50	Itens fora do Balanço	5	1	0	0	1	1	1	1	1	1
51	Ônus e Garantias	6	5	5	5	5	2	5	5	5	5
52	Efeitos da mudança nas taxas de câmbio e conversão das demonstrações contábeis	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2
53	Instrumentos Financeiros (CPC 48) - a partir de 01/01/2018	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
54	Receita de Contrato com Cliente (CPC 47)	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1
55	Ativo Imobilizado - CPC 27	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
<b>TOTAL</b>		<b>464</b>	<b>207</b>	<b>213</b>	<b>213</b>	<b>216</b>	<b>229</b>	<b>228</b>	<b>226</b>	<b>247</b>	<b>268</b>

De fato, conforme discutido na Seção 4.1.2, durante os anos de 2010 a 2014 constantes desta pesquisa, foram inapropriadamente contabilizados no custo histórico dos Ativos Imobilizados da companhia, valores provenientes de esquema de pagamentos indevidos, os

quais não deveriam ter sido capitalizados (Petrobras, 2018). Por essa razão, houve impacto negativo na apuração da evidenciação nas notas explicativas das práticas contábeis mencionadas no parágrafo anterior (2010-2013), com a melhora do índice em 2014 em virtude das correções do Demonstrativo Financeiro apontadas em Notas Explicativas.

Outro item constatado de baixa evidenciação se encontra no quesito de Pesquisa e Desenvolvimento, contrastando com a natureza de pesquisa e inovação tecnológica da atividade da empresa. Segundo relatado pela empresa (Petrobras, 2018), a Petrobras tem como pilares a inovação e o desenvolvimento, valendo-se de recursos tecnológicos que lhe permitem antecipação de cenários, diversificação e geração de resultados sustentáveis. Não obstante, não foram encontrados nos demonstrativos financeiros dos anos pesquisados, menção quanto ao critério de amortização de Pesquisa e Desenvolvimento, devendo a empresa mencioná-lo em suas Notas Explicativas, inclusive a contrapartida da amortização do Intangível. Esta deve ser lançada em Despesas Operacionais (conforme o caso, no custo dos produtos elaborados) e destacada na Demonstração do Resultado do Exercício sem prejuízo de evidenciação em Nota Explicativa.

A Figura 7 compara a representatividade de cada Grupo de Evidenciação por número de quesitos e por nível de evidenciação, mostrando todos aqueles grupos que contém pelo menos cinco quesitos. Os demais grupos foram agrupados como “Outros”. Comparando o número de quesitos com o número de evidenciação, vê-se que a descrição das práticas contábeis é um grupo com bastante divulgação por parte da empresa. Enquanto esse grupo tem um grande número de quesitos (12% do total), a representatividade no nível de evidenciação é maior (18% do total). O Grupo “Elaboração das DFs de acordo com as práticas” também tem um comportamento semelhante (1,72% versus 3,13%). Assim, a empresa gasta esforços para explicar suas práticas contábeis. Em comparação, o “Grupo Patrimônio Líquido” tem uma proporção parecida em termos de quantidade de quesitos e de divulgação feita.

Em contraste, o Grupo “Ativo Não Circulante Mantido para venda” tem um grande número de quesitos, mas um baixo nível de evidenciação, apresentando 7,54% do total de quesitos versus apenas 1,91% do total de divulgações. O mesmo acontece com o grupo de “Arrendamento Mercantil”, que tem 3,45% do total de quesitos versus 0,98% do total de evidenciações, e “Transações com Partes Relacionadas”, que tem 2,59% do total de quesitos e 1,32% do total de evidenciações.

### Representatividade por Quantidade de Quesitos

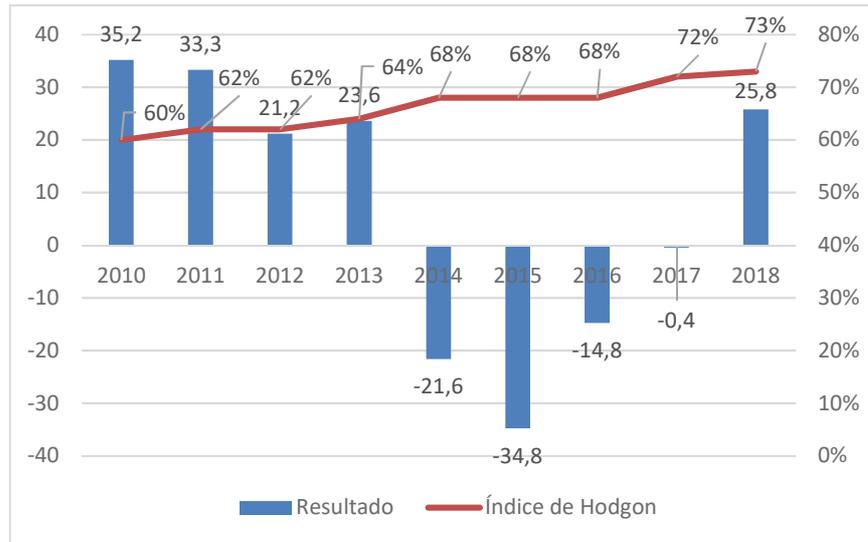


### Representatividade por Nível de Evidenciação



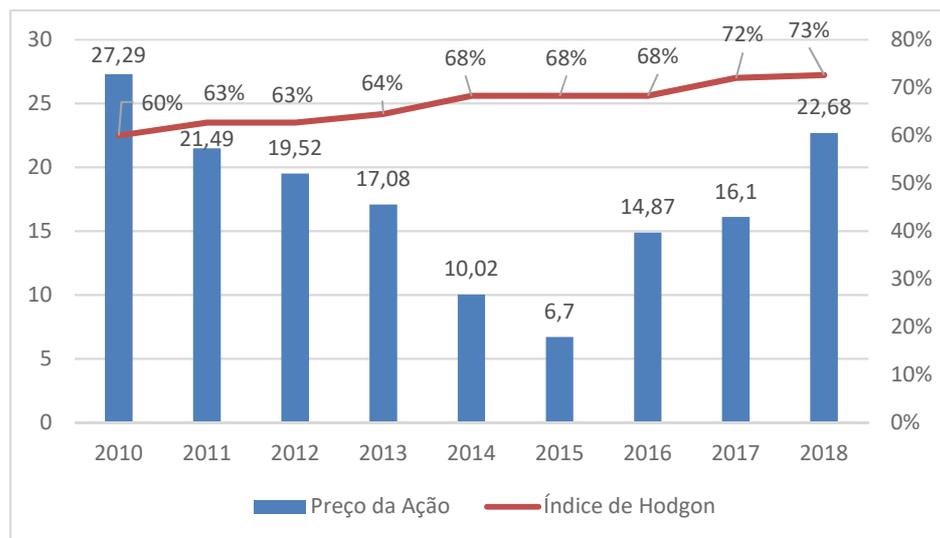
**Figura 7.** Representatividade e Evidenciação dos Grupos

A Figura 8 mostra um comparativo entre a evolução do nível de evidenciação da empresa com o resultado contábil. Conforme discutido na Figura 5, o *compliance* contábil apurado na Petrobras demonstra a tendência de alta, saindo de 60% no ano da implantação obrigatória das IFRS, chegando a 73% em 2018. No mesmo período, a performance financeira da Petrobras tendeu a ser inversamente proporcional ao índice de Hodgdon de 2010 a 2016, quando o Lucro Líquido apresentou queda de 142% (R\$ 35,2 bilhões para R\$ -14,8 bilhões), apresentando prejuízos de 2014 a 2016, próximo ao *breakeven* em 2017, para finalmente retornar ao lucro em 2018.



**Figura 8.** Comparação dos Resultados da Petrobras com o nível de Evidenciação

A Figura 9, por sua vez, compara o nível de evidenciação com a evolução do preço da ação da empresa. No período 2010-2015, observa-se queda acentuada no valor das ações da Petrobras, desvalorizando-se em -75,45%, caindo de R\$ 27,29 em 2010 até atingir o mínimo valor do período analisado de R\$ 6,7 em 2015, em seguida elevando-se progressivamente de 2015 a 2018, quando fecha em R\$ 22,68. De fato, no período entre 2012 e 2015, quando a Petrobras enfrentava o agravamento da crise ocasionada pelo caso de corrupção, as ações desvalorizaram-se 60%, fazendo a companhia encolher em R\$ 200 bilhões (Alvarenga, 2015).



**Figura 9.** Comparação do Preço da Ação da Petrobras com o nível de Evidenciação

Segundo divulgado em Notas Explicativas em suas demonstrações contábeis de 2018, a Operação Lava Jato teve reflexos importantes na companhia. Esta operação iniciou em 2014, quando o Ministério Público investigou amplo esquema de pagamentos indevidos a empreiteiras e fornecedores da Petrobras, empresas denominadas como “membros do cartel” (Petrobras, 2018). Ocorre que, segundo divulgado em Notas Explicativas de suas Demonstrações Financeiras de 2018, os valores indevidos provenientes do referido esquema, foram integralmente contabilizados no custo histórico dos Ativos Imobilizados da companhia, entendendo a Administração que os mesmos não deveriam ter sido capitalizados.

De fato, a empresa apurou em 2014 prejuízo de R\$ 21.587 milhões, que se deveu à perda de R\$ 44.345 milhões (R\$ 32.089 milhões líquido de impostos) por desvalorização de Ativos (*impairment*), principalmente em Ativos de Refino no país (R\$ 30.976 milhões). Esses e outros valores foram indevidamente reconhecidos no custo histórico dos ativos imobilizados pela companhia, configurando-se superavaliação de seus ativos devido a gastos adicionais cobrados por empreiteiras e fornecedores.

Assim sendo, e tendo como base o procedimento CPC 27 (Ativo Imobilizado), a Petrobras reconheceu no terceiro trimestre de 2014, baixa no montante de R\$ 6.194 milhões por baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente, pagamentos estes indevidos que não deveriam ter sido incluídos no custo histórico do Imobilizado. Foram encontradas nos resultados de 2014 inconsistências no reporte de perdas com *impairment* em cinco projetos em fase inicial, que não possuíam fluxo de caixa para a fase de exploração e produção.

Ocorreram inconsistências com a reclassificação de ativos imobilizados, com alterações de ativos registrados como em construção para ativos classificados para estado definitivo, o que também provocou falhas no cálculo da depreciação. Além disso, houve deficiência na avaliação de riscos das empresas contratadas e fornecedores, e adiantamentos de projetos com garantias parciais. Além dessas falhas apuradas, o resultado foi negativamente impactado por baixas de créditos fiscais existentes relacionados aos ativos mencionados. Houveram também superavaliação de ativos imobilizados e subavaliação de despesas.

Informações insuficientes não permitiram à companhia identificar com exatidão o período específico de cada gasto adicional indevido e, por esta razão, a correção dos erros através da baixa dos gastos adicionais capitalizados indevidamente foi contabilizada no resultado do 3º. Trimestre de 2014.

Outro aspecto diz respeito a provisões e passivos contingentes, com falhas identificadas nos controles e monitoramento de processos judiciais, que se mostrou ineficaz na classificação das contingências como possíveis, prováveis e remotas (Andrade, 2018). Segundo relatado por

Andrade (2018), foi descoberta ineficiência no cálculo do Passivo Atuarial relacionado ao Plano de saúde e Plano de Pensão, com relação às informações na base de dados, o que denotou uma superavaliação dos passivos e subavaliação dos resultados no ano de 2015. Andrade (2018) esclarece que decisões tomadas por ex-dirigentes da empresa de 2004 a 2012 sobre contratações de serviços para Exploração, Refino e Produção e Gás/Energia estavam em desacordo com as recomendações da empresa.

De modo geral, o período de 2010 a 2018 foi bastante conturbado para a empresa, passando por dificuldades financeiras e perdendo valor de mercado. A economia brasileira passou também por provações no mesmo período, sofrendo com perdas no PIB e aumento de inflação. As conturbações políticas do período, refletidas na Operação Lava Jato, por exemplo, também tiveram seus reflexos na Petrobras, forçando a empresa a alterar as valorações de ativos e passivos de modo a contabilizar os efeitos dos desvios de recursos e de decisões de investimento equivocadas. Enquanto os itens específicos das Demonstrações Financeiras relacionados a estes eventos sofrem de pouca divulgação pela Contabilidade, após estes eventos o nível de divulgação aumenta já que a empresa precisa explicar os efeitos de tais eventos na situação patrimonial da empresa.

## 5 Conclusão

Este estudo teve como objetivo calcular o Índice de Hodgdon para medir o *disclosure* contábil dos demonstrativos financeiros da Petrobras, cobrindo os exercícios de 2010 a 2018, de modo a investigar as associações entre a conformidade contábil, a performance e o ambiente macroeconômico e político onde a companhia atua. Apoiada no conceito da Legitimidade Empresarial e reforçando a conformidade com as normas e leis, a análise mostrou que o período estudado foi bastante conturbado para a companhia. Mesmo sendo a maior empresa do segmento de extração de petróleo no Brasil e uma das maiores do mundo, a Petrobras passou por momentos turbulentos durante os últimos anos, devido a uma série de eventos, incluindo o alto endividamento para o financiamento da exploração do Pré-Sal assim como as perdas patrimoniais e de reputação devido aos consecutivos casos de fraudes detectados e uso político de seu negócio.

Ao longo de sua história, a empresa passou tanto por desafios operacionais, relacionados ao setor de exploração de petróleo e gás, como por desafios macroeconômicos e políticos, inerentes à sua situação tanto de corporação que precisa entregar resultados aos investidores quanto de instrumento de política estratégica do Governo Federal. De modo geral, tanto a performance da empresa quanto o PIB brasileiro sofreram fortes reveses no período estudado, no entanto, o nível de conformidade contábil apresentou trajetória crescente.

O momento mais baixo de divulgação foi o ano de 2010, provavelmente refletindo a incerteza do primeiro ano de adoção completa das IFRS. Aliado a esse fato, nos anos seguintes acontecimentos relacionados à corrupção fizeram com que a empresa desacelerasse o crescimento experimentado em anos anteriores, com dívidas e incertezas quanto à geração de caixa para sustentar plano para elevar a produção *offshore*. No entanto, neste período, a empresa só aumentou a sua conformidade contábil, chegando a um nível de 73% em 2018. De fato, a empresa experimentou melhora tanto nas explicações das práticas contábeis quanto no conteúdo das notas explicativas após 2014, evoluindo de 2015 a 2018, contrapondo-se ao baixo nível de divulgação dos anos anteriores, provavelmente afetados pelo cenário incerto em que a empresa se encontrava.

É provável que a curva ascendente demonstrada pelo aumento de conformidade dos dados reportados em Notas Explicativas seja resultado da resposta da Petrobras frente a desafios operacionais enfrentados pela companhia e do cenário político e econômico nacional e internacional que marcou os anos estudados (2010 a 2018), bem como em resposta à pressões internas e externas à companhia e para acalmar os ânimos do mercado. Há que ser lembrado o

fato de que a empresa alcançou nível elevado de endividamento resultante da desvalorização do dólar em 2015, pois teve como consequência o aumento dos juros financeiros sobre contratos em dólares, fato este que foi corretamente divulgado em seus demonstrativos financeiros. Como indicado anteriormente, a Petrobras se aproximou cada vez mais da Teoria da Conformidade Contábil (*compliance*). Por meio do correto registro de atos e fatos contábeis, os demonstrativos contábeis são certificados por profissionais qualificados e credenciados para desempenhar essas atividades. São objetivos da conformidade contábil: a certificação da confiabilidade das informações nos demonstrativos financeiros e a garantia da correta evidenciação dessas informações, inclusive em Notas Explicativas.

A conformidade contábil ajudou a Petrobras a manter melhor controle financeiro de seus Ativos e Passivos, trouxe segurança jurídica para lidar com questões comerciais, facilitou a obtenção de crédito e principalmente, ajudou a empresa a manter-se dentro da lei. Além disso, conforme relatado por Hassan e Marston (2019), a conformidade contábil através da divulgação financeira é importante porque é o meio principal de comunicação entre a gestão e investidores externos, bem como participantes do mercado em geral.

A evolução do Índice de Hodgdon de 60% para 73% corrobora para atestar o emprego da Teoria de Evidenciação contábil nos demonstrativos contábeis da Petrobras. Durante os anos estudados, foi evidenciada a aplicação de procedimentos mandatórios, facilitando acompanhamento da evolução da qualidade nas explicações e transparência dos demonstrativos da empresa.

Nos diversos ciclos de desenvolvimento e produção de petróleo, a Petrobras esteve sempre presente nas determinações do Estado. Por muito tempo, a economia brasileira se desenvolveu e foi alicerçada na indústria petrolífera e seus projetos expansionistas. Durante todo o trabalho, a aplicação do conceito de Legitimidade Empresarial está presente, visto tratar-se da aplicação prática de revisões dos Balanços da empresa através do confronto com as normas contábeis aplicáveis segundo a lei, atestando a veracidade dos dados contábeis reportados nos relatórios financeiros da Petrobras.

Estratificando a análise da conformidade contábil por grupo de divulgação foi possível perceber que informações nas demonstrações financeiras relacionadas a eventos particularmente difíceis para a empresa tiveram baixo índice de evidenciação. Este é o caso do grupo de evidenciação da Descrição das Práticas Contábeis referentes à Contabilização de Imobilizado, à Redução ao Valor Recuperável de Ativos (*Impairment*), e aos Estoques e Provisões para Contingências, refletindo o período no qual foram inapropriadamente contabilizados no custo histórico dos Ativos Imobilizados da companhia, valores provenientes

de esquema de pagamentos indevidos, os quais não deveriam ter sido capitalizados (Petrobras, 2018).

Caso semelhante acontece com o baixo nível de divulgação do grupo de evidenciação Ativo Não Circulante Mantido para Venda em face às práticas de desinvestimento da empresa. Outro item constatado de baixa evidenciação se encontra no quesito de Pesquisa e Desenvolvimento, contrastando com a natureza de pesquisa e inovação tecnológica da atividade da empresa. Por outro lado, o nível de conformidade contábil sobe após eventos que impactaram como inconformidade contábil na Petrobras, porque a empresa aumenta as divulgações relacionadas às explicações dos mesmos, implicando na trajetória crescente do índice de *compliance*.

O presente trabalho traz maior entendimento à relação existente entre o nível de conformidade contábil da Petrobras e sua performance, tendo como pano de fundo diferentes cenários macroeconômicos e considerações de contextos políticos e estratégicos. Este entendimento é importante para a literatura contábil uma vez que discute a forma como a Contabilidade, como ciência social, interage com o ambiente político e macroeconômico, e para o público investidor, em especial os acionistas minoritários, por buscar clarificar as consequências do papel de instrumento de política pública da empresa no seu objetivo de gerar riqueza aos seus acionistas.

Como contribuição a trabalhos anteriores que trataram sobre o mesmo tema, este trabalho traz no Apêndice C uma atualização detalhada de todos os itens obrigatórios de todos os procedimentos emitidos até 2018, com exceção de Procedimento referente à Pequenas e Médias Empresas, por não se aplicar à empresa. O completo entendimento das informações constantes nas Notas Explicativas foi a base para a preparação das análises dos quesitos mandatórios, o que determinou a pontuação do cálculo do Índice de Hodgdon.

Ademais, este trabalho espera contribuir para a disseminação de conhecimentos contábeis de forma não exclusiva e assim despertar interesse e engajamento pelo tema. Conforme lembrado por Coliath (2014), o papel social da contabilidade não deve ser fragmentar o conhecimento para poucos estudiosos sobre o tema, mas sim facilitar e ampliar esse conhecimento e colocá-lo à disposição de toda a sociedade que almeja por entendimento das modificações em seu patrimônio e da linguagem de negócios.

Apesar das limitações enfrentadas durante o trabalho, em decorrência de acesso restrito somente a informações publicadas nos sites oficiais da B3 e da Petrobras, o cálculo do índice de *disclosure* apresentou possibilitou conhecer melhor o comportamento de aderência da Petrobras à conformidade obrigatória, não tendo sido analisada a conformidade voluntária.

Acredita-se poder haver incremento no nível de conformidade geral com a inclusão da conformidade voluntária, o que poderia ser fonte de estudo para trabalhos posteriores.

## Referências

- Ahmed, K., Chalmers, K., & Khelif, H. (2013). A meta-analysis of IFRS adoption effects. *The International Journal of Accounting*, 48(2), 173-217.
- Aksu, M., & Kosedag, A. (2006). Transparency and disclosure scores and their determinants in the Istanbul Stock Exchange. *Corporate Governance: An International Review*, 14(4), 277-296.
- Alencar, R. C. D. (2007). Nível de disclosure e custo de capital próprio no mercado brasileiro (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.
- Alvarenga, D. (2015). Veja números e problemas da Petrobras na gestão Graça Foster. Recuperado de <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/02/veja-numeros-e-problemas-da-petrobras-na-gestao-graca-foster1.html>
- Alves, J., & Chaves, J. M. P. (2013). Análise econômico-financeira da Petrobras: estudo com enfoque na gestão baseada em valor ao acionista. (Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção). Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Ambrozini, M. A. (2014). Análise do grau de evidenciação das operações com instrumentos financeiros derivativos pelas companhias brasileiras listadas no Ibovespa. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 11(24), 25-42.
- Andrade, R. D., Jr. (2018). O papel da contabilidade no combate ao desvio de verbas na Petrobras, no período de 2014-2017. (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis). Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Aquino, W. D., & Santana, A. C. D. (1992). Evidenciação. *Caderno de estudos*, (5), 01-40.
- Ashbaugh, H., & Pincus, M. (2001). Domestic accounting standards, international accounting standards, and the predictability of earnings. *Journal of Accounting Research*, 39(3), 417-434.
- Avelino, B. C., Mario, P., Carvalho, L. N., & Colauto, R. D. (2011). Índice de *disclosure* nos Estados Brasileiros: Uma abordagem da Teoria da Divulgação. In *8º Congresso USP de Iniciação Científica e Contabilidade, São Paulo, SP*.
- B3 (2018). Petrobras Distribuidora integra o Programa Destaque em Governança de Estatais da B3. Recuperado de [http://www.b3.com.br/pt\\_br/noticias/governanca-8AE490C96612E51F01661717C5587DAB.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/noticias/governanca-8AE490C96612E51F01661717C5587DAB.htm).
- Baía, E. S. (2010). Expropriação e governança corporativa: definição do potencial de expropriação dos acionistas controladores e correlação com os mecanismos de governança corporativa (Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo.
- Barakat, S. R., Freitas, L. P., Boaventura, J. M. G., & MacLennan, M. L. F. (2016). Legitimidade: uma análise da evolução do conceito na teoria dos stakeholders. *Ciências da Administração*, 18(44), 66-80.

- Barros, E. V. (2007). A matriz energética mundial e a competitividade das nações: bases de uma nova geopolítica. *Engevista*. Recuperado de <https://doi.org/10.22409/engevista.v9i1.183>
- Beattie, V. (2014). Accounting narratives and the narrative turn in accounting research: Issues, theory, methodology, methods and a research framework. *The British Accounting Review*, 46(2), 111-134.
- Bicalho, R., & Tavares, F. B. (2014). Impactos do setor de petróleo na economia brasileira: grandes números do setor de petróleo e gás. *Instituto de Economia UFRJ*, 1-35.
- Black, B. S., Carvalho, A. G., & Sampaio, J. O. (2014). The evolution of corporate governance in Brazil. *Emerging Markets Review*, 20, 176-195.
- Botosan, C. A. (1997). Disclosure level and the cost of equity capital. *The Accounting Review*, 323-349. Recuperado de <https://www.jstor.org/stable/248475?seq=1>
- Brandt, R., Affonso, J., & Vassallo, L. (2017). Lava Jato devolve R\$ 653 milhões à Petrobras. Recuperado de <http://patrocinados.estadao.com.br/petrobras/a-historia-da-petrobras-contada-pelas-paginas-do-estadao/>
- Brown, S., & Hillegeist, S. A. (2006). How disclosure quality affects the long-run level of information asymmetry. Working Paper. Recuperado de <https://ssrn.com/abstract=297371>
- Bryman, A. (2006). Integrating quantitative and qualitative research: how is it done? *Qualitative Research*, 6(1), 97-113.
- Carolino, S. F., Reina, D., da Silva, S. F., & Hehr, D. A. (2016). *Disclosure* nos relatórios da administração das instituições bancárias listadas na BM&F Bovespa. *Revista Capital Científico-Eletrônica*, 14(4), 24-42.
- Chiapello, E. (2007). Accounting and the birth of the notion of capitalism. *Critical Perspectives on Accounting*, 18(3), 263-296.
- Coliath, G. C. (2014). A contabilidade como ciência social e sua contribuição para o capitalismo. *Revista ENIAC Pesquisa*, 3(2), 152-161.
- Creswell, J. W., & Clark, V. L. P. (2011). *Designing and conducting mixed methods research*. (2nd ed.). Los Angeles: SAGE Publications.
- Cruz, F. M. D., & Gomes, M. Y. F. S. D. F. (2013). A influência dos boatos no mercado de ações: um estudo de caso com a Petrobras. *Transinformação*, 25(3), 187-193.
- Dias, J. L. D. M., & Quaglino, M. A. (1993). *A questão do petróleo no Brasil: uma história da Petrobras*. Rio de Janeiro, RJ: CPDOC Petrobras.
- Donella, G. (2019) *Compliance*. Descubra o significado desse conceito e porque sua aplicação é crucial dentro das empresas. Explicando o mercado de capitais. Recuperado de <https://capitalaberto.com.br/secoes/explicando/o-que-e-compliance/>.
- Estado de Minas (2019). Com ameaça de greve dos caminhoneiros, Petrobras freia reajuste do preço do diesel. Recuperado de

[https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/03/27/internas\\_economia,1041378/com-ameaca-de-greve-petrobras-freia-reajuste-de-preco-do-diesel.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/03/27/internas_economia,1041378/com-ameaca-de-greve-petrobras-freia-reajuste-de-preco-do-diesel.shtml).

- Fank, O. L., & Beuren, I. M. (2010). Evidenciação das estratégias de legitimidade da tipologia de Suchman (1995) nos relatórios da administração da Petrobras. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 4(10), 25-47.
- Faria, E. M. D. Neto (2015). *Análise Econômico-Financeira da Petrobras* (Monografia em Ciências Contábeis). Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- Felipe, E. S. (2010). *Mudanças institucionais e estratégias empresariais: a trajetória e o crescimento da Petrobras a partir da sua atuação no novo ambiente competitivo (1997-2010)*. (Tese de Doutorado). Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Forain, Y. C. (2017). *Petrobras do Investimento ao Desinvestimento: renascimento após a maior crise corporativa da sua História* (Monografia em Engenharia de Petróleo). Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Forbes (2020). Global 2000: The World largest public companies. Recuperado de <https://www.forbes.com/global2000/#3119a5c6335d/>.
- Garcia, R. L. M., Peleias, I. R., & Peters, M. R. S. (2014). A teoria da legitimidade e as práticas de evidenciação da Norma ISSO 14001 por empresas brasileiras. In *Anais do XIV Congresso USP Controladoria e Contabilidade*, São Paulo (Vol. 21).
- GGN (2014). Setor de Petróleo e Gás representa 13% do PIB brasileiro. Recuperado de <https://jornalggm.com.br/petroleo-e-gas/setor-de-petroleo-e-gas-representa-13-do-pib-brasileiro/>.
- GGN (2018). Acionistas minoritários no Brasil exigem R\$ 20 bilhões da Petrobras. Recuperado de <https://jornalggm.com.br/petroleo/acionistas-minoritarios-no-brasil-abrem-processo-contrapetrobras/>.
- Ghirana, A. M., & Bresfelean, V. P. (2012). Compliance requirements for dealing with risks and governance. *Procedia Economics and Finance*, 3, 752-756.
- Glaum, M., & Street, D. L. (2003). Compliance with the disclosure requirements of Germany's new market: IAS versus US GAAP. *Journal of International Financial Management & Accounting*, 14(1), 64-100.
- Globo (2018). Cronologia: Greve dos caminhoneiros. Recuperado de <https://g1.globo.com/economia/noticia/cronologia-greve-dos-caminhoneiros.ghtml>.
- Goitia, Wadimir. (2019) Petrobras ressurgue. <https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/apos-anos-de-crise-petrobras-se-recupera-e-da-lucro>
- Hassan, O. A., & Marston, C. (2019). Corporate financial disclosure measurement in the empirical accounting literature: a review article. *The International Journal of Accounting*, 54(02), 1950006.

- Healy, P. M., & Palepu, K. G. (2001). Information asymmetry, corporate disclosure, and the capital markets: A review of the empirical disclosure literature. *Journal of Accounting and Economics*, 31(1-3), 405-440.
- Hendriksen, E. S., & Van Breda, M. F. (2009). *Teoria da contabilidade*. São Paulo, SP: Atlas.
- Hines, R. D. (1988). Financial accounting: In communicating reality, we construct reality. *Accounting, Organizations and Society*, 13(3), 251-261.
- Hodgdon, C., Tondkar, R. H., Harless, D. W., & Adhikari, A. (2008). Compliance with IFRS disclosure requirements and individual analysts' forecast errors. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 17(1), 1-13.
- IBGC (2019). Quem somos. <https://www.ibgc.org.br/quemsomos>.
- Idoeta, P. A. Como a Petrobras virou 'dor de cabeça' para governo e investidores. BBC Brasil, São Paulo, 21 de mar 2014. Recuperado de [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140320\\_petrobras\\_governo\\_pa](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140320_petrobras_governo_pa)
- IFRS Foundation. (2021). About us. Recuperado de <https://www.ifrs.org/about-us/>
- Inchausti, B. G. (1997). The influence of company characteristics and accounting regulation on information disclosed by Spanish firms. *European Accounting Review*, 6(1), 45-68.
- Iudícibus, S., & Lisboa, L. P. (2007). Contabilidade: entre umas e outras. *Revista de Informação Contábil*, 1(1).
- Jensen, M. C., & Meckling, W. H. (1976). Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, 3(4), 305-360.
- Jones, M. J., & Shoemaker, P. A. (1994). Accounting narratives: A review of empirical studies of content and readability. *Journal of Accounting Literature*, 13, 142.
- Judge, W., Li, S., & Pinsker, R. (2010). National adoption of international accounting standards: An institutional perspective. *Corporate Governance: An International Review*, 18(3), 161-174.
- Koch, A. M., Leite, E. G., Comim, J., & Soares, S. V. (2018). Evidenciação contábil de entidades do terceiro setor: análise da conformidade das demonstrações contábeis de uma associação beneficente. *Revista Eletrônica do Alto Vale do Itajaí*, 7(11), 85-102.
- Lanzana, A. P. (2004). *Relação entre disclosure e governança corporativa das empresas brasileiras* (Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo).
- Laranjeira, F. (2014). Petrobras cria diretoria para combater irregularidades. Recuperado de <http://patrocinados.estadao.com.br/petrobras/a-historia-da-petrobras-contada-pelas-paginas-do-estadao/>
- Leal, E. A., & Famá, R. (2007). Governança nas organizações do terceiro setor: um estudo de caso. *SemeAd - Seminário em Administração*, 10.

- Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953.* Dispõe sobre a criação da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras. A nova empresa é responsável pela execução do monopólio estatal do petróleo para pesquisa, exploração, refino do produto nacional e estrangeiro, transporte marítimo e sistema de dutos. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l2004.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2004.htm)
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.* Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm)
- Lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997* – Dispõe sobre a Política Nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm)
- Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.* Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm)
- Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010.* Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12276.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12276.htm)
- Leventis, S., & Weetman, P. (2004, September). Impression management: dual language reporting and voluntary disclosure. *Accounting Forum*, 28(3), 307-328.
- Lima, I. G. (2010). *Índice de conformidade de evidenciação (ICE): Uma aplicação.* (Dissertação de Mestrado). Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado.
- Lima, M. F. D. C., & Silva, M. A. (2012). Inovação em petróleo e gás no Brasil: a parceria Cenpes-Petrobras e Coppe-UFRJ. *Sociedade e Estado*, 27(1), 97-115.
- Lisboa, V. (2019). Petrobras usará R\$ 34 bilhões do aditivo no leilão da cessão onerosa. Recuperado de <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-10/petrobras-usara-r-34-bilhoes-do-aditivo-no-leilao-da-cessao-onerosa>.
- Luna, D. & Nunes, F. (2017). Petrobras avaliou 15 mil empresas sob o ponto de vista de *compliance*. Recuperado de <http://patrocinados.estadao.com.br/petrobras/a-historia-da-petrobras-contada-pelas-paginas-do-estadao/>
- Luna, D. (2019). ANP: produção de petróleo atinge recorde de 3,090 milhões de barris por dia em novembro. Recuperado de <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2019/12/20/anp-producao-de-petroleo-atinge-recorde-de-3090-mi-de-barris-dia-em-novembro.htm>.
- Madeira, G. J. (2004). Harmonização de Normas Contábeis: um estudo sobre as divergências entre Normas Contábeis Internacionais e seus reflexos na Contabilidade Brasileira. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, (1), 115-139.

- Marston, C. L., & Shrides, P. J. (1991). The use of disclosure indices in accounting research: a review article. *The British Accounting Review*, 23(3), 195-210.
- Mendonça, P. M. M., Spadini, A. R., & Milani, E. J. (2004). Exploração na Petrobras: 50 anos de sucesso. *Bol. Geociências da Petrobras*, 12, 9-58.
- Michener, G., & Bersch, K. (2013). Identifying transparency. *Information Polity*, 18(3), 233-242.
- Morais, J. M. D. (2013). *Petróleo em águas profundas: Uma história tecnológica da Petrobras na exploração e produção offshore*. Brasília, DF: IPEA.
- Morais, J. M. D. (2017). *Petrobras: crise financeira e de credibilidade e recuperação recente*. Brasília, DF: IPEA.
- Mota, S. L., & Pinto, S. K. M. (2017). A utilização do *Twitter* na análise do *disclosure* voluntário das empresas brasileiras com níveis diferenciados de governança corporativa. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 5(1), 22-38.
- Moura, F. V., Daniel, A. F., Gomes, J. N., & Pereira, J. J. (2014). Conflitos de Agência, Legitimidade e o discurso sobre Governança Corporativa: o caso Petrobras. In XI Congresso USP Iniciação Científica em Contabilidade, São Paulo.
- Neville, B. A., Bell, S. J., & Whitwell, G. J. (2011). Stakeholder salience revisited: Refining, redefining, and refueling an underdeveloped conceptual tool. *Journal of Business Ethics*, 102(3), 357-378.
- Niyama, J. K. (2010). *Contabilidade internacional*. São Paulo, SP: Atlas.
- NSC (2018). Petrobras descobre nova jazida de óleo leve no Pré-Sal no Rio. Recuperado de <https://www.nsctotal.com.br/noticias/petrobras-descobre-nova-jazida-de-oleo-leve-no-pre-sal-no-rio>.
- Oliveira, K. P. S. D. (2013). *Assimetria informacional, qualidade da informação contábil e governança corporativa: características institucionais e organizacionais no mercado de capitais brasileiro* (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília.
- Oliveira, V. A., & Lemes, S. (2011). Nível de convergência dos princípios contábeis brasileiros e norte-americanos às normas do IASB: uma contribuição para a adoção das IFRS por empresas brasileiras. *Revista Contabilidade & Finanças*, 22(56), 155-173.
- Paranhos, R., Figueiredo, D. B., Filho, Rocha, E. C. D., Silva, J. A. D., Jr. & Freitas, D. (2016). Uma introdução aos métodos mistos. *Sociologias*, 18(42), 384-411.
- Pavani, L., & Luana, D. (2018). B3 eleva nível de governança corporativa da Petrobras. Recuperado de <http://patrocinados.estadao.com.br/petrobras/a-historia-da-petrobras-contada-pelas-paginas-do-estadao/>
- Peixoto, F. (2010). Entenda o processo de capitalização da Petrobras. Recuperado de [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/09/100901\\_entenda\\_presal\\_fp\\_rc](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/09/100901_entenda_presal_fp_rc)

- Petrobras (2014). Fatos e Dados. Recuperado de <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados-1/confira-os-destaques-da-cerimonia-de-comemoracao-pelos-500-mil-barris-por-dia-de-producao-no-pre-sal.htm>
- Petrobras (2018). Demonstrações Financeiras Padronizadas – 31/12/2018 – Petróleo Brasileiro S.A. Recuperado de [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm)
- Petrobras (2018). Fatos e Dados. Recuperado de <https://petrobras.com.br/fatos-e-dados/completamos-dez-anos-de-producao-no-pre-sal.htm>
- Petrobras (2020). Plano Estratégico. Recuperado de <https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/plano-estrategico/>
- Peyerl, D. (2014). A contribuição do Conselho Nacional do Petróleo e da Petrobras na formação de profissionais para a exploração do petróleo no Brasil. (Tese de Doutorado). Universidade de Campinas.
- Pinto, L. J. S. (2002). Evolução história da Contabilidade e as principais escolas doutrinárias (Monografia em Ciências Contábeis). Universidade Cândido Mendes.
- Platonow, V. (2019) ANP divulga lista com 13 empresas habilitadas a leilão de petróleo. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 03, outubro de 2019. Recuperado de <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-10/anp-divulga-lista-com-13-empresas-habilitadas-leilao-de-petroleo>
- Ponte, V. M. R., Oliveira, M. C., Moura, H., & Carmo, R. C. D. A. D. (2007). Análise das práticas de evidenciação de informações obrigatórias, não-obrigatórias e avançadas nas demonstrações contábeis das sociedades anônimas no Brasil: um estudo comparativo dos exercícios de 2002 e 2005. *Revista Contabilidade & Finanças*, 18(45), 50-62.
- Projeto de Lei nº 3.741/2000*. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
- Rezende, I. C. C., Duarte, J. M. S., Silva, P. Z. P., & Silva, G. R. (2010). Análise da performance empresarial da PETROBRAS: Um estudo sob o enfoque dos indicadores econômico-financeiros. *Revista Ambiente Contábil*, 2(1), 54-69.
- Riccio, E. L. (2001). *Efeitos da tecnologia de informação na contabilidade: estudo de casos de implementação de sistemas empresariais integrados-ERP* (Tese de Livre Docência). Universidade de São Paulo.
- Samaha, K., & Khlif, H. (2016). Adoption of and compliance with IFRS in developing countries. *Journal of Accounting in Emerging Economies*, 6.2016(1), 33-49. <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/JAEE-02-2013-0011/full/html>
- Sato, K. (2018). Petrobras tem lucro de R\$ 6,9 bilhões no 1º. Trimestre, 56% maior do que o ano passado. Recuperado de <http://patrocinados.estadao.com.br/petrobras/a-historia-da-petrobras-contada-pelas-paginas-do-estadao/>

- Saudagaran, S. M., & Diga, J. G. (1997). Financial reporting in emerging capital markets: Characteristics and policy issues. *Accounting Horizons*, 11(2), 41.
- Schiavette, M. A. F. (2012). *Evidenciação: índice de conformidade aplicado ao setor aeronáutico brasileiro*. (Dissertação de Mestrado). Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado.
- Silva, C. M., Drumond, F. M. P., da Silva, J. R., Pereira, V. H., & de Paula Freitas, S. J. (2016). Demonstração do valor adicionado: análise da variação do coeficiente de correlação do PIB brasileiro e do valor adicionado da Petrobras em função das perdas por corrupção no exercício de 2014. *Sinergia*, 20(1), 57-68.
- Silva, F. A. M. (2015). *Compliance com os requisitos de divulgação do IFRS-International Financial Reporting Standards e sua relação com o erro de previsão dos analistas de mercado* (Dissertação de Mestrado). Fundação Getúlio Vargas.
- Silveira, A. D. M. D. (2002). *Governança corporativa, desempenho e valor da empresa no Brasil* (Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo.
- Sobral, F., & Peci, A. (2008). *Administração: teoria e prática no contexto brasileiro*. São Paulo, SP: Pearson Prentice Hall.
- Sousa, F. J. R. (2011). A cessão onerosa de áreas do Pré-Sal e a capitalização da Petrobras. *Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados*.
- Street, D. L., & Bryant, S. M. (2000). Disclosure level and compliance with IASs: A comparison of companies with and without US listings and filings. *The International Journal of Accounting*, 35(3), 305-329.
- Street, D. L., & Gray, S. J. (2002). Factors influencing the extent of corporate compliance with International Accounting Standards: summary of a research monograph. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 11(1), 51-76.
- Street, D. L., Gray, S. J., & Bryant, S. M. (1999). Acceptance and observance of international accounting standards: An empirical study of companies claiming to comply with IASs. *The International Journal of Accounting*, 34(1), 11-48.
- Szüster, N., Szüster, F. R., & Szüster, F. R. (2005). Contabilidade: Atuais desafios e alternativa para seu melhor desempenho. *Revista Contabilidade & Finanças*, 16(38), 20-30.
- Uyar, A., Kilic, M., & Bayyurt, N. (2013). Association between firm characteristics and corporate voluntary disclosure: Evidence from Turkish listed companies. *Intangible capital*, 9(4), 1080-1112.
- Verrecchia, R. E. (2001). Essays on disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, 32(1-3), 97-180.
- Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1990). Positive accounting theory: a ten-year perspective. *The Accounting Review*, 131-156.
- Welker, M. (1995). Disclosure policy, information asymmetry, and liquidity in equity markets. *Contemporary Accounting Research*, 11(2), 801-827.

Yin, R. K. (2015). *Estudo de Caso-: Planejamento e métodos*. Porto Alegre, RS: Bookman.

Zeff, S. A. (2014). A Evolução do IASC para o IASB e os Desafios Enfrentados. *Revista Contabilidade & Finanças*, 25(SPE), 300-320.

## Apêndice A - Evidenciação Contábil: Pesquisas Anteriores

**Tabela 6**

**Evidenciação Contábil: Pesquisas Anteriores**

<b>Autor (es)</b>	<b>Ano</b>	<b>Relação de Estudos anteriores sobre Evidenciação</b>
Ahmed, K., Chalmers, K., & Khlif, H.	2013	A meta-analysis of IFRS adoption effects. <i>The International Journal of Accounting</i> , 48(2), p. 173-217
Aillón, H. S., Silva, J. O., Pinzan, A. F., & Wuerges, A. F. E.	2013	Análise das informações por segmento: divulgação de informações gerenciais pelas empresas brasileiras. <i>Revista Contemporânea de Contabilidade</i> , 10(19), 33-48.
Aksu, M., & Kosedag, A.	2006	Transparency and disclosure scores and their determinants in the Istanbul Stock Exchange. <i>Corporate Governance: An International Review</i> , 14(4), 277-296.
Alencar, R. C. D.	2007	Nível de disclosure e custo de capital próprio no mercado Brasileiro (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
Ambrozini, M. A.	2014	Análise do grau de evidenciação das operações com instrumentos financeiros derivativos pelas companhias brasileiras listadas no Ibovespa. <i>Revista Contemporânea de Contabilidade</i> , 2014, 11.24: 25-42.
Andrade Junior, S. R. D.	2018	O papel da contabilidade no combate ao desvio de verbas na Petrobras, no período de 2014-2017.
Avelino, B. C., Mário, P. D. C., Carvalho, L. N., & Colauto, R. D.	2011	Índice de disclosure nos estados brasileiros: uma abordagem da teoria da divulgação
Boscov, C. P. O Universidade de São Paulo, São Paulo.	2009	O enfoque gerencial na divulgação de informações por segmento. 2009. 199f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo.
Brown, S., & Hillegeist, S. A.	2006	How disclosure quality affects the long-run level of information asymmetry.
Costa, F. M.; Goldner, F.; Galdi, F. C.	2007	Análise dos fatores que influenciam no disclosure dos maiores bancos brasileiros. In: Congresso USP de Contabilidade e Controladoria. 2007.
Cruz, C. V. O. A., & Lima, G. A. S. F.	2010	Reputação corporativa e nível de disclosure das empresas de capital aberto no Brasil. <i>Revista Universo Contábil</i> , 6(1), p. 85-101.
Cunha, L. M dos S., & Ribeiro, M. S.	2016	A divulgação de provisões e passivos contingentes ambientais pelas empresas do setor de energia elétrica em comparação ao desenvolvimento da normatização da evidenciação contábil. <i>Revista Universo Contábil</i> , 12(1), p. 86-106
de Gusmão, J. E. J. E., Ribeiro Filho, J. F., Pereira, D. M. V. G., Pederneiras, M. M. M., da Silva, F. D. C., & dos Santos, R.	2010	A study about the relationship between the accounting profit and disclosure of the publicly traded companies of the basic material sector. <i>BASE-Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos</i> , 7(3), 208-220.
de Souza, P. V. S.; Almeida, S. R. V.	2017	Fatores relacionados ao nível de disclosure das companhias brasileiras de capital aberto listadas na BM&FBOVESPA. <i>Revista Universo Contábil</i> , 2017, 13.2: 166-186.
Gallon, A. V., & Beuren, I. M. Bovespa. <i>Revista Contabilidade, Gestão e Governança</i> , 10(2).	2009	Análise do conteúdo da evidenciação nos Relatórios da Administração das empresas participantes dos níveis de governança da Bovespa. <i>Revista Contabilidade, Gestão e Governança</i> , 10(2).
Hodgdon, C., Tondkar, R. H., Harless, D. W., & Adhikari, A.	2008	Compliance with IFRS disclosure requirements and individual analysts' forecast errors. <i>Journal of international accounting, auditing and taxation</i> , 17(1), 1-13.
Hodgdon et al.	2008	Erros de estimativa de lucros pelos analistas e a conformidade com a divulgação requerida pelas IFRS's.

**TABELA 6: Evidenciação Contábil: Pesquisas Anteriores (Continuação)**

<b>Autor (es)</b>	<b>Ano</b>	<b>Relação de Estudos anteriores sobre Evidenciação</b>
Hodgdon et.al	2009	Impacto nos indicadores de performance das empresas que tiveram suas demonstrações financeiras auditadas por empresas de auditoria classificadas como de primeira linha
Lanzana, A.P.	200	Relação entre disclosure e governança corporativa das empresas brasileiras. São Paulo, SP. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 165 p
Leventis, S.; Weetman P.	2004	Impression management: dual language reporting and voluntary disclosure. <i>Accounting Forum</i> , 28:307-328.
Lima, I. G.	2010	Índice de conformidade de evidenciação (ICE): uma aplicação.
Melo, F. M. A., Ponte, V. M. R., & Oliveira, M. C.	2007	Análise das práticas de evidenciação de informações avançadas e não-obrigatórias nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras. <i>Revista de Contabilidade e Organizações</i> , 1(1), 30-42.
Mendonça Neto, O. R., & Riccio, E. L.	2008	A qualidade da informação contábil e o risco de liquidez de mercado. <i>Revista Organizações em Contexto</i> , 4(8), 100-120.
Mota, A. F., Coelho, A. C. D., & Queiroz, L. L.	2014	Teorias da Informação e Teoria da Contabilidade: contribuição para tratamento da informação contábil. Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, São Paulo, SP, Brasil, 14
Murcia, F. D. R., & Santos, A.	2008	Análise do Nível de Disclosure Corporativo e Setor de Atuação das Empresas Brasileiras. Universidade de São Paulo.
Oliveira, N. B.	2016	O impacto do aumento do disclosure na redução da assimetria de informação, abordada como componente do custo de capital próprio. 2016. Dissertação de Mestrado, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil
Oliveira, V. A., & Lemes, S.	2011	Nível de convergência dos princípios contábeis brasileiros e norte-americanos às normas do IASB: uma contribuição para a adoção das IFRS por empresas brasileiras. <i>Revista de Contabilidade &amp; Finanças</i> , 22(56), p. 155- 173.
Padilha, L. et al.	2017	Consolidação das demonstrações contábeis nas companhias de capital aberto brasileiras: uma análise da relação entre o nível de transparência e a governança corporativa. 2017.
Pereira, D. M. V. G.	2008	Um estudo sobre a relação entre o lucro contábil e o disclosure das companhias abertas do setor de materiais básicos: evidências empíricas no mercado brasileiro de capitais.
Pereira, A.C. et al.	2005	Empresas no Estado de Goiás, independente do tipo societário.
Politelo, L., Kaveski, I. D. S., & Klann, R. C.	2014	Evidenciação do Valor Justo de Ativos Financeiros das Empresas Listadas na BM&FBovespa. <i>Revista Desenvolvimento em Questão</i> , 12(28), p. 318-347.
Prates, A., Vendruscolo, M. I., & De Souza, R. B. D. L.	2017	Evidenciação de Instrumentos Financeiros e Nível de Governança Corporativa: Estudo Relacional em Companhias do Setor Elétrico de 2013 a 2015.
Rolim, M. V., Lemes, S., & Tavares, M.	2010	Disclosure dos ativos intangíveis das empresas britânicas pertencentes ao índice FTSE 100. <i>Revista CEPPG–CESUC–Centro de Ensino Superior de Catalão</i> , Ano XIII, Nº, 85.
Rufino, M. A., & Monte, P. A.	2014	Fatores que Explicam a Divulgação Voluntária das 100 Empresas com Ações Mais Negociadas na BM&FBOVESPA. <i>Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão</i> , 9(3), p. 59-75.
Santos, E. S., Ponte, V. M. R., & Mapurunga, P. V. R.	2014	Adoção obrigatória do IFRS no Brasil (2010): índice de conformidade das empresas com a divulgação requerida e alguns fatores explicativos.

**TABELA 6: Evidenciação Contábil: Pesquisas Anteriores (Continuação)**

<b>Autor (es)</b>	<b>Ano</b>	<b>Relação de Estudos anteriores sobre Evidenciação</b>
Schiavette, M. A. F.	2012	Evidenciação: índice de conformidade aplicado ao setor aeronáutico brasileiro.
Silva, T. P. da, Machado, D. G., & Hein, N.	2013	Análise exploratória da evidenciação da natureza e extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros nas notas explicativas de empresas listadas na BM&FBovespa. <i>Revista ConTexto</i> , 13(24), p. 37- 49.
Soares, A. M., Peters, M. R. S., & Ciasca, D. N.	2017	Evidenciação: índice de conformidade e evidenciação do relatório de administração das empresas de energia elétrica listadas no nível 1 e 2 de governança corporativa da BM&FBovespa em 2016 em relação ao parecer de orientação 15/87 da CVM.
de Sousa, F. C. O., Mapurunga, P. V. R., & Ponte, V. M. R.	2014	Aderência ao disclosure Relativo à ajuste a valor presente nas empresas listadas na Bm&Fbovespa. <i>Revista de Contabilidade e Organizações</i> , 8(21), 14-24.
Tavares, M. F. N., Ribeiro Filho, J. F., Lopes, J. E. D. G., Vasconcelos, M. T. C., & Pederneiras, M. M. M.	2010	Um estudo sobre o nível de conformidade dos setores classificados pela Bovespa com o CPC 01–Redução ao valor recuperável de ativos. <i>Sociedade, Contabilidade e Gestão</i> , 5(1).
Uyar, A., Kilic, M., & Bayyurt, N.	2013	Association between firm characteristics and corporate voluntary disclosure: Evidence from Turkish listed companies. <i>Intangible capital</i> , 9(4), 1080-1112.
Weschenfelder, C., & Mazzioni, S.	2014	Informações por Segmento: Análise do nível de evidenciação das companhias listadas no Novo Mercado. <i>Revista Catarinense da Ciência Contábil</i> , 13(39), 21-33.

## Apêndice B - Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos

**TABELA 7**  
**Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos**

Grupos de Evidenciação	Codificação	Descrição dos Quesitos
1. Alterações Promovidas em demonstrativos anteriores.		Evidenciou acerca das alterações promovidas em demonstrativos anteriores?
	1.1	Indicou se houve promoção de ajustes nos demonstrativos anteriores devido às alterações promovidas em observância à comparabilidade dos demonstrativos financeiros?
2. Informações acerca da estrutura empresarial e contexto operacional.		Evidenciou acerca das Informações sobre a estrutura empresarial e contexto operacional?
	2.1	Apresentou o enquadramento jurídico?
	2.2	Evidenciou a que grupo de operações inerentes ao mercado de ações pertence?
	2.3	Evidenciou informações acerca de suas controladas?
	2.4	Evidenciou informações acerca do mercado ao qual pertence?
3. Elaboração das DFs de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.		Evidenciou a observância às práticas contábeis adotadas no Brasil?
	3.1	Normas CVM
	3.2	Plano de contas considerando CPCs e CFC
	3.3	NBC- TA
	3.4	Pronunciamentos do CPC
	3.5	Lei das S.As (6.404/76, 11.638/07 e 11.649/09)
	3.6	IFRS
	3.7	Data da transição para a adoção das novas práticas contábeis
	3.8	Elencou se houve mudança de critérios contábeis e quais pronunciamentos promoveram alterações nas DF's de 2010 a 2018?
4. Descrição das práticas contábeis adotadas na elaboração de suas DFs.		Evidenciou as seguintes informações acerca das práticas contábeis adotadas na elaboração das DFs?
	4.1	Caixa e Equivalentes de Caixa
	4.2	Caixa restrito
	4.3	Instrumentos financeiros (derivativos e não derivativos) e opção de hedge
	4.4	Contas a receber
	4.5	Estoques, incluindo formas e critérios de valoração utilizados.
	4.6	Pré pagamentos de manutenção de ativos
	4.7	Depósitos em garantia (arrendamento e judiciais)
	4.8	Investimentos em controladas
	4.9	Conversão em moeda estrangeira
	4.10	Propriedades para investimento
	4.11	Imobilizados
	4.12	Intangíveis
	4.13	Redução ao valor recuperável de ativos ( <i>impairment</i> )
	4.14	Arrendamento mercantil
4.15	Ativos disponíveis para venda	

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
4. Descrição das práticas contábeis adotadas na elaboração de suas DFs.	4.16	Provisões (PDD, Contingências)
	4.17	Transportes a executar
	4.18	Programas promocionais
	4.19	Empréstimos e financiamentos
	4.20	DFs separadas
	4.21	DFs consolidadas
	4.22	Reconhecimento da receita
	4.23	Títulos e valores mobiliários
	4.24	Apuração de resultados
	4.25	Custo com devolução de ativos
	4.26	IR e CSLL
	4.27	Estimativas
	4.28	Remuneração com base em ações
	4.29	Ajuste a valor presente
	4.30	DFC
	4.31	DVA
	4.32	Demonstração de Resultados Abrangentes
	4.33	DINAS
	4.34	Moeda funcional
	4.35	Conciliações entre prática atual e anterior
	4.36	Transações não monetárias
	4.37	Transações em moeda estrangeiras
	4.38	Mudança de Estimativa e retificação de Erro
	4.39	Combinação de negócios e Goodwill
	4.40	Informações por segmento
	4.41	Conciliações às IFRS ou USGAAP
	4.42	Nas notas explicativas relativas aos critérios adotados na consolidação, devem ser explicados todos os procedimentos utilizados, mesmo que sejam os absolutamente normais. Situações específicas de Impostos, como as comentadas na seção 41.11, merecem destaque; devem ser explicitados os critérios utilizados quanto ao diferimento do Imposto de Renda nas demonstrações consolidadas, apropriação como despesa ou como acréscimo ao custo de determinados impostos e outros gastos etc.
	4.43	Reconhecimento de custos e despesas
	4.44	Resultado Financeiro Líquido
	4.45	Capital Social
	4.46	Investimentos societários
	4.47	Depreciação
4.48	Diferido	
4.49	Abandono de poços e desmantelamento de áreas	
4.50	Impostos Diferidos	
4.51	Benefícios concedidos a empregados	
4.52	Subvenções e Assistências Governamentais	

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
4. Descrição das práticas contábeis adotadas na elaboração de suas DFs.	4.53	Novas normas e interpretações ainda não adotadas
	4.54	Balanço Social
	4.55	Custo atribuído ( <i>deemed cost</i> )
	4.56	Fundo de Investimento em direitos creditórios - FIDC
5. Adoção de nova prática contábil e mudança de política contábil. Retificação de Erros		Evidenciou as seguintes informações acerca da adoção de nova prática contábil e mudança de política contábil (Retificação de Erros)?
	5.1	Os valores relativos a ajustes de exercícios anteriores estão líquidos dos efeitos tributários. A empresa deve fazer ampla divulgação em notas explicativas dos efeitos decorrentes da correção do referido erro, inclusive dos efeitos sobre o lucro líquido e balanço do período anterior.
	5.2	Quando a adoção inicial de Pronunciamento, Interpretação ou Orientação tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar o título do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação.
	5.3	Quando aplicável, que a mudança na política contábil é feita de acordo com as disposições da aplicação inicial do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação.
	5.4	A natureza da mudança na política contábil.
	5.5	Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias na adoção inicial.
	5.6	Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter efeito em futuros períodos.
	5.7	O montante dos ajustes para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável: (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o Pronunciamento Técnico CPC 41 – Resultado por Ação se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos.
	5.8	O montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável.
5.9	Se a aplicação retrospectiva exigida pelos itens 19(a) ou (b) for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada.	

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
5. Adoção de nova prática contábil e mudança de política contábil. Retificação de Erros	5.10	Se uma mudança voluntária em políticas contábeis tiver efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar: a natureza da mudança na política contábil e as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante.
6. Disponibilidades.		Evidenciou as seguintes informações acerca das disponibilidades?
	6.1	Saldo de investimentos a curto prazo
	6.2	Saldos de caixa e equivalentes de caixa
	6.3	Saldos de caixa restrito AC e ANC
	6.4	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
	6.5	Percentual vinculado à contratos passivos
	6.6	Na controladora e no consolidado
	6.7	Em moeda nacional e estrangeira (no país e no exterior)
	6.8	Prover informação relevante a respeito da razão da variação do saldo das Aplicações Financeiras.
	6.9	Abertura de conta relevante de Outros Fundos de Investimento
7. Títulos e Valores Mobiliários.		Evidenciou as seguintes informações acerca de Títulos e Valores Mobiliários?
	7.1	Saldo dos Títulos e Valores Mobiliários no circulante e não circulante
	7.2	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
	7.3	Na controladora e no consolidado
	7.4	Em moeda nacional e estrangeira (no país e no exterior)
	7.5	Explicação relevante sobre a composição dos títulos
	7.6	Explicação sobre a variação das contas
8. Contas a Receber.		Evidenciou as seguintes informações acerca das contas a receber:
	8.1	Movimentação da provisão créditos de liquidação duvidosa
	8.2	Composição da conta por vencimento
	8.3	Percentual do contas a receber
	8.4	Ativo circulante e não circulante
	8.5	Segmentação de clientes (agências nacionais e estrangeiras)
	8.6	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
	8.7	Percentual vinculado à contratos passivos
	8.8	Na controladora e no consolidado
	8.9	Em moeda nacional e estrangeira

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
8. Contas a Receber.	8.10	Assim, as duplicatas e contas a receber de “coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes no lucro”, oriundas de vendas normais dos produtos ou serviços da empresa, serão classificadas como contas a receber do Ativo Circulante, a não ser que seu vencimento seja efetivamente a longo prazo. Todavia, recomenda-se contabilizar esses direitos a receber de partes relacionadas em contas contábeis diferentes daquelas utilizadas para registrar os direitos a receber de terceiros, bem como recomenda-se a sua divulgação em notas explicativas se relevantes.
	8.11	Com vencimento após o exercício seguinte à data do Balanço, portanto, refere-se aos casos de vendas financiadas a longo prazo, ou após o ciclo operacional seguinte, se este for maior do que doze meses. Recomenda-se a contabilização em conta contábil específica das contas a receber oriundas de transações recorrentes efetuadas para empresas controladas e coligadas.
	8.12	Crédito de Acionistas, diretores, coligas e controladas - transações não recorrentes - Quando os saldos dos créditos de acionistas e diretores forem significativos, também deve ser feita Nota Explicativa, indicando a origem da operação e a sua forma de liquidação
	8.13	Abertura de Outras Contas a Receber
	8.14	Explicação sobre a variação de contas a receber
9. Estoques.		Evidenciou as seguintes informações acerca dos estoques?
	9.1	O valor total escriturado em estoques e o valor registrado em outras contas apropriadas para a entidade.
	9.2	O valor de estoques escriturados pelo valor justo menos os custos de venda.
	9.3	O valor de qualquer redução de estoques reconhecida no resultado do período.
	9.4	O valor do estoque reconhecido como despesa durante o período.
	9.5	O valor de toda reversão de qualquer redução do valor dos estoques reconhecida no resultado do período.
	9.6	As circunstâncias ou os acontecimentos que conduziram à reversão de redução de estoques.
	9.7	O montante escriturado de estoques dados como penhor de garantia a passivos.
9.8	O critério para recuperação dos tributos recuperáveis deve ser informado.	

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
9. Estoques.	9.9	Percentual vinculado à contratos passivos
	9.10	Na controladora e no consolidado
	9.11	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
10. Impostos a recuperar e a compensar.		Evidenciou as seguintes informações acerca dos impostos a recuperar e a compensar?
	10.1	IR e CSLL diferidos
	10.2	IR e CSLL diferidos no ativo e passivo não circulante
	10.3	PIS, COFINS e ICMS
	10.4	Divulgação dos resultados fiscais acumulados
	10.5	Informação a cerca da realização dos créditos fiscais
	10.6	Informação acerca dos efeitos da RTT
	10.7	Ativo e passivo circulante e não circulante
	10.8	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
	10.9	Na controladora e no consolidado
11. Adiantamento a Fornecedores.		Evidenciou as seguintes informações acerca dos adiantamentos a fornecedores?
	11.1	Evidenciação de que existem desembolsos referentes a aquisição de ativos que serão entregues no próximo exercício social
	11.2	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
	11.3	Em moeda nacional e estrangeira
12. Transações com partes Relacionadas e Administradores.		Evidenciou as seguintes informações acerca das transações com partes relacionadas?
	12.1	Evidenciação das contas a pagar e receber de fornecedores e controladas
	12.2	Informações sobre a base para a remuneração dos administradores ( p.ex. plano de metas)
	12.3	Informações sobre remuneração com opção de compra de ações
	12.4	Movimentação das opções de ações
	12.5	Benefícios de curto prazo a empregados e administradores: ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença remunerada, participação nos lucros e bônus, além de benefícios não monetários.
	12.6	Benefícios pós-emprego: pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego.
	12.7	Outros benefícios de longo-prazo: licença por anos de serviço, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, benefícios de invalidez de longo prazo, entre outros.
	12.8	Benefícios de rescisão de contrato de trabalho.
	12.9	Demonstrações comparativas (X0 e X1)

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
12. Transações com partes Relacionadas e Administradores.	12.10	Em moeda nacional e estrangeira
	12.11	Fundo de Investimento no exterior de subsidiárias
	12.12	Os mútuos entre partes relacionadas, contratados sem encargos financeiros ou com juros diferentes das condições normais de mercado não estão sujeitos ao ajuste ao valor presente, mas todas as condições devem ser divulgadas em notas explicativas com o detalhamento necessário (prazos, juros e demais condições)
13. Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada.		Evidenciou as seguintes informações acerca dos ativos não circulantes mantido para venda e operação descontinuada?
	13.1	A entidade deve divulgar a seguinte informação nas notas explicativas: do período em que o ativo não circulante tenha sido classificado como mantido para venda ou vendido descrição do ativo (ou grupo de ativos) não circulante.
	13.2	Descrição dos fatos e das circunstâncias da venda, ou que conduziram à alienação esperada, forma e cronograma esperados para essa alienação.
	13.3	Ganho ou perda reconhecido(a) se não for apresentado(a) separadamente na demonstração do resultado, a linha na demonstração do resultado que inclui esse ganho ou perda.
	13.4	Se aplicável, segmento em que o ativo não circulante ou o grupo de ativos mantido para venda está apresentado.
	13.5	A entidade deve divulgar, no período da decisão de alterar o plano de venda do ativo não circulante mantido para venda, a descrição dos fatos e das circunstâncias que levaram à decisão e o efeito dessa decisão nos resultados das operações para esse período e qualquer período anterior apresentado.
	13.6	Evidenciou efeitos financeiros das operações descontinuadas e das baixas de ativos não circulantes mantidos para venda.
	13.7	Evidenciou as baixas de ativos não circulantes mantidos para venda.
	13.8	Evidenciou unidade geradora de caixa ou um grupo de unidades geradoras de caixa enquanto mantido em uso.
	13.9	Controlada adquirida exclusivamente com o objetivo da revenda.
13.10	Resultado total após o imposto de renda das operações descontinuadas	

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
13. Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada.	13.11	Receitas, despesas e o resultado antes dos tributos das operações descontinuadas
	13.12	Despesas com os tributos sobre o lucro relacionado com as operações descontinuadas
	13.13	Apresentou operações descontinuadas nas notas explicativas ou na demonstração do resultado.
	13.14	Os fluxos de caixa líquidos atribuíveis às atividades operacionais, de investimento e de financiamento das operações descontinuadas
	13.15	O montante do resultado das operações continuadas e o das operações atribuíveis aos acionistas
	13.16	Apresentou comparativamente os efeitos das operações descontinuadas.
	13.17	As incertezas acerca dos termos da transação de alienação
	13.18	Evidenciou divulgação separada dos ativos e passivos mantidos para venda
	13.19	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
	13.20	Os efeitos dos ativos e passivos mantidos para venda
	13.21	Os ativos e passivos mantidos para venda não foram compensados
	13.22	Divulgar a reversão da decisão do plano de venda dos ativos e passivos mantidos para a vendas, seus efeitos e comparativamente
	13.23	A entidade apresentou separadamente o saldo de algum ganho ou perda acumulada reconhecido no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes e que está relacionado a um ativo não corrente (ou grupo à disposição) classificado como mantido para venda.
	13.24	Divulgações adicionais em notas explicativas no período em que o ativo não circulante (ou grupo à disposição) tiver sido classificado como mantido para venda ou em que ele tiver sido vendido: descrição do ativo ou do grupo à disposição.
13.25	Descrição dos fatos e circunstâncias da venda ou que levaram à venda esperada e, se for esse o caso, também a forma e o momento esperados para a venda do ativo ou grupo à disposição.	
13.26	As perdas por redução ao valor recuperável e reversões reconhecidas caso esses itens não sejam apresentados separadamente na demonstração de resultado do período (se foram, então se divulga somente o nome da conta onde foram apresentados).	
13.27	O segmento em que o ativo não circulante ou o grupo à disposição foi apresentado (conforme CPC 22 – Informações por Segmento), quando aplicável.	

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
13. Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada.	13.28	A empresa deve evidenciar para suas operações em descontinuidade um montante único na demonstração do resultado do período, compreendendo: o resultado proveniente das operações descontinuadas líquido dos tributos sobre o lucro.
	13.29	A empresa deve evidenciar para suas operações em descontinuidade um montante único na demonstração do resultado do período, compreendendo: os ganhos (ou perdas) após os tributos sobre o lucro reconhecidos pela mensuração pelo valor justo menos as despesas para vender ou ainda os ganhos (ou perdas) pela baixa de ativos ou de grupo(s) à disposição que constituam a operação descontinuada.
	13.30	Operações em descontinuidade: divulgar uma análise do montante único, a qual pode ser apresentada nas notas explicativas ou na Demonstração do Resultado do Exercício (uma seção específica e separada para as operações descontinuadas) e que deve conter: as receitas, as despesas e o resultado (lucro ou prejuízo) antes dos tributos das operações descontinuadas.
	13.31	Operações descontinuadas: divulgar a despesa pertinente com os tributos sobre o lucro, considerando o CPC 32 – Tributos sobre o Lucro (item 81).
	13.32	Operações Descontinuadas: os ganhos (ou perdas) reconhecidos pela mensuração pelo valor justo menos as despesas para vender ou ainda os ganhos (ou perdas) pela baixa de ativos ou de grupo(s) à disposição que constituam a operação descontinuada.
	13.33	Operações Descontinuadas: a despesa pertinente com os tributos sobre o lucro, considerando o CPC 32 – Tributos sobre o Lucro (item 81).
	13.34	Os fluxos de caixa líquidos das operações descontinuadas atribuíveis às atividades operacionais, de investimento e de financiamento, os quais podem ser apresentados nas notas explicativas ou no corpo das demonstrações contábeis (no caso, na Demonstração dos Fluxos de Caixa).
	13.35	O montante do resultado proveniente das operações em continuidade e o das operações descontinuadas atribuível aos acionistas controladores, o qual pode ser apresentado em notas explicativas que tratam do resultado ou na própria Demonstração do Resultado do Exercício.

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
14. Investimentos.		Evidenciou as seguintes informações acerca dos investimentos?
	14.1	Detalhamento da evolução da conta investimentos
	14.2	Fundamentação do <i>Ágio/Deságio</i> em aquisições
	14.3	Valor justo dos investimentos em coligadas e controladas
	14.4	Informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período
	14.5	Participação direta ou indireta
	14.6	Razões pelas quais o investimento em coligada ou controlada não estar contabilizada pelo método de equivalência patrimonial
	14.7	Reconheceu os resultados abrangentes das coligadas ou controladas no patrimônio líquido
	14.8	Demonstrações Comparativas (X0 e X1)?
	14.9	Na controladora e no consolidado?
	14.10	Em moeda nacional e estrangeira?
	14.11	Fundo de Investimento em direitos creditórios não padronizados- FIDC
	14.12	Evidenciar relevância de cessões de direito performadas e não performadas
15. Imobilizado.		Evidenciou as seguintes informações acerca dos imobilizados?
	15.1	Informação detalhada acerca dos imobilizados
	15.2	Evidenciação da evolução dos valores do ativo
	15.3	Evidenciação acerca das taxas de depreciação utilizadas
	15.4	Ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em um grupo classificados como mantidos para venda
	15.5	Aquisições por meio de combinações de negócios
	15.6	Divulgação de redução ao valor recuperável de Ativos
	15.7	Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido
	15.8	Provisões para perdas de ativos, reconhecidas no resultado
	15.9	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
15.10	Na controladora e no consolidado	
16. Intangível.		Evidenciou as seguintes informações acerca dos intangíveis?
	16.1	A entidade deve fazer a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis.

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
16. Intangível.	16.2	Informação acerca das premissas utilizadas nas estimativas de valor
	16.3	Evidenciação acerca da vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizadas
	16.4	Os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida.
	16.5	O valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas no valor recuperável) no início e no final do período.
	16.6	A rubrica da demonstração do resultado em que qualquer amortização de ativo intangível for incluída.
	16.7	A conciliação do valor contábil no início e no final do período.
	16.8	A entidade deve divulgar informações sobre ativos intangíveis que perderam o seu valor de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.
	16.9	A entidade deve divulgar a natureza e o valor das variações nas estimativas contábeis com impacto relevante no período corrente ou em períodos subsequentes. Essa divulgação pode resultar de alterações: na avaliação da vida útil de ativo intangível, no método de amortização; ou nos valores residuais.
	16.10	Em relação a ativos intangíveis avaliados como tendo vida útil indefinida, o seu valor contábil e os motivos que fundamentam essa avaliação. Ao apresentar essas razões, a entidade deve descrever os fatores mais importantes que levaram à definição de vida útil indefinida do ativo.
	16.11	Uma descrição, o valor contábil e o prazo de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual relevante para as demonstrações contábeis da entidade.
	16.12	Em relação a ativos intangíveis adquiridos por meio de subvenção ou assistência governamentais e inicialmente reconhecidos ao valor justo: (i) o valor justo inicialmente reconhecido dos ativos; (ii) e o seu valor contábil; (iii) se não mensurados, após o reconhecimento, pelo método de custo e/ou reavaliação.
	16.13	A existência e os valores contábeis de ativos intangíveis cuja titularidade é restrita e os valores contábeis de ativos intangíveis oferecidos como garantia de obrigações.

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
16. Intangível.	16.14	O valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos intangíveis.
	16.15	A entidade deve divulgar o total de gastos com pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como despesas no período.
	16.16	Evidenciação acerca das taxas de amortizações utilizadas
	16.17	Na controladora e no consolidado
	16.18	Movimentação dos saldos no início e fim do período
	16.19	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
17. Empréstimos e Financiamentos.		Evidenciou as seguintes informações acerca dos empréstimos e financiamentos?
	17.1	Detalhamento dos saldos em empréstimos e financiamentos
	17.2	Segmentação por vencimentos (mensal, semestral ou anual)
	17.3	Próximos vencimentos
	17.4	Linhas de crédito disponíveis (Capital de giro)
	17.5	Taxa média efetiva de juros ao ano
	17.6	Esclarecimentos acerca de valores relevantes
	17.7	Imobilizados oferecidos como garantia de passivos
	17.8	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
	17.9	Classificados no PC e PNC
	17.10	Em moeda nacional e estrangeira
	17.11	Pode-se controlar contabilmente os empréstimos em contas de compensação (embora não requeridas pela Lei das Sociedades por Ações), que registrariam os contratos assinados, mas ainda não liberados, ou em uma conta redutora do montante total de empréstimos e financiamentos contratados. Essa informação é útil para ser divulgada em notas explicativas.
17.12	Os empréstimos de grande porte com prazo mais extenso e para grandes projetos, possuem contratos mais complexos, cobrindo todo o detalhamento técnico do projeto, a origem prevista de todos os recursos necessários e sua aplicação, obrigatoriedade de auditoria independente, a cláusula de cobertura de seguro dos bens financiados e os itens contratuais com restrições ou limites sobre dividendos, índices de liquidez e outros. Esse é o caso, por exemplo, de certas operações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) etc. As DFs devem refletir todas as cláusulas contratuais e condições; devem estar no Balanço e correspondente Nota Explicativa	

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
17. Empréstimos e Financiamentos.	17.13	Conforme essa Deliberação da CVM, caso a companhia optasse por registrar esse resultado líquido negativo no ativo diferido, esse ativo deveria ser amortizado linearmente por um prazo não superior a 4 anos a partir desse exercício. Ainda, a empresa deveria divulgar em notas explicativas, quando relevante, os montantes das despesas e das receitas decorrentes da variação cambial, a destinação contemplada, as bases de amortização e os valores amortizados em cada período (incisos VII, VIII e XI). Caso houvesse liquidação parcial ou total do passivo – por pagamento ou conversão em capital –, ou ocorressem ganhos decorrentes de novas alterações na taxa de câmbio, deveria haver amortização por valor correspondente, ainda que antes de decorrido o período de 4 anos (inciso X).
18. Fornecedores		Evidenciou as seguintes informações acerca de fornecedores?
	18.1	Ativo circulante e não circulante
	18.2	Fornecedores locais e internacionais
	18.3	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
19. Programas promocionais.		Evidenciou as seguintes informações acerca de programas promocionais?
	19.1	Evidenciação da regulamentação do programa
	19.2	Evidenciação da movimentação do saldo das obrigações do programa
20. Provisões para contingências.		Evidenciou as seguintes informações acerca das provisões para contingências?
	20.1	Evidenciação de informações acerca da participação em processos judiciais e reclamações administrativas
	20.2	As informações quantitativas estão segmentadas (cíveis tributárias e trabalhistas)
	20.3	Valor contábil no início e no fim do período
	20.4	Provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes
	20.5	Valores não utilizados revertidos durante o período
	20.6	Indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída
	20.7	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
	20.8	A nota explicativa deve divulgar os ativos dados em garantia e seus valores correspondentes, pelos quais foram aceitos pelo favorecido da garantia.
	20.9	Provisão para desmantelamento: valor contábil no início e final do período incluindo aumentos nas provisões existentes; valores utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão) durante o período; valores não utilizados revertidos durante o período;

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
21. Passivo Contingente		Evidenciou as seguintes informações acerca de passivo contingente?
	21.1	A entidade não reconhece um passivo contingente, sendo necessária apenas a sua divulgação em notas explicativas. Entretanto, quando a possibilidade de saída de recursos for remota, a divulgação não é necessária.
22. Ativo Contingente		Evidenciou as seguintes informações acerca de ativo contingente?
	22.1	Enquanto caracterizado como ativo contingente, deve-se divulgar em notas explicativas quando for provável a entrada de benefícios econômicos futuros. Diante disso, a avaliação periódica do ativo contingente é necessária, sendo reconhecido um ativo somente quando for praticamente certa a entrada dos benefícios econômicos no período em que ocorrer a mudança de estimativa.
23. Outras Obrigações e Compromissos.		Evidenciou as seguintes informações acerca das outras obrigações e compromissos?
	23.1	Hedge a apropriar
	23.2	Custos na devolução de ativos
	23.3	Parcelamentos de financiamentos de ativos (quando houver)
	23.4	Prazos de pagamentos dos financiamentos
	23.5	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
	23.6	Classificados no PC e PNC
	23.7	Em moeda nacional e estrangeira
24. Imposto de Renda.		Evidenciou as seguintes informações acerca do imposto de renda e imposto de renda diferido?
	24.1	Apresentou impostos correntes ativos e passivos
	24.2	Valor e data das diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais
	24.3	Prejuízos fiscais e créditos fiscais não utilizados para os quais nenhum ativo foi reconhecido
	24.4	Parcela não circulante de impostos diferidos ou correntes que se espera recuperar ou liquidar antes de 12 meses
	24.5	Parcela não circulante de impostos diferidos ou correntes que se espera recuperar ou liquidar depois de mais de 12 meses
	24.6	Valor da despesa (receita) tributária relacionada àquelas alterações nas políticas e aos erros contábeis
	24.7	Razão pela qual tais valores não podem ser contabilizados retrospectivamente
24.8	Valor do ativo fiscal diferido e a natureza que comprova o seu reconhecimento, quando a utilização do ativo fiscal diferido depender de lucros futuros tributáveis excedentes aos lucros advindos da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes	

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
24. Imposto de Renda.	24.9	Valor do tributo sobre o lucro relacionado a cada componente de outros resultados abrangentes
	24.10	Valor dos efeitos tributários de dividendos aos sócios da entidade que foram propostos ou declarados antes das demonstrações contábeis terem sido autorizadas para emissão, mas não estão reconhecidos como passivo nas demonstrações contábeis
	24.11	Conciliação numérica entre a alíquota média efetiva de tributo e a alíquota aplicável
	24.12	Alíquota efetiva e aplicada
	24.13	Explicação das alterações nas alíquotas aplicáveis de tributos comparadas com o período contábil anterior
	24.14	Em relação aos requisitos de divulgação, o art. 3 o da Instrução CVM no 346 determina um conjunto de informações que as empresas optantes pelo Refis devem divulgar em Notas Explicativas (veja item 38.4.32).
	24.15	Os principais componentes da despesa (receita) tributária devem ser divulgados separadamente, incluindo despesa (receita) tributária corrente.
	24.16	Quaisquer ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos anteriores.
	24.17	Valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e a reversão de diferenças temporárias
	24.18	Valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as alterações nas alíquotas do tributo ou com a imposição de novos tributos;
	24.19	Valor dos benefícios provenientes de prejuízo fiscal não reconhecido previamente, crédito fiscal ou diferença temporária de período anterior, o qual é utilizado para reduzir a despesa tributária corrente;
24.20	Despesa com tributo diferido proveniente da baixa, ou reversão de baixa anterior, de ativo fiscal diferido	
24.21	Valor da despesa (receita) tributária relacionada àquelas alterações nas políticas e aos erros contábeis que estão incluídos em lucros ou prejuízos.	
25. Patrimônio Líquido.		Evidenciou as seguintes informações acerca do patrimônio líquido?
	25.1	Percentuais e Cotações das ações ordinárias (ON) e Preferenciais (PN). Informações sobre o número, espécies e classes das ações do capital social devem ser evidenciadas em notas explicativas para melhor compreensão sobre capital.

TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)

Grupos de Evidenciação	Codificação	Descrição dos Quesitos
25. Patrimônio Líquido.	25.2	Reservas de capital
	25.3	Reservas de lucro
	25.4	<i>Stock Option</i>
	25.5	Dividendos e Juros sobre capital. A entidade deve divulgar nas notas explicativas o montante de dividendos propostos ou declarados antes da data em que as demonstrações contábeis foram autorizadas para serem emitidas e não reconhecido como uma distribuição aos proprietários durante o período abrangido pelas demonstrações contábeis, bem como o respectivo valor por ação ou equivalente
	25.6	A quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido
	25.7	Ações em tesouraria
	25.8	Oferta de novos lotes de ações
	25.9	Cotação das ações
	25.10	Valor nominal por ação, ou informar que as ações não têm valor nominal
	25.11	Montante do efeito tributário relativo a cada componente dos outros resultados abrangentes, incluindo os ajustes de reclassificação na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas
	25.12	Os ajustes de reclassificação relativos a componentes dos outros resultados abrangentes
	25.13	Valores usados como numeradores e denominadores no cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos
	25.14	Número médio ponderado de ações em circulação
	25.15	Emissão de ações para integralização em dinheiro
	25.16	Operações com as próprias ações estão previstas no art. 30 da Lei n.º 6.404/76. Em se tratando de companhia aberta, deverão ser obedecidas as normas expedidas pela CVM, particularmente as disposições sobre aquisição de ações de sua própria emissão, contidas nas Instrução CVM n.º 567/15, inclusive as relativas ao conteúdo das notas explicativas que deverão ser divulgadas sobre o assunto.
	25.17	Emissão de ações quando os ingressos são usados para pagar dívidas ou ações preferenciais com os acionistas na data do balanço
	25.18	Resgate de ações ordinárias dos acionistas
	25.19	Conversão ou exercício de ações ordinárias potenciais com os acionistas na data do balanço em ações ordinárias
	25.20	Emissão de opções, bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
25. Patrimônio Líquido.	25.21	Implemento de condições que resultariam na emissão de ações emissíveis sob condição
	25.22	Custo na emissão de ações
	25.23	Ágio na conferência das ações
	25.24	Proposta para destinação dos lucros apurados no exercício
	25.25	Resultados Abrangentes
	25.26	Ajuste de avaliação patrimonial
	25.27	Informações comparativas (X0 e X1)
	25.28	O objetivo de adquirir suas próprias ações.
	25.29	A quantidade de ações adquiridas ou alienadas no curso do exercício, destacando espécie e classe.
	25.30	O custo médio ponderado de aquisição, bem como o custo mínimo e máximo.
	25.31	O resultado líquido das alienações ocorridas no exercício.
	25.32	O valor de mercado das espécies e classes das ações em tesouraria, calculado com base na última cotação, em bolsa ou balcão, anterior à data de encerramento do exercício social.
	25.33	As companhias abertas que adquirirem ou lançarem opções de venda e de compra referenciadas em ações de sua emissão, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou alienação devem indicar em nota explicativa o objetivo da realização das operações com opções.
	25.34	Inclusive a quantidade, por classe e espécie de ações, de opções adquiridas ou lançadas e exercidas no curso do exercício social
25.35	Inclusive as mutações ocorridas na quantidade de ações existentes em tesouraria, aí incluídas e consideradas aquelas que a companhia poderia vir a adquirir mediante o exercício, por si ou por contrapartes, de opções de compra ou de venda, indicando saldo inicial e final.	
25.36	Incluindo as datas em que as operações tenham sido realizadas e os prazos e datas de vencimento das opções.	
25.37	Também devem informar o resultado líquido das operações de alienação e aquisição ocorridas no exercício decorrente das operações com opções.	
25.38	E, finalmente, eventuais posições lançadas ou adquiridas em exercício anterior que ainda estejam em aberto.	

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
26. Receita de Vendas.		Evidenciou as seguintes informações acerca da receita operacional de vendas?
	26.1	Determina-se que a divulgação se inicie pelas receitas líquidas; para conciliar o determinado pela Lei das S.A., bem como o exigido pela legislação fiscal, escrituram-se as receitas brutas e as diminuições destas receitas, mas a demonstração é feita a partir das receitas líquidas, sendo que a conciliação entre ambas é evidenciada em notas explicativas.
	26.2	Evidenciação da segmentação da receita operacional (tipo de serviços, localidade, etc)
	26.3	As políticas contábeis adotadas para o reconhecimento das receitas, incluindo os métodos adotados para determinar a fase de execução de transações que envolvam a prestação de serviço.
	26.4	O montante de cada categoria significativa de receita reconhecida durante o período, incluindo as receitas provenientes de: (i) venda de bens; (ii) prestação de serviços; (iii) juros; (iv) royalties; (v) dividendos.
	26.5	O montante de receitas provenientes de troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de receita.
27. Custo dos Serviços Prestados.		Evidenciou as seguintes informações acerca do custo dos serviços prestados?
	27.1	Detalhamento da conta custos do período
	27.2	Análise da empresa sobre a evolução dos custos
	27.3	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
28. Resultado Financeiro (Receitas e Despesas Financeira).		Evidenciou as seguintes informações acerca do resultado financeiro?
	28.1	Detalhamento do confronto entre receitas e despesas
	28.2	Variações Cambiais
	28.3	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
	28.4	Na controladora e no consolidado
29. Arrendamento Mercantil.		Evidenciou as seguintes informações acerca dos arrendamentos mercantis?
	29.1	Informações acerca dos ativos registrados como arrendamento financeiro
	29.2	Próximos vencimentos
	29.3	Informação acerca dos saldos de depósitos e cauções relativos aos contratos de arrendamento de equipamentos e veículos
	29.4	Demonstrações comparativas (X0 e X1)
	29.5	Em moeda nacional e estrangeira

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
29. Arrendamento Mercantil.	29.6	Classificados no PC e PNC
	29.7	Conciliação entre o investimento bruto no arrendamento mercantil financeiro no final do período e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber nessa mesma data.
	29.8	A entidade deve divulgar o investimento bruto no arrendamento mercantil financeiro e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber no final do período, para cada um dos seguintes períodos: (i) até um ano; (ii) mais de um ano e até cinco anos; (iii) mais de cinco anos;
	29.9	Receita financeira não realizada;
	29.10	Valores residuais não garantidos que resultem em benefício do arrendador
	29.11	Provisão para pagamentos mínimos incobráveis do arrendamento mercantil financeiro a receber;
	29.12	Pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período;
	29.13	Descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil financeiro do arrendador.
	29.14	Pagamentos mínimos futuros de arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis no total e para cada um dos seguintes períodos: (i) até um ano; (ii) mais de um ano e até cinco anos; (iii) mais de cinco anos;
	29.15	Total dos pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período;
30. Instrumentos Financeiros	29.16	Descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil do arrendador
		Evidenciou as seguintes informações acerca de Instrumentos Financeiros?
	30.1	Evidenciar o valor contábil das categorias de instrumentos financeiros no balanço patrimonial ou em notas explicativas: (i) custo amortizado; (ii) valor justo por meio do resultado; (iii) empréstimos e recebíveis; (iv) valor justo por meio dos outros resultados abrangentes; (v) passivos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado; e (vi) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.
	30.2	Mensuração ao Valor Justo: divulgação completa e transparente das técnicas de avaliação de mensuração e informações usadas nas mensurações do valor justo, descritas nas Notas Explicativas.
	30.3	Divulgar o critério de avaliação das aplicações temporárias em títulos e valores mobiliários (custo atualizado ou valor de mercado), em ouro etc.

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
30. Instrumentos Financeiros	30.4	Ganhos líquidos ou perdas em ativos financeiros ou passivos financeiros pelo valor justo por meio do resultado, mostrando separadamente aqueles ativos financeiros ou passivos financeiros designados como tais no reconhecimento inicial, e aqueles ativos financeiros ou passivos financeiros que são classificados como mantidos para negociação.
	30.5	Ganhos líquidos ou perdas em ativos financeiros disponíveis para venda, mostrando separadamente a quantia de ganho ou perda reconhecida como outros resultados abrangentes durante o período e a quantia reclassificada de outros resultados abrangentes para a demonstração do resultado do período.
	30.6	Ganhos líquidos ou perdas em investimentos mantidos até o vencimento.
	30.7	Ganhos líquidos ou perdas em empréstimos e recebíveis.
	30.8	Ganhos líquidos ou perdas em passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.
	30.9	Receita e despesa totais de juros (calculados utilizando-se o método da taxa efetiva de juros) para os ativos ou passivos financeiros que não estejam como valor justo por meio do resultado.
	30.10	Receitas e despesas outras que não as incluídas na determinação da taxa de juros efetiva decorrentes de ativos financeiros ou passivos financeiros que não estejam com o valor justo por meio do resultado.
	30.11	Receita financeira contabilizada em ativos que sofreram perda de valor recuperável.
	30.12	O montante da perda no valor recuperável para cada classe de ativo financeiro.
	31. Leasing	
31.1		No balanço patrimonial (ou em notas explicativas), o arrendatário deve apresentar, desde que relevantes, os ativos de direito de uso separadamente de outros ativos, ou então incluir tais ativos na mesma rubrica em que estariam classificados os ativos subjacentes e divulgar quais rubricas no balanço patrimonial incluem esses ativos.
32. Ganhos Diferidos		Evidenciou as seguintes informações acerca dos ganhos diferidos?
	32.1	Evidenciação a cerca dos resultados nas operações de sale-leaseback oriundos de operações de venda de ativos
	32.2	Informações acerca dos saldos a apropriar
	32.3	Formas e prazos de pagamentos
	32.4	Histórico de amortização

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
33. Benefícios a Funcionários.		Evidenciou as seguintes informações acerca dos benefícios a funcionários?
	33.1	Evidenciação da normatização para pagamento de participação nos resultados
	33.2	Evidenciação dos Planos e Benefícios quando ofertados pela empresa
	33.3	Política contábil de reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.
	33.4	Descrição geral das características do plano.
	33.5	Conciliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor presente da obrigação de benefício definido.
	33.6	Análise da obrigação atuarial de benefício definido, identificando os montantes relativos a planos de benefícios sem cobertura e a planos de benefícios parcial ou totalmente cobertos.
	33.7	Conciliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor justo dos ativos do plano e de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos.
	33.8	Conciliação do valor presente da obrigação de benefício definido e do valor justo dos ativos do plano, com os ativos e os passivos reconhecidos no balanço patrimonial
	33.9	Evidenciação acerca dos benefícios a empregados quando existirem planos de demissão voluntária
	33.10	Evidenciação sobre os montantes de custos do serviço corrente, custo dos juros, retorno esperado dos ativos do plano, ganhos e perdas atuariais, efeito de qualquer liquidação ou redução e demais despesas reconhecidas no Balanço e no Resultado
33.11	As principais premissas atuariais adotadas na data a que se referem as demonstrações contábeis.	
34. Instrumentos Financeiros Derivativos.		Evidenciou as seguintes informações acerca dos instrumentos financeiros derivativos?
	34.1	Política de utilização dos instrumentos financeiros derivativos.
	34.2	Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente a política de proteção patrimonial (hedge)
	34.3	Riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos e os resultados obtidos em relação aos objetivos propostos
34.4	O valor justo de todos os derivativos contratados, os critérios de avaliação e mensuração, métodos e premissas significativas aplicadas na apuração do valor justo.	

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>	
34. Instrumentos Financeiros Derivativos.	34.5	Valores registrados em contas de ativo e passivo segregados, por categoria, risco e estratégia de atuação no mercado, aqueles com o objetivo de proteção patrimonial (hedge) e aqueles com o propósito de negociação	
	34.6	Valores agrupados por ativo, indexador de referência, contraparte, local de negociação (bolsa ou balcão) ou de registro e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, justo e risco da carteira	
	34.7	Ganhos e perdas no período, agrupados pelas principais categorias de riscos assumidos, segregados aqueles registrados no resultado e no patrimônio líquido.	
	34.8	Valores e efeito no resultado do período de operações que deixaram de ser qualificadas para a contabilidade de operações de proteção patrimonial (hedge), bem como aqueles montantes transferidos do patrimônio líquido em decorrência do reconhecimento contábil das perdas e dos ganhos no item objeto de hedge.	
	34.9	Principais transações e compromissos futuros objeto de proteção patrimonial (hedge) de fluxo de caixa, destacados os prazos para o impacto financeiro previsto.	
	34.10	Valor e tipo de margens dadas em garantia.	
	34.11	Razões pormenorizadas de eventuais mudanças na classificação dos instrumentos financeiros.	
	34.12	Efeitos da adoção inicial da Orientação.	
	34.13	O valor justo de mercado, e o impacto de caixa gerado por eles	
	34.14	Análise da sensibilidade dos instrumentos financeiros derivativos evidenciando a sensibilidade dos instrumentos derivativos nos cenários provável, adverso e remoto (quadro de análise de sensibilidade)	
	35. Seguros.		Evidenciou as seguintes informações acerca da cobertura dos seguros?
		35.1	Contratos vigentes
		35.2	Natureza dos contratos e prêmios de seguro
		35.3	Indenizações do período
35.4		Em moeda nacional e estrangeira	
35.5	A companhia deverá incluir em suas Notas Explicativas informação dos ativos, responsabilidades ou interesses cobertos por seguros e os montantes respectivos, especificados por modalidade		
36. Debentures.		Evidenciou as seguintes informações acerca de debêntures?	
	36.1	Valor Unitário	
	36.2	Quantidade emitida	

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>	
36. Debentures.	36.3	Quantidade colocada no mercado.	
	36.4	Composição do valor constante do balanço	
	36.5	Direitos	
	36.6	Registro na CVM	
	36.7	Custos de emissão	
	36.8	Datas de Vencimento	
	36.9	Demonstrações comparativas (X0 e X1)	
	36.10	A empresa deve também fazer nota explicativa às demonstrações contábeis sobre as debêntures quanto às suas condições de resgate, seus encargos financeiros, garantias e cláusulas de conversibilidade	
	37. Combinação de Negócios.		Evidenciou as seguintes informações acerca da combinação de negócios?
		37.1	Data da aquisição
37.2		Razões pelas quais a empresa tomou esta decisão, informações que capacitem os usuários das demonstrações contábeis a avaliar a natureza da participação em outras sociedades, os riscos correspondentes e os efeitos dessas participações na posição financeira, no desempenho e nos fluxos de caixa da entidade.	
37.3		Data de aprovação pelo órgão regulador	
37.4		Natureza e os efeitos financeiros de combinação de negócios	
37.5		No período corrente ou em períodos anteriores	
37.6		Publicar em notas explicativas quando tratar de informação por segmento, as demonstrações consolidadas proporcionalmente.	
37.7		A companhia deve indicar na nota explicativa dos investimentos os saldos das contas de crédito e as obrigações entre a companhia e suas investidas, bem como o montante das receitas e despesas de operações entre elas. Quando esses períodos não são coincidentes, deve-se divulgar os saldos e transações relativos à data de encerramento do exercício da investidora.	
37.8		Deve-se ainda evidenciar a data de encerramento do período de reporte das demonstrações financeiras da coligada ou controlada em conjunto utilizadas para aplicação do método de equivalência patrimonial, sempre que essa data ou período divergirem das do investidor e as razões pelo uso de uma data ou período diferente.	
38. Transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários.		Evidenciou as seguintes informações acerca da transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários?	

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
38. Transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários.	38.1	Identificação de cada processo de captação de recursos agrupando-os conforme sua natureza
	38.2	Montante dos custos de transação incorridos em cada processo de captação
	38.3	Montante de quaisquer prêmios obtidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários
	38.4	Montante dos custos de transação e prêmios (se for o caso) a serem apropriados ao resultado em cada período subsequente
39. Gerenciamento de Riscos.		Evidenciou as seguintes informações acerca do gerenciamento de riscos?
	39.1	Informação acerca dos pressupostos relativos ao futuro e outras fontes principais de incerteza nas estimativas ao término do período de reporte que possuam risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao longo do próximo exercício social
	39.2	Natureza
40. Evidenciação de Eventos Subsequentes.	39.3	Valor contábil ao término do período de reporte
		Evidenciou informações acerca dos eventos subsequentes?
	40.1	Os eventos subsequentes que dizem respeito a fatos ocorridos após a data do balanço, não permitem a retroação dos efeitos ao balanço, mas podem exigir notas explicativas sobre a matéria, inclusive com quantificação. Por exemplo, uma enorme deterioração do estoque aconteceu durante uma tempestade ocorrida 15 dias após a data do balanço.
40.2	É obrigatória a evidenciação, nas notas explicativas principalmente, de fatos surgidos durante o período compreendido entre a data das demonstrações e a data de autorização para emissão, que possam melhor esclarecer situações de ativos e passivos da entidade na data do balanço, independentemente de efeito retroativo. No caso de eventos subsequentes que levem a ajuste relevante no balanço, esses fatos devem também ser divulgados, como é o caso de uma decisão judicial relativa a uma situação que já existia na data do balanço, ou de uma nova norma do órgão regulador etc.	
40.3	No caso de eventos que não levem a ajustes no balanço, mas com efeitos relevantes para a entidade, devem ser divulgados sua natureza e seus efeitos financeiros (ou declaração da impossibilidade de calculá-los).	

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
41. Contratos de Concessão (Evidenciação)		Evidenciou informações acerca de contratos de concessão?
	41.1	Detalhes do contrato, tais como: objeto, período de concessão, expectativas de reajustes, direitos, obrigações, além de receitas e resultados.
42. Estrutura Conceitual para elaboração/ divulgação		Evidenciou informações acerca de estrutura conceitual para elaboração/divulgação?
	42.1	O item segue ao critério de reconhecimento, ou seja, possui custo ou valor que possa ser mensurado com confiabilidade? Quando, entretanto, não puder ser feita estimativa razoável, o item não deve ser reconhecido no balanço, deve ser mencionado em NE.
43. Ativos Especiais e Despesas Antecipadas		Evidenciou informações acerca de ativos especiais e despesas antecipadas?
	43.1	O detalhamento das contas, a natureza e a forma de obtenção de receitas deles derivadas, o critério de avaliação utilizado, amortização e depreciação e outras informações necessárias que ajudem na justificativa e validação de tais ativos; as informações mais detalhadas são exigidas, em especial, nas empresas em que tais ativos são fonte relevante ou principal na geração de receita.
44. Pesquisa e Desenvolvimento		Evidenciou informações acerca de ativos especiais e pesquisa e desenvolvimento?
	44.1	Qualquer que seja o critério de amortização, a empresa deve mencioná-lo em suas Notas Explicativas. A contrapartida da amortização do Intangível deve ser lançada em Despesas Operacionais (conforme o caso, no custo dos produtos elaborados), e deve tal valor estar destacado na Demonstração do Resultado do Exercício sem prejuízo de evidenciação em Nota Explicativa.
45. Benefícios Fiscais		Evidenciou informações acerca de benefícios fiscais?
	45.1	Em notas explicativas devem ser divulgadas, pelas companhias abertas beneficiárias de incentivos fiscais, suas controladas, controladoras e coligadas, informações sobre a existência de benefícios fiscais, de qualquer natureza, contemplando, no mínimo, o tipo do benefício, o prazo ou vencimento e o montante da economia tributária realizada no exercício e a acumulada, quando cabível.
46. Demonstração de Fluxo de Caixa		Evidenciou informações acerca de demonstração de fluxo de caixa?
	46.1	Evidenciar separadamente, em Notas Explicativas que façam referência à DFC, as transações de investimento e financiamento que afetam a posição patrimonial da empresa, mas não impactam diretamente os fluxos de caixa do período;

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
46. Demonstração de Fluxo de Caixa	46.2	A entidade não somente divulgue os componentes de caixa e equivalentes de caixa, como também a política que adota para sua determinação.
	46.3	Mudanças na política para determinar os componentes de caixa e equivalentes de caixa devem ser apresentadas conforme pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro.
	46.4	As transações de investimento e financiamento que afetam ativos e passivos, mas não impactam o caixa, devem ser evidenciadas em Notas Explicativas. Isso pode ser feito tanto de forma narrativa como resumida em tabela específica.
	46.5	Encoraja “fortemente” que as entidades classifiquem tanto os juros quanto os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos como atividades operacionais, acrescentando que qualquer alternativa diferente da recomendada deve ser evidenciada em notas explicativas.
	46.6	Sendo utilizado o método indireto para a apresentação do fluxo de caixa das atividades operacionais, os valores do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos durante o período devem ser informados de forma detalhada em notas explicativas.
	46.7	Devem ser atendidos os seguintes critérios de classificação e divulgação de informações adicionais, em notas explicativas à demonstração dos fluxos de caixa: os juros, os dividendos e juros sobre o capital próprio, pagos e recebidos, e os tributos sobre o lucro pagos devem ser mostrados de forma individualizada na demonstração dos fluxos de caixa, independentemente de se utilizar o método direto ou indireto. No caso dos tributos, destacando os montantes relativos à tributação da entidade daqueles retidos na fonte de terceiros e apenas recolhidos pela entidade;
	46.8	Exige a divulgação dos componentes que a empresa está considerando como caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação entre os valores em sua demonstração dos fluxos de caixa com os itens do balanço patrimonial. Deve ser divulgado o efeito de qualquer mudança na política para determinar os componentes de caixa e equivalentes de caixa;

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
46. Demonstração de Fluxo de Caixa	46.9	Saldos de caixa e equivalentes de caixa indisponíveis, juntamente com os comentários da administração.
	46.10	Caso seja utilizado o método direto para apurar o fluxo líquido de caixa gerado pelas operações, exige-se a evidenciação em Notas Explicativas da conciliação deste com o lucro líquido do período. Essa conciliação deve refletir, de forma segregada, as principais classes dos itens a conciliar. É obrigatório evidenciar separadamente as variações nos saldos das contas Clientes, Fornecedores e Estoques.
	46.11	Quanto aos investimentos classificados como equivalentes de caixa, é importante que os usuários possam julgar se os ativos considerados são tão líquidos que podem equivaler ao caixa. Por isso, o IASB e o Pronunciamento Técnico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa requerem a descrição de tais ativos em Notas Explicativas.
47. Informações por segmento		Evidenciou informações por segmento?
	47.1	Informações sobre o lucro ou prejuízo reconhecido dos segmentos, incluindo as receitas e as despesas específicas que compõem o lucro ou o prejuízo desses segmentos, os respectivos ativos, passivos e bases de mensuração
48. Juros sobre o Capital Próprio		Evidenciou informações acerca de juros sobre o capital próprio?
	48.1	A remuneração do capital próprio configura-se como distribuição de resultado e devem ser destacados em nota explicativa os critérios utilizados para determinação desses juros e de sua contabilização e evidenciação.
	48.2	As políticas adotadas para sua distribuição.
	48.3	O montante do Imposto de Renda incidente.
	48.4	Seus efeitos sobre os dividendos obrigatórios.
49. Divulgação da Adoção Inicial das IFRS		Evidenciou informações acerca de divulgação da adoção Inicial das IFRS?
	49.1	As notas explicativas relativas à adoção pela primeira vez das normas internacionais devem cumprir um princípio fundamental, conforme estabelecido pelo item 23 do CPC 37 (R1): explicar como a transição para as IFRSs afetou sua posição patrimonial (balanço patrimonial), seu desempenho econômico (demonstração do resultado) e financeiro (demonstração dos fluxos de caixa).

TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)

Grupos de Evidenciação	Codificação	Descrição dos Quesitos
49. Divulgação da Adoção Inicial das IFRS	49.2	Para atender a esse princípio, a entidade é requerida a elaborar, no mínimo, as conciliações entre os PLs conforme o Gaap anterior e o novo Gaap, tanto para a data de transição quanto para o fim do último período apresentado nas demonstrações contábeis mais recentes conforme o Gaap anterior.
	49.3	Além disso, exige-se também a conciliação do resultado desse último período. Portanto, exemplificando conforme as datas da Figura 44.1, as entidades que adotarem 1º de janeiro de 2009 como sua data de transição para as IFRSs devem publicar a conciliação do PL de 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2009, além da conciliação do resultado do ano de 2009. Essas conciliações também são exigidas caso a entidade decida publicar pela primeira vez as demonstrações intermediárias do primeiro ano de adoção das normas internacionais.
	49.4	Caso a entidade tenha apresentado uma demonstração de fluxos de caixa sob os critérios contábeis anteriores, também deve explicar os ajustes relevantes na demonstração dos fluxos de caixa.
	49.5	Caso a entidade identifique erros sob o Gaap anterior, o CPC 37 (R1) exige que as conciliações separem a correção desses erros das mudanças de políticas contábeis.
	49.6	Além das conciliações, se a entidade reconheceu ou reverteu qualquer perda por redução ao valor recuperável em sua primeira vez na elaboração do balanço patrimonial de abertura em IFRSs, o CPC 37 (R1) exige que a entidade divulgue as notas explicativas que a IAS 36 – <i>Impairment of Assets</i> (Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos) teria requerido se a entidade tivesse reconhecido tais perdas ou reversões no período iniciado na data de transição para as IFRS.
	50. Itens fora do Balanço	
50.1		Operações com derivativos que não constem no balanço
50.2		Compromissos firmes (preço, prazo e quantidades definidos e respectiva punição no caso de não cumprimento do contrato) de compras ou vendas;
50.3		Cartas de fiança e outras garantias concedidas
50.4		Contingências não contabilizadas;
50.5	Ativos intangíveis não reconhecidos.	

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
51. Ônus e Garantias		Evidenciou informações acerca de onus e garantias?
	51.1	Onus reais constituídos sobre Ativos
	51.2	Garantias prestadas a terceiros e saldos a liquidar por ano de liquidação.
	51.3	Outras responsabilidades eventuais ou contingentes (carta de fiança para importação/exportação)
	51.4	Garantias relacionadas com empréstimos e financiamentos concedidos à empresa por instituições financeiras.
	51.5	Garantias relacionadas com fornecedores de equipamentos.
52. Efeitos da mudança nas taxas de câmbio e conversão das demonstrações contábeis		Hipoteca dos bens financiados ou mesmo de outros bens imóveis, de maquinismos, de equipamentos ou de outros bens da empresa.
		Evidenciou informações acerca de efeitos da mudança nas taxas de câmbio e conversão das demonstrações contábeis?
	52.1	Quando a entidade apresentar suas demonstrações contábeis ou outras informações financeiras em moeda que seja diferente da sua moeda funcional ou da moeda de apresentação das suas demonstrações contábeis, identificar claramente as informações como sendo informações suplementares para distingui-las das informações que estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
53. Instrumentos Financeiros (CPC 48) - a partir de 01/01/2018	52.2	Divulgar a moeda utilizada para essas informações suplementares
	52.3	Divulgar a moeda funcional da entidade e o método de conversão utilizado para determinar as informações suplementares.
		Evidenciou informações acerca de Instrumentos Financeiros?
54. Receita de Contrato com Cliente (CPC 47)	53.1	A categoria de mensuração anterior e o valor contábil determinado imediatamente antes de aplicar essas alterações.
	53.2	A nova categoria de mensuração e o valor contábil determinado após a aplicação dessas alterações.
	54.1	Evidenciou informações acerca de Receita de Contrato com cliente?
		Receitas reconhecidas de contratos com clientes, as quais a entidade divulga separadamente de suas outras fontes de receitas;

**TABELA 7: Grupos e Quesitos de Evidenciação Completos (Continuação)**

<b>Grupos de Evidenciação</b>	<b>Codificação</b>	<b>Descrição dos Quesitos</b>
54. Receita de Contrato com Cliente (CPC 47)	54.2	Quaisquer perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas (de acordo com o CPC 48) sobre quaisquer recebíveis ou ativos de contrato provenientes de contratos da entidade com clientes, as quais a entidade deve divulgar separadamente das perdas por redução ao valor recuperável de outros contratos.
55. Ativo Imobilizado - CPC 27	55.1	Evidenciou informações acerca de ativo imobilizado? Custos estimados de desmontagem, remoção ou restauração de itens do ativo imobilizado.

## Apêndice C - Evidenciações Obrigatórias Segundo O CPC

**Tabela 8**  
**Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC**

Item	Título / Data de Divulgação
	<b>CPC 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro 15/12/2011</b>
4.41	Para ser reconhecido, um item tem que possuir um custo ou valor que possa ser determinado em bases confiáveis. No caso em que não for possível uma estimativa razoável, o item não deve ser reconhecido no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado. Quando não for possível mensurar com confiabilidade o valor que se espera receber de uma ação judicial, a existência da reclamação deverá ser, entretanto, divulgada nas notas explicativas ou demonstrações suplementares.
4.43	Um item que possui as características de ativo, passivo, receita ou despesa, mas não atende aos critérios para reconhecimento, pode, entretanto, requerer divulgação nas notas explicativas, em material explicativo ou em demonstrações suplementares. Isso será apropriado quando a divulgação do item for considerada relevante para a avaliação da posição patrimonial e financeira, do desempenho e das mudanças na posição financeira da entidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis.
	<b>CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos - 07/10/2010</b>
	A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos:
126	(a) o montante das perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas perdas por desvalorização foram incluídas;
	(b) o montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas reversões foram incluídas;
	(c) o montante de perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período; e
	(d) o montante das reversões das perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período.
128	As informações exigidas no item 126 podem ser apresentadas com outras informações divulgadas para a classe de ativos. Por exemplo, essas informações podem ser incluídas na conciliação do valor contábil do ativo imobilizado no início e no fim do período, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado.
	A entidade que reporta informações por segmento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 22 – Informações por Segmento deve divulgar as seguintes informações para cada segmento reportado:
129	(a) o montante das perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente;
	(b) o montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente.
	A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão material reconhecida durante o período para um ativo individual, incluindo ágio por expectativa de rentabilidade futura ( <i>goodwill</i> ), ou para uma unidade geradora de caixa:
130	(a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização;
	(b) o montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;
	(c) para um ativo individual:
	(i) a natureza do ativo; e
	(ii) se a entidade reporta informações por segmento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 22, o segmento a ser reportado ao qual o ativo pertence;
	(d) para uma unidade geradora de caixa:
	(i) uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma planta industrial, uma unidade operacional do negócio, uma área geográfica, ou um segmento a ser reportado, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 22);
	(ii) o montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade reporta informações por segmento nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 22, a mesma informação por segmento;
	e

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos - 07/10/2010</b>	
130	<p>(iii) se o agregado de ativos utilizado para identificar a unidade geradora de caixa tiver mudado desde a estimativa anterior do seu valor recuperável (se houver), uma descrição da maneira atual e anterior de agregar os ativos envolvidos e as razões que justificam a mudança na maneira pela qual é identificada a unidade geradora de caixa;</p> <p>(e) o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) e se o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) é seu valor justo líquido de despesa de alienação ou seu valor em uso;</p> <p>(f) se o valor recuperável for o valor justo líquido de despesas de alienação, a entidade deve divulgar as seguintes informações:</p> <p>(i) o nível da hierarquia do valor justo (ver Pronunciamento Técnico CPC 46) dentro do qual a mensuração do valor justo do ativo (unidade geradora de caixa) é classificada em sua totalidade (sem levar em conta as despesas de alienação que são observáveis);</p> <p>(ii) para a mensuração do valor justo classificado no nível 2 e no nível 3 da hierarquia de valor justo, a descrição da técnica de avaliação usada para mensurar o valor justo menos as despesas de alienação. Se tiver havido mudança na técnica de avaliação, a entidade deve divulgar a mudança ocorrida e os motivos para fazê-la; e</p> <p>(iii) para a mensuração do valor justo classificado no nível 2 e no nível 3 da hierarquia de valor justo, cada pressuposto-chave em que a gerência baseou a sua determinação do valor justo menos as despesas de alienação. Pressupostos-chave são aqueles para os quais (unidade geradora de caixa) o valor recuperável do ativo for mais sensível. A entidade também deve divulgar a taxa de desconto utilizada na mensuração atual e anterior, se o valor justo, menos as despesas de alienação, for mensurado usando a técnica de valor presente;</p> <p>(g) se o valor recuperável for o valor em uso, a taxa de desconto utilizada na estimativa corrente e na estimativa anterior (se houver) do valor em uso.</p>
131	<p>A entidade deve divulgar as seguintes informações para as perdas por desvalorização como um todo e para as reversões de perdas por desvalorização como um todo, reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com o item 130:</p> <p>(a) as classes principais de ativos afetados por perdas por desvalorização e as classes principais de ativos afetados por reversões de perdas por desvalorização; e</p> <p>(b) os principais eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento dessas perdas por desvalorização e reversões de perdas por desvalorização.</p>
132	<p>A entidade é encorajada a divulgar as premissas utilizadas para determinar o valor recuperável de ativos (unidades geradoras de caixa) durante o período. Entretanto, o item 134 exige que a entidade divulgue informações acerca das estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa quando o ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) ou o ativo intangível de vida útil indefinida estiver incluído no valor contábil da unidade.</p>
133	<p>Se uma parcela do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>), advinda de combinação de negócios ocorrida durante o período, não tiver sido alocada a uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) ao término do período de reporte nos termos do item 84, o valor não alocado do ágio deve ser divulgado juntamente com as razões pelas quais o valor permanece não alocado.</p>
134	<p>A entidade deve divulgar as informações requeridas nas alíneas (a) a (f) abaixo para cada unidade geradora de caixa (grupo de unidades) cujo valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados à unidade (grupo de unidades), seja significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida reconhecido pela entidade:</p> <p>(a) o valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) alocado à unidade (grupo de unidades);</p> <p>(b) o valor contábil dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado à unidade (grupo de unidades);</p> <p>(c) a base sobre a qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tenha sido determinado (por exemplo, valor em uso ou o valor justo líquido de despesas de alienação); (Alterada pela Revisão CPC 05)</p> <p>d) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor em uso:</p> <p>(i) cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado suas projeções de fluxo de caixa para o período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível; (Alterada pela Revisão CPC 03)</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos - 07/10/2010</b>	
	<p>(ii) descrição da abordagem utilizada pela administração para determinar o valor sobre o qual estão assentadas as premissas-chave; se esses valores refletem a experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes de informação externas, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem da experiência passada ou de fontes de informação externas;</p>
	<p>(iii) o período sobre o qual a administração projetou os fluxos de caixa, baseada em orçamento ou previsões por ela aprovados e, quando um período superior a cinco anos for utilizado para a unidade geradora de caixa (grupo de unidades), uma explicação do motivo por que um período mais longo é justificável;</p>
	<p>(iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa, além do período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão, e a justificativa para utilização de qualquer taxa de crescimento que exceda a taxa média de crescimento de longo prazo para os produtos, segmentos de indústria, ou país ou países no qual a entidade opera, ou para o mercado para o qual a unidade (grupo de unidades) é direcionada; e</p>
	<p>(v) a taxa de desconto aplicada às projeções de fluxo de caixa;</p>
	<p>(e) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor justo líquido de despesas de alienação, as técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação. A entidade não é obrigada a fornecer as divulgações exigidas pelo CPC 46. Se o valor justo líquido de despesas de alienação não é mensurado, utilizando-se o preço cotado para a unidade idêntica (grupo de unidades), a entidade deve divulgar as seguintes informações: (Alterada pela Revisão CPC 03)</p>
	<p>(i) cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado a determinação do valor justo líquido de despesas de alienação. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível; (Alterada pela Revisão CPC 03)</p>
134	<p>(ii) o nível da hierarquia de valor justo (ver CPC 46) no qual a mensuração do valor justo se classifica em sua totalidade (sem levar em conta o nível de observação dos custos de alienação); (Incluído pela Revisão CPC 03)</p> <p>(iib) se tiver ocorrido mudança na técnica de avaliação, a mudança havida e as razões para fazê-la; (Incluído pela Revisão CPC 03)</p>
	<p>(ii) descrição da abordagem utilizada pela administração para determinar o valor sobre o qual estão assentadas as premissas-chave; se esses valores refletem a experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes de informação externas, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem da experiência passada ou de fontes de informação externas;</p>
	<p>Se o valor justo líquido das despesas de alienação tiver sido mensurado, utilizando projeções de fluxo de caixa descontado, a entidade deve divulgar as seguintes informações: (Alterado pela Revisão CPC 03)</p>
	<p>(iii) o período ao longo do qual a administração tenha projetado os fluxos de caixa;</p>
	<p>(iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa;</p>
	<p>(v) a taxa de desconto aplicada às projeções de fluxo de caixa;</p>
	<p>(f) se uma possível e razoável mudança em uma premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado sua determinação de valor recuperável da unidade (grupo de unidades) puder resultar em valor contábil superior ao seu valor recuperável:</p>
	<p>(i) o montante pelo qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil;</p>
	<p>(ii) o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; e</p>
	<p>(iii) o novo valor sobre o qual deve estar assentada a premissa-chave, após a incorporação de quaisquer efeitos derivados dessa mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, a fim de que o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) fique igual ao seu valor contábil.</p>
135	<p>Se alguns ou todos os valores contábeis do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida são alocados a múltiplas unidades geradoras de caixa (grupo de unidades), e o valor então alocado a cada unidade (grupo de unidades) não é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, esse fato deve ser divulgado em conjunto com o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados a essas unidades (grupo de unidades).</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos - 07/10/2010</b>	
135	<p>Adicionalmente, se os valores recuperáveis de quaisquer dessas unidades (grupo de unidades) forem baseados na mesma premissa-chave, e o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados a essas unidades, é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) ou dos ativos intangíveis de vida útil indefinida, a entidade deve divulgar esse fato juntamente com:</p> <p>(a) o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) alocado a essas unidades (grupo de unidades);</p> <p>(b) o valor contábil agregado dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado a essas unidades (grupo de unidades);</p> <p>(c) descrição da premissa-chave;</p> <p>(d) descrição da abordagem da administração para determinar o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; se esse valor reflete a experiência passada ou, se apropriado, é consistente com fontes de informação externas e, caso contrário, como e por que esse valor difere da experiência passada ou de fontes de informação externas; e</p> <p>(e) se uma razoável e possível mudança na premissa-chave puder resultar em valor contábil agregado da unidade (grupo de unidades) superior ao seu valor recuperável:</p> <p>(i) o montante pelo qual o valor recuperável agregado da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil agregado;</p> <p>(ii) o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; e</p> <p>(iii) o novo valor sobre o qual deve estar assentada a premissa-chave, após a incorporação de quaisquer efeitos derivados dessa mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, a fim de que o valor recuperável agregado da unidade (grupo de unidades) fique igual ao seu valor contábil agregado.</p>
136	<p>O mais recente cálculo detalhado, efetuado em período anterior, do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) pode, de acordo com os itens 24 ou 99, ser considerado e utilizado no teste da perda por desvalorização dessa unidade (grupo de unidades) no período corrente, desde que sejam atendidos critérios específicos. Quando esse for o caso, a informação para aquela unidade (grupo de unidades) deve ser incorporada nas divulgações exigidas pelos itens 134 e 135, com relação aos procedimentos utilizados para cálculo do valor recuperável.</p>
<b>CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis - 03/09/2010</b>	
51	<p>Nos itens 53 e 55 a 57, as referências à "moeda funcional" aplicam-se, no caso de grupo econômico, à moeda funcional da controladora.</p> <p>A entidade deve divulgar:</p>
52	<p>(a) o montante das variações cambiais reconhecidas na demonstração do resultado, com exceção daquelas originadas de instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o CPC 48; e (Alterada pela Revisão CPC 12)</p> <p>(b) variações cambiais líquidas reconhecidas em outros resultados abrangentes e registradas em conta específica do patrimônio líquido, e a conciliação do montante de tais variações cambiais, no início e no final do período.</p>
53	<p>Quando a moeda de apresentação das demonstrações contábeis for diferente da moeda funcional, esse fato deve ser relatado juntamente com a divulgação da moeda funcional e da razão para a utilização de moeda de apresentação diferente.</p>
54	<p>Quando houver alteração na moeda funcional da entidade que reporta a informação ou de entidade no exterior significativa, esse fato e a razão para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.</p>
55	<p>Quando uma entidade apresentar suas demonstrações contábeis em uma moeda que é diferente da sua moeda funcional, ela só deve mencionar que essas demonstrações estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil se estiverem de acordo com todas as exigências de cada Pronunciamento Técnico, Orientação e Interpretação do CPC aplicáveis, incluindo o método de conversão definido nos itens 39 e 42.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis - 03/09/2010</b>	
56	Algumas vezes, a entidade apresenta suas demonstrações contábeis ou outras informações financeiras em moeda que não é a sua moeda funcional, sem cumprir as exigências do item 55. Por exemplo, a entidade pode converter para outra moeda somente itens selecionados de suas demonstrações contábeis. Ou ainda, a entidade, cuja moeda funcional não é a moeda de economia hiperinflacionária, pode converter suas demonstrações contábeis para outra moeda, aplicando a todos os itens a taxa de câmbio de fechamento mais recente. Essas conversões não estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e são exigidas as divulgações especificadas no item 57.
57	Quando a entidade apresentar suas demonstrações contábeis ou outras informações financeiras em moeda que seja diferente da sua moeda funcional ou da moeda de apresentação das suas demonstrações contábeis, e as exigências do item 55 não forem observadas, a mesma entidade deve: (a) identificar claramente as informações como sendo informações suplementares para distingui-las das informações que estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; (b) divulgar a moeda utilizada para essas informações suplementares; e (c) divulgar a moeda funcional da entidade e o método de conversão utilizado para determinar as informações suplementares.
<b>CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa - 03/09/2010</b>	
<u>Atividades de Investimento</u>	
10	A demonstração dos fluxos de caixa deve apresentar os fluxos de caixa do período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.
11	A entidade deve apresentar seus fluxos de caixa advindos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da forma que seja mais apropriada aos seus negócios. A classificação por atividade proporciona informações que permitem aos usuários avaliar o impacto de tais atividades sobre a posição financeira da entidade e o montante de seu caixa e equivalentes de caixa. Essas informações podem ser usadas também para avaliar a relação entre essas atividades.
16	A divulgação em separado dos fluxos de caixa advindos das atividades de investimento é importante em função de tais fluxos de caixa representarem a extensão em que os dispêndios de recursos são feitos pela entidade com a finalidade de gerar lucros e fluxos de caixa no futuro. Somente desembolsos que resultam em ativo reconhecido nas demonstrações contábeis são passíveis de classificação como atividades de investimento. Exemplos de fluxos de caixa advindos das atividades de investimento são: (a) pagamentos em caixa para aquisição de ativo imobilizado, intangíveis e outros ativos de longo prazo. Esses pagamentos incluem aqueles relacionados aos custos de desenvolvimento ativados e aos ativos imobilizados de construção própria; (b) recebimentos de caixa resultantes da venda de ativo imobilizado, intangíveis e outros ativos de longo prazo; (c) pagamentos em caixa para aquisição de instrumentos patrimoniais ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em joint ventures (exceto aqueles pagamentos referentes a títulos considerados como equivalentes de caixa ou aqueles mantidos para negociação imediata ou futura); (d) recebimentos de caixa provenientes da venda de instrumentos patrimoniais ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em joint ventures (exceto aqueles recebimentos referentes aos títulos considerados como equivalentes de caixa e aqueles mantidos para negociação imediata ou futura); (e) adiantamentos em caixa e empréstimos feitos a terceiros (exceto aqueles adiantamentos e empréstimos feitos por instituição financeira); (f) recebimentos de caixa pela liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos a terceiros (exceto aqueles adiantamentos e empréstimos de instituição financeira); (g) pagamentos em caixa por contratos futuros, a termo, de opção e swap, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou futura, ou os pagamentos forem classificados como atividades de financiamento; e

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa - 03/09/2010</b>	
16	<p>(h) recebimentos de caixa por contratos futuros, a termo, de opção e swap, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou venda futura, ou os recebimentos forem classificados como atividades de financiamento.</p> <p>Quando um contrato for contabilizado como proteção (hedge) de posição identificável, os fluxos de caixa do contrato devem ser classificados do mesmo modo como foram classificados os fluxos de caixa da posição que estiver sendo protegida.</p>
17	<p><b>Atividades de Financiamento</b></p> <p>A divulgação separada dos fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento é importante por ser útil na predição de exigências de fluxos futuros de caixa por parte de fornecedores de capital à entidade. Exemplos de fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento são:</p> <p>(a) caixa recebido pela emissão de ações ou outros instrumentos patrimoniais;</p> <p>(b) pagamentos em caixa a investidores para adquirir ou resgatar ações da entidade;</p> <p>(c) caixa recebido pela emissão de debêntures, empréstimos, notas promissórias, outros títulos de dívida, hipotecas e outros empréstimos de curto e longo prazos;</p> <p>(d) amortização de empréstimos e financiamentos; e</p> <p>(e) pagamentos em caixa pelo arrendatário para redução do passivo relativo a arrendamento mercantil. (Alterada pela Revisão CPC 13)</p>
18	<p><b>Atividades Operacionais</b></p> <p>A entidade deve apresentar os fluxos de caixa das atividades operacionais, usando alternativamente:</p> <p>(a) o método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos são divulgadas; ou</p> <p>(b) o método indireto, segundo o qual o lucro líquido ou o prejuízo é ajustado pelos efeitos de transações que não envolvem caixa, pelos efeitos de quaisquer diferimentos ou apropriações por competência sobre recebimentos de caixa ou pagamentos em caixa operacionais passados ou futuros, e pelos efeitos de itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.</p>
19	<p>Pelo método direto, as informações sobre as principais classes de recebimentos brutos e de pagamentos brutos podem ser obtidas alternativamente:</p> <p>(a) dos registros contábeis da entidade; ou</p> <p>(b) pelo ajuste das vendas, dos custos dos produtos, mercadorias ou serviços vendidos (no caso de instituições financeiras, pela receita de juros e similares e despesa de juros e encargos e similares) e outros itens da demonstração do resultado ou do resultado abrangente referentes a:</p> <p>(i) variações ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;</p> <p>(ii) outros itens que não envolvem caixa; e</p> <p>(iii) outros itens tratados como fluxos de caixa advindos das atividades de investimento e de financiamento.</p>
20	<p>De acordo com o método indireto, o fluxo de caixa líquido advindo das atividades operacionais é determinado ajustando o lucro líquido ou prejuízo quanto aos efeitos de:</p> <p>(a) variações ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;</p> <p>(b) itens que não afetam o caixa, tais como depreciação, provisões, tributos diferidos, ganhos e perdas cambiais não realizados e resultado de equivalência patrimonial quando aplicável; e</p> <p>(c) todos os outros itens tratados como fluxos de caixa advindos das atividades de investimento e de financiamento.</p> <p>Alternativamente, o fluxo de caixa líquido advindo das atividades operacionais pode ser apresentado pelo método indireto, mostrando-se as receitas e as despesas divulgadas na demonstração do resultado ou resultado abrangente e as variações ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa - 03/09/2010</b>	
20A	A conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais deve ser fornecida, obrigatoriamente, caso a entidade use o método direto para apurar o fluxo líquido das atividades operacionais. A conciliação deve apresentar, separadamente, por categoria, os principais itens a serem conciliados, à semelhança do que deve fazer a entidade que usa o método indireto em relação aos ajustes ao lucro líquido ou prejuízo para apurar o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais.
21	A entidade deve apresentar separadamente as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos advindos das atividades de investimento e de financiamento, exceto quando os fluxos de caixa, nas condições descritas nos itens 22 e 24, forem apresentados em base líquida
25	Os fluxos de caixa advindos de transações em moeda estrangeira devem ser registrados na moeda funcional da entidade pela aplicação, ao montante em moeda estrangeira, das taxas de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira observadas na data da ocorrência do fluxo de caixa.
26	Os fluxos de caixa de controlada no exterior devem ser convertidos pela aplicação das taxas de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira observadas na data da ocorrência dos fluxos de caixa.
27	Os fluxos de caixa que estejam expressos em moeda estrangeira devem ser apresentados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. Esse Pronunciamento Técnico permite o uso de taxa de câmbio que se aproxime da taxa de câmbio vigente. Por exemplo, a taxa de câmbio média ponderada para um período pode ser utilizada para o registro de transações em moeda estrangeira ou para a conversão dos fluxos de caixa de controlada no exterior. Entretanto, o Pronunciamento Técnico CPC 02 não permite o uso de taxa de câmbio ao término do período de reporte quando da conversão dos fluxos de caixa de controlada no exterior.
28	Ganhos e perdas não realizados resultantes de mudanças nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras não são fluxos de caixa. Todavia, o efeito das mudanças nas taxas de câmbio sobre o caixa e equivalentes de caixa, mantidos ou devidos em moeda estrangeira, é apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, a fim de conciliar o caixa e equivalentes de caixa no começo e no fim do período. Esse valor é apresentado separadamente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento e inclui as diferenças, se existirem, caso tais fluxos de caixa tivessem sido divulgados às taxas de câmbio do fim do período.
31	Os fluxos de caixa referentes a juros, dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos e pagos devem ser apresentados separadamente. Cada um deles deve ser classificado de maneira consistente, de período a período, como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.
32	O montante total dos juros pagos durante o período é divulgado na demonstração dos fluxos de caixa, quer tenha sido reconhecido como despesa na demonstração do resultado, quer tenha sido capitalizado, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 20 – Custos de Empréstimos
33	Os juros pagos e recebidos e os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos são comumente classificados como fluxos de caixa operacionais em instituições financeiras. Todavia, não há consenso sobre a classificação desses fluxos de caixa para outras entidades. Os juros pagos e recebidos e os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa operacionais, porque eles entram na determinação do lucro líquido ou prejuízo. Alternativamente, os juros pagos e os juros, os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados, respectivamente, como fluxos de caixa de financiamento e fluxos de caixa de investimento, porque são custos de obtenção de recursos financeiros ou retornos sobre investimentos.
34	Os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento porque são custos da obtenção de recursos financeiros. Alternativamente, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como componente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, a fim de auxiliar os usuários a determinar a capacidade de a entidade pagar dividendos e juros sobre o capital próprio utilizando os fluxos de caixa operacionais.
34A	Este Pronunciamento encoraja fortemente as entidades a classificarem os juros, recebidos ou pagos, e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades operacionais, e os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos como fluxos de caixa das atividades de financiamento. Alternativa diferente deve ser seguida de nota evidenciando esse fato.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa - 03/09/2010</b>	
35	Os fluxos de caixa referentes ao imposto de renda (IR) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) devem ser divulgados separadamente e devem ser classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais, a menos que possam ser identificados especificamente como atividades de financiamento e de investimento.
36	Os tributos sobre o lucro (IR e CSLL) resultam de transações que originam fluxos de caixa que são classificados como atividades operacionais, de investimento ou de financiamento na demonstração dos fluxos de caixa. Embora a despesa com impostos possa ser prontamente identificável com as atividades de investimento ou de financiamento, torna-se, às vezes, impraticável identificar os respectivos fluxos de caixa dos impostos, que podem, também, ocorrer em período diferente dos fluxos de caixa da transação subjacente. Portanto, os impostos pagos são comumente classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais. Todavia, quando for praticável identificar o fluxo de caixa dos impostos com uma determinada transação, da qual resultem fluxos de caixa que sejam classificados como atividades de investimento ou de financiamento, o fluxo de caixa dos impostos deve ser classificado como atividade de investimento ou de financiamento, conforme seja apropriado. Quando os fluxos de caixa dos impostos forem alocados em mais de uma classe de atividade, o montante total dos impostos pagos no período também deve ser divulgado.
37	Quando o critério contábil de investimento em coligada, empreendimento controlado em conjunto ou controlada basear-se no método da equivalência patrimonial ou no método de custo, a entidade investidora fica limitada a apresentar, na demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa entre a própria entidade investidora e a entidade na qual participe (por exemplo, coligada, empreendimento controlado em conjunto ou controlada), representados, por exemplo, por dividendos e por adiantamentos. (Alterado pela Revisão CPC 03)
38	A entidade que apresenta seus interesses em coligada ou empreendimento controlado em conjunto, utilizando o método da equivalência patrimonial deve incluir, em sua demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa referentes a seus investimentos na coligada ou empreendimento controlado em conjunto e as distribuições de lucros e outros pagamentos ou recebimentos entre a entidade e o empreendimento controlado em conjunto. (Alterado pela Revisão CPC 03)
39	Os fluxos de caixa agregados advindos da obtenção ou da perda de controle de controladas ou outros negócios devem ser apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento.
40	A entidade deve divulgar, de modo agregado, com relação tanto à obtenção quanto à perda do controle de controladas ou outros negócios durante o período, cada um dos seguintes itens: (a) o montante total pago para obtenção do controle ou o montante total recebido na perda do controle; (b) a parcela do montante total de compra paga ou de venda recebida em caixa e em equivalente de caixa. (c) o montante de caixa e equivalentes de caixa de controladas ou de outros negócios sobre o qual o controle foi obtido ou perdido; e (d) o montante dos ativos e passivos, exceto caixa e equivalentes de caixa, das controladas e de outros negócios sobre o qual o controle foi obtido ou perdido, resumido pelas principais classificações.
40A	Entidade de investimento, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas, não precisa aplicar os itens 40(c) ou 40(d) a investimento em controlada que deva ser mensurado ao valor justo por meio do resultado. (Incluído pela Revisão CPC 04)
41	A apresentação separada dos efeitos dos fluxos de caixa resultantes da obtenção ou da perda de controle de controladas ou de outros negócios, em linhas específicas da demonstração, juntamente com a apresentação separada dos montantes dos ativos e passivos adquiridos ou alienados, possibilita a distinção desses fluxos de caixa dos fluxos de caixa advindos de outras atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Os efeitos dos fluxos de caixa decorrentes da perda de controle não devem ser deduzidos dos efeitos decorrentes da obtenção do controle.
42	O montante agregado de caixa pago ou recebido em contrapartida à obtenção ou à perda do controle de controladas ou de outros negócios deve ser apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, líquido do saldo de caixa ou equivalentes de caixa adquirido ou alienado como parte dessas transações, eventos ou mudanças de circunstâncias.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa - 03/09/2010</b>	
42B	As mudanças no percentual de participação em controlada que não resultem na perda de controle, tais como compras ou vendas subsequentes de instrumentos patrimoniais da controlada pela controladora, devem ser tratadas contabilmente como transações de capital (ver Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas), a menos que a controlada seja detida por entidade de investimento e deva ser mensurada ao valor justo por meio do resultado. Portanto, os fluxos de caixa resultantes devem ser classificados da mesma forma que outras transações entre sócios ou acionistas, conforme descrito no item 17. (Alterado pela Revisão CPC 04)
43	Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa devem ser excluídas da demonstração dos fluxos de caixa. Tais transações devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis, de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre essas atividades de investimento e de financiamento.
44	Muitas atividades de investimento e de financiamento não têm impacto direto sobre os fluxos de caixa correntes, muito embora afetem a estrutura de capital e de ativos da entidade. A exclusão de transações que não envolvem caixa ou equivalentes de caixa da demonstração dos fluxos de caixa é consistente com o objetivo da referida demonstração, visto que tais itens não envolvem fluxos de caixa no período corrente. Exemplos de transações que não envolvem caixa ou equivalente de caixa são: (a) a aquisição de ativos, quer seja pela assunção direta do passivo respectivo, quer seja por meio de arrendamento mercantil; (Alterada pela Revisão CPC 13) (b) a aquisição de entidade por meio de emissão de instrumentos patrimoniais; e (c) a conversão de dívida em instrumentos patrimoniais.
44A	A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar as alterações em passivos provenientes de atividades de financiamento, incluindo as alterações decorrentes dos fluxos de caixa e de não caixa. (Incluído pela Revisão CPC 10)
44B	Na medida do necessário para satisfazer o requisito do item 44A, a entidade deve divulgar as seguintes variações do passivo decorrentes de atividades de financiamento: (a) alterações dos fluxos de caixa de financiamento; (b) alterações decorrentes da obtenção ou perda de controle de controladas ou outros negócios; (c) efeito das alterações nas taxas de câmbio; (d) alterações nos valores justos; e (e) outras alterações. (Incluído pela Revisão CPC 10) (e) outras alterações. (Incluído pela Revisão CPC 10)
44C	Passivos decorrentes das atividades de financiamento são passivos para os quais os fluxos de caixa foram, ou fluxos de caixa futuros serão, classificados na demonstração dos fluxos de caixa como fluxos de caixa de atividades de financiamento. Além disso, o requisito de divulgação no item 44A também se aplica a alterações em ativos financeiros (por exemplo, ativos que protegem passivos de hedge de atividades de financiamento), se os fluxos de caixa a partir desses ativos financeiros foram, ou fluxos de caixa futuros serão incluídos no fluxo de caixa de atividades de financiamento. (Incluído pela Revisão CPC 10)
44D	Uma forma de cumprir o requisito de divulgação no item 44A é mediante o fornecimento da conciliação entre a abertura e o fechamento de saldos no balanço patrimonial para passivos decorrentes de atividades de financiamento, incluindo as alterações especificadas no item 44B. Quando a entidade divulgar tal conciliação, deve fornecer informações suficientes para permitir que os usuários das demonstrações contábeis vinculem os itens incluídos na conciliação do balanço patrimonial e da demonstração dos fluxos de caixa. (Incluído pela Revisão CPC 10)
44E	Se a entidade divulgar a informação exigida pelo item 44A, em combinação com a divulgação de alterações em outros ativos e passivos, deve divulgar as variações do passivo decorrentes de atividades de financiamento separadamente das alterações nesses outros ativos e passivos. (Incluído pela Revisão CPC 10)
45	A entidade deve divulgar os componentes de caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação dos montantes em sua demonstração dos fluxos de caixa com os respectivos itens apresentados no balanço patrimonial.
46	Em função da variedade de práticas de gestão de caixa e de produtos bancários ao redor do mundo, e com vistas a atentar para o Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, a entidade deve divulgar a política que adota na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa - 03/09/2010</b>	
47	O efeito de qualquer mudança na política para determinar os componentes de caixa e equivalentes de caixa, como, por exemplo, a mudança na classificação dos instrumentos financeiros previamente considerados como parte da carteira de investimentos da entidade, deve ser apresentado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.
48	A entidade deve divulgar, acompanhados de comentário da administração, os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pela entidade que não estejam disponíveis para uso pelo grupo.
50	Informações adicionais podem ser relevantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, acompanhada de comentário da administração, é encorajada e pode incluir:
51	A divulgação separada dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional e dos fluxos de caixa que são necessários para manter a capacidade operacional é útil ao permitir ao usuário determinar se a entidade está investindo adequadamente na manutenção de sua capacidade operacional. A entidade que não investe adequadamente na manutenção de sua capacidade operacional pode estar prejudicando a futura lucratividade em favor da liquidez corrente e da distribuição de lucros aos proprietários.
52	A divulgação dos fluxos de caixa por segmento de negócios permite aos usuários obter melhor entendimento da relação entre os fluxos de caixa do negócio como um todo e os de suas partes componentes, e a disponibilidade e variabilidade dos fluxos de caixa por segmento de negócios.
52A	As demonstrações contábeis não devem divulgar o valor dos fluxos de caixa por ação. Nem o fluxo de caixa líquido nem quaisquer de seus componentes substituem o lucro líquido como indicador de desempenho da entidade, como a divulgação do fluxo de caixa por ação poderia sugerir.
<b>CPC 04 (R1) - Ativo Intangível - 05/11/2010</b>	
118	<p>A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos intangíveis, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:</p> <p>(a) com vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizados;</p> <p>(b) os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida;</p> <p>(c) o valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas no valor recuperável) no início e no final do período;</p> <p>(d) a rubrica da demonstração do resultado em que qualquer amortização de ativo intangível for incluída;</p> <p>(e) a conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando:</p> <p>(i) adições, indicando separadamente as que foram geradas por desenvolvimento interno e as adquiridas, bem como as adquiridas por meio de uma combinação de negócios;</p> <p>(ii) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo de ativos classificados como mantidos para venda, nos moldes do Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada e outras baixas;</p> <p>(iii) aumentos ou reduções durante o período, decorrentes de reavaliações nos termos dos itens 75, 85 e 86 e perda por desvalorização de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se houver);</p> <p>(iv) provisões para perdas de ativos, reconhecidas no resultado do período, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se houver);</p> <p>(v) reversão de perda por desvalorização de ativos, apropriada ao resultado do período, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se houver);</p> <p>(vi) qualquer amortização reconhecida no período;</p> <p>(vii) variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis para a moeda de apresentação e de operações no exterior para a moeda de apresentação da entidade; e</p> <p>(viii) outras alterações no valor contábil durante o período.</p>
119	Uma classe de ativos intangíveis é um grupo de ativos de natureza e com utilização similar nas atividades da entidade. Entre os exemplos de classes distintas, temos:

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 04 (R1) - Ativo Intangível - 05/11/2010</b>	
119	<p>(a) marcas;</p> <p>(b) títulos de periódicos;</p> <p>(c) softwares;</p> <p>(d) licenças e franquias;</p> <p>(e) direitos autorais, patentes e outros direitos de propriedade industrial, de serviços e operacionais;</p> <p>(f) receitas, fórmulas, modelos, projetos e protótipos; e</p> <p>(g) ativos intangíveis em desenvolvimento.</p>
As classes acima mencionadas devem ser separadas (agregadas) em classes menores (maiores) se isso resultar em informação mais relevante para os usuários das demonstrações contábeis.	
120	A entidade deve divulgar informações sobre ativos intangíveis que perderam o seu valor de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, além das informações exigidas no item 118(e)(iii) a (v).
121	<p>O Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro requer que uma entidade divulgue a natureza e o valor das variações nas estimativas contábeis com impacto relevante no período corrente ou em períodos subsequentes. Essa divulgação pode resultar de alterações:</p> <p>(a) na avaliação da vida útil de ativo intangível;</p> <p>(b) no método de amortização; ou</p> <p>(c) nos valores residuais.</p>
122	<p>A entidade também deve divulgar:</p> <p>(a) em relação a ativos intangíveis avaliados como tendo vida útil indefinida, o seu valor contábil e os motivos que fundamentam essa avaliação. Ao apresentar essas razões, a entidade deve descrever os fatores mais importantes que levaram à definição de vida útil indefinida do ativo;</p> <p>(b) uma descrição, o valor contábil e o prazo de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual relevante para as demonstrações contábeis da entidade;</p> <p>(c) em relação a ativos intangíveis adquiridos por meio de subvenção ou assistência governamentais e inicialmente reconhecidos ao valor justo (ver item 44):</p> <p>(i) o valor justo inicialmente reconhecido dos ativos;</p> <p>(ii) o seu valor contábil; e</p> <p>(iii) se são mensurados, após o reconhecimento, pelo método de custo ou de reavaliação (na data da aprovação deste Pronunciamento, a reavaliação de bens tangíveis ou intangíveis não é permitida devido às disposições contidas na Lei nº. 11.638/07, que alterou a Lei nº. 6.404/76, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2008.</p> <p>(d) a existência e os valores contábeis de ativos intangíveis cuja titularidade é restrita e os valores contábeis de ativos intangíveis oferecidos como garantia de obrigações; e</p> <p>(e) o valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos intangíveis.</p>
123	Quando a entidade descrever os fatores mais importantes que levaram à definição de que a vida útil do ativo é indefinida, deve levar em consideração os fatores relacionados no item 90.
124	<p>Caso os ativos intangíveis sejam contabilizados a valores reavaliados, a entidade deve divulgar o seguinte:</p> <p>(a) por classe de ativos intangíveis:</p> <p>(i) a data efetiva da reavaliação;</p> <p>(ii) o valor contábil dos ativos intangíveis reavaliados; e</p> <p>(iii) o diferencial entre o valor contábil dos ativos intangíveis reavaliados e o valor desses mesmos ativos se utilizado o método de custo especificado no item 74; e (Alterado pela Revisão CPC 03)</p> <p>(b) o saldo da reavaliação, relacionada aos ativos intangíveis, no início e no final do período, indicando as variações ocorridas no período e eventuais restrições à distribuição do saldo aos acionistas. (Alterada pela Revisão CPC 03)</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 04 (R1) - Ativo Intangível - 05/11/2010</b>	
125	Pode ser necessário agrupar as classes de ativo reavaliadas em classes maiores para efeitos de divulgação. No entanto, elas não serão agrupadas se isso provocar a apresentação de uma classe de ativos intangíveis que inclua valores mensurados pelos métodos de custo e de reavaliação.
126	A entidade deve divulgar o total de gastos com pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como despesas no período.
127	Os gastos com pesquisa e desenvolvimento devem incluir todos os gastos diretamente atribuíveis às atividades de pesquisa ou de desenvolvimento (ver itens 66 e 67 para obter orientação sobre o tipo de gasto a incluir para efeito da exigência de divulgação prevista no item 126).
128	<p>É recomendável, mas não obrigatório, que a entidade divulgue as seguintes</p> <p>(a) descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que ainda esteja em operação; e</p> <p>(b) breve descrição de ativos intangíveis significativos, controlados pela entidade, mas que não são reconhecidos como ativos porque não atendem aos critérios de reconhecimento do presente Pronunciamento, ou porque foram adquiridos ou gerados antes de sua entrada em vigor.</p>
<b>CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas - 03/09/2010</b>	
3	Este Pronunciamento Técnico requer a divulgação de relacionamentos com partes relacionadas, de transações e saldos existentes com partes relacionadas, incluindo compromissos, nas demonstrações contábeis consolidadas e separadas de controladora ou investidores com controle conjunto da investida ou com influência significativa sobre ela, apresentadas de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 35 – Demonstrações Separadas e CPC 36 – Demonstrações Consolidadas. Este Pronunciamento Técnico também deve ser aplicado às demonstrações contábeis individuais. (Alterado pela Revisão CPC 03)
4	As transações com partes relacionadas e saldos existentes com outras entidades de grupo econômico devem ser divulgados nas demonstrações contábeis da entidade. As transações e os saldos intercompanhias existentes com partes relacionadas são eliminados, exceto em relação àqueles entre entidade de investimento e suas controladas mensuradas ao valor justo por meio do resultado, na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico. (Alterado pela Revisão CPC 04)
13	Os relacionamentos entre controladora e suas controladas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas. A entidade deve divulgar o nome da sua controladora direta e, se for diferente, da controladora final. Se nem a controladora direta tampouco a controladora final elaborarem demonstrações contábeis consolidadas disponíveis para o público, o nome da controladora do nível seguinte da estrutura societária que proceder à elaboração de ditas demonstrações também deve ser divulgado.
14	Para possibilitar que os usuários de demonstrações contábeis formem uma visão acerca dos efeitos dos relacionamentos entre partes relacionadas na entidade, é apropriado divulgar o relacionamento entre partes relacionadas quando existir controle, tendo havido ou não transações entre as partes relacionadas.
15	A obrigatoriedade de divulgação de relacionamentos de partes relacionadas entre controladoras e suas controladas é uma exigência adicional ao já requerido nos Pronunciamentos Técnicos CPC 35 – Demonstrações Separadas e CPC 45 – Divulgação de Participações em Outras Entidades. (Alterado pela Revisão CPC 03)
16	O item 13 deste Pronunciamento Técnico refere-se à controladora do nível seguinte da estrutura societária. A controladora do nível seguinte da estrutura societária é a primeira controladora do grupo, acima da controladora direta imediata, que produza demonstrações contábeis consolidadas disponíveis para o público.
17	<p>A entidade deve divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias:</p> <p>(a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores;</p> <p>(b) benefícios pós-emprego;</p> <p>(c) outros benefícios de longo prazo;</p> <p>(d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e</p> <p>(e) remuneração baseada em ações.</p>
17A	Se a entidade obtém serviços de pessoal-chave da administração de outra entidade (entidade administradora), a entidade não é obrigada a aplicar os requisitos do item 17 na remuneração paga ou a pagar pela entidade administradora aos empregados ou diretores da entidade administradora. (Incluído pela Revisão CPC 06)

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas - 03/09/2010</b>	
18	<p>Se a entidade tiver realizado transações entre partes relacionadas durante os períodos cobertos pelas demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas, assim como as informações sobre as transações e saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão dos usuários do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis. Esses requisitos de divulgação são adicionais aos referidos no item 17. No mínimo, as divulgações devem incluir:</p> <p>(a) montante das transações;</p> <p>(b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e:</p> <p>(i) seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e</p> <p>(ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;</p> <p>(c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e</p> <p>(d) despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.</p>
18A	<p>Valores incorridos pela entidade para a prestação de serviços de pessoal-chave da administração, que são fornecidos por entidade administradora separada, devem ser divulgados. (Incluído pela Revisão CPC 06)</p> <p>As divulgações exigidas no item 18 devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:</p>
19	<p>(a) controladora;</p> <p>(b) entidades com controle conjunto da entidade ou influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; (Alterada pela Revisão CPC 03)</p> <p>(c) controladas;</p> <p>(d) coligadas;</p> <p>(e) empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) em que a entidade seja investidor conjunto; (Alterada pela Revisão CPC 03)</p> <p>(f) pessoal chave da administração da entidade ou da respectiva controladora; e</p> <p>(g) outras partes relacionadas.</p>
20	<p>A classificação de montantes a pagar e a receber de partes relacionadas em diferentes categorias conforme requerido no item 19 é uma extensão dos requerimentos de divulgação do Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, para informações a serem prestadas no balanço patrimonial ou nas notas explicativas que o acompanham. As categorias de partes relacionadas são ampliadas para proporcionar uma análise mais abrangente dos saldos entre partes relacionadas, aplicando-a a transações com essas partes.</p> <p>Seguem exemplos de transações que devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada:</p>
21	<p>(a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);</p> <p>(b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;</p> <p>(c) prestação ou recebimento de serviços;</p> <p>(d) arrendamentos;</p> <p>(e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;</p> <p>(f) transferências mediante acordos de licença;</p> <p>(g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);</p> <p>(h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;</p> <p>(i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não) (O Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes define contratos a executar como sendo contratos por meio dos quais nenhuma parte cumpriu qualquer das suas obrigações ou ambas as partes só tenham parcialmente cumprido as suas obrigações em igual extensão.); e</p> <p>(j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas - 03/09/2010</b>	
22	A participação de controladora ou controlada em plano de benefícios definidos que compartilha riscos entre entidades de grupo econômico é considerada uma transação entre partes relacionadas (ver item 34B do Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a Empregados).
22A	Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.
23	As divulgações de que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes são feitas apenas se esses termos puderem ser efetivamente comprovados.
24	Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis da entidade.
25	<p>A entidade que reporta a informação está isenta das exigências de divulgação do item 18 no tocante a transações e saldos mantidos com partes relacionadas, incluindo compromissos, quando a parte for:</p> <p>(a) um ente estatal que tenha controle, controle conjunto ou que exerça influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; e (Alterada pela Revisão CPC 03)</p> <p>(b) outra entidade que seja parte relacionada, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle ou o controle conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes (a entidade que reporta a informação e a outra entidade). (Alterada pela Revisão CPC 03)</p>
26	<p>Se a entidade que reporta a informação aplicar a isenção do item 25, ela deve divulgar o que segue acerca de saldos mantidos e transações aos quais se refere o item 25:</p> <p>(a) o nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a entidade que reporta a informação (por exemplo, controle, pleno ou compartilhado, ou influência significativa);</p> <p>(b) a informação que segue, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos usuários das demonstrações contábeis da entidade dos efeitos das transações com partes relacionadas nas suas demonstrações contábeis:</p> <p>(i) natureza e montante de cada transação individualmente significativa; e</p> <p>(ii) para outras transações que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, uma indicação qualitativa e quantitativa de sua extensão. Tipos de transações incluem aquelas enumeradas no item 21.</p>
27	<p>Ao recorrer ao julgamento para determinar o nível de detalhe a ser divulgado de acordo com as exigências do item 26(b), a administração da entidade que reporta a informação deve considerar o quão próximo é o relacionamento com a parte relacionada, e outros fatores relevantes para o estabelecimento do nível de significância da transação, ao avaliar se a transação é:</p> <p>(a) significativa em termos de magnitude;</p> <p>(b) realizada fora das condições de mercado;</p> <p>(c) foge das operações normais do dia-a-dia dos negócios, como a compra e venda de negócios;</p> <p>(d) divulgada para autoridades de supervisão ou regulação;</p> <p>(e) reportada a administradores seniores;</p> <p>(f) sujeita à aprovação dos acionistas.</p>
<b>CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil - 02/12/2010</b>	
31	<p>Os arrendatários, além de cumprir os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis financeiros:</p> <p>(a) para cada categoria de ativo, valor contábil líquido ao final do período;</p> <p>(b) conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente. Além disso, a entidade deve divulgar o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:</p> <p>(i) até um ano;</p> <p>(ii) mais de um ano e até cinco anos;</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil - 02/12/2010</b>	
31	<p>(iii) mais de cinco anos.</p> <p>(c) pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período;</p> <p>(d) valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis;</p> <p>(e) descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo, mas não se limitando, o seguinte:</p> <p>(i) base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar;</p> <p>(ii) existência e condições de opção de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento; e</p> <p>(iii) restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.</p>
32	<p>Além disso, os requisitos para divulgação de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 04 – Ativo Intangível, CPC 27 – Ativo Imobilizado, CPC 28 – Propriedade para Investimento e CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola devem ser observados pelos arrendatários de ativos sob arrendamentos mercantis financeiros.</p> <p>Os arrendatários, além de cumprir os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação, devem fazer as seguintes divulgações relativas aos arrendamentos mercantis operacionais:</p>
35	<p>(a) total dos pagamentos mínimos futuros dos arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:</p> <p>(i) até um ano;</p> <p>(ii) mais de um ano e até cinco anos;</p> <p>(iii) mais de cinco anos.</p> <p>(b) total dos pagamentos mínimos futuros de subarrendamento mercantil que se espera que sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis ao final do período;</p> <p>(c) pagamentos de arrendamento mercantil e de subarrendamento mercantil reconhecidos como despesa do período, com valores separados para pagamentos mínimos de arrendamento mercantil, pagamentos contingentes e pagamentos de subarrendamento mercantil;</p> <p>(d) descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil significativos do arrendatário, incluindo, mas não se limitando a, o seguinte:</p> <p>(i) base pela qual é determinado o pagamento contingente;</p> <p>(ii) existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de reajustamento; e</p> <p>(iii) restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.</p>
47	<p>Os arrendadores, além de cumprir os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis operacionais: divulgações para os arrendamentos mercantis financeiros:</p> <p>(a) conciliação entre o investimento bruto no arrendamento mercantil no final do período e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber nessa mesma data. Além disso, a entidade deve divulgar o investimento bruto no arrendamento mercantil e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber no final do período, para cada um dos seguintes períodos:</p> <p>(i) até um ano;</p> <p>(ii) mais de um ano e até cinco anos;</p> <p>(iii) mais de cinco anos.</p> <p>(b) receita financeira não realizada;</p> <p>(c) valores residuais não garantidos que resultem em benefício do arrendador;</p> <p>(d) provisão para pagamentos mínimos incobráveis do arrendamento mercantil a receber;</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil - 02/12/2010</b>	
47	(e) pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período; (f) descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendador.
48	Como um indicador de crescimento, é muitas vezes útil divulgar também o investimento bruto menos a receita não realizada em novos negócios realizados durante o período, após a dedução dos valores relevantes dos arrendamentos mercantis cancelados.
56	Os arrendadores, além de cumprir os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis operacionais: (a) pagamentos mínimos futuros de arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis no total e para cada um dos seguintes períodos: (i) até um ano; (ii) mais de um ano e até cinco anos; (iii) mais de cinco anos.
	(b) total dos pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período; (c) descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil do arrendador.
57	Além disso, os requisitos para divulgação de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 04 – Ativo Intangível, CPC 27 - Ativo Imobilizado, CPC 28 - Propriedade para Investimento e CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola devem ser observados pelos arrendadores para ativos fornecidos em um arrendamento mercantil operacional.
65	Os requisitos de divulgação para arrendatários e arrendadores devem ser aplicados igualmente a transações de venda e <i>leaseback</i> . A descrição requerida dos acordos de arrendamento materiais leva à divulgação de disposições únicas ou não usuais do acordo ou dos termos das transações de venda e <i>leaseback</i> .
66	As transações de venda e <i>leaseback</i> podem ensejar a divulgação em separado, conforme critério previsto no Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.
<b>CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil - 06/10/2017</b>	
	O arrendatário deve apresentar no balanço patrimonial ou divulgar nas notas explicativas:
47	(a) ativos de direito de uso separadamente de outros ativos. Se o arrendatário não apresentar ativos de direito de uso separadamente no balanço patrimonial, o arrendatário deve: (i) incluir ativos de direito de uso na mesma rubrica que aquela em que os ativos subjacentes correspondentes seriam apresentados se fossem próprios; e (ii) divulgar quais rubricas no balanço patrimonial incluem esses ativos de direito de uso;
	(b) passivos de arrendamento separadamente de outros passivos. Se o arrendatário não apresentar passivos de arrendamento separadamente no balanço patrimonial, o arrendatário deve divulgar quais rubricas no balanço patrimonial incluem esses passivos.
48	O requisito do item 47(a) não se aplica a ativos de direito de uso que atendem à definição de propriedade para investimento, que devem ser apresentados no balanço patrimonial como propriedade para investimento.
49	Na demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes, o arrendatário deve apresentar despesas de juros sobre o passivo de arrendamento separadamente do encargo de depreciação para o ativo de direito de uso. Despesas de juros sobre o passivo de arrendamento são um componente de despesas financeiras, em que o item 82(b) do CPC 26 – Apresentação de Demonstrações Contábeis requer que seja apresentado separadamente na demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes.
50	Na demonstração dos fluxos de caixa, o arrendatário deve classificar: (a) pagamentos à vista para a parcela do principal do passivo de arrendamento dentro de atividades de financiamento;

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil - 06/10/2017</b>	
50	(b) pagamentos à vista para a parcela dos juros do passivo de arrendamento, aplicando os requisitos do CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa para juros pagos; e (c) pagamentos do arrendamento de curto prazo, pagamentos de arrendamentos de ativos de baixo valor e pagamentos variáveis de arrendamento não incluídos na mensuração do passivo de arrendamento dentro de atividades operacionais.
51	O objetivo da divulgação é que os arrendatários divulguem informações nas notas explicativas que, juntamente com as informações fornecidas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado e na demonstração dos fluxos de caixa, forneçam uma base para os usuários de demonstrações contábeis avaliarem o efeito que os arrendamentos têm sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do arrendatário. Os itens 52 a 60 especificam os requisitos sobre como atender a esse objetivo.
52	O arrendatário deve divulgar informações sobre seus arrendamentos nos quais é arrendatário em uma única nota explicativa ou em seção separada em suas demonstrações contábeis. Contudo, o arrendatário não precisa repetir informações, que já sejam apresentadas em outro lugar nas demonstrações contábeis, desde que as informações sejam incorporadas por referência cruzada na única nota explicativa ou na seção separada sobre arrendamentos.
53	O arrendatário deve divulgar os seguintes valores para o período de relatório: (a) encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente; (b) despesas de juros sobre passivos de arrendamento; (c) despesa referente a arrendamentos de curto prazo contabilizada, aplicando o item 6. Essa despesa não precisa incluir a despesa referente a arrendamentos com prazo do arrendamento de um mês ou menos; (d) despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada, aplicando o item 6. Essa despesa não deve incluir a despesa referente a arrendamentos de curto prazo de ativos de baixo valor incluída no item 53(c); (e) despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento; (f) receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso; (g) saídas de caixa totais para arrendamentos; (h) adições a ativos de direito de uso; (i) ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento; e (j) valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente
54	O arrendatário deve fornecer as divulgações especificadas no item 53 em forma de tabela, salvo se outro formato for mais apropriado. Os valores divulgados devem incluir custos que o arrendatário tiver incluído no valor contábil de outro ativo durante o período de relatório.
55	O arrendatário deve divulgar o valor de seus compromissos de arrendamento para arrendamentos de curto prazo contabilizados, aplicando o item 6, se a carteira de arrendamentos de curto prazo, com a qual está comprometido no final do período de relatório, for diferente da carteira de arrendamentos de curto prazo ao qual se refere a despesa de arrendamentos de curto prazo divulgada aplicando o item 53(c).
56	Se os ativos de direito de uso atenderem à definição de propriedade para investimento, o arrendatário deve aplicar os requisitos de divulgação do CPC 28. Nesse caso, o arrendatário não precisa fornecer as divulgações especificadas no item 53(a), (f), (h) ou (j) para esses ativos de direito de uso.
57	Se o arrendatário mensurar ativos de direito de uso a valores reavaliados, aplicando o CPC 27, se permitido por lei, o arrendatário deve divulgar as informações exigidas pelo item 77 do CPC 27 para esses ativos de direito de uso.
58	O arrendatário deve divulgar a análise de vencimento de passivos de arrendamento, aplicando os itens 39 e B11 do CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação separadamente das análises de vencimento de outros passivos financeiros.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil - 06/10/2017</b>	
	Além das divulgações exigidas nos itens 53 a 58, o arrendatário deve divulgar informações qualitativas e quantitativas adicionais sobre suas atividades de arrendamento necessárias para atingir o objetivo de divulgação do item 51 (conforme descrito no item B48). Essas informações adicionais podem incluir, entre outras, informações que ajudem os usuários das demonstrações contábeis a avaliar:
59	<p>(a) a natureza das atividades de arrendamento do arrendatário;</p> <p>(b) os fluxos de saída de caixa futuros, aos quais o arrendatário está potencialmente exposto, que não estão refletidos na mensuração de passivos de arrendamento. Isso inclui exposição decorrente de:</p> <p>(i) pagamentos variáveis de arrendamento (conforme descrito no item B49);</p> <p>(ii) opções de prorrogação e opções de rescisão (conforme descrito no item B50);</p> <p>(iii) garantias de valor residual (conforme descrito no item B51); e</p> <p>(iv) arrendamentos ainda não iniciados com os quais o arrendatário está comprometido;</p> <p>(c) restrições ou acordos impostos por arrendamentos; e</p> <p>(d) transações de venda e retroarrendamento (conforme descrito no item B52).</p>
89	<p>O objetivo da divulgação é que os arrendadores divulguem informações nas notas explicativas que, juntamente com as informações fornecidas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado e na demonstração dos fluxos de caixa, forneçam uma base para os usuários das demonstrações contábeis avaliarem o efeito que os arrendamentos têm sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do arrendador. Os itens 90 a 97 especificam os requisitos sobre como atender a esse objetivo.</p>
90	<p>O arrendador deve divulgar os seguintes valores para o período de relatório:</p> <p>(a) para arrendamentos financeiros:</p> <p>(i) resultado na venda;</p> <p>(ii) receita financeira sobre o investimento líquido no arrendamento; e</p> <p>(iii) receita referente a recebimentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração do investimento líquido no arrendamento;</p> <p>(b) para arrendamentos operacionais, receita de arrendamento, divulgando separadamente a receita referente a recebimentos variáveis de arrendamento que não dependem de índice ou taxa.</p>
91	<p>O arrendador deve fornecer as divulgações especificadas no item 90 em forma de tabela, salvo se outro formato for mais apropriado</p>
92	<p>O arrendador deve divulgar informações qualitativas e quantitativas adicionais sobre suas atividades de arrendamento necessárias para atingir o objetivo de divulgação descrito no item 89. Essas informações adicionais incluem, entre outras, informações que ajudem os usuários das demonstrações contábeis a avaliar:</p> <p>(a) a natureza das atividades de arrendamento do arrendador; e</p> <p>(b) como o arrendador gerencia o risco associado a quaisquer direitos que possui em ativos subjacentes. Particularmente, o arrendador deve divulgar sua estratégia de gerenciamento de risco para os direitos que possui em ativos subjacentes, incluindo quaisquer meios pelos quais o arrendador reduz esse risco. Esses meios podem incluir, por exemplo, acordos de recompra, garantias de valor residual ou recebimentos variáveis de arrendamento para uso além dos limites especificados.</p>
93	<p><b>Arrendamento financeiro</b></p> <p>O arrendador deve fornecer explicação qualitativa e quantitativa sobre as alterações significativas no valor contábil do investimento líquido em arrendamentos financeiros.</p>
94	<p>O arrendador deve divulgar a análise de vencimento dos valores do arrendamento a receber, mostrando os valores do arrendamento não descontados a serem recebidos anualmente para cada um dos primeiros cinco anos, no mínimo, e o total dos valores para os anos remanescentes. O arrendador deve conciliar os recebimentos do arrendamento não descontados ao investimento líquido no arrendamento. A conciliação deve identificar a receita financeira não auferida referente aos valores do arrendamento a receber e qualquer valor residual não garantido descontado.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil - 06/10/2017</b>	
Arrendamento operacional	
95	Para itens do ativo imobilizado sujeitos a arrendamento operacional, o arrendador deve aplicar os requisitos de divulgação do CPC 27. Ao aplicar os requisitos de divulgação do CPC 27, o arrendador deve desagregar cada classe do imobilizado em ativos sujeitos a arrendamentos operacionais e ativos não sujeitos a arrendamentos operacionais. Consequentemente, o arrendador deve fornecer as divulgações requeridas pelo CPC 27 para ativos sujeitos a arrendamento operacional (por classe de ativo subjacente), separadamente de ativos próprios detidos e utilizados pelo arrendador.
96	O arrendador deve aplicar os requisitos de divulgação especificados no CPC 01, no CPC 04, no CPC 28 e no CPC 29 para ativos sujeitos a arrendamentos operacionais.
97	O arrendador deve divulgar a análise de vencimento de recebimentos do arrendamento, mostrando os valores do arrendamento não descontados a serem recebidos anualmente para cada um dos primeiros cinco anos, no mínimo, e o total dos valores para os anos remanescentes.
<b>CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamentais - 06/10/2017</b>	
A entidade deve divulgar as seguintes informações:	
39	(a) a política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis; (b) a natureza e a extensão das subvenções governamentais ou assistências governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis e uma indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado; (c) condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida.
<b>CPC 08 (R1) - Custos de Transação e Prêmios na emissão de Títulos e Valores Mobiliários 03/12/2010</b>	
A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada natureza de captação de recursos (títulos patrimoniais ou de dívida):	
20	(a) a identificação de cada processo de captação de recursos agrupando-os conforme sua natureza; (b) o montante dos custos de transação incorridos em cada processo de captação; (c) o montante de quaisquer prêmios obtidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários; (d) a taxa efetiva de juros (TIR) de cada operação; e (e) o montante dos custos de transação e prêmios (se for o caso) a serem apropriados ao resultado em cada período subsequente.
<b>CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado - 30/10/2008</b>	
4	A elaboração da DVA consolidada deve basear-se nas demonstrações consolidadas e evidenciar a participação dos sócios não controladores conforme o modelo anexo.
<b>CPC 10 (R1) - Pagamento baseado em Ações - 03/12/2010</b>	
44	A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender a natureza e a extensão dos acordos com pagamento baseado em ações que existiram durante o período.
45	Para tornar efetivo o cumprimento do disposto no item 44, a entidade deve divulgar, no mínimo, o que segue: (a) descrição de cada tipo de acordo com pagamento baseado em ações que vigorou em algum momento do período, incluindo, para cada acordo, os termos e condições gerais, tais como os requisitos de aquisição de direito, o prazo máximo das opções outorgadas e o método de liquidação (por exemplo, se em caixa ou em instrumentos patrimoniais). A entidade com tipos substancialmente similares de acordos com pagamento baseado em ações pode agregar essa informação, a menos que a divulgação separada para cada acordo seja necessária para atender ao princípio contido no item 44;

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 10 (R1) - Pagamento baseado em Ações - 03/12/2010</b>	
45	<p>(b) a quantidade e o preço médio ponderado de exercício das opções de ações para cada um dos seguintes grupos de opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) em circulação no início do período;</li> <li>(ii) outorgada durante o período;</li> <li>(iii) com direito prescrito durante o período;</li> <li>(iv) exercidas durante o período;</li> <li>(v) expiradas durante o período;</li> <li>(vi) em circulação no final do período; e</li> <li>(vii) exercíveis no final do período;</li> </ul> <hr/> <p>(c) para as opções de ações exercidas durante o período, o preço médio ponderado das ações na data do exercício. Se as opções forem exercidas em base regular durante todo o período, a entidade pode, em vez disso, divulgar o preço médio ponderado das ações durante o período;</p> <hr/> <p>(d) para as opções de ações em circulação no final do período, a faixa de preços de exercício e a média ponderada da vida contratual remanescente. Se a faixa de preços de exercício for muito ampla, as opções em circulação devem ser divididas em faixas que possuam um significado para avaliar a quantidade e o prazo em que ações adicionais possam ser emitidas e o montante em caixa que possa ser recebido por ocasião do exercício dessas opções.</p>
46	<p>A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender como foi determinado, durante o período, o valor justo dos produtos ou serviços recebidos ou o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados.</p> <hr/> <p>Se a entidade tiver mensurado o valor justo dos produtos ou serviços recebidos indiretamente, ou seja, tomando como referência o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, para tornar efetivo o princípio contido no item 46, a entidade deve divulgar no mínimo o que segue:</p>
47	<ul style="list-style-type: none"> <li>(a) para opções de ações outorgadas durante o período, o valor justo médio ponderado dessas opções na data da mensuração e informações de como esse valor justo foi mensurado, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) o modelo de precificação de opções utilizado e os dados de entrada do modelo, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, vida da opção, dividendos esperados, a taxa de juros livre de risco e quaisquer dados de entrada do modelo, incluindo o método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos do exercício antecipado esperado;</li> <li>(ii) como foi determinada a volatilidade esperada, incluindo uma explicação da extensão na qual a volatilidade esperada foi baseada na volatilidade histórica; e</li> <li>(iii) se e como quaisquer outras características da opção outorgada foram incorporadas na mensuração de seu valor justo, como, por exemplo, uma condição de mercado;</li> </ul> </li> </ul> <hr/> <p>(b) para outros instrumentos patrimoniais outorgados durante o período (isto é, outros que não as opções de ações), a quantidade e o valor justo médio ponderado desses instrumentos patrimoniais na data da mensuração, e informações acerca de como o valor justo foi mensurado, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) se o valor justo não foi mensurado com base no preço de mercado observável, como ele foi determinado;</li> <li>(ii) se e como os dividendos esperados foram incorporados na mensuração do valor justo; e</li> <li>(iii) se e como quaisquer outras características dos instrumentos patrimoniais outorgados foram incorporadas na mensuração de seu valor justo;</li> </ul> <p>(c) para os acordos com pagamento baseado em ações que tenham sido modificados durante o período:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) uma explicação dessas modificações;</li> <li>(ii) o valor justo incremental outorgado (como resultado dessas modificações); e</li> <li>(iii) informações acerca de como o valor justo incremental outorgado foi mensurado, consistentemente com os requerimentos dispostos nas alíneas (a) e (b), quando aplicável;</li> </ul>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 10 (R1) - Pagamento baseado em Ações - 03/12/2010</b>	
48	Se a entidade tiver mensurado diretamente o valor justo dos produtos ou serviços recebidos durante o período, a entidade deve divulgar como o valor justo foi determinado, como, por exemplo, se o valor justo foi mensurado pelo preço de mercado para esses produtos ou serviços.
49	Se a entidade refutou a premissa contida no item 13, ela deve divulgar tal fato, e dar explicação sobre os motivos pelos quais essa premissa foi refutada.
50	A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender os efeitos das transações com pagamento baseado em ações sobre os resultados do período da entidade e sobre sua posição patrimonial e financeira.
51	<p>Para tornar efetivo o princípio contido no item 50, a entidade deve divulgar no mínimo o que segue:</p> <p>(a) o total da despesa reconhecida no período decorrente de transações com pagamento baseado em ações por meio das quais os produtos ou os serviços recebidos não tenham sido qualificados para reconhecimento como ativos e, por isso, foram reconhecidos imediatamente como despesa, incluindo a divulgação em separado de parte do total das despesas que decorre de transações contabilizadas como transações com pagamento baseado em ações liquidadas em instrumentos patrimoniais;</p> <p>(b) para os passivos decorrentes de transações com pagamento baseado em ações:</p> <p>(i) saldo contábil no final do período; e</p> <p>(ii) valor intrínseco total no final do período dos passivos para os quais os direitos da contraparte ao recebimento em caixa ou em outros ativos tenham sido adquiridos (<i>had vested</i>) ao final do período (como, por exemplo, os direitos sobre a valorização das ações concedidas que tenham sido adquiridos).</p>
52	Se as informações, que devem ser divulgadas por este pronunciamento, não satisfizerem aos princípios contidos nos itens 44, 46 e 50, a entidade deve divulgar informações adicionais para satisfazê-los. Por exemplo, se a entidade classificou qualquer transação de pagamento baseada em ações como liquidada por ações de acordo com o item 33F, a entidade deve divulgar a estimativa do valor que espera transferir para a autoridade fiscal para liquidar a obrigação fiscal do empregado, quando é necessário informar aos usuários sobre os efeitos futuros dos fluxos de caixa associados ao acordo de pagamento baseado em ações. (Alterado pela Revisão CPC 12)
<b>CPC 11 - Contratos de Seguro - 05/12/2008</b>	
36	A seguradora deve divulgar informações que identifiquem e expliquem os valores em suas demonstrações contábeis resultantes de contratos de seguro.
37	<p>Para estar adequada ao item 36, a seguradora deve divulgar:</p> <p>(a) suas políticas contábeis para contratos de seguro e ativos, passivos, receitas e despesas relacionados;</p> <p>(b) os ativos, os passivos, as receitas e as despesas reconhecidos (e fluxo de caixa, se a seguradora apresentar a demonstração de fluxo de caixa pelo método direto) resultantes dos contratos de seguro. Além disso, se a seguradora for cedente, ela deve divulgar:</p> <p>(i) ganhos e perdas reconhecidos no resultado na contratação de resseguro; e</p> <p>(ii) se a cedente diferir e amortizar ganhos e perdas resultantes da contratação de resseguro, a amortização do período e o montante ainda não amortizado no início e final do período.</p> <p>(c) o processo utilizado para determinar as premissas que têm maior efeito na mensuração de valores reconhecidos descritos em (b). Quando possível, a seguradora deve também divulgar aspectos quantitativos de tais premissas;</p> <p>(d) o efeito de mudanças nas premissas usadas para mensurar ativos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha efeito material nas demonstrações contábeis;</p> <p>(e) a conciliação de mudanças em passivos por contrato de seguro, os ativos por contrato de resseguro e, se houver, as despesas de comercialização diferidas relacionadas.</p>
38	A seguradora deve divulgar informações que auxiliem os usuários a entenderem a natureza e a extensão dos riscos originados por contratos de seguro.
39	<p>Para estar adequada ao item 38, a seguradora deve divulgar:</p> <p>(a) seus objetivos, políticas e processos existentes para gestão de riscos resultantes dos contratos de seguro e os métodos e os critérios utilizados para gerenciar esses riscos;</p> <p>(b) eliminada;</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 11 - Contratos de Seguro - 05/12/2008</b>	
39	<p>(c) informação sobre riscos de seguro (antes e depois da mitigação do risco por resseguro), incluindo informações sobre:</p> <p>(i) sensibilidade ao risco de seguro (ver item 39A);</p> <p>(ii) concentração de riscos de seguro, incluindo uma descrição da forma como a administração determina concentrações, bem como uma descrição das características comuns que identificam cada concentração (por exemplo, tipo de evento segurado, área geográfica ou moeda);</p> <p>(iii) sinistros ocorridos comparados com estimativas prévias (isto é, o desenvolvimento de sinistros). A divulgação sobre desenvolvimento de sinistros deve retroceder ao período do sinistro material mais antigo para o qual ainda haja incerteza sobre o montante e a tempestividade do pagamento de indenização, mas não precisa retroagir mais que dez anos. A seguradora não precisa divulgar essa informação para sinistros cuja incerteza sobre montante e tempestividade da indenização é tipicamente resolvida no período de um ano.</p> <p>(d) informações sobre risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado que os itens 31 a 42 do Pronunciamento Técnico CPC 40 requerem quando o contrato de seguros está dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 40. Entretanto:</p> <p>(i) a seguradora não precisa apresentar a análise de maturidade requerida pelos itens 39(a) e (b) do Pronunciamento Técnico CPC 40 se, divulgar informações sobre a tempestividade estimada dos fluxos de caixa líquidos resultantes de passivos de seguro reconhecidos. Essa divulgação pode assumir a forma de uma análise, por tempestividade estimada, das quantias reconhecidas no balanço;</p> <p>(ii) se a seguradora usar um método alternativo de gestão de sensibilidade às condições de mercado, tal como uma análise de valor embutido, pode usar essa análise de sensibilidade para cumprir o requerimento previsto no item 40(a) do Pronunciamento Técnico CPC 40. Essa seguradora deverá também apresentar as divulgações requeridas no item 41 do Pronunciamento Técnico CPC 40;</p> <p>(e) informações sobre a exposição ao risco de mercado dos derivativos embutidos em contrato de seguro principal se a seguradora não for requerida a mensurar, e não mensurar, os derivativos embutidos a valor justo. (Alterado pela Revisão CPC 03)</p>
39A	<p>Para cumprir o item 39 (c) (i), a seguradora deve divulgar o constante das alíneas (a) e (b) que seguem: (Alterado pela Revisão CPC 03)</p> <p>(a) uma análise de sensibilidade que mostre como o resultado e o patrimônio líquido teriam sido afetados caso tivessem ocorrido as alterações razoavelmente possíveis na variável de risco relevante à data do balanço; os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade; e quaisquer alterações dos métodos e das premissas utilizadas relativamente ao período anterior. Porém, se a seguradora utilizar um método alternativo de gestão de sensibilidade às condições de mercado, como uma análise do valor embutido, essa seguradora pode cumprir esse requisito fornecendo essa análise de sensibilidade alternativa, bem como as divulgações sobre análise de sensibilidade por ela preparada, tais como value-at-risk, que reflete a interdependência entre riscos (isto é, taxas de juros e variações cambiais) e o seu uso para o gerenciamento dos riscos financeiros. A entidade deve também divulgar (a) uma explicação do método utilizado na preparação de tais análises de sensibilidade e os principais parâmetros e premissas e suas fontes; e (b) uma explicação do objetivo do método usado e suas limitações na apuração do valor justo dos ativos e passivos envolvidos;</p> <p>(b) informação qualitativa acerca da sensibilidade e informação relativa aos termos e às condições dos contratos de seguro as quais têm um efeito material sobre o valor, a tempestividade e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da seguradora.</p>
39B	<p>A seguradora, que optar pela aplicação da isenção temporária do CPC 48, deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis:</p> <p>(a) entender como a seguradora se qualificou para a isenção temporária; e</p> <p>(b) comparar as seguradoras, que aplicam a isenção temporária, com entidades que aplicam o CPC 48. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
39C	<p>Para cumprir o item 39B(a), a seguradora deve divulgar que está aplicando a isenção temporária do CPC 48 e ainda como concluiu, na data especificada no item 20B(b), que se qualifica para a isenção temporária do CPC 48, incluindo:</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 11 - Contratos de Seguro - 05/12/2008</b>	
39C	<p>(a) se o valor contábil de seus passivos decorrentes de contratos dentro do âmbito deste pronunciamento (ou seja, as responsabilidades descritas no item 20E(a)) foi inferior ou igual a 90% do valor contábil total de todos os seus passivos, a natureza e o valor contábil das obrigações relacionadas com seguro que não são passivos decorrentes de contratos dentro do âmbito deste pronunciamento (ou seja, aqueles passivos descritos nos itens 20E(b) e 20E(c));</p> <p>(b) se o percentual do valor contábil total de suas obrigações relacionadas com seguro em relação ao valor contábil total de todos os seus passivos era inferior ou igual a 90%, mas superior a 80%, como a seguradora determinou que não se envolve em atividade significativa não relacionada com seguro, incluindo as informações que considerou; e</p> <p>(c) se a seguradora se classificou para a isenção temporária do CPC 48 baseada em reavaliação de qualificação, aplicando o item 20G(b):</p> <p>(i) a razão para a reavaliação de qualificação;</p> <p>(ii) a data em que a mudança relevante em suas atividades ocorreu; e</p> <p>(iii) uma explicação detalhada da alteração em suas atividades e a descrição qualitativa do efeito dessa alteração sobre as demonstrações contábeis da seguradora. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
39D	<p>Se, ao aplicar o item 20G(a), a entidade concluir que as suas atividades não são mais predominantemente relacionadas com seguro, deve divulgar as seguintes informações em cada período das demonstrações contábeis, antes de começar a aplicar o CPC 48:</p> <p>(a) o fato de que a entidade não se qualifica mais para a isenção temporária do CPC 48;</p> <p>(b) a data em que ocorreu a alteração relevante em suas atividades; e</p> <p>(c) uma explicação detalhada da alteração de suas atividades e a descrição qualitativa do efeito dessa mudança sobre as demonstrações contábeis da entidade. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
39E	<p>Para cumprir o item 39B(b), a seguradora deve divulgar o valor justo ao final do período das demonstrações contábeis e o valor da alteração no valor justo durante esse período para os dois grupos de ativos financeiros seguintes, de forma separada:</p> <p>(a) ativos financeiros com termos contratuais que dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto (ou seja, ativos financeiros que atendam à condição descrita nos itens 4.1.2(b) e 4.1.2A(b) do CPC 48), exceto qualquer ativo financeiro que satisfaça à definição de mantidos para negociação do CPC 48, ou que seja gerenciado e cujo desempenho seja avaliado com base no valor justo (ver item B4.1.6 do CPC 48);</p> <p>(b) todos os outros ativos financeiros que não os especificados no item 39E(a), isto é, qualquer ativo financeiro:</p> <p>(i) com termos contratuais que não dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto;</p> <p>(ii) que satisfaça à definição de mantido para negociação do CPC 48; ou</p> <p>(iii) que seja gerenciado e cujo desempenho seja avaliado com base no valor justo. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
39F	<p>Ao divulgar a informação descrita no item 39E, a seguradora:</p> <p>(a) pode julgar que o valor contábil do ativo financeiro mensurado, conforme aplicação do CPC 38, é uma aproximação razoável do seu valor justo, se a seguradora não for obrigada a divulgar o valor justo, aplicando o item 29(a) do CPC 40 (por exemplo, contas a receber em curto prazo); e</p> <p>(b) deve considerar o nível de detalhe necessário para permitir que os usuários das demonstrações contábeis entendam as características dos ativos financeiros. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
39G	<p>Para cumprir o item 39B (b), a seguradora deve divulgar informações sobre a exposição ao risco de crédito, incluindo concentrações significativas de risco de crédito, inerentes aos ativos financeiros descritos no item 39E (a). No mínimo, a seguradora deve divulgar a seguinte informação para esses ativos financeiros no final do período das demonstrações contábeis:</p> <p>(a) por classificação do grau de risco de crédito, tal como definido no CPC 40, os valores contábeis aplicáveis pelo CPC 38 (no caso de ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado, antes de quaisquer ajustes para perdas por redução ao valor recuperável);</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 11 - Contratos de Seguro - 05/12/2008</b>	
39G	(b) para os ativos financeiros descritos no item 39E(a) que, no final do período das demonstrações contábeis, não possuem baixo risco de crédito, valor justo e valor contábil, aplicando o CPC 38 (no caso de ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado, antes de quaisquer ajustes para perdas por redução ao valor recuperável). Para efeitos dessa divulgação, o item B5.5.22 do CPC 48 fornece os requisitos relevantes para avaliar se o risco de crédito do instrumento financeiro é considerado baixo. (Incluído pela Revisão CPC 12)
39H	Para cumprir o item 39B(b), a seguradora deve divulgar o local em que o usuário das demonstrações contábeis pode obter qualquer informação publicamente disponível, requerida pelo CPC 48, que diga respeito à entidade que faça parte do grupo e que não sejam fornecidas nas demonstrações contábeis consolidadas desse grupo para o período. Por exemplo, essas informações requeridas pelo CPC 48 podem ser obtidas nas demonstrações contábeis individuais ou separadas disponíveis publicamente da entidade dentro do grupo que aplicou o CPC 48. (Incluído pela Revisão CPC 12)
39I	Se a entidade optou por aplicar a isenção prevista no item 200 para os requisitos específicos descritos no CPC 18, deve divulgar esse fato. (Incluído pela Revisão CPC 12)
39J	Se a entidade aplicou a isenção temporária do CPC 48 ao contabilizar o seu investimento em coligada ou empreendimento controlado em conjunto, utilizando o método da equivalência patrimonial (por exemplo, ver o item 200(a)), a entidade deve divulgar o seguinte, além da informação requerida pelo CPC 45 – Divulgação de Participações em Outras Entidades: (a) as informações descritas nos itens 39B a 39H para cada coligada ou empreendimento controlado em conjunto que seja relevante para a entidade. Os valores divulgados devem ser aqueles incluídos nas demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com os pronunciamentos, interpretações e orientações do CPC, da coligada ou empreendimento controlado em conjunto depois de refletir eventuais ajustes realizados pela entidade ao usar o método da equivalência patrimonial (ver item B14(a) do CPC 45), em vez da parcela da entidade sobre esses montantes; (b) a informação quantitativa descrita nos itens 39B a 39H, de modo agregado, para todas as coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto, individualmente imateriais. Os valores agregados: (i) divulgados devem refletir a parcela da entidade sobre esses montantes; e (ii) para as coligadas devem ser divulgados separadamente dos montantes agregados, divulgados para empreendimento controlado em conjunto. (Incluído pela Revisão CPC 12)
39K	A seguradora, que aplicar a abordagem de sobreposição, deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis compreender: (a) como o montante total reclassificado da demonstração do resultado para outros resultados abrangentes no período das demonstrações contábeis foi calculado; e (b) o efeito dessa reclassificação sobre as demonstrações contábeis. (Incluído pela Revisão CPC 12)
39L	Para cumprir o item 39K, a seguradora deve divulgar: (a) o fato de que está aplicando a abordagem de sobreposição; (b) o valor, escriturado no fim do período das demonstrações contábeis, dos ativos financeiros, por classe, aos quais a seguradora aplica a abordagem de sobreposição; (c) o fundamento para designação dos ativos financeiros aos quais foi aplicada a abordagem de sobreposição, incluindo uma explicação de quaisquer ativos financeiros designados, que são mantidos fora da entidade jurídica que emite contratos dentro do âmbito deste pronunciamento; (d) uma explicação do montante total, reclassificado da demonstração do resultado para outros resultados abrangentes, no período das demonstrações contábeis, de forma que permita aos usuários das demonstrações contábeis compreenderem como esse valor foi calculado, incluindo: (i) o valor apresentado no resultado para os ativos financeiros designados, que aplicam o CPC 48; (ii) a quantia que teria sido apresentada no resultado para os ativos financeiros designados, se a seguradora tivesse aplicado o CPC 38; (e) o efeito da reclassificação, descrito nos itens 35B e 35M, sobre cada item do resultado afetado; e (f) se, durante o período das demonstrações contábeis, a seguradora mudou a designação de ativos financeiros:

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 11 - Contratos de Seguro - 05/12/2008</b>	
39L	<p>(i) o valor reclassificado da demonstração do resultado para outros resultados abrangentes, no período relativo aos ativos financeiros recém-designados para aplicação da abordagem de sobreposição (ver item 35F(b));</p> <p>(ii) a quantia que teria sido reclassificada da demonstração do resultado para outros resultados abrangentes, no período em análise, se os ativos financeiros não tivessem tido a designação retirada (ver item 35I(a)); e</p> <p>(iii) o valor, reclassificado no período, de outros resultados abrangentes acumulados para o resultado, relativo aos ativos financeiros cuja designação foi retirada (ver item 35J). (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
39M	<p>Se a entidade aplicou a abordagem de sobreposição ao contabilizar o seu investimento em coligada ou empreendimento controlado em conjunto, usando o método da equivalência patrimonial, a entidade deve divulgar o seguinte, além da informação requerida pelo CPC 45:</p> <p>(a) as informações descritas nos itens 39K e 39L para cada coligada ou empreendimento controlado em conjunto que seja relevante para a entidade. Os valores divulgados são aqueles incluídos nas demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com os pronunciamentos, interpretações e orientações do CPC, da coligada ou empreendimento controlado em conjunto, após refletir eventuais ajustes realizados pela entidade ao usar o método da equivalência patrimonial (ver item B14(a) do CPC 45), em vez da parcela da entidade sobre esses montantes;</p> <p>(b) a informação quantitativa descrita nos itens 39K e 39L(d) e (f), e o efeito da reclassificação descrito no item 35B sobre a demonstração do resultado e outros resultados abrangentes de forma agregada para todas as coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto, individualmente imateriais. Os valores agregados:</p> <p>(i) divulgados devem refletir a parcela da entidade sobre esses montantes; e</p> <p>(ii) para as coligadas, devem ser divulgados separadamente dos montantes agregados divulgados para empreendimento controlado em conjunto. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
42	<p>A entidade não precisa aplicar as exigências de divulgação deste Pronunciamento para informações comparativas de períodos anuais anteriores ao da adoção inicial deste Pronunciamento. Por exemplo, se o primeiro ano de adoção for 2010, a exigência de divulgação comparativa introduzida por este Pronunciamento está limitada a 2009.</p>
43	<p>Se for impraticável aplicar um requisito em particular contido nos itens 10-35 para informações comparativas relacionadas a períodos anuais anteriores ao da adoção inicial deste Pronunciamento, a entidade deve divulgar o fato. Aplicar o teste de adequação de passivo (itens 15-19) para tais comparações pode, algumas vezes, ser impraticável, mas é muito pouco provável ser impraticável aplicar os outros requerimentos dos itens 10-35 para informações comparativas. A norma contábil vigente sobre “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros” explica o termo impraticável.</p>
44	<p>Ao aplicar o item 39(b) (iii), a entidade não precisa divulgar informações sobre desenvolvimento de sinistros ocorridos há mais de cinco anos antes do fim do primeiro exercício financeiro em que este Pronunciamento for aplicado. Além disso, se for impraticável quando a entidade adotar este Pronunciamento pela primeira vez – preparar informações sobre desenvolvimento de sinistros que tenham ocorrido antes do início do exercício mais antigo para o qual a entidade apresente informações comparativas completas que se adequem a este Pronunciamento, a entidade deve divulgar esse fato.</p>
<b>CPC 12 - Ajuste a Valor Presente - 05/12/2008</b>	
33	<p>Em se tratando de evidenciação em nota explicativa, devem ser prestadas informações mínimas que permitam que os usuários das demonstrações contábeis obtenham entendimento inequívoco das mensurações a valor presente levadas a efeito para ativos e passivos, compreendendo o seguinte rol não exaustivo:</p> <p>(a) descrição pormenorizada do item objeto da mensuração a valor presente, natureza de seus fluxos de caixa (contratuais ou não) e, se aplicável, o seu valor de entrada cotado a mercado;</p> <p>(b) premissas utilizadas pela administração, taxas de juros decompostas por prêmios incorporados e por fatores de risco (<i>risk-free</i>, risco de crédito, etc.), montantes dos fluxos de caixa estimados ou séries de montantes dos fluxos de caixa estimados, horizonte temporal estimado ou esperado, expectativas em termos de montante e temporalidade dos fluxos (probabilidades associadas);</p> <p>(c) modelos utilizados para cálculo de riscos e <i>inputs</i> dos modelos;</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
33	<p>(d) breve descrição do método de alocação dos descontos e do procedimento adotado para acomodar mudanças de premissas da administração;</p> <p>(e) propósito da mensuração a valor presente, se para reconhecimento inicial ou nova medição e motivação da administração para levar a efeito tal procedimento;</p> <p>(f) outras informações consideradas relevantes.</p>
<b>CPC 13 - Adoção Inicial da Lei no. 11.638/07 e da Medida Provisória no. 449/08 - 05/12/2008</b>	
2	<p>Este Pronunciamento se aplica quando da adoção inicial da Lei no 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 por uma entidade que deve afirmar, explicitamente e sem ressalvas, o cumprimento integral da referida Lei por meio de declaração na nota explicativa que descreve a apresentação das demonstrações e/ou a seleção das práticas contábeis.</p>
56	<p>As seguintes divulgações devem ser efetuadas quando uma entidade adotar a Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08 pela primeira vez:</p> <p>(a) Declaração, em nota explicativa, da base de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, de que está adotando pela primeira vez a Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08.</p> <p>(b) Apresentação do sumário das práticas contábeis modificadas, acompanhado de demonstração dos efeitos no resultado e no patrimônio líquido da adoção inicial da Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, com a finalidade de suprir informações quanto à comparabilidade do resultado e do patrimônio líquido com os valores que seriam obtidos caso não tivessem existido essas modificações. Com isso fica dispensada a divulgação do balanço inicial ajustado.</p> <p>(c) Divulgação, em notas explicativas, das opções relevantes efetuadas pela administração, previstas ao longo deste Pronunciamento.</p>
<b>CPC 14 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação - Fase I transformado em OCPC 03 - 05/12/2008</b>	
59	<p>É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis, de informações qualitativas e quantitativas relativas aos instrumentos financeiros derivativos, destacados, no mínimo, os seguintes aspectos:</p> <p>(a) política de utilização;</p> <p>(b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente a política de proteção patrimonial (<i>hedge</i>);</p> <p>(c) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos e os resultados obtidos em relação aos objetivos propostos;</p> <p>(d) o valor justo de todos os derivativos contratados, os critérios de avaliação e mensuração, métodos e premissas significativas aplicadas na apuração do valor justo;</p> <p>(e) valores registrados em contas de ativo e passivo segregados, por categoria, risco e estratégia de atuação no mercado, aqueles com o objetivo de proteção patrimonial (<i>hedge</i>) e aqueles com o propósito de negociação;</p> <p>(f) valores agrupados por ativo, indexador de referência, contraparte, local de negociação (bolsa ou balcão) ou de registro e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, justo e risco da carteira;</p> <p>(g) ganhos e perdas no período, agrupados pelas principais categorias de riscos assumidos, segregados aqueles registrados no resultado e no patrimônio líquido;</p> <p>(h) valores e efeito no resultado do período de operações que deixaram de ser qualificadas para a contabilidade de operações de proteção patrimonial (<i>hedge</i>), bem como aqueles montantes transferidos do patrimônio líquido em decorrência do reconhecimento contábil das perdas e dos ganhos no item objeto de <i>hedge</i>;</p> <p>(i) principais transações e compromissos futuros objeto de proteção patrimonial (<i>hedge</i>) de fluxo de caixa, destacados os prazos para o impacto financeiro previsto;</p> <p>(j) valor e tipo de margens dadas em garantia;</p> <p>(k) razões pormenorizadas de eventuais mudanças na classificação dos instrumentos financeiros;</p> <p>(l) efeitos da adoção inicial deste Pronunciamento.</p>
<b>CPC 15 - Combinação de Negócios - 03/06/2011</b>	
59	<p>O adquirente deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos financeiros de combinação de negócios que ocorra:</p> <p>(a) durante o período de reporte corrente; ou</p> <p>(b) após o final do período de reporte, mas antes de autorizada a emissão das demonstrações contábeis.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 15 - Combinação de Negócios - 03/06/2011</b>	
60	Para cumprir os objetivos do item 59, o adquirente deve divulgar as informações especificadas nos itens B64 a B66.
61	O adquirente deve divulgar as informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar os efeitos financeiros dos ajustes reconhecidos no período de reporte corrente pertinentes às combinações de negócios que ocorreram no período corrente ou em períodos anteriores
62	Para cumprir os objetivos do item 61, o adquirente deve divulgar as informações especificadas no item B67.
63	Se as divulgações exigidas por este e outros Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC não forem suficientes para cumprir os objetivos estabelecidos nos itens 59 e 61, o adquirente deve divulgar toda e qualquer informação adicional necessária para que esses objetivos sejam cumpridos.
64B	A revisão procedida no Pronunciamento Técnico CPC 15 alterou os itens 19, 30 e B56, além de ter incluído os itens B62A e B62B. A aplicação desses itens alterados deve ser feita de modo prospectivo. Se permitida aplicação antecipada, tal fato deve ser devidamente evidenciado em nota explicativa anexa às demonstrações contábeis.
64C	A revisão procedida no Pronunciamento Técnico CPC 15 também incluiu os itens 65A a 65E. Se permitida aplicação antecipada, tal fato deve ser devidamente evidenciado em nota explicativa anexa às demonstrações contábeis. Esses itens devem ser aplicados a saldos de contraprestações contingentes advindas de combinações de negócios cujas datas de aquisição sejam anteriores à data em que a entidade primeiramente aplica este Pronunciamento (antes de sua revisão R1).
<b>CPC 16 (R1) - Estoques - 08/05/2009</b>	
As demonstrações contábeis devem divulgar:	
36	<p>(a) as políticas contábeis adotadas na mensuração dos estoques, incluindo formas e critérios de valoração utilizados;</p> <p>(b) o valor total escriturado em estoques e o valor registrado em outras contas apropriadas para a entidade;</p> <p>(c) o valor de estoques escriturados pelo valor justo menos os custos de venda;</p> <p>(d) o valor de estoques reconhecido como despesa durante o período;</p> <p>(e) o valor de qualquer redução de estoques reconhecida no resultado do período de acordo com o item 34;</p> <p>(f) o valor de toda reversão de qualquer redução do valor dos estoques reconhecida no resultado do período de acordo com o item 34;</p> <p>(g) as circunstâncias ou os acontecimentos que conduziram à reversão de redução de estoques de acordo com o item 34; e</p> <p>(h) o montante escriturado de estoques dados como penhor de garantia a passivos.</p>
37	A informação relativa a valores contábeis contabilizados em diferentes classificações de estoques e a proporção de alterações nesses ativos são úteis para os usuários das demonstrações contábeis. As classificações comuns de estoques são: mercadorias, bens de consumo de produção, materiais, produtos em elaboração e produtos acabados. (Alterado pela Revisão CPC 12)
38	O valor do estoque baixado, reconhecido como despesa durante o período, o qual é denominado frequentemente como custo dos produtos, das mercadorias ou dos serviços vendidos, consiste nos custos que estavam incluídos na mensuração do estoque que agora é vendido. Os custos indiretos de produção eventualmente não alocados aos produtos e os valores anormais de custos de produção devem ser reconhecidos como despesa do período em que ocorrem, sem transitar pelos estoques, dentro desse mesmo grupo, mas de forma identificada. As circunstâncias da entidade também podem admitir a inclusão de outros valores, tais como custos de distribuição. (Alterado pela Revisão CPC 03)
39	Algumas entidades adotam um formato para a demonstração de resultados que resulta na divulgação de valores que não sejam os custos dos estoques reconhecidos como despesa durante o período. De acordo com esse formato, a entidade deve apresentar a demonstração do custo das vendas usando uma classificação baseada na natureza desses custos, elemento a elemento. Nesse caso, a entidade deve divulgar os custos reconhecidos como despesas item a item, por natureza: matérias-primas e outros materiais, evidenciando o valor das compras e da alteração líquida nos estoques iniciais e finais do período; mão-de-obra; outros custos de transformação, etc.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - 19/10/2012 (revogado a partir de 01/01/2018)</b>	
39	<p>A entidade deve divulgar:</p> <p>(a) o montante do contrato reconhecido como receita do período;</p> <p>(b) os métodos usados para determinar a receita do contrato reconhecida no período; e</p> <p>(c) os métodos usados para determinar o estágio de execução (<i>stage of completion</i>) dos contratos em curso.</p>
40	<p>A entidade deve divulgar, cada uma das seguintes informações, para os contratos em andamento, ao término do período de reporte:</p> <p>(a) o montante agregado de custos incorridos e os lucros reconhecidos (menos as perdas reconhecidas) até a data;</p> <p>(b) o montante de adiantamentos recebidos; e</p> <p>(c) o montante de retenções.</p>
41	<p>Retenções são montantes de faturamentos que não são quitados enquanto não forem observadas as condições especificadas no contrato para o pagamento de referidos montantes, ou enquanto não forem retificados defeitos constatados. Os faturamentos em andamento são montantes faturados pelo trabalho executado de um contrato, quer tenham sido pagos ou não pelo contratante (cliente). Adiantamentos são valores recebidos pela entidade contratada (fornecedora dos serviços) antes que o correspondente trabalho tenha sido executado.</p>
42	<p>A entidade deve apresentar:</p> <p>(a) como ativo, o valor bruto devido pelo contratante (cliente), relativo a trabalhos do contrato executados e não cobrados ou recebidos; e</p> <p>(b) como passivo, o valor bruto devido ao contratante (cliente), relativo a valores recebidos por conta de trabalhos do contrato ainda por executar.</p>
43	<p>O valor bruto devido pelo contratante (cliente), relativo aos trabalhos do contrato é o montante líquido dos:</p> <p>(a) custos incorridos mais lucros reconhecidos; menos</p> <p>(b) a soma das perdas reconhecidas e dos faturamentos em andamento;</p>
44	<p>O valor bruto devido ao contratante (cliente), relativo aos trabalhos sob execução é o montante líquido dos:</p> <p>(a) custos incorridos mais lucros reconhecidos; menos</p> <p>(b) a soma das perdas reconhecidas e dos faturamentos em andamento para todos os contratos em andamento, para os quais os faturamentos em andamento excedam os custos incorridos acrescidos dos lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas).</p>
45	<p>A entidade deve divulgar quaisquer passivos contingentes e ativos contingentes, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Os passivos contingentes e os ativos contingentes podem ser originados de itens tais como despesas de garantia, reivindicações, penalidades ou possíveis perdas.</p>
<b>CPC 18 - Investimento em Coligada e em Controlada - 07/12/2012</b>	
37	<p>As seguintes divulgações devem ser feitas:</p> <p>(a) o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas;</p> <p>(b) informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período;</p> <p>(c) as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa;</p> <p>(d) as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, vinte por cento ou mais do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que não possui influência significativa;</p> <p>(e) a data de encerramento do exercício social refletido nas demonstrações contábeis da coligada e da controlada utilizadas para aplicação do método de equivalência patrimonial, sempre que essa data ou período divergirem das do investidor e as razões pelo uso de data ou período diferente;</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 18 - Investimento em Coligada e em Controlada - 07/12/2012</b>	
37	<p>(f) a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, em consequência de contratos de empréstimos ou exigências legais ou regulamentares) sobre a capacidade de a coligada ou controlada transferir fundos para o investidor na forma de dividendos ou pagamento de empréstimos ou adiantamentos;</p> <p>(g) a parte não reconhecida nos prejuízos da coligada, tanto para o período quanto acumulado, caso o investidor tenha suspenso o reconhecimento de sua parte nos prejuízos da coligada ou controlada;</p> <p>(h) o fato de a participação na coligada e na controlada não estar contabilizada pelo método de equivalência patrimonial, em conformidade com as exceções especificadas no item 13 deste Pronunciamento;</p> <p>(i) informações financeiras resumidas das coligadas e controladas cujos investimentos não foram contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, individualmente ou em grupo, incluindo os valores do ativo total, do passivo total, das receitas e do lucro ou prejuízo do período; e</p> <p>(j) a excepcionalíssima situação que possa fazer com que o lucro líquido e/ou o patrimônio líquido do balanço individual da controladora não sejam os respectivos valores de seu balanço consolidado, quando este é elaborado conforme as normas internacionais de contabilidade, como é o caso de alguma determinação ou permissão legal para o balanço individual que não se aplique à demonstração consolidada (como é o caso do ativo diferido conforme item 20 do Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08).</p>
38	<p>Os investimentos em coligadas e em controladas contabilizados pelo método de equivalência patrimonial devem ser classificados como ativos não circulantes, no subgrupo Investimentos. A parte do investidor nos resultados do período dessas coligadas e controladas (nestas, no caso das demonstrações individuais) e o valor contábil desses investimentos devem ser evidenciados separadamente. A parte do investidor nas eventuais operações descontinuadas de tais coligadas e controladas também deve ser divulgada separadamente.</p>
39	<p>A parte do investidor nas alterações dos outros resultados abrangentes contabilizados pela coligada e pela controlada deve ser reconhecida pelo investidor também como outros resultados abrangentes diretamente no patrimônio líquido.</p>
40	<p>Em conformidade com os requisitos de divulgação do Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, o investidor deve evidenciar:</p> <p>(a) sua parte nos passivos contingentes da coligada, compartilhados conjuntamente com outros investidores;</p> <p>(b) os passivos contingentes que surgiram em razão de o investidor ser solidariamente responsável por todos os, ou parte dos, passivos da coligada; e</p> <p>(c) no balanço individual da controladora, o total dos passivos contingentes das controladas.</p>
<b>CPC 19 (R1) - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture) 03/06/2010</b>	
54	<p>Exceto quando a probabilidade de perda seja remota, o empreendedor deve divulgar o valor total dos passivos contingentes abaixo indicados, separadamente do valor de outros passivos contingentes:</p> <p>(a) quaisquer passivos contingentes que o empreendedor tenha incorrido em relação à sua participação em empreendimentos controlados em conjunto e sua parte em cada passivo contingente que tenha sido incorrido conjuntamente com outros empreendedores;</p> <p>(b) sua parte nos passivos contingentes dos empreendimentos controlados em conjunto para os quais o empreendedor seja contingencialmente responsável; e</p> <p>(c) os passivos contingentes que tenham surgido em razão de o empreendedor ser contingencialmente responsável por passivos de outros empreendedores de empreendimento controlado em conjunto.</p>
55	<p>O empreendedor deve divulgar o valor total dos seguintes compromissos relacionados à sua participação em empreendimentos controlados em conjunto, separadamente de outros compromissos:</p> <p>(a) quaisquer compromissos de aporte de capital do empreendedor em relação à sua participação no empreendimento controlado em conjunto e sua parte nos compromissos de aporte de capital incorridos conjuntamente com outros empreendedores; e</p> <p>(b) a parte do empreendedor nos compromissos de aporte de capital dos empreendimentos controlados em conjunto.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
	<b>CPC 19 (R1) - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (<i>Joint Venture</i>)</b>
	<b>03/06/2010</b>
56	O empreendedor deve divulgar uma lista e a descrição das participações em empreendimentos controlados em conjunto relevantes e a proporção de propriedade nas participações mantidas em entidades controladas em conjunto. O empreendedor que reconhecer sua participação em entidade controlada em conjunto utilizando a consolidação proporcional por meio do formato linha a linha (item 34) ou o método de equivalência patrimonial deve evidenciar a parte que lhe cabe no montante total dos ativos circulantes, ativos não circulantes, passivos circulantes, passivos não circulantes, receitas e despesas do empreendimento controlado em conjunto.
57	O empreendedor deve evidenciar o método utilizado para reconhecer seu investimento nas entidades controladas em conjunto.
	<b>CPC 19 (R2) - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (<i>Joint Venture</i>)</b>
	<b>09/11/2012</b>
21A	Quando a entidade adquire uma participação em operação conjunta em que a atividade da operação conjunta constitui um negócio, tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 15, aplicam-se, na extensão de sua participação, de acordo com o item 20, todos os princípios sobre a contabilização de combinação de negócios do Pronunciamento Técnico CPC 15 e outros pronunciamentos, que não conflitem com as orientações deste pronunciamento. A entidade deve divulgar as informações exigidas por aqueles pronunciamentos em relação à combinação de negócios. Isto se aplica às aquisições de participação inicial e adicionais em operação conjunta em que a atividade da operação conjunta constitui um negócio. A contabilização da aquisição de participação nesse tipo de operação conjunta está especificada nos itens B33A a B33D. (Incluído pela Revisão CPC 08)
B23A	<p>Quando a entidade adquire uma participação em operação conjunta em que a atividade da operação conjunta constitui um negócio, tal como definido no CPC 15, aplicam-se, na extensão de sua participação, de acordo com o item 20, todos os princípios sobre contabilização de combinação de negócios do Pronunciamento Técnico CPC 15 e outros pronunciamentos que não conflitem com as orientações deste pronunciamento. A entidade deve divulgar as informações exigidas por aqueles pronunciamentos em relação à combinação de negócios. Os princípios de contabilização de combinação de negócios que não conflitem com as orientações deste pronunciamento incluem, mas não estão limitados:</p> <p>(a) à mensuração dos ativos e passivos identificáveis ao valor justo, exceto para os itens excetuados pelo Pronunciamento Técnico CPC 15 e por outros pronunciamentos;</p> <p>(b) ao reconhecimento de custos relacionados à aquisição como despesas nos períodos em que os custos forem incorridos e os serviços forem recebidos, com a ressalva de que as despesas com a emissão de dívida ou de títulos patrimoniais devem ser reconhecidas de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 38 e CPC 39;</p> <p>(c) ao reconhecimento dos ativos de impostos diferidos e passivos de impostos diferidos que surgem a partir do reconhecimento inicial de ativo ou passivo, exceto para passivos de impostos diferidos que surgem a partir do reconhecimento inicial de ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) de combinação de negócios, conforme requerido pelos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 e CPC 32;</p> <p>(d) ao reconhecimento do excesso da contraprestação transferida em relação ao valor líquido dos montantes, na data da aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, se houver, como ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>); e</p> <p>(e) à aplicação do teste de perda por desvalorização (<i>impairment</i>) de unidade geradora de caixa à qual o ágio, por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>), foi alocado, pelo menos, anualmente e sempre que houver indicação de que a unidade pode estar desvalorizada, conforme exigido pelo Pronunciamento Técnico CPC 01, para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) adquirido em combinação de negócios. (Incluído pela Revisão CPC 08)</p>
C4	Se a agregação de todos os ativos e passivos anteriormente consolidados proporcionalmente resultar em ativos líquidos negativos, a entidade deve avaliar se tem obrigações legais ou construtivas em relação aos ativos líquidos negativos e, em caso afirmativo, a entidade deve reconhecer o respectivo passivo. Se a entidade concluir que não tem obrigações legais ou construtivas em relação aos ativos líquidos negativos, a entidade não deve reconhecer o respectivo passivo, mas deve ajustar os lucros ou prejuízos acumulados no início do período imediatamente precedente. A entidade deve divulgar esse fato, juntamente com a sua parcela acumulada não reconhecida das perdas com os seus empreendimentos controlado em conjunto ( <i>joint ventures</i> ) no início do período imediatamente precedente e na data em que este Pronunciamento Técnico for aplicado pela primeira vez. (Alterado pela Revisão CPC 03)

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
	<b>CPC 19 (R2) - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (<i>Joint Venture</i>) 09/11/2012</b>
C5	A entidade deve divulgar a composição dos ativos e passivos que foram agregados ao saldo de investimentos em rubrica única no início do período imediatamente precedente. Essa divulgação deve ser elaborada de forma agregada para todos os empreendimentos controlados em conjunto ( <i>joint ventures</i> ) sobre os quais a entidade aplicar os requisitos de transição referidos nos itens C2 a C6. (Alterado pela Revisão CPC 03)
	<b>CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos - 02/09/2012</b>
	A entidade deve divulgar:
26	(a) o total de custos de empréstimos capitalizados durante o período; e (b) a taxa de capitalização usada na determinação do montante dos custos de empréstimo elegível à capitalização.
	<b>CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária - 02/09/2011</b>
	Adicionalmente à divulgação de eventos e transações significativos, de acordo com os itens 15 a 15C, a entidade deve incluir as seguintes informações nas notas explicativas das demonstrações contábeis intermediárias ou em qualquer outro lugar dessas demonstrações. As seguintes divulgações devem ser feitas tanto nas demonstrações contábeis intermediárias ou incorporadas por referência cruzada a partir das demonstrações contábeis intermediárias para outras demonstrações (como comentário da administração ou relatório de risco), que estejam disponíveis para os usuários das demonstrações contábeis nas mesmas condições das demonstrações contábeis intermediárias e ao mesmo tempo. Se os usuários das demonstrações contábeis não têm acesso às informações incorporadas por referência cruzada, nas mesmas condições e ao mesmo tempo, o relatório financeiro intermediário está incompleto. Elas devem ser normalmente divulgadas com base no valor acumulado do ano até a data ( <i>year-todate basis</i> ): (Alterado pela Revisão CPC 08)
16A	(a) uma declaração de que as políticas contábeis e os métodos de cálculo são os mesmos nas demonstrações contábeis intermediárias, quando comparados com a demonstração contábil anual mais recente; ou, se tais políticas e métodos foram alterados, uma descrição da natureza e dos efeitos dessa mudança; (b) comentários explicativos sobre operações intermediárias sazonais ou cíclicas; (c) a natureza e os montantes dos itens não usuais em função de sua natureza, tamanho ou incidência que afetaram os ativos, os passivos, o patrimônio líquido, o resultado líquido ou os fluxos de caixa; (d) a natureza e os valores das alterações nas estimativas de montantes divulgados em período intermediário anterior do ano corrente ou alterações das estimativas dos montantes divulgados em períodos anuais anteriores; (e) emissões, recompras e resgates de títulos de dívida e de títulos patrimoniais; (f) dividendos pagos (agregados ou por ação) separadamente por ações ordinárias e por outros tipos e classes de ações; (g) as seguintes informações por segmento (divulgação de informação por segmento é requerida nas demonstrações contábeis intermediárias da entidade somente quando o Pronunciamento Técnico CPC 22 – Informações por Segmento determinar que a entidade evidencie informações por segmento em suas demonstrações contábeis anuais): (i) receitas de clientes externos, se incluídas na medição do resultado do segmento, revisada pelo principal tomador de decisões operacionais da entidade, ou apresentada regularmente ao principal tomador de decisões operacionais da entidade; (ii) receitas intersegmentos, se incluídas na medição do resultado do segmento, revisada pelo principal tomador de decisões operacionais da entidade, ou apresentada regularmente ao principal tomador de decisões operacionais da entidade; (iii) mensuração do resultado por segmento; (iv) ativos totais para os quais tenha havido mudança significativa dos montantes evidenciados na última demonstração contábil anual; (v) descrição das diferenças com relação à última demonstração contábil anual da base de segmentação ou da base de mensuração dos resultados por segmento;

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária - 02/09/2011</b>	
16A	(vi) conciliação do total dos resultados dos segmentos reportáveis com o resultado antes dos tributos da entidade e antes das operações descontinuadas. Entretanto, se a entidade alocar aos segmentos reportáveis itens tais como despesa de tributo sobre o lucro, a entidade pode conciliar o total dos resultados dos segmentos com o resultado total da entidade após esses itens. Itens de conciliação material devem ser separadamente identificados e descritos em tais conciliações;
	(h) eventos subsequentes ao fim do período intermediário que não tenham sido refletidos nas demonstrações contábeis do período intermediário;
	(i) efeito de mudanças na composição da entidade durante o período intermediário, incluindo combinação de negócios, obtenção ou perda de controle de controladas e investimentos de longo prazo, reestruturações e operações descontinuadas. No caso de combinação de negócios, a entidade deve divulgar as informações requeridas pelo CPC 15 – Combinação de Negócios;
	(j) para instrumentos financeiros, as divulgações sobre valor justo exigidas pelos itens 91 a 93(h), 94 a 96, 98 e 99 do CPC 46 – Mensuração do Valor Justo e pelos itens 25, 26 e 28 a 30 do CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação; (Incluída pela Revisão CPC 03)
	(k) para entidades que se tornarem ou que deixarem de ser entidades de investimento, conforme definido no CPC 36 – Demonstrações Consolidadas, as divulgações do item 9B do CPC 45; (Incluída pela Revisão CPC 04)
	(l) a desagregação da receita de contratos com clientes, requerida pelos itens 114 e 115 do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente. (Incluída pela Revisão CPC 12)
19	Se as demonstrações contábeis intermediárias da entidade estão de acordo com este Pronunciamento, tal fato deve ser evidenciado. A demonstração contábil intermediária não deve ser descrita como estando de acordo com os Pronunciamentos do CPC, a menos que cumpra com todos os requerimentos dos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC.
26	Se a estimativa de um montante reportado em período intermediário for alterada significativamente durante o período intermediário final do exercício social, mas um reporte financeiro separado não tiver sido divulgado ou publicado para aquele período intermediário, a natureza e o montante da alteração da estimativa devem ser evidenciados em nota explicativa das demonstrações contábeis anuais daquele exercício social.
27	O Pronunciamento Técnico CPC 23 requer a divulgação da natureza e (caso aplicável) do montante de uma alteração de estimativa que tenha tanto um efeito material no período corrente quanto tenha um efeito material esperado em períodos subsequentes. O item 16A(d) deste Pronunciamento requer divulgações similares para um período intermediário. Exemplos incluem alterações de estimativas do período intermediário final referentes a perdas de estoques, reestruturações ou perdas por redução ao valor recuperável ( <i>impairment</i> ) que foram divulgadas em períodos intermediários anteriores do exercício social. As divulgações requeridas pelo item anterior deste Pronunciamento são consistentes com os requerimentos do Pronunciamento Técnico CPC 23 e têm a intenção de estreitar o alcance com relação somente às alterações de estimativas. A entidade não é requerida a incluir informações adicionais de período intermediário nas suas demonstrações contábeis anuais.
35	A entidade que divulga semestralmente deve usar informações disponíveis no meio do ano, ou logo após, para fazer a mensuração nas suas demonstrações contábeis para o período de seis meses e informações disponíveis no final do ano ou logo após para fazer a mensuração nas suas demonstrações contábeis para o período de doze meses. As mensurações de doze meses vão refletir possíveis alterações nas estimativas de montantes divulgados para o primeiro período de seis meses. Os montantes reportados nas demonstrações contábeis intermediárias para o primeiro período de seis meses não devem ser ajustados retrospectivamente. Os itens 16A(d) e 26 requerem, entretanto, que a natureza e o montante de quaisquer alterações significativas nas estimativas sejam evidenciados.
36	A entidade que divulga mais frequentemente do que semestralmente mensura suas receitas e despesas com base no acumulado do ano até a data ( <i>year-to-date basis</i> ) para cada período intermediário, usando informações disponíveis quando cada conjunto de demonstrações estiver sendo elaborado. Montantes de receitas e despesas divulgados em períodos intermediários correntes vão refletir qualquer alteração de estimativas de montantes divulgados em períodos intermediários anteriores do exercício. Os montantes divulgados em período intermediário anterior não devem ser ajustados retrospectivamente. Os itens 16A(d) e 26 requerem, entretanto, que a natureza e o montante de qualquer alteração significativa nas estimativas sejam evidenciados.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 22 - Informações por Segmento - 26/06/2009</b>	
11	<p>A entidade deve evidenciar separadamente informações sobre cada segmento operacional que:</p> <p>(a) tenha sido identificado de acordo com os itens de 5 a 10 ou que resulte da agregação de dois ou mais desses segmentos de acordo com o item 12; e</p> <p>(b) supere os parâmetros quantitativos referidos no item 13. Os itens de 14 a 19 especificam outras situações em que informações separadas sobre um segmento operacional devem ser evidenciadas.</p>
13	<p>A entidade deve divulgar separadamente as informações sobre o segmento operacional que atenda a qualquer um dos seguintes parâmetros:</p> <p>(a) sua receita reconhecida, incluindo tanto as vendas para clientes externos quanto as vendas ou transferências intersegmentos, é igual ou superior a 10% da receita combinada, interna e externa, de todos os segmentos operacionais;</p> <p>(b) o montante em termos absolutos do lucro ou prejuízo apurado é igual ou superior a 10% do maior, em termos absolutos, dos seguintes montantes:</p> <p>(i) lucro apurado combinado de todos os segmentos operacionais que não apresentaram prejuízos; e</p> <p>(ii) prejuízo apurado combinado de todos os segmentos operacionais que apresentaram prejuízos;</p> <p>(c) seus ativos são iguais ou superiores a 10% dos ativos combinados de todos os segmentos operacionais.</p>
20	<p>Os segmentos operacionais que não atinjam quaisquer dos parâmetros mínimos quantitativos podem ser considerados divulgáveis e podem ser apresentados separadamente se a administração entender que essa informação sobre o segmento possa ser útil para os usuários das demonstrações contábeis.</p>
20	<p>A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócio em que está envolvida e os ambientes econômicos em que opera.</p>
21	<p>Para aplicar o princípio enunciado no item 20, a entidade deve divulgar as seguintes informações em relação a cada período para o qual seja apresentada demonstração do resultado abrangente:</p> <p>(a) as informações gerais descritas no item 22;</p> <p>(b) informações sobre o lucro ou prejuízo reconhecido dos segmentos, incluindo as receitas e as despesas específicas que compõem o lucro ou o prejuízo desses segmentos, os respectivos ativos, os passivos e as bases de mensuração, como descritos nos itens de 23 a 27;</p> <p>(c) conciliações das receitas totais dos segmentos, do respectivo lucro ou prejuízo, dos seus ativos e passivos e outros itens materiais com os montantes correspondentes da entidade, em conformidade com o item 28.</p>
21	<p>Devem ser efetuadas conciliações dos valores do balanço patrimonial para segmentos divulgáveis com os valores do balanço da entidade para todas as datas em que seja apresentado o balanço patrimonial. As informações dos períodos anteriores devem ser reapresentadas em conformidade com os itens 29 e 30.</p>
22	<p>A entidade deve divulgar as seguintes informações gerais:</p> <p>(a) os fatores utilizados para identificar os segmentos divulgáveis da entidade, incluindo a base da organização (por exemplo, se a administração optou por organizar a entidade em torno das diferenças entre produtos e serviços, áreas geográficas, ambiente regulatório, ou combinação de fatores, e se os segmentos operacionais foram agregados); (Alterada pela Revisão CPC 06)</p> <p>(aa) os julgamentos feitos pela administração na aplicação dos critérios de agregação do item 12. Isto inclui breve descrição dos segmentos operacionais que tenham sido agregados dessa forma e os indicadores econômicos que foram avaliados na determinação de que segmentos operacionais agregados tenham características econômicas semelhantes; e (Incluída pela Revisão CPC 06)</p> <p>(b) tipos de produtos e serviços a partir dos quais cada segmento divulgável obtém suas receitas.</p>
23	<p>A entidade deve divulgar o valor do lucro ou prejuízo de cada segmento divulgável. A entidade deve divulgar o valor total dos ativos e passivos de cada segmento divulgável se esse valor for apresentado regularmente ao principal gestor das operações. A entidade deve divulgar também as seguintes informações sobre cada segmento se os montantes especificados estiverem incluídos no valor do lucro ou prejuízo do segmento revisado pelo principal gestor das operações, ou for regularmente apresentado a este, ainda que não incluído no valor do lucro ou prejuízo do segmento: (Alterado pela Revisão CPC 06)</p> <p>(a) receitas provenientes de clientes externos;</p> <p>(b) receitas de transações com outros segmentos operacionais da mesma entidade;</p> <p>(c) receitas financeiras;</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 22 - Informações por Segmento - 26/06/2009</b>	
23	<p>(d) despesas financeiras;</p> <p>(e) depreciações e amortizações;</p> <p>(f) itens materiais de receita e despesa divulgados de acordo com o item 97 do Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis;</p> <p>(g) participação da entidade nos lucros ou prejuízos de coligadas e de empreendimentos sob controle conjunto (joint ventures) contabilizados de acordo com o método da equivalência patrimonial;</p> <p>(h) despesa ou receita com imposto de renda e contribuição social; e</p> <p>(i) itens não-caixa considerados materiais, exceto depreciações e amortizações.</p>
	<p>A entidade deve divulgar as receitas financeiras separadamente das despesas financeiras para cada segmento divulgável, salvo se a maioria das receitas do segmento seja proveniente de juros e o principal gestor das operações se basear principalmente nas receitas financeiras líquidas para avaliar o desempenho do segmento e tomar decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento. Nessa situação, a entidade pode divulgar essas receitas financeiras líquidas de suas despesas financeiras em relação ao segmento e divulgar que ela tenha feito desse modo.</p>
24	<p>A entidade deve divulgar as seguintes informações sobre cada segmento divulgável se os montantes especificados estiverem incluídos no valor do ativo do segmento revisado pelo principal gestor das operações ou forem apresentados regularmente a este, ainda que não incluídos nesse valor de ativos dos segmentos:</p> <p>(a) o montante do investimento em coligadas e empreendimentos conjuntos (<i>joint ventures</i>) contabilizado pelo método da equivalência patrimonial;</p> <p>(b) o montante de acréscimos ao ativo não circulante, exceto instrumentos financeiros, imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, ativos de benefícios pós-emprego (ver Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a Empregados, itens de 54 a 58) e direitos provenientes de contratos de seguro.</p>
27	<p>A entidade deve apresentar explicação das mensurações do lucro ou do prejuízo, dos ativos e dos passivos do segmento para cada segmento divulgável. A entidade deve divulgar, no mínimo, os seguintes elementos:</p> <p>(a) a base de contabilização para quaisquer transações entre os segmentos divulgáveis;</p> <p>(b) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações do lucro ou do prejuízo dos segmentos divulgáveis e o lucro ou o prejuízo da entidade antes das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social e das operações descontinuadas (se não decorrerem das conciliações descritas no item 28). Essas diferenças podem decorrer das políticas contábeis e das políticas de alocação de custos comuns incorridos, que são necessárias para a compreensão da informação por segmentos divulgados;</p> <p>(c) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações dos ativos dos segmentos divulgáveis e dos ativos da entidade (se não decorrer das conciliações descritas no item 28). Essas diferenças podem incluir as decorrentes das políticas contábeis e das políticas de alocação de ativos utilizados conjuntamente, necessárias para a compreensão da informação por segmentos divulgados;</p> <p>(d) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações dos passivos dos segmentos divulgáveis e dos passivos da entidade (se não decorrer das conciliações descritas no item 28). Essas diferenças podem incluir as decorrentes das políticas contábeis e das políticas de alocação de passivos utilizados conjuntamente, necessárias para a compreensão da informação por segmentos divulgada;</p> <p>(e) a natureza de quaisquer alterações em períodos anteriores, nos métodos de mensuração utilizados para determinar o lucro ou o prejuízo do segmento divulgado e o eventual efeito dessas alterações na avaliação do lucro ou do prejuízo do segmento;</p> <p>(f) a natureza e o efeito de quaisquer alocações assimétricas a segmentos divulgáveis. Por exemplo, a entidade pode alocar despesas de depreciação a um segmento sem lhe alocar os correspondentes ativos depreciáveis.</p>
29	<p>Se a entidade alterar a estrutura da sua organização interna de maneira a alterar a composição dos seus segmentos divulgáveis, as informações correspondentes de períodos anteriores, incluindo períodos intermediários, devem ser reapresentadas, salvo se as informações não estiverem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo. A determinação da disponibilidade das informações e do caráter excessivo do custo da sua elaboração deve ser efetuada para cada item de evidenciação. Após a mudança na composição dos seus segmentos divulgáveis, a entidade deve divulgar se reapresentou os itens correspondentes da informação por segmentos de períodos anteriores.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 22 - Informações por Segmento - 26/06/2009</b>	
30	Se a entidade tiver alterado a estrutura da sua organização interna de um modo que mude a composição dos seus segmentos divulgáveis e se a informação por segmentos de períodos anteriores, incluindo os períodos intermediários, não for reapresentada de modo a refletir essa alteração, a entidade deve divulgar no ano em que ocorreu a alteração a informação por segmentos para o período corrente tanto na base antiga como na nova base de segmentação, salvo se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo.
31	Os itens de 32 a 34 aplicam-se a todas as entidades sujeitas a este Pronunciamento, incluindo as entidades que dispõem de um único segmento divulgável. As atividades de negócio de algumas entidades não estão organizadas em função das diferenças de produtos e serviços relacionados ou de áreas geográficas das operações. Os segmentos divulgáveis dessas entidades podem evidenciar as receitas de ampla gama de produtos e serviços essencialmente diferentes ou mais do que um dos seus segmentos divulgáveis pode fornecer essencialmente os mesmos produtos e serviços. Do mesmo modo, os segmentos divulgáveis da entidade podem manter ativos em diferentes áreas geográficas e evidenciar receitas provenientes de clientes em diferentes áreas geográficas ou mais do que um dos seus segmentos divulgáveis pode operar na mesma área geográfica. As informações previstas nos itens de 32 a 34 devem ser fornecidas apenas se não estiverem integradas às informações do segmento divulgável, exigidas pelo presente Pronunciamento.
32	A entidade deve divulgar as receitas provenientes dos clientes externos em relação a cada produto e serviço ou a cada grupo de produtos e serviços semelhantes, salvo se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo, devendo tal fato ser divulgado. Os montantes das receitas divulgadas devem basear-se nas informações utilizadas para elaborar as demonstrações contábeis da entidade.
33	<p>A entidade deve evidenciar as seguintes informações geográficas, salvo se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo:</p> <p>(a) receitas provenientes de clientes externos:</p> <p>(i) atribuídos ao país-sede da entidade; e</p> <p>(ii) atribuídos a todos os países estrangeiros de onde a entidade obtém receitas. Se as receitas provenientes de clientes externos atribuídas a determinado país estrangeiro forem materiais, devem ser divulgadas separadamente. A entidade deve divulgar a base de atribuição das receitas provenientes de clientes externos aos diferentes países;</p> <p>(b) ativo não circulante, exceto instrumentos financeiros e imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, benefícios de pós-emprego e direitos provenientes de contratos de seguro:</p> <p>(i) localizados no país sede da entidade; e</p> <p>(ii) localizados em todos os países estrangeiros em que a entidade mantém ativos. Se os ativos em determinado país estrangeiro forem materiais, devem ser divulgados separadamente.</p>
34	<p>Os montantes divulgados devem basear-se nas informações utilizadas para elaborar as demonstrações contábeis da entidade. Se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo, tal fato deve ser divulgado. A entidade pode divulgar, além das informações exigidas pelo presente item, subtotais de informações geográficas sobre grupos de países.</p> <p>Se forem relevantes as informações por região geográfica dentro do Brasil, e se essas informações forem utilizadas gerencialmente, as mesmas regras de evidenciação devem ser observadas.</p> <p>A entidade deve fornecer informações sobre seu grau de dependência de seus principais clientes. Se as receitas provenientes das transações com um único cliente externo representarem 10% ou mais das receitas totais da entidade, esta deve divulgar tal fato, bem como o montante total das receitas provenientes de cada um desses clientes e a identidade do segmento ou dos segmentos em que as receitas são divulgadas. A entidade não está obrigada a divulgar a identidade de grande cliente nem o montante divulgado de receitas provenientes desse cliente em cada segmento. Para fins deste Pronunciamento, um conjunto de entidades, que a entidade divulgadora sabe que está sob controle comum, deve ser considerado um único cliente, assim como o governo (nacional, estadual, provincial, territorial, local ou estrangeiro) e as entidades que a entidade divulgadora sabe que estão sob controle comum desse governo, deve ser considerado um único cliente.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro - 26/06/2009</b>	
2	Os requisitos de divulgação relativos a políticas contábeis, exceto aqueles que digam respeito a mudança nas políticas contábeis, são estabelecidos no Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.
28	<p>Quando a adoção inicial de Pronunciamento, Interpretação ou Orientação tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar:</p> <p>(a) o título do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação;</p> <p>(b) quando aplicável, que a mudança na política contábil é feita de acordo com as disposições da aplicação inicial do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação;</p> <p>(c) a natureza da mudança na política contábil;</p> <p>(d) quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias na adoção inicial;</p> <p>(e) quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter efeito em futuros períodos;</p> <p>(f) o montante dos ajustes para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável:</p> <p>(i) para cada item afetado da demonstração contábil; e</p> <p>(ii) se o Pronunciamento Técnico CPC 41- Resultado por Ação se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos.</p> <p>(g) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e</p> <p>(h) se a aplicação retrospectiva exigida pelos itens 19(a) ou (b) for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada.</p> <p>As demonstrações contábeis de períodos subsequentes não precisam repetir essas divulgações.</p>
29	<p>Quando uma mudança voluntária em políticas contábeis tiver efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar:</p> <p>(a) a natureza da mudança na política contábil;</p> <p>(b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante;</p> <p>(c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável:</p> <p>(i) para cada item afetado da demonstração contábil; e</p> <p>(ii) se o Pronunciamento Técnico CPC 41 – Resultado por Ação se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos.</p> <p>(d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e</p> <p>(e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados.</p> <p>As demonstrações contábeis de períodos subsequentes não precisam repetir essas divulgações.</p>
30	<p>Quando a entidade não adotar antecipadamente novo Pronunciamento, Interpretação ou Orientação já emitida, mas ainda não com aplicação obrigatória, a entidade deve divulgar:</p> <p>(a) tal fato; e</p> <p>(b) informação disponível ou razoavelmente estimável que seja relevante para avaliar o possível impacto da aplicação do novo Pronunciamento, Interpretação ou Orientação nas demonstrações contábeis da entidade no período da aplicação inicial.</p>
31	<p>Ao cumprir o item 30, a entidade deve proceder à divulgação:</p> <p>(a) do título do novo Pronunciamento, Interpretação ou Orientação;</p> <p>(b) da natureza da mudança ou das mudanças iminentes na política contábil;</p> <p>(c) da data em que é exigida a aplicação do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação;</p> <p>(d) da data em que ela planeja aplicar inicialmente o Pronunciamento, Interpretação ou Orientação; e</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro - 26/06/2009</b>	
31	(e) da avaliação do impacto que se espera que a aplicação inicial do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação tenha nas demonstrações contábeis da entidade ou, se esse impacto não for conhecido ou razoavelmente estimável, da explicação acerca dessa impossibilidade.
39	A entidade deve divulgar a natureza e o montante de mudança na estimativa contábil que tenha efeito no período corrente ou se espera que tenha efeito em períodos subsequentes, salvo quando a divulgação do efeito de períodos subsequentes for impraticável.
40	Se o montante do efeito de períodos subsequentes não for divulgado porque a estimativa do mesmo é impraticável, a entidade deve divulgar tal fato.
Ao aplicar o item 42, a entidade deve divulgar:	
(a) a natureza do erro de período anterior;	
(b) o montante da retificação para cada período anterior apresentado, na medida em que seja praticável:	
(i) para cada item afetado da demonstração contábil; e	
(ii) se o Pronunciamento Técnico CPC 41 – Resultado por Ação se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos;	
49	(c) o montante da retificação no início do período anterior mais antigo apresentado; e
(d) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando o erro foi corrigido, se a reapresentação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular.	
As demonstrações contábeis de períodos subsequentes à retificação do erro não precisam repetir essas divulgações.	
<b>CPC 24 - Evento Subsequente - 17/06/2009</b>	
11	Um exemplo de evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não origina ajustes é o declínio do valor justo de investimentos ocorrido no período compreendido entre o final do período contábil a que se referem as demonstrações e a data de autorização de emissão dessas demonstrações. O declínio do valor justo não se relaciona normalmente à condição dos investimentos no final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, mas reflete circunstâncias que surgiram no período seguinte. Portanto, a entidade não deve ajustar os valores reconhecidos para os investimentos em suas demonstrações contábeis. Igualmente, a entidade não deve atualizar os valores divulgados para os investimentos na data do balanço, embora possa necessitar dar divulgação adicional conforme o item 21. (Alterado pela Revisão CPC 03)
O Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis especifica as divulgações exigidas se:	
16	(a) as demonstrações contábeis não forem elaboradas com base no pressuposto de continuidade; ou
(b) a administração estiver ciente de incertezas relacionadas a eventos ou condições que possam gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de a sociedade continuar em operação. Os eventos e as condições que requerem divulgação podem surgir após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.	
17	A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis após sua emissão, a entidade deve divulgar esse fato.
18	É importante que os usuários saibam quando foi autorizada a emissão das demonstrações contábeis, já que elas não refletem eventos posteriores a essa data.
19	Se a entidade, após o período a que se referem às demonstrações contábeis, receber informações sobre condições que existiam até aquela data, deve atualizar a divulgação que se relaciona a essas condições, à luz das novas informações.
20	Em alguns casos, a entidade precisa atualizar a divulgação de suas demonstrações contábeis de modo que reflitam as informações recebidas após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, mesmo quando as informações não afetam os valores reconhecidos nessas demonstrações. Um exemplo da necessidade de atualização de divulgação é quando fica disponível, após o período contábil a que se referem as demonstrações, evidência de contingência passiva que existia ao final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis. Além de considerar se deve reconhecer ou modificar uma provisão com base no Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a entidade deve atualizar sua divulgação sobre a contingência passiva à luz daquela evidência.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 24 - Evento Subsequente - 17/06/2009</b>	
21	<p>Se os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis são significativos, mas não originam ajustes, sua não divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nessas demonstrações. Consequentemente, a entidade deve divulgar as seguintes informações para cada categoria significativa de eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não originam ajustes:</p>
	(a) a natureza do evento;
	(b) a estimativa de seu efeito financeiro ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita.
<p>A seguir, estão relacionados exemplos de eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não originam ajustes, os quais normalmente resultam em divulgação:</p>	
	(a) combinação de negócios importante após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis (o Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios exige divulgação específica em tais casos) ou a alienação de uma subsidiária importante;
	(b) anúncio de plano para descontinuar uma operação;
	(c) compras importantes de ativos, classificação de ativos como mantidos para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, outras alienações de ativos ou desapropriações de ativos importantes pelo governo;
	(d) destruição por incêndio de instalação de produção importante após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis;
22	(e) anúncio ou início da implementação de reestruturação importante (ver Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes);
	(f) transações importantes, efetivas e potenciais, envolvendo ações ordinárias subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis;
	(g) alterações extraordinariamente grandes nos preços dos ativos ou nas taxas de câmbio após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis;
	(h) alterações nas alíquotas de impostos ou na legislação tributária, promulgadas ou anunciadas após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que tenham efeito significativo sobre os ativos e passivos fiscais correntes e diferidos (ver Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro);
	(i) assunção de compromissos ou de contingência passiva significativa, por exemplo, por meio da concessão de garantias significativas;
	(j) início de litígio importante, proveniente exclusivamente de eventos que aconteceram após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.
<b>CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes - 26/06/2009</b>	
44	A divulgação das incertezas que cercam o valor do desembolso é feita de acordo com o item 85(b).
73	<p>A evidência de que a entidade começou a implantar o plano de reestruturação seria fornecida, por exemplo, pela desmontagem da fábrica, pela venda de ativos ou pela divulgação das principais características do plano. A divulgação do plano detalhado para reestruturação constitui obrigação não formalizada para reestruturação somente se for feita de tal maneira e em detalhes suficientes (ou seja, apresentando as principais características do plano) que origine expectativas válidas de outras partes, tais como clientes, fornecedores e empregados (ou os seus representantes) de que a entidade realizará a reestruturação.</p>
<p>Uma decisão de reestruturação da administração ou da diretoria tomada antes da data do balanço não dá origem a uma obrigação não formalizada na data do balanço, a menos que a entidade tenha, antes da data do balanço:</p>	
	(a) começado a implementação do plano de reestruturação; ou
75	(b) anunciado as principais características do plano de reestruturação àqueles afetados por ele, de forma suficientemente específica, criando neles expectativa válida de que a entidade fará a reestruturação.
<p>A entidade pode começar a implementar um plano de reestruturação, ou anunciar as suas principais características àqueles afetados pelo plano, somente depois da data do balanço. Exige-se divulgação conforme o Pronunciamento Técnico CPC 24 – Evento Subsequente, se a reestruturação for material e se a não divulgação puder influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis.</p>	

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes - 26/06/2009</b>	
84	<p>Para cada classe de provisão, a entidade deve divulgar:</p> <p>(a) o valor contábil no início e no fim do período;</p> <p>(b) provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;</p> <p>(c) valores utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão) durante o período;</p> <p>(d) valores não utilizados revertidos durante o período; e</p> <p>(e) o aumento durante o período no valor descontado a valor presente proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer mudança na taxa de desconto.</p> <p>Não é exigida informação comparativa.</p>
85	<p>A entidade deve divulgar, para cada classe de provisão:</p> <p>(a) uma breve descrição da natureza da obrigação e o cronograma esperado de quaisquer saídas de benefícios econômicos resultantes;</p> <p>(b) uma indicação das incertezas sobre o valor ou o cronograma dessas saídas. Sempre que necessário para fornecer informações adequadas, a entidade deve divulgar as principais premissas adotadas em relação a eventos futuros, conforme tratado no item 48; e</p> <p>(c) o valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta desse reembolso esperado.</p>
86	<p>A menos que seja remota a possibilidade de ocorrer qualquer desembolso na liquidação, a entidade deve divulgar, para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando praticável:</p> <p>(a) a estimativa do seu efeito financeiro, mensurada conforme os itens 36 a 52;</p> <p>(b) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída; e</p> <p>(c) a possibilidade de qualquer reembolso.</p>
87	<p>Na determinação de quais provisões ou passivos contingentes podem ser agregados para formar uma única classe, é necessário considerar se a natureza dos itens é suficientemente similar para divulgação única que cumpra as exigências dos itens 85(a) e (b) e 86(a) e (b). Assim, pode ser apropriado tratar como uma classe única de provisão os valores relacionados a garantias de produtos diferentes, mas não seria apropriado tratar como uma classe única os valores relacionados a garantias normais e valores relativos a processos judiciais.</p>
88	<p>Quando a provisão e o passivo contingente surgirem do mesmo conjunto de circunstâncias, a entidade deve fazer as divulgações requeridas pelos itens 84 a 86 de maneira que evidencie a ligação entre a provisão e o passivo contingente.</p>
89	<p>Quando for provável a entrada de benefícios econômicos, a entidade deve divulgar breve descrição da natureza dos ativos contingentes na data do balanço e, quando praticável, uma estimativa dos seus efeitos financeiros, mensurada usando os princípios estabelecidos para as provisões nos itens 36 a 52.</p>
90	<p>É importante que as divulgações de ativos contingentes evitem dar indicações indevidas da probabilidade de surgirem ganhos.</p>
91	<p>Quando algumas das informações exigidas pelos itens 86 e 89 não forem divulgadas por não ser praticável fazê-lo, a entidade deve divulgar esse fato.</p>
92	<p>Em casos extremamente raros, pode-se esperar que a divulgação de alguma ou de todas as informações exigidas pelos itens 84 a 89 prejudique seriamente a posição da entidade em uma disputa com outras partes sobre os assuntos da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Em tais casos, a entidade não precisa divulgar as informações, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o fato de que as informações não foram divulgadas, com a devida justificativa.</p>
<b>CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis - 26/06/2009</b>	
16	<p>A entidade cujas demonstrações contábeis estão em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC deve declarar de forma explícita e sem reservas essa conformidade nas notas explicativas. A entidade não deve afirmar que suas demonstrações contábeis estão de acordo com esses Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações a menos que cumpra todos os seus requisitos.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis - 26/06/2009</b>	
18	A entidade não pode retificar políticas contábeis inadequadas por meio da divulgação das políticas contábeis utilizadas ou por meio de notas explicativas ou qualquer outra divulgação explicativa.
	Quando a entidade não aplicar um requisito de um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou de acordo com o item 19, deve divulgar:
	(a) que a administração concluiu que as demonstrações contábeis apresentam de forma apropriada a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade;
	(b) que aplicou os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC aplicáveis, exceto pela não aplicação de um requisito específico com o propósito de obter representação apropriada;
20	(c) o título do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC que a entidade não aplicou, a natureza dessa exceção, incluindo o tratamento que o Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC exigiria, a razão pela qual esse tratamento seria tão enganoso e entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis, estabelecido na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro e o tratamento efetivamente adotado; e
	(d) para cada período apresentado, o impacto financeiro da não aplicação do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC vigente em cada item nas demonstrações contábeis que teria sido informado caso tivesse sido cumprido o requisito não aplicado.
21	Quando a entidade não aplicar um requisito de um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC em período anterior, e esse procedimento afetar os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis do período corrente, ela deve proceder à divulgação estabelecida nos itens 20(c) e 20(d).
25	Quando da elaboração das demonstrações contábeis, a administração deve fazer a avaliação da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível. As demonstrações contábeis devem ser elaboradas no pressuposto da continuidade, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a entidade ou cessar seus negócios, ou ainda não possua uma alternativa realista senão a descontinuidade de suas atividades. Quando a administração tiver ciência, ao fazer a sua avaliação, de incertezas relevantes relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível, essas incertezas devem ser divulgadas. Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado, juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.
29	A entidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe material de itens semelhantes. A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função distinta, a menos que sejam imateriais.
30	As demonstrações contábeis resultam do processamento de grande número de transações ou outros eventos que são agregados em classes de acordo com a sua natureza ou função. A fase final do processo de agregação e classificação é a apresentação de dados condensados e classificados que formam itens das demonstrações contábeis. Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, seja nas demonstrações contábeis, seja nas notas explicativas. Um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada nas demonstrações contábeis, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas.
30A	Ao aplicar este e outros pronunciamentos, a entidade deve decidir, levando em consideração todos os fatos e as circunstâncias relevantes, como ela agrega informações nas demonstrações contábeis, que incluem as notas explicativas. A entidade não deve reduzir a compreensibilidade das suas demonstrações contábeis, ocultando informações materiais com informações irrelevantes ou por meio da agregação de itens materiais que têm diferentes naturezas ou funções. (Incluído pela Revisão CPC 08)
31	Alguns pronunciamentos especificam as informações que devem ser incluídas nas demonstrações contábeis, que incluem as notas explicativas. A entidade não precisa fornecer uma divulgação específica, requerida por Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC, se a informação resultante da divulgação não for material. Esse é o caso mesmo que o pronunciamento contenha uma lista de requisitos específicos ou descreva-os como requisitos mínimos. A entidade deve também considerar a possibilidade de fornecer divulgações adicionais quando o cumprimento de requisitos específicos nos pronunciamentos é insuficiente para permitir que os usuários das demonstrações contábeis compreendam o impacto de determinadas transações, outros eventos e condições sobre a posição e o desempenho financeiros da entidade. (Alterado pela Revisão CPC 08)

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis - 26/06/2009</b>	
35	Adicionalmente, ganhos e perdas provenientes de grupo de transações semelhantes devem ser apresentados em base líquida, por exemplo, ganhos e perdas de diferenças cambiais ou ganhos e perdas provenientes de instrumentos financeiros classificados como para negociação. Não obstante, esses ganhos e perdas devem ser apresentados separadamente se forem materiais.
36	O conjunto completo das demonstrações contábeis deve ser apresentado pelo menos anualmente (inclusive informação comparativa). Quando se altera a data de encerramento das demonstrações contábeis da entidade e as demonstrações contábeis são apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano, a entidade deve divulgar, além do período abrangido pelas demonstrações contábeis: (a) a razão para usar um período mais longo ou mais curto; e (b) o fato de que não são inteiramente comparáveis os montantes comparativos apresentados nessas demonstrações.
38	A menos que um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC permita ou exija de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os montantes apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. Também deve ser apresentada de forma comparativa a informação narrativa e descritiva que vier a ser apresentada quando for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente.
38A	A entidade deve apresentar como informação mínima dois balanços patrimoniais, duas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, duas demonstrações do resultado (se apresentadas separadamente), duas demonstrações dos fluxos de caixa, duas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e duas demonstrações do valor adicionado (se apresentadas), bem como as respectivas notas explicativas. (Alterado pela Revisão CPC 09)
38B	Em alguns casos, as informações narrativas disponibilizadas nas demonstrações contábeis do(s) período(s) anterior(es) continuam a ser relevantes no período corrente. Por exemplo, a entidade divulga no período corrente os detalhes de uma disputa legal, cujo desfecho era incerto no final do período anterior e ainda está para ser resolvido. Os usuários podem se beneficiar da divulgação da informação de que a incerteza existia no final do período anterior e da divulgação de informações sobre as medidas que foram tomadas durante o período para resolver a incerteza. (Incluído pela Revisão CPC 03)
38C	A entidade pode apresentar informações comparativas adicionais ao mínimo exigido pelos Pronunciamentos Técnicos para as demonstrações contábeis, contanto que a informação seja elaborada de acordo com os Pronunciamentos Técnicos. Essa informação comparativa pode consistir de uma ou mais demonstrações referidas no item 10, mas não precisa compreender o conjunto completo das demonstrações contábeis. Quando este for o caso, a entidade deve apresentar em nota explicativa a informação quanto a estas demonstrações adicionais. (Incluído pela Revisão CPC 03)
38D	Por exemplo, a entidade pode apresentar comparativamente uma terceira demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes (apresentando assim o período atual, o período anterior e um período adicional comparativo). No entanto, a entidade não é obrigada a apresentar uma terceira demonstração do balanço patrimonial, da demonstração dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido, ou da demonstração do valor adicionado (se apresentado), (ou seja, uma demonstração contábil comparativa adicional). A entidade é obrigada a apresentar, nas notas explicativas às demonstrações contábeis, a informação comparativa adicional relativa à demonstração do resultado e à demonstração de outros resultados abrangentes. (Incluído pela Revisão CPC 03)
39	A entidade deve, ao divulgar informação comparativa, apresentar no mínimo dois balanços patrimoniais e duas de cada uma das demais demonstrações contábeis, bem como as respectivas notas explicativas. Quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou faz a divulgação retrospectiva de itens de suas demonstrações contábeis, ou ainda, quando reclassifica itens de suas demonstrações contábeis, deve apresentar, como mínimo, 3 (três) balanços patrimoniais e duas de cada uma das demais demonstrações contábeis, bem como as respectivas notas explicativas. Os balanços patrimoniais a serem apresentados nesse caso devem ser os relativos: (a) ao término do período corrente; (b) ao término do período anterior (que corresponde ao início do período corrente); e (c) ao início do mais antigo período comparativo apresentado.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis - 26/06/2009</b>	
40	Em alguns casos, a informação narrativa apresentada nas demonstrações contábeis relativa a período(s) anterior(es) continua a ser relevante no período corrente. Por exemplo, os pormenores de disputa legal, cujo desfecho era incerto à data do último balanço e está ainda para ser resolvida, devem ser divulgados no período corrente. Os usuários se beneficiam ao serem informados acerca da incerteza existente à data do último balanço e das medidas adotadas durante o período para resolver tal incerteza.
40C	Quando a entidade for requerida a apresentar um balanço patrimonial adicional, de acordo com o item 40A, deve divulgar a informação exigida pelos itens 41 a 44 e pelo Pronunciamento Técnico CPC 23. No entanto, não precisará apresentar as notas explicativas relacionadas com o balanço patrimonial de abertura no início do período anterior. (Incluído pela Revisão CPC 03)
41	Quando a apresentação ou a classificação de itens nas demonstrações contábeis forem modificadas, os montantes apresentados para fins comparativos devem ser reclassificados, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando os montantes apresentados para fins comparativos são reclassificados, a entidade deve divulgar: (a) a natureza da reclassificação; (b) o montante de cada item ou classe de itens que foi reclassificado; e (c) a razão para a reclassificação.
42	Quando for impraticável reclassificar montantes apresentados para fins comparativos, a entidade deve divulgar: (a) a razão para não reclassificar os montantes; e (b) a natureza dos ajustes que teriam sido feitos se os montantes tivessem sido reclassificados.
51	Cada demonstração contábil e respectivas notas explicativas devem ser identificadas claramente. Além disso, as seguintes informações devem ser divulgadas de forma destacada e repetidas quando necessário para a devida compreensão da informação apresentada: (a) o nome da entidade às quais as demonstrações contábeis dizem respeito ou outro meio que permita sua identificação, bem como qualquer alteração que possa ter ocorrido nessa identificação desde o término do período anterior; (b) se as demonstrações contábeis se referem a uma entidade individual ou a um grupo de entidades; (c) a data de encerramento do período de reporte ou o período coberto pelo conjunto de demonstrações contábeis ou notas explicativas; (d) a moeda de apresentação, tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis; e (e) o nível de arredondamento usado na apresentação dos valores nas demonstrações contábeis.
52	Os requisitos do item 51 são normalmente satisfeitos pela apresentação apropriada de cabeçalhos de página, títulos de demonstração, de nota explicativa, de coluna e similares em cada página das demonstrações contábeis. Na determinação da melhor forma de apresentar tais informações, é necessário o exercício de julgamento. Por exemplo, quando as demonstrações contábeis são apresentadas eletronicamente, nem sempre podem ser usadas páginas separadas; os itens acima devem ser então apresentados com frequência suficiente de forma a assegurar a devida compreensão das informações incluídas nas demonstrações contábeis.
60	A entidade deve apresentar ativos circulantes e não circulantes, e passivos circulantes e não circulantes, como grupos de contas separados no balanço patrimonial, de acordo com os itens 66 a 76, exceto quando uma apresentação baseada na liquidez proporcionar informação confiável e mais relevante. Quando essa exceção for aplicável, todos os ativos e passivos devem ser apresentados por ordem de liquidez..
61	Qualquer que seja o método de apresentação adotado, a entidade deve divulgar o montante esperado a ser recuperado ou liquidado em até doze meses ou mais do que doze meses, após o período de reporte, para cada item de ativo e passivo
65	A informação acerca das datas previstas para a realização de ativos e para a liquidação de passivos é útil na avaliação da liquidez e solvência da entidade. O Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação requer divulgação das datas de vencimento de ativos financeiros e de passivos financeiros. Os ativos financeiros incluem recebíveis comerciais e outros recebíveis e os passivos financeiros incluem dívidas a pagar comerciais e outras. A informação sobre a data esperada para a recuperação e liquidação de ativos e de passivos não monetários, tais como estoques e provisões, é também útil, qualquer que seja a classificação desses ativos e passivos como circulantes ou não circulantes. Por exemplo, a entidade deve divulgar o montante de estoques que se espera seja recuperado após doze meses da data do balanço.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis - 26/06/2009</b>	
	Com respeito a empréstimos classificados como passivo circulante, se os eventos que se seguem ocorrerem entre a data do balanço e a data em que as demonstrações contábeis forem autorizadas para serem emitidas, esses eventos serão qualificados para divulgação como eventos que não originam ajustes de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 24 – Evento Subsequente:
76	(a) refinanciamento para uma base de longo prazo; (b) retificação de quebra de <i>covenant</i> de empréstimo de longo prazo; e (c) concessão por parte do credor de dilação de prazo para retificar a quebra de <i>covenant</i> contratual (reenquadramento nos índices de endividamento e cobertura de juros, por exemplo) de empréstimo de longo prazo, que termine pelo menos doze meses após a data do balanço.
77	A entidade deve divulgar, seja no balanço patrimonial seja nas notas explicativas, rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), classificadas de forma adequada às operações da entidade.
	A entidade deve divulgar o seguinte seja no balanço patrimonial, seja na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas:
79	(a) para cada classe de ações do capital: (i) a quantidade de ações autorizadas; (ii) a quantidade de ações subscritas e inteiramente integralizadas, e subscritas mas não integralizadas; (iii) o valor nominal por ação, ou informar que as ações não têm valor nominal; (iv) a conciliação entre as quantidades de ações em circulação no início e no fim do período; (v) os direitos, preferências e restrições associados a essa classe de ações, incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital; (vi) ações ou quotas da entidade mantidas pela própria entidade (ações ou quotas em tesouraria) ou por controladas ou coligadas; e (vii) ações reservadas para emissão em função de opções e contratos para a venda de ações, incluindo os prazos e respectivos montantes; e (b) uma descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do patrimônio líquido.
80	A entidade sem capital representado por ações, tal como uma sociedade de responsabilidade limitada ou um truste, deve divulgar informação equivalente à exigida no item 79(a), mostrando as alterações durante o período em cada categoria de participação no patrimônio líquido e os direitos, preferências e restrições associados a cada categoria de instrumento patrimonial.
	Se a entidade tiver reclassificado
80A	(a) um instrumento financeiro com opção de venda classificado como instrumento patrimonial, ou (b) um instrumento que impõe à entidade a obrigação de entregar à contraparte um valor pro rata dos seus ativos líquidos (patrimônio líquido) somente na liquidação da entidade e é classificado como instrumento patrimonial entre os passivos financeiros e o patrimônio líquido, ela deve divulgar o montante reclassificado para dentro e para fora de cada categoria (passivos financeiros ou patrimônio líquido), e o momento e o motivo dessa reclassificação.
90	A entidade deve divulgar o montante do efeito tributário relativo a cada componente dos outros resultados abrangentes, incluindo os ajustes de reclassificação na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas.
92	A entidade deve divulgar ajustes de reclassificação relativos a componentes dos outros resultados abrangentes.
97	Quando os itens de receitas e despesas são materiais, sua natureza e montantes devem ser divulgados separadamente.
	As circunstâncias que dão origem à divulgação separada de itens de receitas e despesas incluem:
98	(a) reduções nos estoques ao seu valor realizável líquido ou no ativo imobilizado ao seu valor recuperável, bem como as reversões de tais reduções; (b) reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação; (c) baixas de itens do ativo imobilizado; (d) baixas de investimento; (e) unidades operacionais descontinuadas; (f) solução de litígios; e

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis - 26/06/2009</b>	
98	(g) outras reversões de provisões.
103	A segunda forma de análise é o método da função da despesa ou do “custo dos produtos e serviços vendidos”, classificando-se as despesas de acordo com a sua função como parte do custo dos produtos ou serviços vendidos ou, por exemplo, das despesas de distribuição ou das atividades administrativas. No mínimo, a entidade deve divulgar o custo dos produtos e serviços vendidos segundo esse método separadamente das outras despesas. Esse método pode proporcionar informação mais relevante aos usuários do que a classificação de gastos por natureza, mas a alocação de despesas às funções pode exigir alocações arbitrárias e envolver considerável julgamento.
104	As entidades que classificarem os gastos por função devem divulgar informação adicional sobre a natureza das despesas, incluindo as despesas de depreciação e de amortização e as despesas com benefícios aos empregados.
105	A escolha entre o método da função das despesas e o método da natureza das despesas depende de fatores históricos e setoriais e da natureza da entidade. Ambos os métodos proporcionam uma indicação das despesas que podem variar, direta ou indiretamente, com o nível de vendas ou de produção da entidade. Dado que cada método de apresentação tem seu mérito conforme as características de diferentes tipos de entidade, este Pronunciamento Técnico estabelece que cabe à administração eleger o método de apresentação mais relevante e confiável, atendidas as exigências legais. Entretanto, dado que a informação sobre a natureza das despesas é útil ao prever os futuros fluxos de caixa, é exigida divulgação adicional quando for usada a classificação com base no método da função das despesas. No item 104, a expressão “benefícios aos empregados” tem o mesmo significado dado no Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a Empregados.
106	<p>A entidade deve apresentar a demonstração das mutações do patrimônio líquido conforme requerido no item 10. A demonstração das mutações do patrimônio líquido inclui as seguintes informações:</p> <p>(a) o resultado abrangente do período, apresentando separadamente o montante total atribuível aos proprietários da entidade controladora e o montante correspondente à participação de não controladores;</p> <p>(b) para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos da aplicação retrospectiva ou da reapresentação retrospectiva, reconhecidos de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;</p> <p>(c) [eliminado];</p> <p>(d) para cada componente do patrimônio líquido, a conciliação do saldo no início e no final do período, demonstrando-se separadamente (no mínimo) as mutações decorrentes: (Alterada pela Revisão CPC 12)</p> <p>(i) do resultado líquido;</p> <p>(ii) de cada item dos outros resultados abrangentes; e</p> <p>(iii) de transações com os proprietários realizadas na condição de proprietário, demonstrando separadamente suas integralizações e as distribuições realizadas, bem como modificações nas participações em controladas que não implicaram perda do controle.</p>
106A	Para cada componente do patrimônio líquido, a entidade deve apresentar, ou na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas, uma análise dos outros resultados abrangentes por item (ver item 106 (d)(ii)).
106B	O patrimônio líquido deve apresentar o capital social, as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações ou quotas em tesouraria, os prejuízos acumulados, se legalmente admitidos os lucros acumulados e as demais contas exigidas pelos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC.
107	A entidade deve apresentar, na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas, o montante de dividendos reconhecidos como distribuição aos proprietários durante o período e o respectivo montante dos dividendos por ação.
110	O Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro requer ajustes retrospectivos ao se efetuarem alterações nas políticas contábeis, até o ponto que seja praticável, exceto quando as disposições de transição de outro Pronunciamento Técnico, Orientação ou Interpretação do CPC requererem de outra forma. O Pronunciamento Técnico CPC 23 também requer que reapresentações para corrigir erros sejam feitas retrospectivamente, até o ponto em que seja praticável. Os ajustes retrospectivos e as reapresentações retrospectivas para corrigir erros não são alterações do patrimônio líquido, mas são ajustes aos saldos de abertura da reserva de lucros retidos (ou prejuízos acumulados) exceto quando um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC exigir ajustes retrospectivos de outro componente do patrimônio líquido.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 26 (R1) -Apresentação das Demonstrações Contábeis - 26/06/2009</b>	
110	O item 106(b) requer a divulgação na demonstração das mutações do patrimônio líquido do ajuste total para cada componente do patrimônio líquido resultante de alterações nas políticas contábeis e, separadamente, de correções de erros. Esses ajustes devem ser divulgados para cada período anterior e no início do período corrente.
As notas explicativas devem:	
112	(a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas, de acordo com os itens 117 a 124; (b) divulgar a informação requerida pelos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e (c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão.
113	As notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Na determinação de forma sistemática, a entidade deve considerar os efeitos sobre a compreensibilidade e comparabilidade das suas demonstrações contábeis. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas. (Alterado pela Revisão CPC 08)
Exemplos de ordenação ou agrupamento sistemático das notas explicativas incluem:	
114	(a) dar destaque para as áreas de atividades que a entidade considera mais relevantes para a compreensão do seu desempenho financeiro e da posição financeira, como agrupar informações sobre determinadas atividades operacionais; (b) agrupar informações sobre contas mensuradas de forma semelhante, como os ativos mensurados ao valor justo; ou (c) seguir a ordem das contas das demonstrações do resultado e de outros resultados abrangentes e do balanço patrimonial, tais como: (i) declaração de conformidade com os Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC (ver item 16); (ii) políticas contábeis significativas aplicadas (ver item 117); (iii) informação de suporte de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas; e (iv) outras divulgações, incluindo: (1) passivos contingentes (ver Pronunciamento Técnico CPC 25) e compromissos contratuais não reconhecidos; e (2) divulgações não financeiras, por exemplo, os objetivos e as políticas de gestão do risco financeiro da entidade (ver Pronunciamento Técnico CPC 40). (Alterado pela Revisão CPC 08)
116	As notas explicativas que proporcionam informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e as políticas contábeis específicas podem ser apresentadas como seção separada das demonstrações contábeis.
117	A entidade deve divulgar suas políticas contábeis significativas que compreendem: (Alterado pela Revisão CPC 08) (a) a base (ou bases) de mensuração utilizada(s) na elaboração das demonstrações contábeis; e (b) outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.
118	É importante que os usuários estejam informados sobre a base ou bases de mensuração utilizada(s) nas demonstrações contábeis (por exemplo, custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável) porque a base sobre a qual as demonstrações contábeis são elaboradas afeta significativamente a análise dos usuários. Quando mais de uma base de mensuração for utilizada nas demonstrações contábeis, por exemplo, quando determinadas classes de ativos são reavaliadas (se permitido legalmente), é suficiente divulgar uma indicação das categorias de ativos e de passivos à qual cada base de mensuração foi aplicada.
119	Ao decidir se determinada política contábil deve ou não ser divulgada, a administração deve considerar se sua divulgação proporcionará aos usuários melhor compreensão da forma em que as transações, outros eventos e condições estão refletidos no desempenho e na posição financeira relatadas.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis - 26/06/2009</b>	
119	Cada entidade deve considerar a natureza das suas operações e as políticas que os usuários das suas demonstrações contábeis esperam que sejam divulgadas para esse tipo de entidade. A divulgação de determinadas políticas contábeis é especialmente útil para os usuários quando essas políticas são selecionadas entre alternativas permitidas em Pronunciamento Técnico, Interpretação e Orientação Técnica emitidos pelo CPC. Um exemplo é a divulgação se a entidade aplica o valor justo ou modelo de custo para suas propriedades de investimento (ver Pronunciamento Técnico CPC 28 – Propriedade para Investimento). Alguns Pronunciamentos Técnicos, Orientações ou Interpretações Técnicas emitidos pelo CPC exigem especificamente a divulgação de determinadas políticas contábeis, incluindo escolhas feitas pela administração entre diferentes políticas permitidas. Por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado requer a divulgação das bases de mensuração utilizadas para as classes do ativo imobilizado. (Alterado pela Revisão CPC 08)
121	Uma política contábil pode ser significativa devido à natureza das operações da entidade, mesmo que os montantes associados a períodos anteriores e ao atual não sejam materiais. É também apropriado divulgar cada política contábil significativa que não seja especificamente exigida pelos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC, mas que tenha sido selecionada e aplicada de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.
122	A entidade deve divulgar, juntamente com suas políticas contábeis significativas ou em outras notas explicativas, os julgamentos realizados, com a exceção dos que envolvem estimativas (ver item 125), que a administração fez no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade e que têm efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. (Alterado pela Revisão CPC 08)
123	No processo de aplicação das políticas contábeis da entidade, a administração exerce diversos julgamentos, além dos que envolvem estimativas, que podem afetar significativamente os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. Por exemplo, a administração exerce julgamento ao definir: (a) se os ativos financeiros são instrumentos mantidos até o vencimento; (eliminada pela revisão do CPC 12) (b) quando substancialmente todos os riscos e benefícios significativos da propriedade de ativos financeiros e, para arrendadores, os ativos sujeitos a arrendamento são transferidos para outras entidades; (Alterada pela Revisão CPC 13) (c) se, em essência, determinadas vendas de bens decorrem de acordos de financiamento e, portanto, não dão origem a receitas de venda; e (Alterada pela Revisão CPC 03) (d) se os termos contratuais de ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. (Incluída pela Revisão CPC 12)
124	Algumas divulgações feitas de acordo com o item 122 são requeridas por outros Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações Técnicas emitidos pelo CPC. Por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 45 – Divulgação de Participações em Outras Entidades requer que a entidade divulgue os julgamentos que foram feitos ao determinar se a entidade controla outra entidade. O Pronunciamento Técnico CPC 28 – Propriedade para Investimento requer a divulgação dos critérios utilizados pela entidade para distinguir a propriedade de investimento da propriedade ocupada pelo proprietário e da propriedade mantida para venda no curso ordinário dos negócios, nas situações em que a classificação das propriedades é difícil. (Alterado pela Revisão CPC 03)
125	A entidade deve divulgar, nas notas explicativas, informação acerca dos pressupostos relativos ao futuro e outras fontes principais de incerteza nas estimativas ao término do período de reporte que possuam risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao longo do próximo exercício social. Com respeito a esses ativos e passivos, as notas explicativas devem incluir detalhes elucidativos acerca: (a) da sua natureza; e (b) do seu valor contábil ao término do período de reporte.
126	Definir os montantes de alguns ativos e passivos exige a estimativa dos efeitos de eventos futuros incertos sobre esses ativos e passivos ao término do período de reporte. Por exemplo, na ausência de preços de mercado recentemente observados, passam a ser necessárias estimativas orientadas para o futuro para mensurar o valor recuperável de ativos do imobilizado, o efeito da obsolescência tecnológica nos estoques, provisões sujeitas ao futuro resultado de litígio em curso e passivos de longo prazo de benefícios a empregados, tais como obrigações de pensão. Essas estimativas envolvem pressupostos sobre esses assuntos, como o risco associado aos fluxos de caixa ou taxas de desconto, futuras alterações em salários e futuras alterações nos preços que afetam outros custos

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis - 26/06/2009</b>	
128	As divulgações descritas no item 125 não são requeridas para ativos e passivos que tenham risco significativo de que seus valores contábeis possam sofrer alteração significativa ao longo do próximo exercício social se, ao término do período das demonstrações contábeis, forem mensurados pelo valor justo com base em preço cotado em mercado ativo para ativo ou passivo idêntico. Nesse caso, os valores justos podem alterar-se materialmente ao longo do próximo exercício social, mas essas alterações não serão fruto de pressupostos ou de outras fontes da incerteza das estimativas ao término do período das demonstrações contábeis. (Alterado pela Revisão CPC 03)
129	As divulgações descritas no item 125 devem ser apresentadas de forma a ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreender os julgamentos que a administração fez acerca do futuro e sobre outras principais fontes de incerteza das estimativas. A natureza e a extensão da informação a ser divulgada variam de acordo com a natureza dos pressupostos e outras circunstâncias. Exemplos desses tipos de divulgação são os que seguem: (a) a natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas; (b) a sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade; (c) a solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos razoavelmente possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; e (d) uma explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado no tocante a esses ativos e passivos, caso a incerteza permaneça sem solução.
130	Este Pronunciamento não requer a divulgação de projeções ou orçamentos ao fazer as divulgações descritas no item 125.
131	Por vezes, é impraticável divulgar a extensão dos possíveis efeitos de um pressuposto ou de outra fonte principal de incerteza das estimativas ao término do período de reporte. Nessas circunstâncias, a entidade deve divulgar que é razoavelmente possível, com base no conhecimento existente, que os valores dos respectivos ativos ou passivos ao longo do próximo exercício social tenham que sofrer ajustes materiais em função da observação de uma realidade distinta em relação àqueles pressupostos assumidos. Em todos os casos, a entidade deve divulgar a natureza e o valor contábil do ativo ou passivo específico (ou classe de ativos ou passivos) afetado por esses pressupostos.
132	As divulgações descritas no item 122 acerca de julgamentos específicos feitos pela administração no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade não se relacionam com as divulgações das principais fontes da incerteza das estimativas descritas no item 125.
133	A divulgação de alguns dos pressupostos do item 125 é requerida por outros Pronunciamentos Técnicos, Interpretações ou Orientações Técnicas emitidos pelo CPC. Por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes requer a divulgação, em circunstâncias específicas, de pressupostos importantes relativos a futuros eventos que afetem determinadas provisões. O pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo requer a divulgação de pressupostos significativos (incluindo as técnicas de avaliação e as informações) que a entidade aplica na mensuração do valor justo de ativos e de passivos que sejam avaliados pelo valor justo. (Alterado pela Revisão CPC 03)
134	A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar seus objetivos, políticas e processos de gestão de capital.
135	A fim de dar cumprimento ao disposto no item 134, a entidade deve divulgar as seguintes informações: (a) informações qualitativas sobre os seus objetivos, políticas e processos de gestão do capital, incluindo, sem a elas se limitar, as seguintes: (i) descrição dos elementos abrangidos pela gestão do capital; (ii) caso a entidade esteja sujeita a requisitos de capital impostos externamente, a natureza desses requisitos e a forma como são integrados na gestão de capital; e (iii) como está cumprindo os seus objetivos em matéria de gestão de capital; (b) dados quantitativos sintéticos sobre os elementos incluídos na gestão do capital. Algumas entidades consideram alguns passivos financeiros (como, por exemplo, algumas formas de empréstimos subordinados) como fazendo parte do capital, enquanto outras consideram que devem ser excluídos do capital alguns componentes do capital próprio (como, por exemplo, os componentes associados a operações de hedge de fluxos de caixa);

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis - 26/06/2009</b>	
135	<p>(c) quaisquer alterações dos elementos referidos nas alíneas (a) e (b) em relação ao período precedente;</p> <p>(d) indicação do cumprimento ou não, durante o período, dos eventuais requisitos de capital impostos externamente a que a entidade estiver ou esteve sujeita;</p> <p>(e) caso a entidade não tenha atendido a esses requisitos externos de capital, as consequências dessa não observância.</p> <p>Essas informações devem basear-se nas informações prestadas internamente aos principais dirigentes da entidade.</p>
136	<p>A entidade pode gerir o seu capital de várias formas e pode estar sujeita a diferentes requisitos no que diz respeito ao seu capital. Por exemplo, um conglomerado pode incluir entidades que exercem a atividade de seguro, em paralelo com outras que exercem a atividade bancária, e essas entidades podem desenvolver a sua atividade em vários países diferentes. Caso a divulgação agregada dos requisitos de capital e da forma como este é gerido não proporcione uma informação adequada ou contribua para distorcer o entendimento acerca dos recursos de capital da entidade pelos usuários das demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar informações distintas relativamente a cada requerimento de capital a que está sujeita</p>
136A	<p>No caso de instrumentos financeiros com opção de venda (puttable) classificados como instrumentos patrimoniais, a entidade deve divulgar (na extensão em que não tiver divulgado em outro lugar nas demonstrações contábeis):</p> <p>(a) dados quantitativos resumidos sobre os valores classificados no patrimônio líquido;</p> <p>(b) seus objetivos, políticas e os processos de gerenciamento de sua obrigação de recompra ou resgate dos instrumentos quando requerido a fazer pelos detentores desses instrumentos, incluindo quaisquer alterações em relação a período anterior;</p> <p>(c) o fluxo de caixa de saída esperado na recompra ou no resgate dessa classe de instrumentos financeiros; e</p> <p>(d) informação sobre como esse fluxo de caixa esperado na recompra ou no resgate dessa classe de instrumentos financeiros foi determinado.</p>
137	<p>A entidade deve divulgar nas notas explicativas:</p> <p>(a) o montante de dividendos propostos ou declarados antes da data em que as demonstrações contábeis foram autorizadas para serem emitidas e não reconhecido como uma distribuição aos proprietários durante o período abrangido pelas demonstrações contábeis, bem como o respectivo valor por ação ou equivalente;</p> <p>(b) a quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.</p>
138	<p>A entidade deve divulgar, caso não for divulgado em outro local entre as informações publicadas com as demonstrações contábeis, as seguintes informações:</p> <p>(a) o domicílio e a forma jurídica da entidade, o seu país de registro e o endereço da sede registrada (ou o local principal dos negócios, se diferente da sede registrada);</p> <p>(b) a descrição da natureza das operações da entidade e das suas principais atividades; e</p> <p>(c) o nome da entidade controladora e a entidade controladora do grupo em última instância</p> <p>(d) se uma entidade constituída por tempo determinado, informação a respeito do tempo de duração.</p>
<b>CPC 27 - Ativo Imobilizado - 26/06/2009</b>	
73	<p>As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:</p> <p>(a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;</p> <p>(b) os métodos de depreciação utilizados;</p> <p>(c) as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;</p> <p>(d) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e</p> <p>(e) a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:</p> <p>(i) adições;</p> <p>(ii) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em um grupo classificados como mantidos para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada e outras baixas;</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 27 - Ativo Imobilizado - 26/06/2009</b>	
73	<p>(iii) aquisições por meio de combinações de negócios;</p> <p>(iv) aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações nos termos dos itens 31, 39 e 40 e perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos;</p> <p>(v) provisões para perdas de ativos, reconhecidas no resultado, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos;</p> <p>(vi) reversão de perda por redução ao valor recuperável de ativos, apropriada no resultado, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos;</p> <p>(vii) depreciações;</p> <p>(viii) variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis da moeda funcional para a moeda de apresentação, incluindo a conversão de uma operação estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e</p> <p>(ix) outras alterações.</p>
74	<p>As demonstrações contábeis também devem divulgar:</p> <p>(a) a existência e os valores contábeis de ativos cuja titularidade é restrita, como os ativos imobilizados formalmente ou na essência oferecidos como garantia de obrigações e os adquiridos mediante operação de <i>leasing</i> conforme o Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil;</p> <p>(b) o valor dos gastos reconhecidos no valor contábil de um item do ativo imobilizado durante a sua construção;</p> <p>(c) o valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados; e</p> <p>(d) se não for divulgada separadamente no corpo da demonstração do resultado, o valor das indenizações de terceiros por itens do ativo imobilizado que tenham sido desvalorizados, perdidos ou abandonados, incluído no resultado.</p>
75	<p>A seleção do método de depreciação e a estimativa da vida útil dos ativos são questões de julgamento. Por isso, a divulgação dos métodos adotados e das estimativas das vidas úteis ou das taxas de depreciação fornece aos usuários das demonstrações contábeis informação que lhes permite revisar as políticas selecionadas pela administração e facilita comparações com outras entidades. Por razões semelhantes, é necessário divulgar:</p> <p>(a) depreciação, quer reconhecida no resultado, quer como parte do custo de outros ativos, durante o período; e</p> <p>(b) a depreciação acumulada no final do período.</p>
76	<p>De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, a entidade deve divulgar a natureza e o efeito de uma mudança de estimativa contábil que tenha impacto no período corrente ou em períodos subsequentes. Relativamente aos ativos imobilizados, tal divulgação pode resultar de mudanças de estimativas relativas a:</p> <p>(a) valores residuais;</p> <p>(b) custos estimados de desmontagem, remoção ou restauração de itens do ativo imobilizado;</p> <p>(c) vidas úteis; e</p> <p>(d) métodos de depreciação.</p>
77	<p>Caso os itens do ativo imobilizado sejam contabilizados a valores reavaliados, quando isso for permitido legalmente, a entidade deve divulgar, além das divulgações exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 46, o seguinte: (Alterado pela Revisão CPC 03)</p> <p>(a) a data efetiva da reavaliação;</p> <p>(b) se foi ou não utilizado avaliador independente;</p> <p>(c) os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens (eliminado pela revisão CPC 03)</p> <p>(d) se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação; (eliminada pela Revisão CPC 03)</p> <p>(e) para cada classe de ativo imobilizado reavaliado, o valor contábil que teria sido reconhecido se os ativos tivessem sido contabilizados de acordo com o método de custo; e</p> <p>(f) a reserva de reavaliação, indicando a mudança do período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos acionistas.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 27 - Ativo Imobilizado - 26/06/2009</b>	
78	De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, a entidade deve divulgar informações sobre ativos imobilizados que perderam o seu valor, além das informações exigidas no item 73(e)(iv)-(vi).
Os usuários das demonstrações contábeis também podem entender que as informações seguintes são relevantes para as suas necessidades:	
79	<p>(a) o valor contábil do ativo imobilizado que esteja temporariamente ocioso;</p> <p>(b) o valor contábil bruto de qualquer ativo imobilizado totalmente depreciado que ainda esteja em operação;</p> <p>(c) o valor contábil de ativos imobilizados retirados de uso ativo e não classificados como mantidos para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada; e</p> <p>(d) o valor justo do ativo imobilizado quando este for materialmente diferente do valor contábil apurado pelo método do custo.</p>
<b>CPC 28 - Propriedade para Investimento - 26/06/2009</b>	
32	Este Pronunciamento Técnico exige que todas as entidades mensurem o valor justo de propriedades para investimento para a finalidade de mensuração (se a entidade usar o método do valor justo) ou de divulgação (se usar o método do custo). Incentiva-se a entidade, mas não se exige dela, a mensurar o valor justo das propriedades para investimento tendo por base a avaliação de avaliador independente que tenha qualificação profissional relevante e reconhecida e que tenha experiência recente no local e na categoria da propriedade para investimento que esteja sendo avaliada. (Alterado pela Revisão CPC 03)
59	Os itens 60 a 65 aplicam-se aos aspectos de reconhecimento e mensuração resultantes quando a entidade usa o método do valor justo para propriedades para investimento. Quando a entidade usar o método do custo, as transferências entre propriedades para investimento, propriedades ocupadas pelo proprietário e estoque não alteram o valor contábil da propriedade transferida e não alteram o custo dessa propriedade para finalidades de mensuração ou divulgação.
74	As divulgações indicadas adiante são aplicáveis adicionalmente às enunciadas no CPC 06. De acordo com o CPC 06, o proprietário de propriedade para investimento proporciona as divulgações dos arrendadores acerca dos arrendamentos que tenham celebrado. O arrendatário que detenha propriedade para investimento como ativo de direito de uso proporciona divulgação dos arrendatários, como requerido pelo CPC 06, e divulgação dos arrendadores, como requerido pelo CPC 06, para qualquer arrendamento operacional que tenham celebrado. (Alterado pela Revisão CPC 13)
A entidade deve divulgar:	
75	<p>(a) se aplica o método do valor justo ou o método do custo;</p> <p>(b) caso aplique o método do valor justo, se, e em que circunstâncias os interesses em propriedade mantidos em arrendamentos operacionais são classificados e contabilizados como propriedade para investimento; (Eliminada pela Revisão CPC 13)</p> <p>(c) quando a classificação for difícil (ver item 14), os critérios que usa para distinguir propriedades para investimento de propriedades ocupadas pelo proprietário e de propriedades mantidas para venda no curso ordinário dos negócios;</p> <p>(d) os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do valor justo de propriedade para investimento, incluindo declaração afirmando se a determinação do valor justo foi ou não suportada por evidências do mercado ou foi mais ponderada por outros fatores (que a entidade deve divulgar) por força da natureza da propriedade e da falta de dados de mercado comparáveis; (Eliminada pela Revisão CPC 03)</p> <p>(e) a extensão até a qual o valor justo da propriedade para investimento (tal como mensurado ou divulgado nas demonstrações contábeis) se baseia em avaliação de avaliador independente que possua qualificação profissional reconhecida e relevante e que tenha experiência recente no local e na categoria da propriedade para investimento que está sendo avaliada. Se não tiver havido tal avaliação, esse fato deve ser divulgado;</p> <p>(f) as quantias reconhecidas no resultado para:</p> <p>(i) lucros de rendas de propriedade para investimento;</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 28 - Propriedade para Investimento - 26/06/2009</b>	
75	<p>(ii) gastos operacionais diretos (incluindo reparos e manutenção) provenientes de propriedades para investimento que tenham gerado rendas durante o período;</p> <p>(iii) gastos operacionais diretos (incluindo reparos e manutenção) provenientes de propriedades para investimento que não tenham gerado rendas durante o período; e</p> <p>(iv) a alteração cumulativa no valor justo reconhecido nos resultados com a venda de propriedade para investimento de um conjunto de ativos em que se usa o método do custo para um conjunto em que se usa o método do valor justo (ver item 32C).</p> <p>(g) a existência e quantias de restrições sobre a capacidade de realização de propriedades para investimento ou a remessa de lucros e recebimentos de alienação;</p> <p>(h) obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades para investimento ou para reparos, manutenção ou aumentos.</p>
76	<p>Além das divulgações exigidas pelo item 75, a entidade que aplique o método do valor justo dos itens 33 a 55 deve divulgar a conciliação entre os valores contábeis da propriedade para investimento no início e no fim do período, que mostre o seguinte:</p> <p>(a) adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido no valor contábil do ativo;</p> <p>(b) adições que resultem de aquisições por intermédio de combinação de negócios;</p> <p>(c) ativos classificados como detidos para venda ou incluídos em grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada e outras alienações;</p> <p>(d) ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustes de valor justo;</p> <p>(e) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;</p> <p>(f) transferências para e de estoque e propriedade ocupada pelo proprietário; e</p> <p>(g) outras alterações.</p>
77	<p>Quando a avaliação obtida para propriedade para investimento é ajustada, significativamente, para a finalidade das demonstrações contábeis, como, por exemplo, para evitar contagem dupla de ativos ou passivos que sejam reconhecidos como ativos e passivos separados, conforme descrito no item 50, a entidade deve divulgar a conciliação entre a valorização obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações contábeis, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer passivos de arrendamento reconhecidos que tenham sido novamente adicionados, e qualquer outro ajuste significativo.</p>
78	<p>Nos casos excepcionais referidos no item 53, quando a entidade mensurar a propriedade para investimento, usando o método do custo do CPC 27 ou de acordo com o CPC 06, a conciliação exigida pelo item 76 deve divulgar as quantias relacionadas com essa propriedade para investimento separadamente das quantias relacionadas com outras propriedades para investimento. Além disso, a entidade deve divulgar: (Alterado pela Revisão CPC 13)</p> <p>(a) descrição da propriedade para investimento;</p> <p>(b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser mensurado com confiabilidade; (Alterada pela Revisão CPC 03)</p> <p>(c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o valor justo venha a recair; e</p> <p>(d) no momento da alienação da propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo:</p> <p>(i) o fato de que a entidade alienou a propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo;</p> <p>(ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda;</p> <p>(iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida.</p>
79	<p>Além das divulgações exigidas pelo item 75, a entidade que aplique o método do custo do item 56 deve divulgar:</p> <p>(a) os métodos de depreciação usados;</p> <p>(b) as vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 28 - Propriedade para Investimento - 26/06/2009</b>	
79	<p>(c) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (agregada com as perdas por <i>impairment</i> acumuladas) no início e no fim do período;</p> <p>(d) a conciliação do valor contábil da propriedade para investimento no início e no fim do período, mostrando o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) adições, divulgando separadamente as adições que resultem de aquisições e as que resultem de dispêndio subsequente reconhecido como ativo;</li> <li>(ii) adições que resultem de aquisições por intermédio de combinação de negócios;</li> <li>(iii) ativos classificados como detidos para venda ou incluídos em grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada e outras alienações;</li> <li>(iv) depreciação;</li> <li>(v) a quantia de perdas por <i>impairment</i> reconhecida e a quantia de perdas por <i>impairment</i> revertida durante o período de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01;</li> <li>(vi) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;</li> <li>(vii) transferências para e de estoques e propriedade ocupada pelo proprietário; e</li> <li>(viii) outras alterações; e</li> </ul> <p>(e) o valor justo das propriedades para investimento. Nos casos excepcionais descritos no item 53, quando a entidade não puder mensurar o valor justo da propriedade para investimento com confiabilidade, ela deve divulgar: (Alterada pela Revisão CPC 03)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) descrição da propriedade para investimento;</li> <li>(ii) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; e</li> <li>(iii) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o valor justo venha a recair.</li> </ul>
80	<p>A entidade que já tiver anteriormente aplicado os conceitos deste Pronunciamento e escolher pela primeira vez classificar e contabilizar alguns ou todos os interesses em propriedades elegíveis mantidos sob arrendamentos operacionais como propriedade para investimento deve reconhecer o efeito dessa escolha como ajuste no saldo de abertura dos resultados retidos do período no qual a escolha foi inicialmente feita. Além disso:</p> <p>(a) se a entidade tiver anteriormente divulgado publicamente (nas demonstrações contábeis ou de outro modo) o valor justo dessas propriedades em períodos anteriores (mensurado em base que satisfaça a definição de valor justo do Pronunciamento Técnico CPC 46), a entidade é incentivada, mas não é exigida a: (Alterada pela Revisão CPC 03)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) ajustar o saldo de abertura dos resultados retidos relativamente ao período mais recente apresentado cujo valor justo foi publicamente divulgado; e</li> <li>(ii) re-expressar a informação comparativa desses períodos; e</li> </ul> <p>(b) se a entidade não tiver anteriormente divulgado publicamente a informação descrita na alínea (a), a entidade não deve re-expressar a informação comparativa e deve divulgar esse fato.</p>
84E	<p>Se, de acordo com o item 84C, a entidade reclassificar a propriedade na data da aplicação inicial, a entidade deve:</p> <p>(a) contabilizar a reclassificação aplicando os requisitos dos itens 59 a 64. Ao aplicar os itens 59 a 64, a entidade deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) ler qualquer referência à data de alteração de uso como data da aplicação inicial; e</li> <li>(ii) reconhecer qualquer valor que, de acordo com os itens 59 a 64, teria sido reconhecido no resultado como ajuste ao saldo inicial de lucros acumulados na data da aplicação inicial;</li> </ul> <p>(b) divulgar os valores reclassificados para, ou de propriedade para investimento de acordo com o item 84C. A entidade deve divulgar os montantes reclassificados como parte da conciliação do valor contabilizado como propriedade para investimento no início e no final do período, conforme exigido nos itens 76 e 79. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola - 07/08/2009</b>	
40	A entidade deve divulgar o ganho ou a perda do período corrente em relação ao valor inicial do ativo biológico e do produto agrícola e, também, os decorrentes da mudança no valor justo, menos a despesa de venda dos ativos biológicos.
41	A entidade deve fornecer uma descrição de cada grupo de ativos biológicos.
42	A divulgação requerida pelo item 41 pode ter a forma dissertativa ou quantitativa
43	A entidade é encorajada a fornecer uma descrição da quantidade de cada grupo de ativos biológicos, distinguindo entre consumíveis e de produção ou entre maduros e imaturos, conforme apropriado. Por exemplo, a entidade pode divulgar o total de ativos biológicos passíveis de serem consumidos e aqueles disponíveis para produção por grupos. A entidade pode, além disso, dividir aquele total entre ativos maduros e imaturos. Essas distinções podem ser úteis na determinação da influência do tempo no fluxo de caixa futuro. A entidade deve divulgar a base para realizar tais distinções.
44	Ativos biológicos consumíveis são aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos. Exemplos de ativos biológicos consumíveis são os rebanhos de animais mantidos para a produção de carne, rebanhos mantidos para a venda, produção de peixe, plantações de milho e trigo, produto de planta portadora e árvores para produção de madeira. Ativos biológicos para produção são os demais tipos como, por exemplo: rebanhos de animais para produção de leite; árvores frutíferas, das quais é colhido o fruto. Ativos biológicos de produção (plantas portadoras) não são produtos agrícolas, são, sim, mantidos para produzir produtos. (Alterado pela Revisão CPC 08)
45	Ativos biológicos podem ser classificados como maduros ou imaturos. Os maduros são aqueles que alcançaram a condição para serem colhidos (ativos biológicos consumíveis) ou estão aptos para sustentar colheitas regulares (ativos biológicos de produção).
As demonstrações contábeis devem divulgar, caso isso não tenha sido feito de outra forma:	
46	(a) a natureza das atividades envolvendo cada grupo de ativos biológicos; e (b) mensurações ou estimativas não-financeiras de quantidade físicas: (i) de cada grupo de ativos biológicos no final do período; e (ii) da produção agrícola durante o período.
47	A entidade deve evidenciar o método e as premissas significativas aplicados na determinação do valor justo de cada grupo de produto agrícola no momento da colheita e de cada grupo de ativos biológicos. (Eliminado pela Revisão CPC 03)
48	A entidade deve divulgar o valor justo, menos a despesa de venda do produto agrícola colhido durante o período, determinado no momento da colheita. (Eliminado pela Revisão CPC 03)
A entidade deve divulgar:	
49	(a) a existência e o total de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita, e o montante deles dado como garantia de exigibilidades; (b) o montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e (c) as estratégias de administração de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola.
50	A entidade deve apresentar a conciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. A conciliação inclui: (a) ganho ou perda decorrente da mudança no valor justo menos a despesa de venda; (b) aumentos devido às compras; (c) reduções atribuíveis às vendas e aos ativos biológicos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo de ativos mantidos para essa finalidade, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada; (d) reduções devidas às colheitas; (e) aumento resultante de combinação de negócios; (f) diferenças cambiais líquidas decorrentes de conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação e, também, de conversão de operações em moeda estrangeira para a moeda de apresentação das demonstrações da entidade; e (g) outras mudanças.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola - 07/08/2009</b>	
51	O valor justo, menos a despesa de venda de um ativo biológico pode se alterar devido a mudanças físicas e também de preços no mercado. Divulgações separadas são úteis para avaliar o desempenho do período corrente e para projeções futuras, particularmente quando há um ciclo de produção que compreende período superior a um ano. Em tais casos, a entidade é encorajada a divulgar, por grupo, ou de outra forma, o total da mudança no valor justo menos a despesa de venda, incluído no resultado, referente às mudanças físicas e de preços no mercado. Geralmente, essa informação não é tão útil quando o ciclo de produção é menor que um ano (por exemplo, quando se criam frangos ou se cultivam cereais).
52	A transformação biológica resulta em várias mudanças físicas – crescimento, degeneração, produção e procriação, podendo cada uma delas ser observada e mensurada. Cada uma dessas mudanças físicas tem relação direta com os benefícios econômicos futuros. A mudança no valor justo de ativo biológico devido à colheita também é uma mudança física.
53	A atividade agrícola é, frequentemente, exposta aos riscos climáticos, de doenças e outros riscos naturais. Se um evento ocorre e dá origem a um item material de receita ou despesa, a natureza e o total devem ser divulgados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Exemplos de tais eventos incluem surtos de viroses, inundações, seca, geada e praga de insetos.
54	Se a entidade mensura ativos biológicos pelo custo, menos qualquer depreciação e perda no valor recuperável acumuladas (ver item 30), no final do período deve divulgar: (a) uma descrição dos ativos biológicos; (b) uma explicação da razão pela qual o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável; (c) se possível, uma faixa de estimativas dentro da qual existe alta probabilidade de se encontrar o valor justo; (d) o método de depreciação utilizado; (e) a vida útil ou a taxa de depreciação utilizada; e (f) o total bruto e a depreciação acumulada (adicionada da perda por irreversibilidade acumulada) no início e no final do período.
55	Se durante o período corrente a entidade mensura os ativos biológicos ao seu custo menos depreciação e perda no valor recuperável acumuladas (ver item 30), deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido sobre a venda de tais ativos biológicos, e a conciliação requerida pelo item 50 deve evidenciar o total relacionado com tais ativos, separadamente. Adicionalmente, a conciliação deve conter os seguintes montantes, incluídos no resultado e decorrentes daqueles ativos biológicos: (a) perdas irreversíveis; (b) reversão de perdas no valor recuperável; e (c) depreciação.
56	Se o valor justo dos ativos biológicos, previamente mensurados ao custo, menos qualquer depreciação e perda no valor recuperável acumuladas se tornar mensurável de forma confiável durante o período corrente, a entidade deve divulgar: (a) uma descrição dos ativos biológicos; (b) uma explicação da razão pela qual a mensuração do valor justo se tornou mensurável de forma confiável; e (c) o efeito da mudança.
57	A entidade deve fazer as seguintes divulgações: (a) a natureza e a extensão das subvenções governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis; (b) condições não atendidas e outras contingências associadas com a subvenção governamental; e (c) reduções significativas esperadas no nível de subvenções governamentais.
63	No período em que são aplicadas, pela primeira vez, as alterações pertinentes a plantas portadoras, a entidade não precisa divulgar as informações quantitativas exigidas pelo item 28(f) do CPC 23 para o período atual. No entanto, a entidade deve apresentar as informações quantitativas exigidas pelo item 28(f) do CPC 23 para cada período anterior apresentado. (Incluído pela Revisão CPC 08)

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 30 - Receitas (revogado a partir de 01/01/2018) - 19/10/2012</b>	
8B	A conciliação entre os valores registrados conforme o item 8A para finalidades fiscais e os evidenciados como receita para fins de divulgação conforme item 8 será evidenciada em nota explicativa às demonstrações contábeis.
35	<p>A entidade deve divulgar:</p> <p>(a) as políticas contábeis adotadas para o reconhecimento das receitas, incluindo os métodos adotados para determinar o estágio de execução (<i>stage of completion</i>) das transações que envolvam a prestação de serviço;</p> <p>(b) o montante de cada categoria significativa de receita reconhecida durante o período, incluindo as receitas provenientes de:</p> <p>(i) venda de bens;</p> <p>(ii) prestação de serviços;</p> <p>(iii) juros;</p> <p>(iv) <i>royalties</i>;</p> <p>(v) dividendos;</p> <p>(c) o montante de receitas provenientes de troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de receita; e</p> <p>(d) a conciliação entre a receita divulgada na demonstração do resultado e a registrada para fins tributáveis, conforme itens 8A e 8B.</p>
36	A entidade deve divulgar quaisquer ativos e passivos contingentes de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Os passivos e os ativos contingentes podem surgir de itens tais como custos de garantia, indenizações, multas ou perdas possíveis.
<b>CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada - 17/07/2009</b>	
12	Se os critérios dos itens 7 e 8 forem satisfeitos após a data do balanço, a entidade não deve classificar o ativo não circulante ou o grupo de ativos mantido para venda como tais nessas demonstrações contábeis quando forem divulgadas. Contudo, quando esses critérios forem satisfeitos após a data de balanço, mas antes da autorização para emissão das demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar informação específica nas notas explicativas, como está previsto nos itens 41(a), (b) e (d).
30	A entidade deve apresentar e divulgar informação que permita aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem os efeitos financeiros das operações descontinuadas e das baixas de ativos não circulantes mantidos para venda.
31	Um componente da entidade compreende operações e fluxos de caixa que podem ser claramente distinguidos, operacionalmente e para fins de divulgação nas demonstrações contábeis, do resto da entidade. Em outras palavras, um componente da entidade terá sido uma unidade geradora de caixa ou um grupo de unidades geradoras de caixa enquanto mantido em uso
32	<p>Uma operação descontinuada é um componente da entidade que foi baixado ou está classificado como mantido para venda e</p> <p>(a) representa uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações;</p> <p>(b) é parte integrante de um único plano coordenado para venda de uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações; ou</p> <p>(c) é uma controlada adquirida exclusivamente com o objetivo da revenda.</p>
33	<p>A entidade deve evidenciar:</p> <p>(a) um montante único na demonstração do resultado compreendendo:</p> <p>(i) o resultado total após o imposto de renda das operações descontinuadas; e</p> <p>(ii) os ganhos ou as perdas após o imposto de renda reconhecidos na mensuração pelo valor justo menos as despesas de venda ou na baixa de ativos ou de grupo de ativos(s) mantidos para venda que constituam a operação descontinuada.</p> <p>(b) análise da quantia única referida na alínea (a) com:</p> <p>(i) as receitas, as despesas e o resultado antes dos tributos das operações descontinuadas;</p> <p>(ii) as despesas com os tributos sobre o lucro relacionadas conforme exigido pelo item 81(h) do Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro;</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada - 17/07/2009</b>	
	(iii) os ganhos ou as perdas reconhecidas na mensuração pelo valor justo menos as despesas de venda ou na alienação de ativos ou de grupo de ativos mantidos para venda que constitua a operação descontinuada; e (iv) as despesas de imposto de renda relacionadas conforme exigido pelo item 81(h) do Pronunciamento Técnico CPC 32.
33	A análise pode ser apresentada nas notas explicativas ou na demonstração do resultado. Se for na demonstração do resultado, deve ser apresentada em seção identificada e que esteja relacionada com as operações descontinuadas, isto é, separadamente das operações em continuidade. A análise não é exigida para grupos de ativos mantidos para venda que sejam controladas recém-adquiridas que satisfaçam aos critérios de classificação como destinadas à venda no momento da aquisição (ver item 11).
	(c) os fluxos de caixa líquidos atribuíveis às atividades operacionais, de investimento e de financiamento das operações descontinuadas. Essas evidenciações podem ser apresentadas nas notas explicativas ou nos quadros das demonstrações contábeis. Essas evidenciações não são exigidas para grupos de ativos mantidos para venda que sejam controladas recém-adquiridas que satisfaçam aos critérios de classificação como destinadas à venda no momento da aquisição (ver item 11);
	(d) o montante do resultado das operações continuadas e o das operações descontinuadas atribuível aos acionistas controladores. Essa evidenciação pode ser apresentada alternativamente em notas explicativas que tratam do resultado.
34	A entidade deve apresentar novamente as evidenciações do item 33 para períodos anteriores apresentados nas demonstrações contábeis, de forma que as divulgações se relacionem com todas as operações que tenham sido descontinuadas à data do balanço do último período apresentado
	Os ajustes efetuados no período corrente nos montantes anteriormente apresentados em operações descontinuadas que estejam diretamente relacionados com a baixa de operação descontinuada em período anterior devem ser classificados separadamente nas operações descontinuadas. A natureza e o montante desses ajustes devem ser divulgados. Exemplos de circunstâncias em que esses ajustes podem ocorrer incluem o seguinte:
35	(a) a solução de incertezas que resultem dos termos da transação de alienação, tais como a solução dos ajustes no preço de compra e das questões de indenização com o comprador;
	(b) a solução de incertezas resultantes e que estejam diretamente relacionadas com as operações do componente antes da sua alienação, tais como obrigações ambientais e de garantia de produtos mantidas pelo vendedor;
	(c) a liquidação das obrigações de planos de benefícios de empregados, desde que essa liquidação esteja diretamente relacionada com a transação de alienação.
36	Se a entidade deixar de classificar um componente da entidade como mantido para venda, os resultados das operações do componente anteriormente apresentado em operações descontinuadas, de acordo com os itens 33 a 35, devem ser reclassificados e incluídos no resultado das operações em continuidade em todos os períodos apresentados. Os montantes relativos a períodos anteriores devem ser descritos como tendo sido novamente apresentados.
36A	A entidade que esteja compromissada com plano de venda do controle de uma controlada deve divulgar as informações requeridas nos itens 33 a 36 quando a controlada for um grupo de ativos e passivos mantidos para venda dentro da definição de operação descontinuada conforme o item 32.
37	Qualquer ganho ou perda relativa à remensuração de ativo não circulante classificado como mantido para venda que não satisfaça à definição de operação descontinuada deve ser incluído nos resultados das operações em continuidade.
38	A entidade deve apresentar o ativo não circulante classificado como mantido para venda separadamente dos outros ativos no balanço patrimonial. Os passivos de grupo de ativos classificado como mantido para venda devem ser apresentados separadamente dos outros passivos no balanço patrimonial. Esses ativos e passivos não devem ser compensados nem apresentados em um único montante. As principais classes de ativos e passivos classificados como mantidos para venda devem ser divulgadas separadamente no balanço patrimonial ou nas notas explicativas, exceto conforme permitido pelo item 39. A entidade deve apresentar separadamente qualquer receita ou despesa acumulada reconhecida diretamente no patrimônio líquido (outros resultados abrangentes) relacionada a um ativo não circulante ou a um grupo de ativos classificado como mantido para venda.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada - 17/07/2009</b>	
39	Se o grupo de ativos mantido para venda for controlada recém-adquirida que satisfaça aos critérios de classificação como destinada à venda no momento da aquisição (ver item 11), não é exigida a divulgação das principais classes de ativos e passivos.
40	A entidade não deve reclassificar ou reapresentar montantes divulgados de ativos não circulantes ou de ativos e passivos de grupos de ativos classificados como mantidos para venda nos balanços de períodos anteriores para refletir a classificação no balanço do último período apresentado.
41	<p>A entidade deve divulgar a seguinte informação nas notas explicativas do período em que o ativo não circulante tenha sido classificado como mantido para venda ou vendido:</p> <p>(a) descrição do ativo (ou grupo de ativos) não circulante;</p> <p>(b) descrição dos fatos e das circunstâncias da venda, ou que conduziram à alienação esperada, forma e cronograma esperados para essa alienação;</p> <p>(c) ganho ou perda reconhecido(a) de acordo com os itens 20 a 22 e, se não for apresentado(a) separadamente na demonstração do resultado, a linha na demonstração do resultado que inclui esse ganho ou perda;</p> <p>(d) se aplicável, segmento em que o ativo não circulante ou o grupo de ativos mantido para venda está apresentado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 22 - Informações por Segmento.</p>
42	Caso se aplique o item 26 ou o item 29, a entidade deve divulgar, no período da decisão de alterar o plano de venda do ativo não circulante mantido para venda, a descrição dos fatos e das circunstâncias que levaram à decisão e o efeito dessa decisão nos resultados das operações para esse período e qualquer período anterior apresentado.
<b>CPC 32 - Tributos sobre o Lucro - 17/07/2009</b>	
79	Os principais componentes da despesa (receita) tributária devem ser divulgados separadamente. Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir:
80	<p>(a) despesa (receita) tributária corrente;</p> <p>(b) quaisquer ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos anteriores;</p> <p>(c) valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e a reversão de diferenças temporárias;</p> <p>(d) valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as alterações nas alíquotas do tributo ou com a imposição de novos tributos;</p> <p>(e) valor dos benefícios provenientes de prejuízo fiscal não reconhecido previamente, crédito fiscal ou diferença temporária de período anterior, o qual é utilizado para reduzir a despesa tributária corrente;</p> <p>(f) valor do benefício de prejuízo fiscal, crédito fiscal ou diferença temporária não reconhecida previamente de período anterior, o qual é utilizado para reduzir a despesa com tributo diferido;</p> <p>(g) despesa com tributo diferido proveniente da baixa, ou reversão de baixa anterior, de ativo fiscal diferido de acordo com item 56; e</p> <p>(h) valor da despesa (receita) tributária relacionada àquelas alterações nas políticas e aos erros contábeis que estão incluídos em lucros ou prejuízos de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, porque tais valores não podem ser contabilizadas retrospectivamente.</p>
81	<p>O que está descrito a seguir também deve ser divulgado separadamente:</p> <p>(a) tributos diferido e corrente somados relacionados com os itens que são debitados ou creditados diretamente no patrimônio líquido (ver item 62A);</p> <p>(ab) valor do tributo sobre o lucro relacionado a cada componente de outros resultados abrangentes (ver o item 62 e o Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis);</p> <p>(b) (eliminado);</p> <p>(c) explicação do relacionamento entre a despesa (receita) tributária e o lucro contábil em uma ou em ambas as seguintes formas:</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 32 - Tributos sobre o Lucro - 17/07/2009</b>	
81	<p>(i) conciliação numérica entre despesa (receita) tributária e o produto do lucro contábil multiplicado pelas alíquotas aplicáveis de tributos, evidenciando também as bases sobre as quais as alíquotas aplicáveis de tributos estão sendo computadas; ou</p> <p>(ii) conciliação numérica entre a alíquota média efetiva de tributo e a alíquota aplicável, divulgando também a base sobre a qual a alíquota aplicável de tributo é computada;</p> <p>(d) explicação das alterações nas alíquotas aplicáveis de tributos comparadas com o período contábil anterior;</p> <p>(e) valor (e a data de expiração, se houver) das diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais não utilizados, e créditos fiscais não utilizados para os quais nenhum ativo fiscal diferido está sendo reconhecido no balanço patrimonial;</p> <p>(f) valor total das diferenças temporárias associadas com investimento em controladas, filiais e coligadas e participações em empreendimentos sob controle conjunto (joint ventures), em relação às quais os passivos fiscais diferidos não foram reconhecidos (ver item 39);</p> <p>(g) com relação a cada tipo de diferença temporária e a cada tipo de prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados:</p> <p>(i) valor dos ativos e passivos fiscais diferidos reconhecidos no balanço patrimonial para cada período apresentado;</p> <p>(ii) valor da receita ou despesa fiscal diferida reconhecida no resultado, se esta não é evidente a partir das alterações nos valores reconhecidos no balanço;</p> <p>(h) com relação a operações descontinuadas, a despesa tributária relacionada a:</p> <p>(i) ganho ou perda com a descontinuidade; e</p> <p>(ii) resultado das atividades ordinárias (operacionais) da operação descontinuada para o período, juntamente com os valores correspondentes a cada período anterior apresentado;</p> <p>(i) valor dos efeitos tributários de dividendos aos sócios da entidade que foram propostos ou declarados antes das demonstrações contábeis terem sido autorizadas para emissão, mas não estão reconhecidos como passivo nas demonstrações contábeis;</p> <p>(j) se a combinação de negócios na qual a entidade é a adquirente causa alteração no valor reconhecido do seu ativo fiscal diferido pré-aquisição (ver item 67), o valor daquela alteração; e</p> <p>(k) se os benefícios do tributo diferido adquiridos em combinação de negócios não são reconhecidos na data da aquisição, mas são reconhecidos após a data da aquisição (ver o item 68), uma descrição do evento ou alteração nas circunstâncias que causaram o reconhecimento dos benefícios do tributo diferido.</p>
82	<p>A entidade deve divulgar o valor do ativo fiscal diferido e a natureza da evidência que comprova o seu reconhecimento, quando:</p> <p>(a) a utilização do ativo fiscal diferido depende de lucros futuros tributáveis superiores aos lucros advindos da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes; e</p> <p>(b) a entidade tenha sofrido prejuízo quer no período corrente quer no período precedente na jurisdição fiscal com o qual o ativo fiscal diferido está relacionado.</p>
82A	<p>Nas circunstâncias descritas no item 52A, a entidade deve divulgar a natureza dos potenciais efeitos do tributo sobre o lucro que resultariam do pagamento de dividendos aos seus sócios. Além disso, a entidade deve divulgar os valores dos efeitos potenciais do tributo sobre o lucro facilmente determináveis, e se existem quaisquer efeitos potenciais do tributo sobre o lucro que não sejam facilmente determináveis.</p>
83	(Eliminado).
84	<p>As divulgações exigidas pelo item 81(c) possibilitam aos usuários de demonstrações contábeis entenderem se o relacionamento entre a despesa (receita) tributária e o lucro contábil é incomum e entenderem os fatores significativos que poderiam afetar o relacionamento no futuro. O relacionamento entre despesa (receita) tributária e lucro contábil pode ser afetado por fatores como: receita que é isenta de tributação, despesas que não são dedutíveis para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal), o efeito dos prejuízos fiscais e o efeito de alíquotas de tributação de fisco estrangeiro.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 32 - Tributos sobre o Lucro - 17/07/2009</b>	
85	Ao explicar o relacionamento entre despesa (receita) tributária e o lucro contábil, a entidade usa a alíquota de tributo aplicável que proporciona a informação mais significativa aos usuários de suas demonstrações contábeis. Muitas vezes, a alíquota mais significativa é a alíquota doméstica do tributo no país no qual a entidade está domiciliada, agregando a alíquota aplicada para tributos nacionais com as alíquotas aplicadas para quaisquer tributos locais que são computadas em um nível substancialmente similar de lucro tributável (prejuízo fiscal). Entretanto, para a entidade que opera em diversas jurisdições, pode ser mais significativo agregar conciliações separadas elaboradas mediante utilização da alíquota doméstica em cada jurisdição individual.
86	A alíquota média efetiva de tributos é a despesa (receita) tributária dividida pelo lucro contábil.
87	Frequentemente é impraticável computar o valor de passivos fiscais diferidos não reconhecidos advindos de investimento em controladas, filiais e coligadas e interesses em empreendimentos sob controle conjunto (ver item 39). Portanto, este Pronunciamento exige que a entidade divulgue o valor total de diferenças temporárias subjacentes, mas não exige a divulgação de passivos fiscais diferidos. Entretanto, onde praticável, as entidades são encorajadas a divulgar os valores dos passivos fiscais diferidos não reconhecidos porque os usuários da demonstração contábil podem considerar tais informações úteis.
87A	O item 82A exige que a entidade divulgue a natureza dos efeitos potenciais do tributo sobre o lucro que resultariam do pagamento de dividendos aos seus sócios. A entidade divulga as características importantes dos sistemas de tributação e os fatores que afetam o valor dos potenciais efeitos fiscais dos dividendos.
87B	Algumas vezes não seria praticável computar o valor total dos efeitos potenciais do tributo sobre o lucro que resultariam do pagamento de dividendos aos sócios. Esse pode ser o caso, por exemplo, quando a entidade possui grande número de controladas estrangeiras. Entretanto, mesmo em tais circunstâncias, algumas parcelas do valor total podem ser facilmente determináveis. Por exemplo, em um grupo econômico consolidado, a empresa controladora e algumas de suas controladas podem ter pago tributo a uma alíquota mais alta sobre lucros não distribuídos e estar cientes do valor que seria restituído sobre o pagamento de futuros dividendos aos sócios de lucros retidos consolidados. Nesse caso, o valor reembolsável deve ser divulgado. Se aplicável, a entidade também deve divulgar que existem efeitos potenciais adicionais de tributos sobre o lucro não facilmente determináveis. Nas demonstrações contábeis separadas da empresa controladora, se houver, a divulgação dos efeitos potenciais do tributo sobre o lucro está relacionada aos lucros retidos da empresa controladora.
87C	A entidade obrigada a fazer a divulgação descrita no item 82A também pode ser exigida a fazer divulgações relacionadas com diferenças temporárias associadas com investimentos em controladas, filiais e coligadas ou interesses em empreendimentos sob controle conjunto ( <i>joint ventures</i> ). Nesses casos, a entidade considera isso para determinar a informação a ser divulgada conforme o item 82A. Por exemplo, a entidade pode ser solicitada a divulgar o valor agregado de diferenças temporárias associadas com investimentos em controladas para os quais nenhum passivo fiscal diferido tenha sido reconhecido (ver item 81(f)). Se for impraticável computar os valores dos passivos fiscais diferidos não reconhecidos (ver item 87), podem existir valores de potenciais efeitos da tributação de dividendos não facilmente determináveis relacionados com essas controladas.
88	A entidade deve divulgar quaisquer passivos contingentes e ativos contingentes relacionados a tributo de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Os passivos e os ativos contingentes podem surgir, por exemplo, de disputas não resolvidas com autoridades tributárias. Similarmente, quando as alterações nas alíquotas e leis fiscais são aprovadas ou anunciadas após período que está sendo reportado, a entidade divulga quaisquer efeitos significativos daquelas alterações em seus ativos e passivos fiscais correntes e diferidos (ver o Pronunciamento Técnico CPC 24 – Evento Subsequente).
94	A entidade não deve ajustar a contabilidade para combinações de negócios realizadas anteriormente à vigência deste Pronunciamento se os benefícios fiscais não satisfizeram os critérios para reconhecimento separado na data da aquisição e foram reconhecidos após a data de aquisição, a menos que os benefícios sejam reconhecidos dentro do período de mensuração e resultem de novas informações sobre fatos e circunstâncias que existiam na data da aquisição. Outros benefícios fiscais reconhecidos devem ser registrados no resultado (ou, caso este Pronunciamento assim o exija, fora do resultado).

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 32 - Tributos sobre o Lucro - 17/07/2009</b>	
98H	A entidade deve aplicar essas alterações retrospectivamente, de acordo com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. No entanto, na aplicação inicial das alterações (itens 27A, 29 e 29A), a alteração no patrimônio líquido de abertura do período comparativo mais antigo pode ser reconhecida em lucros acumulados de abertura (ou em outro componente do patrimônio líquido, conforme o caso), sem atribuir a mudança entre a abertura de lucros acumulados e de outros componentes do patrimônio líquido. Se a entidade aplicar esse dispositivo, ela deve divulgar esse fato. (Incluído pela Revisão CPC 10)
<b>CPC 33 - Benefícios a Empregados - 07/12/2012</b>	
25	Embora este Pronunciamento não exija divulgações específicas acerca de benefícios de curto prazo a empregados, outros Pronunciamentos podem exigi-las. Por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas exige divulgação acerca de benefícios concedidos aos administradores da entidade. O Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis exige a divulgação de despesas com benefícios a empregados.
33	Se a entidade participar de plano multiempregador de benefício definido, a menos que o item 34 seja aplicável, a entidade deve: (a) contabilizar proporcionalmente sua parcela da obrigação de benefício definido, dos ativos do plano e do custo associado ao plano, da mesma forma como qualquer outro plano de benefício definido; e (b) divulgar as informações exigidas pelos itens 135 a 148 (excluindo-se o item 148(d)).
34	Quando não houver informação suficiente disponível para se adotar a contabilização de benefício definido para plano multiempregador de benefício definido, a entidade deve: (a) contabilizar o plano de acordo com os itens 51 e 52 como se fosse um plano de contribuição definida; e (b) divulgar as informações exigidas pelo item 148.
36	Quando houver informações suficientes disponíveis sobre um plano multiempregador de benefício definido, a entidade deve contabilizar proporcionalmente sua parcela da obrigação de benefício definido, dos ativos do plano e do custo pós-emprego associados ao plano, da mesma forma que para qualquer outro plano de benefício definido. Entretanto, a entidade pode não ser capaz de identificar sua parte na posição financeira subjacente e o desempenho do plano com confiabilidade suficiente para fins contábeis. Isso pode ocorrer, se: (a) o plano expuser as entidades participantes a riscos atuariais associados a empregados, atuais e antigos de outras entidades, resultando na falta de base consistente e confiável para alocar a obrigação, os ativos do plano e o custo individualmente às entidades que participam do plano; e (b) a entidade não tiver acesso às informações pertinentes ao plano que satisfaçam aos requisitos deste Pronunciamento
42	Nesses casos, a entidade deve contabilizar o plano como se fosse plano de contribuição definida e divulgar as informações exigidas pelo item 148.
42	A participação nesse plano é uma transação com partes relacionadas, individualmente para cada entidade do grupo. A entidade deve, portanto, em suas demonstrações separadas ou individuais, divulgar as informações exigidas pelo item 149.
53	A entidade deve divulgar o montante reconhecido como despesa para os planos de contribuição definida.
54	Sempre que exigido pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, a entidade divulga informação acerca das contribuições para planos de contribuição definida relativas aos administradores da entidade.
135	A entidade deve divulgar informações que: (a) expliquem as características de seus planos de benefício definido e os riscos a eles associados (vide item 139); (b) identifiquem e expliquem os montantes em suas demonstrações contábeis decorrentes de seus planos de benefício definido (vide itens 140 a 144); e (c) descrevam como seus planos de benefício definido podem afetar o valor, o prazo e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade (vide itens 145 a 147).
136	Para atingir os propósitos do item 135, a entidade deve considerar todos os seguintes itens: (a) o nível de detalhamento necessário para atender aos requisitos de divulgação; (b) o quanto de ênfase se deve dar a cada um dos diversos requisitos;

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 33 - Benefícios a Empregados - 07/12/2012</b>	
136	(c) o quanto de agregação ou desagregação se deve efetuar; e (d) se os usuários das demonstrações contábeis necessitam de informações adicionais para avaliar as informações quantitativas divulgadas.
137	Se as divulgações efetuadas de acordo com os requisitos deste Pronunciamento e de outros Pronunciamentos do CPC forem insuficientes para atingir os objetivos do item 135, a entidade deve divulgar informações adicionais necessárias para alcançar esses objetivos. Por exemplo, a entidade pode apresentar uma análise do valor presente da obrigação de benefício definido que distinga a natureza, as características e os riscos da referida obrigação. Essa divulgação pode fazer distinção: (a) entre montantes devidos a participantes ativos, inativos e pensionistas; (b) entre benefícios com direito adquirido ( <i>vested</i> ) e benefícios acumulados, mas sem direito adquirido ( <i>not vested</i> ); (c) entre benefícios condicionais, montantes atribuíveis a futuros aumentos salariais e outros benefícios.
139	A entidade deve divulgar: (a) informações sobre as características de seus planos de benefício definido, incluindo: (i) natureza dos benefícios fornecidos pelo plano (por exemplo, plano de benefício definido de salário final ou plano baseado em contribuição com garantia); (ii) descrição da estrutura regulatória na qual o plano opera, como, por exemplo, o nível de quaisquer requisitos mínimos de custeios, e qualquer efeito da estrutura regulatória sobre o plano, como, por exemplo, o teto de ativo ( <i>asset ceiling</i> ) (vide item 64); (iii) descrição da responsabilidade de qualquer outra entidade pela governança do plano, tais como responsabilidades de administradores e conselheiros do plano; (b) descrição dos riscos aos quais o plano expõe a entidade, voltada para quaisquer riscos incomuns, específicos da entidade ou específicos do plano, e de quaisquer concentrações de risco significativas. Por exemplo, se os ativos do plano estiverem investidos principalmente em uma classe de investimentos, como, por exemplo, imóveis, o plano poderá expor a entidade a uma concentração de risco do mercado imobiliário; (c) descrição de quaisquer alterações, redução ( <i>encurtamento/curtailment</i> ) e liquidações do plano.
141	Cada conciliação listada no item 140 deve apresentar cada um dos itens a seguir, se aplicáveis: (a) custo do serviço corrente; (b) receita ou despesa de juros; (c) remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido líquido, apresentando separadamente: (i) o retorno sobre os ativos do plano, excluindo valores de juros considerados em (b); (ii) ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas (ver item 76(a)); (iii) ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras (ver item 76(b)); (iv) mudanças no efeito limitador de ativo de benefício definido líquido ao teto de ativo ( <i>asset ceiling</i> ), excluindo valores de juros considerados em (b). A entidade deve divulgar também como determinou o benefício econômico máximo disponível, ou seja, se esses benefícios seriam na forma de reembolso, reduções nas contribuições futuras ou a combinação de ambas; (d) custo do serviço passado e ganhos e perdas resultantes de liquidações. Conforme permite o item 100, o custo do serviço passado e ganhos e perdas decorrentes de liquidações não precisam ser destacados se estes ocorrerem de forma simultânea; (e) o efeito de mudanças nas taxas de câmbio; (f) contribuições feitas para o plano, apresentando separadamente aquelas efetuadas pelo empregador e pelos participantes do plano; (g) pagamentos provenientes do plano, apresentando separadamente o montante pago referente a quaisquer liquidações; (h) os efeitos de combinações e alienações de negócios.
142	A entidade deve alocar o valor justo dos ativos do plano em classes que distingam a natureza e o risco desses ativos, subdividindo cada classe de ativos do plano entre aquelas que possuem valor de mercado cotado em mercado ativo (tal como definido no CPC 46 – Mensuração do Valor Justo) e aquelas que não têm. Por exemplo, considerando-se o nível de divulgação requerido no item 136, a entidade pode distinguir entre:

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias segundo o CPC (continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 33 - Benefícios a Empregados - 07/12/2012</b>	
142	<p>(a) caixa e equivalentes de caixa;</p> <p>(b) instrumentos patrimoniais (segregados por tipo de setor, porte da empresa, geografia, etc.);</p> <p>(c) instrumentos de dívida (segregados por tipo de emissor, qualidade do crédito, geografia, etc.);</p> <p>(d) imóveis (segregados por geografia, etc.);</p> <p>(e) instrumentos derivativos (segregados por tipo de risco subjacente especificado em contrato, por exemplo, contratos de taxa de juros, contratos de câmbio, contratos de ações, contratos de crédito, swaps de longevidade, etc.);</p> <p>(f) fundos de investimento (segregados por tipo de fundo);</p> <p>(g) títulos lastreados em ativos; e</p> <p>(h) dívida estruturada.</p>
143	A entidade deve divulgar o valor justo dos instrumentos financeiros de sua própria emissão mantidos como ativos do plano e o valor justo de ativos do plano que sejam imóveis ocupados pela entidade ou outros ativos por ela utilizados.
144	<p>A entidade deve divulgar as premissas atuariais significativas utilizadas para determinar o valor presente da obrigação de benefício definido (vide item 76). Referida divulgação deve ser em termos absolutos (por exemplo, como porcentagem absoluta, e não apenas como margem entre diferentes porcentagens ou outras variáveis). Quando a entidade elaborar divulgações totais por agrupamento de planos, ela deve fornecer essas divulgações na forma de médias ponderadas ou na forma de faixas restritas.</p> <p>A entidade deve divulgar:</p>
145	<p>(a) análise de sensibilidade para cada premissa atuarial significativa (divulgadas em conformidade com o item 144) no final do período a que se referem as demonstrações contábeis, demonstrando como a obrigação de benefício definido teria sido afetada por mudanças em premissa atuarial relevante que eram razoavelmente possíveis naquela data;</p> <p>(b) métodos e premissas utilizados na elaboração das análises de sensibilidade exigidas por (a) e as limitações desses métodos;</p> <p>(c) mudanças, em relação ao período anterior, nos métodos e premissas utilizados na elaboração das análises de sensibilidade e as razões dessas mudanças.</p>
146	A entidade deve divulgar uma descrição de quaisquer estratégias de confrontação de ativos/passivos utilizadas pelo plano ou pela entidade patrocinadora, incluindo o uso de anuidades e outras técnicas, tais como <i>swaps</i> de longevidade, para gerenciamento do risco.
147	<p>Para fornecer uma indicação do efeito do plano de benefício definido sobre os seus fluxos de caixa futuros, a entidade deve divulgar:</p> <p>(a) descrição de quaisquer acordos de custeio e política de custeamento que afetem contribuições futuras;</p> <p>(b) contribuições esperadas ao plano para o próximo período das demonstrações contábeis;</p> <p>(c) informações sobre o perfil de vencimento da obrigação de benefício definido. Isto inclui a duração média ponderada da obrigação de benefício definido e pode incluir outras informações sobre os prazos de distribuição de pagamentos de benefícios, tais como uma análise de vencimentos dos pagamentos de benefícios.</p>
148	<p>Caso participe de plano de benefício definido multiempregador, a entidade deve divulgar:</p> <p>(a) descrição dos acordos de custeio, incluindo o método utilizado para determinar a taxa de contribuições da entidade e quaisquer requisitos mínimos de custeio;</p> <p>(b) descrição da medida em que a entidade pode ser responsável perante o plano por obrigações de outras entidades, em conformidade com os termos e condições do plano multiempregador;</p> <p>(c) descrição de qualquer alocação convencionada de déficit ou superávit sobre:</p> <p>(i) o encerramento do plano; ou</p> <p>(ii) a saída do plano por parte da entidade;</p> <p>(d) caso a entidade contabilize esse plano como se este fosse plano de contribuição definida de acordo com o item 34, a entidade deve divulgar o seguinte, complementarmente às informações exigidas por (a) a (c), ao invés das informações exigidas pelos itens 139 a 147:</p> <p>(i) o fato de que o plano é um plano de benefício definido;</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 33 - Benefícios a Empregados - 07/12/2012</b>	
148	<p>(ii) a razão pela qual não estão disponíveis informações suficientes para permitir que a entidade contabilize o plano como um plano de benefício definido;</p> <p>(iii) as contribuições esperadas para o plano para o próximo período das demonstrações contábeis;</p> <p>(iv) informações sobre qualquer déficit ou superávit no plano que possa afetar o valor de contribuições futuras, incluindo a base utilizada para determinar o déficit ou superávit e as implicações, se houver, para a entidade;</p> <p>(v) uma indicação do nível de participação da entidade no plano em comparação com outras entidades participantes. Exemplos de medidas que podem fornecer essa indicação incluem a proporção da entidade sobre as contribuições totais ao plano ou a proporção da entidade sobre o número total de participantes ativos, participantes aposentados e antigos participantes com direito a benefícios, se essas informações estiverem disponíveis.</p>
149	<p>Caso a entidade participe de plano de benefício definido que compartilhar os riscos entre entidades sob controle comum, ela deve divulgar:</p> <p>(a) o acordo contratual ou política conveniada para a cobrança do custo líquido de benefício definido ou o fato de que referida política não exista;</p> <p>(b) a política de determinação da contribuição a ser paga pela entidade;</p> <p>(c) se a entidade contabilizar uma alocação do custo líquido de benefício definido, conforme indicado no item 41, todas as informações sobre o plano como um todo exigidas pelos itens 135 a 147;</p> <p>(d) se a entidade contabilizar a contribuição a pagar no período, conforme indicado no item 41, as informações sobre o plano como um todo exigidas pelos itens 135 a 137, 139, 142 a 144 e 147(a) e (b).</p>
150	<p>As informações exigidas pelo item 149(c) e (d) podem ser divulgadas por meio de referência cruzada com divulgações nas demonstrações contábeis de outra entidade de grupo se:</p> <p>(a) as demonstrações contábeis desse grupo de entidade identificarem e divulgarem separadamente as informações exigidas sobre o plano; e</p> <p>(b) as demonstrações contábeis desse grupo de entidade estiverem disponíveis a usuários das demonstrações contábeis sob os mesmos termos que as demonstrações contábeis da entidade e ao mesmo tempo, ou antes, que as demonstrações contábeis da entidade.</p>
151	<p>Quando exigido pelo Pronunciamento CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, a entidade deve divulgar informações sobre:</p> <p>(a) transações com partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e</p> <p>(b) benefícios pós-emprego para o pessoal-chave da administração.</p>
152	<p>Quando exigido pelo Pronunciamento CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a entidade deve divulgar informações sobre passivos contingentes decorrentes de obrigações de benefícios pós-emprego.</p>
158	<p>Embora este Pronunciamento não exija divulgações específicas sobre outros benefícios de longo prazo aos empregados, outros Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis podem requerer tais divulgações. Por exemplo, o Pronunciamento CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas requer divulgações sobre benefícios a empregados para os administradores da entidade. O Pronunciamento CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis requer a divulgação das despesas de benefícios a empregados.</p>
171	<p>Embora este Pronunciamento não exija divulgações específicas sobre benefícios rescisórios, outros Pronunciamentos emitidos pelo CPC podem exigir tais divulgações. Por exemplo, o Pronunciamento CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas exige divulgações sobre os benefícios rescisórios de administradores da entidade. O Pronunciamento CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis exige a divulgação das despesas de benefícios aos empregados.</p>
<b>CPC 35 (R1) - Demonstrações Separadas - 03/06/2011</b>	
42	<p>Quando as demonstrações contábeis separadas forem elaboradas por controladora dispensada da elaboração das demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com o item 10, nessas demonstrações contábeis separadas devem ser divulgadas as seguintes informações:</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 35 (R1) - Demonstrações Separadas - 03/06/2011</b>	
42	<p>(a) que as demonstrações apresentadas são demonstrações contábeis separadas; se a dispensa da apresentação da posição consolidada foi aplicada; o nome e o endereço da entidade cujas demonstrações contábeis consolidadas editadas em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis foram apresentadas e disponibilizadas ao público, indicando o local dessa disponibilização;</p> <p>(b) a lista dos investimentos relevantes em controladas, entidades controladas em conjunto (<i>joint ventures</i>) e coligadas, incluindo nome, país ou endereço, a proporção da participação relativa no capital social e, se diferente, a proporção do capital votante que possui; e</p> <p>(c) a descrição do método utilizado para contabilizar os investimentos listados de acordo com o item 42(b).</p>
43	<p>Quando a controladora (que não se encontra na situação descrita no item 42), o empreendedor com participação na entidade controlada em conjunto ou o investidor em coligada elabora suas demonstrações contábeis separadas, nelas devem ser divulgadas as seguintes informações:</p> <p>(a) que as demonstrações apresentadas são demonstrações contábeis separadas e os motivos pelos quais essas demonstrações foram elaboradas quando não exigido por lei;</p> <p>(b) a lista dos investimentos relevantes em controladas, entidades controladas em conjunto e coligadas, incluindo nome, país ou endereço, proporção da participação no capital social e, se diferente, proporção do capital votante que possui; e</p> <p>(c) a descrição do método utilizado para contabilizar os investimentos listados de acordo com o item 43(b); e nelas devem ser identificadas as demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com o item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas e com os Pronunciamentos Técnicos CPC 18 – Investimento em Coligada e em Controlada e CPC 19 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (<i>Joint Venture</i>), com os quais elas estão relacionadas.</p>
<b>CPC 35 (R2) - Demonstrações Separadas - 31/10/2012</b>	
15	<p>A entidade deve aplicar todos os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis quando fizer divulgações em suas demonstrações separadas, incluindo as exigências especificadas nos itens 16 e 17.</p>
16	<p>Quando a sociedade controladora, de acordo com o item 4(a) do Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas, decidir e legalmente puder não elaborar demonstrações consolidadas, se isso for permitido legalmente, apresentando alternativamente demonstrações separadas, ela deve divulgar em suas demonstrações separadas:</p> <p>(a) o fato de tratar-se de demonstrações separadas; o fato de ter sido utilizada a dispensa da consolidação prevista em norma; o nome e o endereço principal da entidade (e o país de constituição da entidade, caso seja diferente) que seja sua controladora final ou intermediária, cujas demonstrações consolidadas, elaboradas em consonância com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, foram elaboradas e disponibilizadas ao público; e o endereço onde podem ser obtidas referidas demonstrações consolidadas;</p> <p>(b) uma lista dos investimentos significativos em controladas, em empreendimentos controlados em conjunto e em coligadas, incluindo:</p> <p>(i) o nome de referidas investidas;</p> <p>(ii) o endereço principal de referidas investidas (e o país de constituição da investida, caso seja diferente);</p> <p>(iii) a proporção dos interesses de propriedade da investidora na investida (e a proporção do capital votante, caso seja diferente);</p> <p>(c) a descrição do método utilizado para contabilizar os investimentos listados de acordo com o item 16(b).</p>
16A	<p>Quando a entidade de investimento que for controladora (exceto a controladora abrangida pelo item 16) e elaborar, de acordo com o item 8A, e se legalmente permitido, demonstrações contábeis separadas como suas únicas demonstrações contábeis, ela deve divulgar esse fato. A entidade de investimento deve apresentar também as divulgações relativas a entidades de investimento exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 45 – Divulgação de Participações em Outras Entidades. (Incluído pela Revisão CPC 04)</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
	<b>CPC 35 (R2) - Demonstrações Separadas - 31/10/2012</b>
17	<p>Quando a controladora (que não se encontra na situação descrita nos itens 16 e 16A), ou o investidor com controle conjunto ou influência significativa em investida elaborar demonstrações separadas, a controladora ou o investidor deve identificar as demonstrações contábeis elaboradas em consonância com os Pronunciamentos Técnicos CPC 36 – Demonstrações Consolidadas, CPC 19 – Negócios em Conjunto e CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, com as quais as demonstrações separadas têm relação. A controladora ou o investidor devem também divulgar em suas demonstrações separadas: (Alterado pela Revisão CPC 04)</p> <p>(a) o fato de tratar-se de demonstrações separadas e as razões do porquê de essas demonstrações contábeis terem sido elaboradas, caso não sejam requeridas por lei;</p> <p>(b) uma lista dos investimentos significativos em controladas, em empreendimentos controlados em conjunto e em coligadas, incluindo:</p> <p>(i) o nome de referidas investidas;</p> <p>(ii) o endereço principal de referidas investidas (e o país de constituição da investida, caso seja diferente);</p> <p>(iii) a proporção dos interesses de propriedade da investidora na investida (e a proporção do capital votante, caso seja diferente);</p> <p>(c) a descrição do método utilizado para contabilizar os investimentos listados de acordo com o item 17(b).</p> <p>A sociedade controladora ou o investidor deve identificar as demonstrações contábeis elaboradas em consonância com os Pronunciamentos Técnicos CPC 36 – Demonstrações Consolidadas, CPC 19 – Negócios em Conjunto e CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, com as quais as demonstrações separadas têm relação.</p>
	<b>CPC 36 (R2) - Demonstrações Consolidadas - 03/06/2011</b>
41	<p>As seguintes divulgações devem ser feitas nas demonstrações contábeis consolidadas:</p> <p>(a) a natureza da relação entre a controladora e a controlada, quando a controladora não possuir, direta ou indiretamente (por meio de suas controladas), mais da metade do poder de voto da controlada;</p> <p>(b) as razões pelas quais o fato de possuir a propriedade, direta ou indireta (por meio de suas controladas), de mais da metade do poder de voto ou potencial poder de voto de investida não detém controle;</p> <p>(c) a data de encerramento do período abrangido pelas demonstrações contábeis da controlada utilizadas para elaboração das demonstrações consolidadas quando forem na data de encerramento ou um período diferente das demonstrações contábeis da controladora e o motivo para utilizar uma data ou período diferente;</p> <p>(d) a natureza e a extensão de alguma restrição significativa (resultante de contratos de empréstimos ou exigência de órgãos reguladores, por exemplo) sobre a capacidade da controlada de transferir fundos para a controladora na forma de dividendos ou do pagamento de empréstimos ou adiantamentos;</p> <p>(e) um quadro evidenciando cronologicamente as mudanças na relação de propriedade da controladora sobre a controlada (participação relativa) e seus efeitos, bem como a alteração do patrimônio líquido consolidado atribuível aos proprietários da controladora, mas que não resultaram na perda do controle; e</p> <p>(f) qualquer ganho ou perda decorrente da perda do controle da controlada, reconhecido de acordo com o item 34, detalhando:</p> <p>(i) a parte do ganho ou perda decorrente do reconhecimento, ao valor justo, do investimento remanescente na ex-controlada, se houver, na data em que o controle foi perdido; e</p> <p>(ii) a linha do item ou itens na demonstração do resultado em que o ganho ou a perda foi reconhecido, no caso de ele não estar apresentado em uma linha separada na demonstração do resultado.</p>
	<b>CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas - 07/12/2012</b>
28	<p>Ao avaliar se atende à definição descrita no item 27, a entidade deve considerar se possui as seguintes características típicas de entidade de investimento:</p> <p>(a) possui mais de um investimento (ver itens B85O e B85P);</p> <p>(b) possui mais de um investidor (ver itens B85Q a B85S);</p> <p>(c) possui investidores que não são partes relacionadas à entidade (ver itens B85T e B85U); e</p> <p>(d) possui participações societárias na forma de participações patrimoniais ou similares (ver itens B85V a B85W);</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas - 07/12/2012</b>	
28	A ausência de quaisquer dessas características típicas não necessariamente impede a entidade de ser classificada como entidade de investimento. A entidade de investimento que não possui todas essas características típicas deve fornecer a divulgação adicional requerida pelo item 9A do Pronunciamento Técnico CPC 45. (Incluído pela Revisão CPC 04)
<b>CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade - 05/11/2010</b>	
IN6	Este Pronunciamento Técnico requer divulgações que expliquem como a transição das políticas contábeis que vinham sendo seguidas para as IFRSs afetou a posição financeira (balanço patrimonial), o desempenho financeiro (resultado e resultado abrangente) e os fluxos de caixa da entidade.
IN9	Finalmente, este Comitê relembra o conteúdo do Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis e do Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Eles correspondem ao contido nos documentos do IASB Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements e IAS 1 – Presentation of Financial Statements, onde é expressa e repetidamente exigida a contínua obediência da prevalência da essência sobre a forma. E isso a ponto de, caso a adoção de qualquer Pronunciamento, Interpretação ou Orientação provoque deformação das demonstrações contábeis de tal maneira que a efetiva realidade não seja devidamente apresentada, a entidade não deve aplicar esse documento, no seu todo ou em parte, substituindo-o pelo procedimento julgado mais apropriado à situação para que as demonstrações contábeis atinjam seu objetivo. Os procedimentos, inclusive de fundamentação e evidenciação, relativos a essa situação que se espera seja extremamente rara, devem ser devidamente divulgados como citado no item 19 do Pronunciamento Técnico CPC 26.
4B	Quando a entidade não elegeu aplicar este Pronunciamento Técnico de acordo com o item 4 <sup>a</sup> , ela deve adotar os requerimentos de divulgação dos itens 23 <sup>a</sup> e 23B deste Pronunciamento Técnico em adição aos requerimentos da IAS 8 (CPC 23). (Incluído pela Revisão CPC 03)
7	A entidade deve usar as mesmas políticas contábeis para apresentar seu balanço patrimonial de abertura em IFRSs e para todos os períodos apresentados em suas primeiras demonstrações contábeis em IFRSs. Essas políticas contábeis devem estar de acordo com todas as IFRSs vigentes ao final do primeiro período de divulgação em IFRSs, exceto pelo especificado nos itens 13 a 19 e nos Apêndices B a D deste Pronunciamento.
23	A entidade deve explicar de que forma a transição dos critérios contábeis anteriores para as IFRSs afetaram sua posição patrimonial divulgada (balanço patrimonial), bem como seu desempenho econômico (demonstração do resultado) e financeiro (demonstração dos fluxos de caixa).
23A	A entidade que adotou as IFRSs em período anterior, como descrito no item 4A, deve divulgar: (a) o motivo de ter parado de aplicar as IFRSs; e (b) o motivo de ter retomado a aplicação das IFRSs. (Incluído pela Revisão CPC 03)
24	Para cumprir com o disposto no item 23, as primeiras demonstrações contábeis da entidade em IFRSs devem incluir: (a) as conciliações do patrimônio líquido divulgado pelos critérios contábeis anteriores em relação ao patrimônio líquido de acordo com as IFRSs para as seguintes datas: (i) a data de transição para as IFRSs; e (ii) o fim do último período apresentado nas demonstrações contábeis anuais mais recentes da entidade pelos critérios contábeis anteriores; (b) a conciliação do resultado de acordo com as IFRSs para o último período apresentado nas demonstrações contábeis anuais mais recentes da entidade. O ponto de partida para essa conciliação deve ser o resultado de acordo com os critérios contábeis anteriores para o mesmo período. Se houver sido divulgada a demonstração do resultado abrangente, o mesmo é aplicável a ela; (c) se a entidade reconheceu ou reverteu qualquer perda por redução ao valor recuperável em sua primeira vez na elaboração do balanço patrimonial de abertura em IFRSs, as notas explicativas que a IAS 36 – <i>Impairment of Assets</i> (Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos) teria requerido se a entidade tivesse reconhecido tais perdas ou reversões no período iniciado na data de transição para as IFRSs

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade - 05/11/2010</b>	
27	A IAS 8 – <i>Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors</i> (Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro) não trata das mudanças nas políticas contábeis que ocorrerem quando a entidade adotar pela primeira vez as IFRSs. Portanto, as exigências de divulgações previstas na IAS 8 (Pronunciamento Técnico CPC 23) sobre mudanças de políticas contábeis não devem ser aplicadas nas primeiras demonstrações contábeis da entidade em IFRSs.
29	A entidade pode designar um ativo financeiro anteriormente reconhecido para um ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado de acordo com o item D19A. A entidade deve divulgar o valor justo de ativos financeiros assim designados na data da designação e sua classificação e valor contábil nas demonstrações contábeis anteriores. (Alterado pela Revisão CPC 12)
29A	A entidade pode designar um passivo financeiro anteriormente reconhecido para um passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado de acordo com o item D19. A entidade deve divulgar o valor justo dos passivos financeiros assim designados na data da designação e sua classificação e valor contábil nas demonstrações contábeis anteriores. (Incluído pela Revisão CPC 12)
30	Quando a entidade fizer uso, nas suas demonstrações contábeis segundo a prática contábil brasileira, do custo atribuído ( <i>deemed cost</i> ), em conformidade com a Interpretação Técnica ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43, deve utilizar tais valores em seu balanço patrimonial de abertura em IFRS para ativo imobilizado, para propriedade para investimento ou para ativo de direito de uso (ver itens D5 e D7). Devem ser evidenciadas, para cada linha no balanço patrimonial de abertura segundo este pronunciamento: (Alterado pela Revisão CPC 13)
	(a) a soma daqueles valores justos; e
	(b) a soma dos ajustes feitos no saldo contábil dos itens divulgados sob os critérios contábeis anteriores.
	Uso do custo atribuído ( <i>deemed cost</i> ) para ativos intangíveis, investimentos em controladas, controladas em conjunto e coligadas e outros ativos
31A	Se a entidade usa a exceção contida no item D8A(b) para ativos de petróleo e gás, deve divulgar o fato e a base sob a qual os valores contábeis determinados sob critérios anteriores foram alocados.
31B	Se a entidade utilizar a isenção no item D8B para operações sujeitas a tarifas reguladas, ela deve divulgar esse fato e a base sobre a qual os valores contábeis foram determinados de acordo com as práticas contábeis anteriores à aplicação das IFRSs. (Incluído pela Revisão CPC 03)
31C	Se a entidade decidir mensurar ativos e passivos ao valor justo e utilizar esse valor justo como custo atribuído em sua demonstração contábil de abertura, de acordo com as IFRSs, devido à hiperinflação severa (ver itens D26 a D30), as primeiras demonstrações contábeis de acordo com as IFRSs divulgarão uma nota explicativa sobre como, e por que, a entidade tinha, e a seguir deixou de ter, moeda funcional que possuía ambas das seguintes características:
	(a) índice geral de preços confiável não está disponível para as entidades com transações e saldos na moeda.
	(b) não existe conversibilidade entre a moeda e uma moeda estrangeira considerada estável. (Incluído pela Revisão CPC 03)
32	Para cumprir com o disposto no item 23, quando a entidade apresenta suas demonstrações contábeis intermediárias, de acordo com a IAS 34 – Interim Financial Reporting (Pronunciamento Técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária) para a parte do período coberto pelas suas primeiras demonstrações contábeis em IFRSs, a entidade deve atender, adicionalmente ao exigido pela IAS 34 (Pronunciamento Técnico CPC 21), as seguintes exigências:
	(a) se a entidade tiver demonstrações contábeis intermediárias para o período intermediário comparável do exercício social imediatamente anterior, cada divulgação intermediária deve incluir:
	(i) a conciliação do patrimônio líquido de acordo com os critérios contábeis anteriores ao fim daquele período intermediário comparável em relação ao patrimônio líquido sob as IFRSs, naquela data; e
	(ii) a conciliação do resultado de acordo com as IFRSs para aquele período intermediário comparável (na data e ano correntes). O ponto de partida para essa conciliação deve ser o resultado de acordo com os critérios contábeis anteriores para aquele período ou, quando a entidade não o apresentar em seu total, o lucro ou o prejuízo do período de acordo com os critérios contábeis anteriores. O mesmo é aplicável à demonstração do resultado abrangente;

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade - 05/11/2010</b>	
32	<p>(b) adicionalmente à conciliação exigida no item 32(a), as primeiras demonstrações contábeis intermediárias da entidade de acordo com a IAS 34 (Pronunciamento Técnico CPC 21) para a parte do período coberto por suas primeiras demonstrações contábeis em IFRSs devem incluir as conciliações descritas no item 24(a) e (b) (complementadas pelos detalhamentos exigidos pelos itens 25 e 26) ou devem incluir referência cruzada a outro documento publicado que inclua essas conciliações.</p> <p>(c) se a entidade mudar suas políticas contábeis ou seu uso de isenções contidas neste Pronunciamento Técnico, ela deve explicar as mudanças em cada uma das demonstrações contábeis intermediárias de acordo com o item 23 e deve atualizar as conciliações requeridas nos itens (a) e (b). (Incluída pela Revisão CPC 03)</p>
34A	<p>No caso de entidades que tenham divulgado suas demonstrações consolidadas relativas ao exercício social encerrado antes de 1º de janeiro de 2009 elaboradas de acordo com as IFRSs, mas em desacordo com o disposto no item 40 deste Pronunciamento, devem restringir suas divergências apenas àquelas praticadas até essas demonstrações, dando ampla divulgação dessas práticas e dos seus efeitos. Novos procedimentos divergentes não devem ser adotados. Como o objetivo dessa disposição é auxiliar a comparabilidade das demonstrações contábeis em IFRSs para fins brasileiros, se os órgãos reguladores determinarem a redução ou a eliminação dessas divergências, as demonstrações assim ajustadas continuarão estando conformes com este Pronunciamento.</p>
C2	<p>A entidade não precisa aplicar a IAS 21 – The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates (Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis) retrospectivamente aos ajustes de valor justo e ao ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) originados de combinações de negócios que ocorreram antes da data de transição para as IFRSs. Se a entidade não aplicar a IAS 21 retrospectivamente aos ajustes de valor justo e ao ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), ela deve tratá-los como ativos e passivos da entidade em vez de tratá-los como ativos e passivos da adquirida. Portanto, os ajustes de valor justo e o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou já estão expressos nos itens em moeda funcional da entidade ou nos itens não monetários de conversão para moeda estrangeira, os quais devem ser divulgados utilizando a taxa de câmbio aplicada pelos critérios contábeis anteriores.</p>
D9D	<p>A adotante pela primeira vez, que é arrendatária, pode utilizar um ou mais dos seguintes itens na data de transição para as IFRS, aplicadas com base em arrendamento por arrendamento:</p> <p>(a) aplicar uma única taxa de desconto à carteira de arrendamento com características razoavelmente similares (por exemplo, prazo de arrendamento restante similar para uma classe similar de ativos subjacentes em ambiente econômico similar);</p> <p>(b) optar por não aplicar os requisitos do item D9B aos arrendamentos para os quais o prazo de arrendamento (ver item D9E) termina dentro de 12 meses da data de transição para as IFRS. Em vez disso, a entidade deve contabilizar (incluindo a divulgação de informações sobre) esses arrendamentos como se fossem arrendamentos em curto prazo contabilizados de acordo com o item 6 do CPC 06;</p> <p>(c) optar por não aplicar os requisitos do item D9B aos arrendamentos para os quais o ativo subjacente é de baixo valor (conforme descrito nos itens B3 a B8 do CPC 06). Em vez disso, a entidade deve contabilizar (incluindo a divulgação de informações sobre) esses arrendamentos de acordo com o item 6 do CPC 06;</p> <p>(d) excluir os custos iniciais diretos (ver item D9E) da mensuração do ativo de direito de uso na data da transição para as IFRS;</p> <p>(e) utilizar a percepção posterior, como na determinação do prazo do arrendamento, se o contrato contiver opções para estender ou encerrar o contrato de arrendamento. (Incluído pela Revisão CPC 13)</p>
D13A	<p>Como decorrência dos itens D12 e D13, e considerando que as entidades passaram, por força da vigência dada ao Pronunciamento Técnico CPC 02 pelos seus órgãos reguladores, a reconhecer esses ganhos ou perdas por diferenças de conversão provavelmente em data anterior ao da data de transição para as IFRSs, as adotantes pela primeira vez devem zerar os saldos dessas diferenças acumuladas de conversão existentes nas suas demonstrações contábeis elaboradas de acordo com o CPC 02, à data da transição, transferindo-os para lucros ou prejuízos acumulados, bem como divulgar a política de distribuição de resultados aplicável a tais saldos.</p>
D25	<p>A IFRIC 19 – <i>Extinguishing Financial Liabilities with Equity Instruments</i> (Interpretação Técnica ICPC 16 – Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais) tem vigência prevista pelo IASB para exercícios sociais iniciados a partir de 1º de julho de 2010. Todavia, uma adotante pela primeira vez pode aplicá-la antecipadamente, divulgando tal fato em suas demonstrações contábeis.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade - 05/11/2010</b>	
IG6	De acordo com a IAS 12, a mensuração dos impostos corrente e diferido deve refletir as taxas de impostos e legislação fiscal vigentes ou substantivamente vigentes ao final do período de divulgação. A entidade deve contabilizar os efeitos das mudanças nas taxas de impostos e legislação fiscal quando estiverem promulgadas e vigentes ou substancialmente vigentes.
IG8	A entidade pode optar pelo uso de um dos valores abaixo como custo atribuído (deemed cost) para o ativo imobilizado, observando o contido na Interpretação Técnica ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43: (a) valor justo na data da transição para as IFRSs (item D5 deste Pronunciamento Técnico CPC 37), caso em que a entidade irá dar as divulgações requeridas pelo item 30 deste Pronunciamento Técnico; (b) reavaliação de acordo com as práticas contábeis anteriores, que observe os critérios do item D6 deste Pronunciamento Técnico; (c) (eliminada); (d) alocação de montante determinado de acordo com práticas contábeis anteriores que observe os critérios do item D8A deste Pronunciamento Técnico.
IG21	Em muitos casos, as primeiras demonstrações contábeis em IFRSs da entidade devem refletir as mensurações das obrigações de benefícios a empregados em três datas: no fim do primeiro período de divulgação em IFRSs, na data das informações comparativas e na data de transição para as IFRSs. A IAS 19 (Pronunciamento Técnico CPC 33) estimula a entidade a envolver um atuário qualificado na mensuração de todas as suas obrigações materiais relativas a benefícios pós-emprego. Para minimizar custos, a entidade pode requerer um atuário qualificado para realizar uma avaliação atuarial detalhada em uma ou duas das datas indicadas e ajustá-la(s) para outra data (anterior ou posterior). Qualquer efeito dos ajustes de rolagem da avaliação para data futura ou passada deve refletir transações materiais ou outros eventos relevantes entre essas datas (incluindo mudanças nos preços de mercado e nas taxas de juros) (IAS 19, item 57).
IG30	O disposto nos itens D16 e D17 do Pronunciamento Técnico CPC 37 não anula as seguintes exigências: (a) aplicar o Apêndice C do Pronunciamento Técnico CPC 37 aos ativos adquiridos e passivos assumidos nas combinações de negócios realizadas antes da data de transição para as IFRSs da adquirente. Contudo, a adquirente deve aplicar o item D17 para novos ativos adquiridos e passivos assumidos pela adquirente após aquela combinação de negócios e ainda existentes na data de transição para as IFRSs da adquirente; (b) aplicar o restante do Pronunciamento Técnico CPC 37 na mensuração de todos os ativos e passivos para os quais os itens D16 e D17 não forem relevantes; (c) fornecer todas as divulgações exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 37 com base na mesma data de transição para as IFRSs da adotante pela primeira vez.
IG31	O item D16 do Pronunciamento Técnico CPC 37 deve ser aplicado quando a controlada tornar-se uma adotante pela primeira vez depois de sua controladora, por exemplo, se a controlada elaborou anteriormente um pacote de relatórios de acordo com as IFRSs para fins de consolidação, porém não as apresentou como um conjunto completo de demonstrações de acordo com as IFRSs. Isso pode ser relevante não somente quando o pacote de relatórios da controlada cumpre totalmente com as exigências de reconhecimento e mensuração das IFRSs, mas também quando ele sofre ajustes na controladora por questões tais como uma revisão por eventos subsequentes ou sofre alocações na controladora de custos de aposentadoria. Para as divulgações exigidas pelo item 26 do Pronunciamento Técnico CPC 37, os ajustes na controladora em um pacote de relatórios não publicado não são considerados como correção de erros. Contudo, o item D16 não permite a controlada ignorar erros nas demonstrações que são imateriais nas demonstrações contábeis consolidadas de sua controladora, mas que sejam materiais nas suas próprias demonstrações contábeis.
IG33	A entidade pode optar pelo uso do valor justo como custo atribuído para um item do ativo imobilizado na data de transição para as IFRSs (item D5 do Pronunciamento Técnico CPC 37), caso em que ela deve divulgar as notas explicativas exigidas pelo item 30 do Pronunciamento Técnico CPC 37.
IG58B	A IAS 8 (Pronunciamento Técnico CPC 23) deve ser aplicada aos ajustes decorrentes de mudanças em estimativas contábeis. Quando a entidade é incapaz de determinar se parte específica dos ajustes é ajuste de transição ou mudança de estimativa, ela deve tratar essa parte como mudança de estimativa contábil de acordo com a IAS 8 e efetuar as divulgações apropriadas (itens 32 a 40 da IAS 8 – Pronunciamento Técnico CPC 23).

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
	<b>CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração - 02/10/2009</b> <b>(revogado a partir de 01/01/2018)</b>
	Para a finalidade de medir um ativo financeiro após o reconhecimento inicial, este Pronunciamento classifica os ativos financeiros nas quatro categorias definidas no item 9:
	(a) ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado;
	(b) investimentos mantidos até o vencimento;
	(c) empréstimos e contas a receber; e
45	(d) ativos financeiros disponíveis para venda.
	Essas categorias aplicam-se à mensuração e ao reconhecimento do resultado segundo este Pronunciamento. A entidade pode usar outras descrições para essas categorias ou outras categorizações quando apresentar a informação nas demonstrações contábeis. A entidade deve divulgar nas notas explicativas as informações exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros – Evidenciação.
	<b>CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação - 02/10/2009</b>
	A essência de um instrumento financeiro, em vez de sua forma jurídica, rege sua classificação no balanço patrimonial da entidade. Essência e forma legal são comumente consistentes, mas nem sempre. Alguns instrumentos financeiros assumem a forma legal de patrimônio líquido, mas são passivos em sua essência e outros podem combinar características associadas a instrumentos patrimoniais e características associadas a passivos financeiros. Por exemplo:
	(a) uma ação preferencial que proporcione resgate obrigatório pelo emitente por uma quantia fixa ou determinável em data fixa ou futura, ou dê ao titular o direito de exigir que o emitente resgate o instrumento numa ou após uma data específica por uma quantia fixa ou determinável, é um passivo financeiro;
18	(b) um instrumento financeiro que dá ao seu detentor o direito de devolvê-lo ao emitente por caixa ou outro ativo financeiro (instrumento com opção de venda) é um passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. O instrumento financeiro é um passivo financeiro mesmo quando o montante de caixa ou outro ativo financeiro é determinado com base em índice ou outro item que tenha potencial de aumentar e diminuir. A existência de uma opção para o titular do instrumento devolvê-lo para o emitente por caixa ou outro ativo financeiro significa que o instrumento com opção de venda satisfaz a definição de passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. Por exemplo, os fundos mútuos abertos, trustes, parcerias e algumas entidades cooperativas podem fornecer a seus membros o direito de resgate de suas participações a qualquer momento por caixa, o que resulta em que essas participações sejam classificadas como passivos financeiros, com exceção daqueles instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. No entanto, classificações como passivo financeiro não impedem o uso de descrições como “ativos líquidos atribuíveis aos detentores dos títulos” nas demonstrações contábeis da entidade que não tenha patrimônio líquido próprio (como alguns fundos mútuos ou trustes), ou a utilização de divulgação adicional para mostrar que as participações dos membros incluem itens como reservas que atendem à definição de patrimônio e instrumentos com opção de venda que não atendam.
34	O montante de ações em tesouraria mantidas deve ser divulgado separadamente no balanço ou nas notas explicativas, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. A entidade deve divulgar informação, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, se readquirir seus próprios instrumentos patrimoniais das partes relacionadas.
40	Dividendos classificados como despesa podem ser apresentados na demonstração dos resultados abrangentes ou na demonstração do resultado em separado (se apresentada), quer em conjunto com juros sobre outros passivos ou em uma linha separada. Além dos requisitos deste Pronunciamento, a apresentação de juros e dividendos está sujeita aos requisitos do CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e do CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Em algumas circunstâncias, devido à diferença entre juros e dividendos, em relação a questões como a dedutibilidade fiscal, é desejável a divulgação separada deles na demonstração do resultado. A divulgação dos efeitos fiscais deve ser feita de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação - 02/10/2009</b>	
43	Este pronunciamento exige a apresentação de ativos e passivos financeiros em base líquida quando isso refletir a expectativa da entidade de fluxos de caixa futuros a partir da liquidação de dois ou mais instrumentos financeiros separados. Quando a entidade tem o direito de receber ou pagar um único montante líquido e pretende fazer isso, ela tem, na realidade, somente um único ativo ou passivo financeiro. Em outras circunstâncias, ativos e passivos financeiros devem ser apresentados separadamente um do outro, consistentemente com suas características de recursos ou obrigações da entidade. A entidade deve divulgar as informações exigidas nos itens 13B a 13E do CPC 40 para instrumentos financeiros reconhecidos, que estão dentro do alcance do item 13A do CPC 40. (Alterado pela Revisão CPC 12)
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
5	Este pronunciamento deve ser aplicado a contratos de compra ou venda de item não financeiro que esteja dentro do âmbito do CPC 48. (Alterado pela Revisão CPC 12)
5A	Os requisitos de divulgação de risco de crédito, descritos nos itens 35A a 35N, aplicam-se aos direitos que o CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente especifica que devem ser contabilizados de acordo com o CPC 48 para as finalidades de reconhecer ganhos ou perdas na redução ao valor recuperável. Qualquer referência a ativos financeiros ou a instrumentos financeiros nesses itens devem incluir esses direitos, salvo se especificado de outro modo. (Incluído pela Revisão CPC 12)
6	Quando este Pronunciamento exige divulgação por classe de instrumento financeiro, a entidade deve agrupar instrumentos financeiros em classes apropriadas de acordo com a natureza da informação divulgada e levando em conta as características desses instrumentos financeiros. A entidade deve fornecer informação suficiente para permitir conciliação com os itens apresentados no balanço patrimonial.
7	A entidade deve divulgar informações que permitam que os usuários de demonstrações contábeis avaliem a significância dos instrumentos financeiros para sua posição patrimonial e financeira e para a análise de desempenho.
8	<p>O valor contábil de cada categoria a seguir, como especificado no CPC 48, deve ser divulgado no balanço patrimonial ou nas notas explicativas: (Alterado pela Revisão CPC 12)</p> <p>(a) ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado, mostrando separadamente (i) aqueles designados dessa forma no reconhecimento inicial ou subsequentemente de acordo com o item 6.7.1 do CPC 48 e (ii) aqueles obrigatoriamente mensurados ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o CPC 48; (Alterada pela Revisão CPC 12)</p> <p>(i) aqueles designados dessa forma no reconhecimento inicial e (Eliminada pela Revisão CPC 12)</p> <p>(ii) os classificados como mantidos para negociação, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; (Eliminada pela Revisão CPC 12)</p> <p>(b) investimentos mantidos até o vencimento;</p> <p>(c) empréstimos e recebíveis; (Eliminada pela Revisão CPC 12)</p> <p>(d) ativos financeiros disponíveis para venda; (Eliminada pela Revisão CPC 12)</p> <p>(e) passivos financeiros pelo valor justo por meio do resultado, mostrando separadamente (i) aqueles designados dessa forma no reconhecimento inicial ou subsequentemente de acordo com o item 6.7.1 do CPC 48 e (ii) aqueles que atendem à definição de mantidos para negociação no CPC 48; (Alterada pela Revisão CPC 12)</p> <p>(f) ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado; (Alterada pela Revisão CPC 12)</p> <p>(g) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado; (Incluída pela Revisão CPC 12)</p> <p>(h) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, apresentando separadamente (i) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A do CPC 48; e (ii) investimentos em instrumentos patrimoniais designados como tal no reconhecimento inicial, de acordo com o item 5.7.5 do CPC 48. (Incluída pela Revisão CPC 12)</p>
9	Se a entidade tiver designado o ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) como mensurado ao valor justo por meio do resultado, que de outro modo seria mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou ao custo amortizado, ela deve divulgar: (Alterado pela Revisão CPC 12)

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
9	(a) a exposição máxima ao risco de crédito (ver item 36(a)) do ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) no final do período contábil; (Alterada pela Revisão CPC 12)
	(b) o montante pelo qual qualquer derivativo de crédito ou outro instrumento similar elimina a exposição máxima ao risco de crédito (ver item 36(b)); (Alterada pela Revisão CPC 12)
	(c) o montante da mudança, durante o período e cumulativamente, no valor justo do ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) que seja atribuível a mudanças no risco de crédito do ativo financeiro determinado, tanto: (Alterada pela Revisão CPC 12)
	(i) como a quantia da variação no valor justo que não é atribuível a mudanças nas condições de mercado que dão origem ao risco de mercado; ou (ii) usando um método alternativo que a entidade acredita ser mais confiável, o montante que representa a quantia da mudança em seu valor justo que é atribuível a mudanças no risco de crédito do ativo. Mudanças nas condições de mercado que dão origem ao risco de crédito incluem mudanças na taxa de juros observável ( <i>benchmark</i> ), no preço de <i>commodity</i> , na taxa de câmbio ou índices de preços e taxas.
	Mudanças nas condições de mercado que dão origem ao risco de crédito incluem mudanças na taxa de juros observável ( <i>benchmark</i> ), no preço de <i>commodity</i> , na taxa de câmbio ou índices de preços e taxas.
	(d) o montante da variação no valor justo de qualquer derivativo de crédito ou instrumento similar que tenha ocorrido durante o período e cumulativamente, desde que o ativo financeiro tenha sido designado. (Alterada pela Revisão CPC 12)
	Se a entidade designou o passivo financeiro pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com o item 4.2.2 do CPC 48, e é obrigada a apresentar os efeitos das alterações no risco de crédito desse passivo em outros resultados abrangentes (ver item 5.7.7 do CPC 48), ela deve divulgar: (Alterado pela Revisão CPC 12)
	(a) o valor da variação, cumulativamente, no valor justo do passivo financeiro que seja atribuível a alterações no risco de crédito desse passivo (ver itens B5.7.13 a B5.7.20 do CPC 48 para orientação sobre a determinação dos efeitos das alterações no risco de crédito do passivo); (Alterada pela Revisão CPC 12)
	(i) como a quantia da variação no seu valor justo que não é atribuível a mudanças nas condições de mercado dá origem ao risco de mercado (ver apêndice B, item B4); ou (Eliminado pela Revisão CPC 12)
	(ii) usando um método alternativo que a entidade acredita que representa melhor a mudança em seu valor justo que é atribuível a mudanças no risco de crédito do passivo. (Eliminado pela Revisão CPC 12)
10	Mudanças nas condições de mercado que dão origem ao risco de mercado incluem mudanças na taxa de juros <i>benchmark</i> , no preço do instrumento financeiro de outra entidade, no preço de <i>commodity</i> , na taxa de câmbio ou no índice de preços ou taxas. Para contratos que incluem cláusula de ligação, mudanças nas condições de mercado incluem mudanças no desempenho dos respectivos fundos de investimento interno ou externo. (Eliminado pela Revisão CPC 12)
	(b) a diferença entre o valor contábil do passivo financeiro e a quantia que a entidade seria obrigada a pagar no vencimento ao detentor da obrigação.
	(c) quaisquer transferências do ganho ou perda acumulada dentro do patrimônio líquido durante o período, incluindo as razões dessas transferências; (Incluída pela Revisão CPC 12)
	(d) se o passivo é desreconhecido durante o período, o valor (se houver) apresentado em outros resultados abrangentes que foi realizado no desreconhecimento. (Incluída pela Revisão CPC 12)
	Se a entidade tiver designado o passivo financeiro como ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o item 4.2.2 do CPC 48, e é obrigada a apresentar todas as alterações no valor justo desse passivo (incluindo os efeitos das alterações no risco de crédito do passivo) no resultado (ver itens 5.7.7 e 5.7.8 do CPC 48), ela deve divulgar:
10A	(a) o valor da alteração, durante o período e cumulativamente, no valor justo do passivo financeiro que seja atribuível a alterações no risco de crédito desse passivo (ver itens B5.7.13 a B5.7.20 do CPC 48 para orientação sobre a determinação dos efeitos das alterações no risco de crédito do passivo); e
	(b) a diferença entre o valor contábil do passivo financeiro e o valor que a entidade estaria contratualmente obrigada a pagar no vencimento ao titular da obrigação. (Incluído pela Revisão CPC 12)

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
	A entidade deve divulgar:
	(a) a descrição detalhada dos métodos utilizados para cumprir os requisitos dos itens 9(c), 10(a), 10A(a) e 5.7.7(a) do CPC 48, incluindo a explicação do motivo pelo qual o método é apropriado; (Alterado pela Revisão CPC 12)
11	(b) se a entidade acreditar que a divulgação apresentada, seja no balanço patrimonial ou nas notas explicativas, para cumprir os requisitos dos itens 9(c), 10(a), 10A(a) ou 5.7.7(a) do CPC 48 não representa confiavelmente a mudança no valor justo do ativo financeiro ou passivo financeiro atribuível às variações no seu risco de crédito, a razão para se chegar a essa conclusão e os fatores considerados como relevantes; (Alterado pela Revisão CPC 12)
	(c) a descrição detalhada da metodologia ou metodologias utilizadas para determinar se a apresentação dos efeitos das alterações no risco de crédito do passivo em outros resultados abrangentes criaria ou aumentaria o descasamento contábil no resultado (ver itens 5.7.7 e 5.7.8 do CPC 48). Se a entidade é obrigada a apresentar os efeitos das alterações no risco de crédito do passivo no resultado (ver item 5.7.8 do CPC 48), a divulgação deve incluir a descrição detalhada da relação econômica descrita no item B5.7.6 do CPC 48. (Alterado pela Revisão CPC 12)
	Se a entidade tiver designado investimentos em instrumentos patrimoniais para serem mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme permitido pelo item 5.7.5 do CPC 48, ela deve divulgar:
11A	(a) que investimentos em instrumentos patrimoniais foram designados para serem mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes;
	(b) as razões de utilizar essa alternativa de apresentação;
	(c) o valor justo de cada um desses investimentos ao final do período de relatório;
	(d) os dividendos reconhecidos durante o período, apresentando separadamente aqueles relativos a investimentos desreconhecidos durante o período de relatório e aqueles relativos a investimentos mantidos ao final do período de relatório;
	(e) quaisquer transferências de ganho ou perda acumulada dentro do patrimônio líquido durante o período, incluindo as razões dessas transferências. (Incluído pela Revisão CPC 12)
	Se a entidade tiver reclassificado um ativo financeiro (de acordo com os itens 51 a 54 do Pronunciamento Técnico CPC 38) como um ativo mensurado: (Eliminado pela Revisão CPC 12)
12	(a) pelo custo ou custo amortizado, em vez de pelo valor justo; ou (Eliminado pela Revisão CPC 12)
	(b) pelo valor justo, em vez de pelo custo ou custo amortizado; ela deve divulgar a quantia reclassificada, para dentro e para fora de cada categoria, e a razão para a reclassificação (ver itens 51 a 54 do Pronunciamento Técnico CPC 38). (Eliminado pela Revisão CPC 12)
	Se a entidade tiver reclassificado um instrumento financeiro da categoria de mensurado pelo valor justo por intermédio do resultado de acordo com os itens 50B ou 50D do Pronunciamento Técnico CPC 38 ou da categoria de disponível para a venda de acordo com o item 50E do Pronunciamento Técnico CPC 38 ela deve evidenciar: (Eliminado pela Revisão CPC 12)
	(a) o montante reclassificado para dentro e para fora de cada categoria;
	(b) para cada período até o desreconhecimento, o valor contábil e os valores justos de todos os ativos financeiros que foram reclassificados no período contábil atual e nos períodos anteriores; (Eliminado pela Revisão CPC 12)
12A	(c) se um instrumento financeiro foi reclassificado de acordo com o item 50B, a circunstância excepcional e os fatos e circunstâncias indicando esta situação; (Eliminado pela Revisão CPC 12)
	(d) para o período no qual o ativo financeiro foi reclassificado, o ganho ou a perda de valor justo reconhecido em ganhos e perdas ou outros resultados abrangentes naquele período e nos períodos anteriores; (Eliminado pela Revisão CPC 12)
	(e) para cada período contábil seguido da reclassificação (incluindo o período no qual a reclassificação foi realizada) até o desreconhecimento do ativo financeiro, os ganhos e as perdas no valor justo que seriam reconhecidos no resultado ou outros resultados abrangentes se o ativo financeiro não tivesse sido reclassificado, e o ganho, a perda, o resultado e a despesa reconhecida no resultado; e (Eliminado pela Revisão CPC 12)

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
12A	(f) a taxa de juros efetiva e os montantes estimados dos fluxos de caixa que a entidade espera recuperar, na data da reclassificação do ativo financeiro. (Eliminado pela Revisão CPC 12)
A entidade deve divulgar se, nos períodos de relatórios correntes ou anteriores, reclassificou quaisquer ativos financeiros de acordo com o item 4.4.1 do CPC 48. Para cada um desses eventos, a entidade deve divulgar:	
12B	(a) a data da reclassificação; (b) a explicação detalhada da alteração no modelo de negócios e a descrição qualitativa de seu efeito sobre as demonstrações contábeis da entidade; (c) o valor reclassificado dentro e fora de cada categoria. (Incluído pela Revisão CPC 12)
12C	Para cada período de relatório após a reclassificação até o desreconhecimento, a entidade deve divulgar, para ativos reclassificados da categoria de valor justo por meio do resultado de modo que sejam mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o item 4.4.1 do CPC 48: (a) a taxa de juros efetiva determinada na data da reclassificação; e (b) a receita de juros reconhecida. (Incluído pela Revisão CPC 12)
12D	Se, desde a sua última data de relatório anual, a entidade tiver reclassificado ativos financeiros fora da categoria de valor justo por meio de outros resultados abrangentes de modo que eles sejam mensurados ao custo amortizado ou fora da categoria de valor justo por meio do resultado de modo que eles sejam mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ela deve divulgar: (a) o valor justo dos ativos financeiros no final do período de relatório; e (b) o ganho ou a perda no valor justo que teria sido reconhecido no resultado ou em outros resultados abrangentes durante o período de relatório se os ativos financeiros não tivessem sido reclassificados. (Incluído pela Revisão CPC 12)
13	A entidade pode ter transferido ativos financeiros de tal forma que parte ou todo o ativo financeiro não se qualifica para o desreconhecimento (baixa, na maior parte das vezes) (ver itens 15 a 17 do Pronunciamento Técnico CPC 38). A entidade deve divulgar para cada classe de tais ativos financeiros: (Eliminado) (a) a natureza dos ativos; (Eliminado) (b) a natureza dos riscos e recompensas da propriedade para os quais a entidade continua exposta; (Eliminado) (c) quando a entidade continua a reconhecer todos os ativos, pelo montante de custo dos ativos e de seus passivos associados; e (Eliminado) (d) quando a entidade continua a reconhecer os ativos na medida de seu envolvimento continuado, o valor contábil do ativo original, o montante dos ativos que a entidade continua a reconhecer e o valor contábil dos passivos associados. (Eliminado)
13A	As divulgações nos itens 13B a 13E complementam os outros requisitos de divulgação deste pronunciamento e são requeridas para todos os instrumentos financeiros reconhecidos, que são compensados de acordo com o item 42 do CPC 39. Essas divulgações também se aplicam a instrumentos financeiros reconhecidos que estão sujeitos a acordo principal de liquidação executável ou acordo similar, independentemente de se eles são compensados de acordo com o item 42 do CPC 39. (Incluído pela Revisão CPC 12)
13B	A entidade deve divulgar informações para possibilitar aos usuários de suas demonstrações contábeis avaliarem o efeito ou efeito potencial de acordos de liquidação na posição financeira da entidade. Isso inclui o efeito ou efeito potencial de direitos de compensação associados aos ativos financeiros reconhecidos e passivos financeiros reconhecidos da entidade, que estão dentro do alcance do item 13A. (Incluído pela Revisão CPC 12)
13C	Para atingir o objetivo do item 13B, a entidade deve divulgar, no final do período de relatório, as seguintes informações quantitativas separadamente para ativos financeiros reconhecidos e passivos financeiros reconhecidos, que estão dentro do alcance do item 13A: (a) os valores brutos desses ativos financeiros reconhecidos e passivos financeiros reconhecidos; (b) os valores que são compensados de acordo com os critérios descritos no item 42 do CPC 39 ao determinar os valores líquidos apresentados no balanço patrimonial; (c) os valores líquidos apresentados no balanço patrimonial; (d) os valores sujeitos a acordo principal de liquidação executável ou acordo similar que não estão de outro modo incluídos no item 13C(b), incluindo:

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
13C	(i) valores relativos a instrumentos financeiros reconhecidos, que não atendem a alguns ou a todos os critérios de compensação descritos no item 42 do CPC 39; e (ii) valores relativos à garantia financeira (incluindo garantia em caixa); e (e) o valor líquido após deduzir os valores da alínea (d) dos valores da alínea (c) acima.
As informações requeridas por este item devem ser apresentadas em formato tabular, separadamente para ativos financeiros e passivos financeiros, salvo se outro formato for mais apropriado. (Incluído pela Revisão CPC 12)	
13D	O valor total divulgado, de acordo com o item 13C(d) para um instrumento, é limitado ao valor do item 13C(c) para esse instrumento. (Incluído pela Revisão CPC 12)
13E	A entidade deve incluir descrição nas divulgações dos direitos de compensação associados aos ativos financeiros reconhecidos e passivos financeiros reconhecidos da entidade, sujeitos a acordos principais de liquidação executáveis e a acordos similares que são divulgados de acordo com o item 13C(d), incluindo a natureza desses direitos. (Incluído pela Revisão CPC 12)
13F	Se as informações requeridas pelos itens 13B a 13E forem divulgadas em mais de uma nota explicativa às demonstrações contábeis, a entidade deve fazer referência cruzada a essas notas explicativas. (Incluído pela Revisão CPC 12)
A entidade deve divulgar:	
14	(a) o valor contábil do ativo financeiro que é usado como garantia para passivos ou passivos contingentes, incluindo montantes que tenham sido reclassificados em consonância com o item 3.2.23(a) do CPC 48; e (Alterada pela Revisão CPC 12)
(b) os termos e condições relativos à garantia	
15	Quando a entidade possui garantias (de ativos financeiros ou não financeiros) e está autorizada a vender ou rerepresentar a garantia na ausência de descumprimento por parte do detentor da garantia, a entidade deve divulgar:
(a) o valor justo da garantia possuída;	
(b) o valor justo de qualquer garantia vendida ou renovada, e se a entidade tem obrigação de devolvê-la; e	
(c) os termos e as condições associados ao uso da garantia.	
16	Quando ativos financeiros sofrem redução no valor recuperável por perdas com crédito e a entidade registra a perda no valor recuperável em conta separada (por exemplo, em conta de provisão usada para registrar perdas individuais ou conta similar usada para registrar perdas de forma coletiva), em vez de reduzir diretamente o montante do valor contábil do ativo, deve ser divulgada a conciliação das movimentações dessa conta durante o período para cada classe de ativos financeiros. (Eliminado pela Revisão CPC 12)
16A	O valor contábil de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A do CPC 48, não deve ser reduzido pela provisão para perdas e a entidade não deve apresentar a provisão para perdas separadamente no balanço patrimonial como redução do valor contábil do ativo financeiro. Contudo, a entidade deve divulgar a provisão para perdas nas notas explicativas das demonstrações contábeis. (Incluído pela Revisão CPC 12)
17	Se a entidade tiver emitido um instrumento que contenha tanto um componente de capital próprio como um passivo (ver item 28 do Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação) e o instrumento possuir múltiplos derivativos embutidos cujos valores são interdependentes (tais como um instrumento de dívida conversível), deve divulgar a existência dessas situações.
Para empréstimos a pagar existentes na data das demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar:	
18	(a) detalhes de qualquer descumprimento contratual durante o período do principal, juros, amortização ou resgates;
(b) o valor contábil da dívida em atraso na data das demonstrações contábeis; e	
(c) no caso de renegociação dos termos contratuais antes das demonstrações contábeis serem autorizadas para emissão, os termos dessa renegociação.	
19	Se, durante o período, tiver havido descumprimentos ou violações dos acordos contratuais diferentes das descritas no item 18, a entidade deve divulgar a mesma informação exigida no item 18 se os descumprimentos ou violações permitiram que o credor exigisse pagamento antecipado (salvo se os descumprimentos ou violações tiverem sido sanadas, ou os termos do empréstimo tiverem sido renegociados, até a data ou antes da data das demonstrações contábeis).

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
	A entidade deve divulgar os seguintes itens de receita, despesa, ganho e perda, quer na demonstração do resultado abrangente, na demonstração do resultado ou nas notas explicativas:
	<p>(a) ganhos líquidos ou perdas líquidas em:</p> <p>(i) ativos financeiros ou passivos financeiros pelo valor justo por meio do resultado, mostrando separadamente aqueles ativos financeiros ou passivos financeiros designados como tais no reconhecimento inicial, ou subsequentemente de acordo com o item 6.7.1 do CPC 48, e aqueles ativos financeiros ou passivos financeiros que sejam, obrigatoriamente, mensurados ao valor justo por meio do resultado de acordo com o CPC 48 (por exemplo, passivos financeiros que atendam à definição de mantidos para negociação no CPC 48). Para passivos financeiros designados como ao valor justo por meio do resultado, a entidade deve apresentar, separadamente, o valor do ganho ou da perda reconhecido em outros resultados abrangentes e o valor reconhecido no resultado; (Alterado pela Revisão CPC 12)</p> <p>(ii) ativos financeiros disponíveis para venda, mostrando separadamente a quantia de ganho ou perda reconhecida como outros resultados abrangentes durante o período e a quantia reclassificada de outros resultados abrangentes para a demonstração do resultado do período; (Eliminado pela Revisão CPC 12)</p> <p>(iii) investimentos mantidos até o vencimento; (Eliminado pela Revisão CPC 12)</p> <p>(iv) empréstimos e recebíveis; e (Eliminado pela Revisão CPC 12)</p> <p>(v) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado;</p> <p>(vi) ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado; (Incluído pela Revisão CPC 12)</p> <p>20 (vii) investimentos em instrumentos patrimoniais designados como ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5 do CPC 48; (Incluído pela Revisão CPC 12)</p> <p>(viii) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o item 4.1.2A do CPC 48, apresentando separadamente o valor do ganho ou da perda reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período e o valor reclassificado, por ocasião do desreconhecimento, de outros resultados abrangentes acumulados para o resultado do período; (Incluído pela Revisão CPC 12)</p> <p>(b) receita e despesa totais de juros (calculados utilizando-se o método da taxa efetiva de juros) para os ativos financeiros que são mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A do CPC 48 (apresentando esses valores separadamente); ou passivos financeiros que não são mensurados ao valor justo por meio do resultado; (Alterado pela Revisão CPC 12)</p> <p>(c) receitas e despesas outras que não as incluídas na determinação da taxa de juros efetiva decorrentes de:</p> <p>(i) ativos financeiros ou passivos financeiros que não estejam com o valor justo por meio do resultado; e</p> <p>(ii) trustes e atividades fiduciárias que resultem na manutenção ou investimento de ativos em favor de indivíduos, trustes, fundos de pensão e outras instituições;</p> <p>(d) receita financeira contabilizada em ativos que sofreram perda de valor recuperável de acordo com o item AG93 do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; e (Eliminada pela Revisão CPC 12)</p> <p>(e) o montante da perda no valor recuperável para cada classe de ativo financeiro. (Eliminada pela Revisão CPC 12)</p>
20A	A entidade deve divulgar a análise do ganho ou da perda reconhecida na demonstração do resultado abrangente decorrente do desreconhecimento de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, apresentando separadamente ganhos e perdas decorrentes do desreconhecimento desses ativos financeiros. Essa divulgação deve incluir as razões do desreconhecimento desses ativos financeiros. (Incluído pela Revisão CPC 12)
21	<p>De acordo com o item 117 do Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, a entidade divulga, na nota explicativa sobre as políticas contábeis, as bases de mensuração usadas na elaboração das demonstrações contábeis e as outras políticas contábeis usadas que sejam relevantes para o entendimento dessas demonstrações contábeis.</p> <p>A entidade deve divulgar separadamente os itens a seguir para cada tipo de hedge descrito no Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (isto é, hedge de valor justo, hedge de fluxo de caixa e hedge de investimento realizado no exterior):</p> <p>(a) descrição de cada tipo de <i>hedge</i>;</p> <p>(b) descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de hedge e seus valores justos na data das demonstrações contábeis; e</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
21	(c) a natureza dos riscos que estão sendo objeto do <i>hedge</i> . A entidade deve aplicar os requisitos de divulgação dos itens 21B a 24F para as exposições a risco que a entidade protege e para as quais ela escolhe aplicar a contabilização de <i>hedge</i> . As divulgações de contabilização de <i>hedge</i> devem fornecer informações sobre:
21A	(a) a estratégia de gerenciamento de risco da entidade e como ela é aplicada para gerenciar o risco; (b) como as atividades de <i>hedge</i> da entidade podem afetar o valor, a época e a incerteza de seus fluxos de caixa futuros; e (c) o efeito que a contabilização de <i>hedge</i> teve sobre o balanço patrimonial, a demonstração do resultado abrangente e a demonstração das mutações do patrimônio líquido da entidade. (Incluído pela Revisão CPC 12)
21B	A entidade deve apresentar as divulgações requeridas em uma única nota explicativa ou em seção separada em suas demonstrações contábeis. Entretanto, a entidade não precisa duplicar informações que já estejam apresentadas em outro lugar, desde que as informações sejam incorporadas por referência cruzada das demonstrações contábeis com alguma outra demonstração, como, por exemplo, comentário da administração ou relatório de risco, que esteja disponível aos usuários das demonstrações contábeis nos mesmos termos que as demonstrações contábeis e na mesma época. Sem as informações incorporadas por referência cruzada, as demonstrações contábeis estão incompletas. (Incluído pela Revisão CPC 12)
21C	Quando os itens 22A a 24F exigem que a entidade separe por categoria de risco as informações divulgadas, a entidade deve determinar cada categoria de risco com base nas exposições a risco que a entidade decide proteger e para as quais a contabilização de <i>hedge</i> é aplicada. A entidade deve determinar as categorias de risco de forma consistente para todas as divulgações da contabilização de <i>hedge</i> . (Incluído pela Revisão CPC 12)
21D	Para atender aos objetivos do item 21A, a entidade (exceto se especificado de outro modo) deve determinar quanto detalhe deve divulgar, quanta ênfase deve colocar em diferentes aspectos dos requisitos de divulgação, o nível apropriado de agregação ou desagregação e se os usuários das demonstrações contábeis precisam de explicações adicionais para avaliar as informações quantitativas divulgadas. Entretanto, a entidade deve utilizar o mesmo nível de agregação ou desagregação que utiliza para requisitos de divulgação das respectivas informações neste pronunciamento e no CPC 46 – Mensuração do Valor Justo (Incluído pela Revisão CPC 12)
22C	Quando a entidade designar um componente de risco específico como item protegido (ver item 6.3.7 do CPC 48), ela deve fornecer, além das divulgações exigidas pelos itens 22A e 22B, informações qualitativas ou quantitativas sobre: (a) como a entidade determinou o componente de risco que é designado como item protegido (incluindo a descrição da natureza da relação entre o componente de risco e o item como um todo); e (b) como o componente de risco está relacionado ao item em sua totalidade (por exemplo, o componente de risco designado historicamente cobriu em média 80% das alterações no valor justo do item como um todo). (Incluído pela Revisão CPC 12)
23	Para <i>hedges</i> de fluxo de caixa, a entidade deve divulgar: (Eliminado pela Revisão CPC 12) (a) os períodos em que se espera que o fluxo de caixa irá ocorrer e quando espera-se que eles afetarão o resultado (Eliminado pela Revisão CPC 12) (b) uma descrição de qualquer operação prevista em que foi utilizada a contabilidade de <i>hedge</i> , mas que já não se espera que ocorra; (Eliminado pela Revisão CPC 12) (c) o montante que tenha sido reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período; (Eliminado pela Revisão CPC 12) (d) a quantia que tenha sido reclassificada do patrimônio líquido para o resultado do período, mostrando o montante incluído em cada item da demonstração do resultado abrangente; e (Eliminado pela Revisão CPC 12) (e) o montante que tenha sido removido do patrimônio líquido durante o período e incluído no custo inicial ou outro valor contábil de ativo não financeiro ou passivo não financeiro cuja aquisição ou incorrência tenha sido um <i>hedge</i> de operação prevista e altamente provável. (Eliminado pela Revisão CPC 12)
23A	A menos que esteja sujeita à isenção do item 23C, a entidade deve divulgar por categoria de risco informações quantitativas, para permitir que os usuários de suas demonstrações contábeis avaliem os termos e condições dos instrumentos de <i>hedge</i> e como eles afetam o valor, a época e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade. (Incluído pela Revisão CPC 12)

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
	Em situações em que a entidade frequentemente restabelece (ou seja, descontinua e reinicia) relações de hedge porque tanto o instrumento de hedge quanto o item protegido frequentemente mudam (ou seja, a entidade utiliza um processo dinâmico em que tanto a exposição quanto os instrumentos de hedge utilizados para gerenciar essa exposição não permanecem os mesmos por muito tempo – como, por exemplo, no item B6.5.24(b) do CPC 48), a entidade
23C	(a) está isenta de fornecer as divulgações exigidas pelos itens 23A e 23B; (b) deve divulgar: (i) informações sobre qual é a estratégia de gerenciamento de risco em relação a essas relações de hedge; (ii) a descrição de como ela reflete sua estratégia de gerenciamento de risco, utilizando a contabilização de hedge e designando essas relações de hedge específicas; e (iii) a indicação da frequência com que as relações de hedge são descontinuadas e reiniciadas como parte do processo da entidade em relação a essas relações de hedge. (Incluído pela Revisão CPC 12)
23D	A entidade deve divulgar, por categoria de risco, a descrição das fontes da inefetividade de hedge que devem afetar a relação de hedge durante o período da relação. (Incluído pela Revisão CPC 12)
23E	Se outras fontes de inefetividade de hedge surgirem na relação de hedge, a entidade deve divulgar essas fontes por categoria de risco e explicar a inefetividade de hedge resultante. (Incluído pela Revisão CPC 12)
23F	Para hedges de fluxo de caixa, a entidade deve divulgar a descrição de qualquer transação prevista para a qual a contabilização de hedge tinha sido utilizada anteriormente, mas que não deve mais ocorrer. (Incluído pela Revisão CPC 12)
	A entidade deve divulgar separadamente: (Eliminado pela Revisão CPC 12)
	(a) em <i>hedges</i> de valor justo, ganhos ou perdas: (Eliminado pela Revisão CPC 12)
	(i) sobre o instrumento de hedge; e (Eliminado pela Revisão CPC 12)
	(ii) sobre o objeto de <i>hedge</i> atribuído ao risco coberto; (Eliminado pela Revisão CPC 12)
24	(b) a ineficácia do <i>hedge</i> reconhecida no resultado que decorre de <i>hedges</i> de fluxo de caixa; e (Eliminado pela Revisão CPC 12) (c) a ineficácia do hedge reconhecida no resultado que decorre de hedges de investimentos líquidos em operações no exterior (Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis). (Eliminado pela Revisão CPC 12)
	A entidade deve divulgar, em forma de tabela, os seguintes valores referentes a itens designados como instrumentos de hedge separadamente por categoria de risco para cada tipo de hedge (hedge de valor justo, hedge de fluxo de caixa ou hedge de investimento líquido em operação no exterior):
24A	(a) o valor contábil dos instrumentos de hedge (ativos financeiros separadamente de passivos financeiros); (b) a rubrica no balanço patrimonial que inclui o instrumento de hedge; (c) a alteração no valor justo do instrumento de hedge utilizado como base para reconhecer a inefetividade de hedge do período; e (d) os valores nominais (incluindo quantidades, como, por exemplo, toneladas ou metros cúbicos) dos instrumentos de hedge. (Incluído pela Revisão CPC 12)
	A entidade deve divulgar, em forma de tabela, os seguintes valores referentes a itens protegidos separadamente por categoria de risco para os tipos de hedge:
	(a) para hedges de valor justo:
24B	(i) o valor contábil do item protegido, reconhecido no balanço patrimonial (apresentando ativos separadamente de passivos); (ii) o valor acumulado dos ajustes de hedge de valor justo sobre o item protegido, incluído no valor contábil do item protegido, reconhecido no balanço patrimonial (apresentando ativos separadamente de passivos); (iii) a rubrica, no balanço patrimonial, que inclui o item protegido; (iv) a alteração no valor do item protegido utilizado como base para reconhecer a inefetividade de hedge do período; e (v) o valor acumulado dos ajustes de hedge do valor justo, remanescente no balanço patrimonial, para quaisquer itens protegidos que deixaram de ser ajustados para proteger ganhos e perdas de hedge, de acordo com o item 6.5.10 do CPC 48;

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
24B	<p>(b) para hedges de fluxo de caixa e hedges de investimento líquido em operação no exterior:</p> <p>(i) as alterações no valor do item protegido utilizado como base para reconhecer a inefetividade de hedge do período (ou seja, para hedges de fluxo de caixa, a alteração no valor utilizado para determinar a inefetividade de hedge, reconhecida de acordo com o item 6.5.11(c) do CPC 48);</p> <p>(ii) os saldos na reserva de hedge de fluxo de caixa e na reserva de conversão de moeda estrangeira para hedges contínuos, que são contabilizados de acordo com os itens 6.5.11 e 6.5.13(a) do CPC 48; e</p> <p>(iii) os saldos remanescentes na reserva de hedge de fluxo de caixa e na reserva de conversão de moeda estrangeira de qualquer relação de hedge para as quais a contabilidade de hedge deixou de ser aplicada. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
A entidade deve divulgar, em forma de tabela, os seguintes valores separadamente por categoria de risco para os tipos de hedge:	
24C	<p>(a) para hedges de valor justo:</p> <p>(i) inefetividade de hedge – ou seja, a diferença entre os ganhos ou as perdas de hedge do instrumento de hedge e o item protegido – reconhecido no resultado (ou em outros resultados abrangentes para hedges de instrumento patrimonial pelo qual a entidade escolheu apresentar alterações no valor justo em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5 do CPC 48); e</p> <p>(ii) a rubrica na demonstração do resultado abrangente que inclui a inefetividade de hedge reconhecida;</p> <p>(b) para hedges de fluxo de caixa e hedges de investimento líquido em operação no exterior:</p> <p>(i) os ganhos ou as perdas de hedge do período do relatório, que foram reconhecidos em outros resultados abrangentes;</p> <p>(ii) a inefetividade de hedge reconhecida no resultado;</p> <p>(iii) a rubrica na demonstração do resultado abrangente que inclui a inefetividade de hedge reconhecida;</p> <p>(iv) o valor reclassificado da reserva de hedge de fluxo de caixa ou da reserva de conversão de moeda estrangeira para o resultado como ajuste de reclassificação (ver CPC 26) (diferenciando entre os valores para os quais a contabilização de hedge tinha sido anteriormente utilizada, mas para os quais os fluxos de caixa futuros protegidos não devem mais ocorrer, e os valores que foram transferidos porque o item protegido afetou o resultado);</p> <p>(v) a rubrica na demonstração do resultado abrangente que inclui o ajuste de reclassificação (ver CPC 26); e</p> <p>(vi) para hedges de posição líquida, os ganhos ou as perdas de hedge reconhecidos em rubrica separada na demonstração do resultado abrangente (ver item 6.6.4 do CPC 48). (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
24D	Quando o volume de relações de hedge, às quais a isenção do item 23C se aplica, não representa os volumes normais durante o período (ou seja, o volume na data do relatório não reflete os volumes durante o período), a entidade deve divulgar esse fato e a razão pela qual ela acredita que os volumes não são representativos. (Incluído pela Revisão CPC 12)
A entidade deve fornecer a conciliação de cada componente do patrimônio líquido e a análise de outros resultados abrangentes de acordo com o CPC 26, que, consideradas em conjunto:	
24E	<p>(a) diferenciam, no mínimo, entre os valores referentes às divulgações no item 24C(b)(i) e (b)(iv) e os valores contabilizados de acordo com o item 6.5.11(d)(i) e (d)(iii) do CPC 48;</p> <p>(b) diferenciam entre os valores associados ao valor temporal das opções, que protegem os itens protegidos relativos a transações e os valores associados ao valor temporal das opções que protegem os itens protegidos relativos ao período de tempo, quando a entidade contabiliza o valor temporal da opção de acordo com o item 6.5.15 do CPC 48; e</p> <p>(c) diferenciam entre os valores associados aos elementos a termo dos contratos a termo e os spreads da base da moeda estrangeira dos instrumentos financeiros, que protegem itens protegidos relativos a transações, e os valores associados aos elementos a termo dos contratos a termo e os spreads da base da moeda estrangeira dos instrumentos financeiros, que protegem itens protegidos relativos ao período de tempo, quando a entidade deve contabilizar esses valores de acordo com o item 6.5.16 do CPC 48. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
24F	A entidade deve divulgar as informações exigidas no item 24E, separadamente, por categoria de risco. Essa desagregação por risco pode ser fornecida nas notas explicativas às demonstrações contábeis. (Incluído pela Revisão CPC 12)
24G	<p>Se a entidade designou o instrumento financeiro, ou parte desse instrumento, como mensurado ao valor justo por meio do resultado porque utiliza derivativo de crédito para gerenciar o risco de crédito desse instrumento financeiro, a entidade deve divulgar:</p> <p>(a) para derivativos de crédito, que foram utilizados para gerenciar o risco de crédito de instrumentos financeiros designados como mensurados ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o item 6.7.1 do CPC 48, a conciliação de cada valor nominal e o valor justo no início e no final do período;</p> <p>(b) o ganho ou a perda reconhecida no resultado na designação de instrumento financeiro, ou de parte desse instrumento, como mensurado ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o item 6.7.1 do CPC 48; e</p> <p>(c) ao descontinuar a mensuração do instrumento financeiro, ou de parte desse instrumento, como ao valor justo por meio do resultado, o valor justo desse instrumento financeiro que se tornou o novo valor contábil de acordo com o item 6.7.4 do CPC 48 e o respectivo valor nominal ou principal (exceto para fornecer informações comparativas de acordo com o CPC 26, a entidade não precisa continuar essa divulgação em períodos subsequentes). (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
25	Exceto o que foi estabelecido no item 29, para cada classe de ativo financeiro e passivo financeiro (ver item 6), a entidade deve divulgar o valor justo daquela classe de ativos e passivos de forma que permita ser comparada com o seu valor contábil.
26	Na divulgação de valores justos, a entidade deve agrupar ativos financeiros e passivos financeiros em classes, mas deve compensá-los somente na medida em que seus valores contábeis forem compensados no balanço patrimonial.
27	A entidade deve divulgar para cada classe de instrumentos financeiros os métodos e, quando uma técnica de avaliação for usada, os pressupostos aplicados na determinação do valor justo de cada classe de ativo financeiro ou passivo financeiro. Por exemplo, se for o caso, a entidade divulga informações sobre os pressupostos relativos a taxas de pagamento antecipado, estimativas de percentuais de perda com créditos e taxas de juros ou taxas de desconto. Se houver mudança na técnica de avaliação a entidade deve evidenciar essa mudança e a razão para fazê-la. (Eliminado pela Revisão CPC 12)
28	<p>Em alguns casos, a entidade não reconhece o ganho ou a perda no reconhecimento inicial de ativo financeiro ou passivo financeiro porque o valor justo não é comprovado por preço cotado em mercado ativo para ativo ou passivo idêntico (ou seja, informação de Nível 1), nem se baseia em técnica de avaliação que utilize apenas dados de mercados observáveis (ver item B5.1.2A do CPC 48). Nesses casos, a entidade deve divulgar, por classe de ativo financeiro ou de passivo financeiro: (Alterado pela Revisão CPC 12)</p> <p>(a) sua política contábil para reconhecimento, no resultado, da diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação, para refletir a alteração nos fatores (incluindo tempo) que os participantes do mercado levariam em conta ao precificar o ativo ou o passivo (ver item B5.1.2A(b) do CPC 48); (Alterado pela Revisão CPC 12)</p> <p>(b) a diferença total ainda a ser reconhecida no resultado no início e no final do período e a conciliação das alterações no saldo dessa diferença; (Alterado pela Revisão CPC 12)</p> <p>(c) porque a entidade concluiu que o preço da transação não era a melhor evidência do valor justo, incluindo a descrição das evidências que sustentam o valor justo. (Alterado pela Revisão CPC 12)</p>
29	<p>Divulgações de valor justo não são exigidas:</p> <p>(a) quando o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo, por exemplo, para instrumentos financeiros tais como contas a receber de clientes e a pagar a fornecedores de curto prazo;</p> <p>(b) para investimento em instrumentos patrimoniais que não possuem preços de mercado cotados em mercado ativo, ou derivativos ligados a esse instrumento patrimonial, que são mensurados ao custo de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração porque seu valor justo não pode ser mensurado de maneira confiável; ou (Eliminada pela Revisão CPC 12)</p> <p>(c) para contrato que contenha característica de participação discricionária (como descrito no Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro) se o valor justo dessa característica não puder ser mensurado de maneira confiável.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
29	(d) para passivos de arrendamento. (Incluída pela Revisão CPC 13) Nos casos descritos no item 29(c), a entidade deve divulgar informações para ajudar os usuários das demonstrações contábeis a fazer seu próprio julgamento a respeito da extensão de possíveis diferenças entre o valor contábil desses contratos e seus valores justos, incluindo: (Alterado pela Revisão CPC 12)
30	(a) o fato de que a informação do valor justo não foi divulgada para esses instrumentos porque seus valores justos não podem ser mensurados de maneira confiável; (b) uma descrição de instrumentos financeiros, o valor contábil, e a explicação da razão de o valor justo não poder ser mensurado de maneira confiável; (c) informações sobre o mercado para os instrumentos financeiros; (d) informações sobre se e como a entidade pretende dispor dos instrumentos financeiros; e (e) se o instrumento financeiro cujo valor justo não puder ser mensurado de maneira confiável é baixado, esse fato, seu valor contábil no momento da baixa e o montante do ganho ou perda reconhecido.
31	A entidade deve divulgar informações que possibilitem que os usuários de suas demonstrações contábeis avaliem a natureza e a extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta na data das demonstrações contábeis.
32	As divulgações exigidas nos itens 33 a 42 são focadas nos riscos decorrentes de instrumentos financeiros e como eles têm sido administrados. Esses riscos incluem tipicamente, mas não estão limitados a risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado.
32A	Fazer divulgações qualitativas no contexto de divulgações quantitativas permite que os usuários façam uma associação com as divulgações relacionadas e desse modo formem entendimento amplo acerca da natureza e da extensão dos riscos advindos dos instrumentos financeiros. A interação entre divulgações qualitativas e quantitativas contribui para a divulgação de informação de uma forma melhor que possibilita aos usuários avaliar a exposição de uma entidade a riscos.
33	Para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, a entidade deve divulgar: (a) a exposição ao risco e como ele surge; (b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados para mensurar o risco; e (c) quaisquer alterações em (a) ou (b) do período anterior.
34	Para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, a entidade deve divulgar: (a) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do período. Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal chave da administração da entidade (como definido no Pronunciamento Técnico CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas), por exemplo, o conselho de administração ou o presidente; (b) o disposto nos itens 36 a 42, na medida em que não seja fornecida em (a), a menos que o risco não seja material (ver itens 29 a 31 do Pronunciamento Técnico 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis para discussão de materialidade); (c) concentrações de risco se não for evidente a partir de (a) e (b).
35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.
35A	A entidade deve aplicar os requisitos de divulgação dos itens 35F a 35N a instrumentos financeiros aos quais se aplicam os requisitos de redução ao valor recuperável do CPC 48. Entretanto: (a) para contas a receber de clientes, ativos contratuais e recebíveis de arrendamento, aplicase o item 35J(a) a essas contas a receber de clientes, ativos contratuais e recebíveis de arrendamento em que as perdas permanentes de crédito esperadas devem ser reconhecidas de acordo com o item 5.5.15 do CPC 48, se esses ativos financeiros forem modificados e estiverem vencidos há mais de 30 dias; e (b) o item 35K (b) não se aplica a recebíveis de arrendamento. (Incluído pela Revisão CPC 12)
35B	A divulgação de risco de crédito, feita de acordo com os itens 35F a 35N, permite aos usuários das demonstrações contábeis compreenderem o efeito do risco de crédito sobre o valor, a época e a incerteza dos fluxos de caixa futuros. Para alcançar esse objetivo, a divulgação do risco de crédito deve fornecer:

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
35B	<p>(a) informações sobre as práticas de gerenciamento de risco de crédito da entidade e como elas se relacionam com o reconhecimento e a mensuração de perdas de crédito esperadas, incluindo métodos, premissas e informações utilizados para mensurar as perdas de crédito esperadas;</p> <p>(b) informações qualitativas e quantitativas que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem os valores nas demonstrações contábeis resultantes de perdas de crédito esperadas, incluindo alterações no valor das perdas de crédito esperadas e os motivos dessas alterações; e</p> <p>(c) informações sobre exposição ao risco de crédito da entidade (ou seja, o risco de crédito inerente aos ativos financeiros da entidade e os compromissos para ampliar o crédito), incluindo concentrações de risco de crédito significativas. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
35D	<p>Para atender aos objetivos do item 35B, a entidade (exceto se especificado de outro modo) deve considerar quanto detalhe deve divulgar, quanta ênfase deve colocar em diferentes aspectos dos requisitos de divulgação, o nível apropriado de agregação ou desagregação e se os usuários das demonstrações contábeis precisam de explicações adicionais para avaliar as informações quantitativas divulgadas. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
35E	<p>Se as divulgações feitas de acordo com os itens 35F a 35N forem insuficientes para atingir os objetivos do item 35B, a entidade deve divulgar informações adicionais necessárias para atingir esses objetivos. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
35F	<p>A entidade deve explicar suas práticas de gerenciamento de risco de crédito e como elas se relacionam com o reconhecimento e a mensuração de perdas de crédito esperadas. Para atingir esse objetivo, a entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis compreenderem e avaliarem:</p> <p>(a) como a entidade determinou se o risco de crédito de instrumentos financeiros aumentou, significativamente, desde o reconhecimento inicial, incluindo se e como:</p> <p>(i) os instrumentos financeiros são considerados como tendo baixo risco de crédito, de acordo com o item 5.5.10 do CPC 48, incluindo as classes de instrumentos financeiros aos quais eles se aplicam; e</p> <p>(ii) foi refutada a suposição no item 5.5.11 do CPC 48 de que houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, quando os ativos financeiros estiverem vencidos há mais de 30 dias;</p> <p>(b) definições de inadimplência da entidade, incluindo os motivos para a escolha dessas definições;</p> <p>(c) como os instrumentos foram agrupados se as perdas de crédito esperadas foram mensuradas de forma coletiva;</p> <p>(d) como a entidade determinou que ativos financeiros são ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito;</p> <p>(e) a política de baixa da entidade, incluindo os indicadores de que não existe expectativa razoável de recuperação e informações sobre a política para ativos financeiros que são baixados, mas que ainda estão sujeitos à atividade de aplicação; e</p> <p>(f) como os requisitos do item 5.5.12 do CPC 48, para a modificação dos fluxos de caixa contratuais de ativos financeiros, foram aplicados, incluindo como a entidade:</p> <p>(i) determina se o risco de crédito sobre o ativo financeiro que foi modificado, enquanto a provisão para perdas foi mensurada pelo valor equivalente às perdas permanentes de crédito esperadas, melhorou na medida em que a provisão para perdas é revertida para ser mensurada pelo valor equivalente a perdas de crédito esperadas para 12 meses, de acordo com o item 5.5.5 do CPC 48; e</p> <p>(ii) monitora a extensão pela qual a provisão para perdas sobre ativos financeiros que atendem aos critérios do inciso (i) é subsequentemente remensurada pelo valor equivalente às perdas permanentes de crédito esperadas de acordo com o item 5.5.3 do CPC 48. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
35G	<p>A entidade deve explicar as informações, premissas e técnicas de estimativa utilizadas para aplicar os requisitos da Seção 5.5 do CPC 48. Para esse fim, a entidade deve divulgar:</p> <p>(a) a base das informações, premissas e técnicas de estimativa utilizadas para:</p> <p>(i) mensurar as perdas permanentes de crédito esperadas e as perdas de crédito esperadas para 12 meses;</p> <p>(ii) determinar se o risco de crédito de instrumentos financeiros aumentou, significativamente, desde o reconhecimento inicial; e</p> <p>(iii) determinar se o ativo financeiro é ativo financeiro com problemas de recuperação de crédito;</p> <p>(b) como informações com vistas ao futuro foram incorporadas na determinação de perdas de crédito esperadas, incluindo o uso de informações macroeconômicas; e</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
35G	(c) alterações nas técnicas de estimativa ou premissas significativas ocorridas durante o período de relatório e os motivos dessas alterações. (Incluído pela Revisão CPC 12)
Para explicar as alterações na provisão para perdas e os motivos dessas alterações, a entidade deve fornecer conciliação, por classe de instrumentos financeiros, desde o saldo de abertura até o saldo final da provisão para perdas, em tabela, indicando, separadamente, as alterações durante o período:	
(a) da provisão para perdas mensurada pelo valor equivalente a perdas de crédito esperadas para 12 meses;	
(b) da provisão para perdas mensurada pelo valor equivalente a perdas permanentes de crédito esperadas para:	
(i) instrumentos financeiros para os quais o risco de crédito aumentou, significativamente, desde o reconhecimento inicial, mas que não são ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito;	
35H	(ii) ativos financeiros que apresentam problemas de recuperação de crédito na data do relatório (mas que não foram comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito); e
(iii) contas a receber de clientes, ativos contratuais ou recebíveis de arrendamento para os quais as provisões para perdas são mensuradas de acordo com o item 5.5.15 do CPC 48.	
(c) ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito. Além da conciliação, a entidade deve divulgar o valor total das perdas de crédito esperadas não descontadas no reconhecimento inicial sobre ativos financeiros inicialmente reconhecidos durante o período de relatório. (Incluído pela Revisão CPC 12)	
Para permitir que os usuários das demonstrações contábeis compreendam as alterações na provisão para perdas divulgadas de acordo com o item 35H, a entidade deve fornecer explicação sobre como as alterações significativas no valor contábil bruto de instrumentos financeiros durante o período contribuíram para as alterações na provisão para perdas. As informações devem ser fornecidas separadamente para instrumentos financeiros que representam a provisão para perdas, conforme indicado no item 35H(a) a (c), e devem incluir informações qualitativas e quantitativas pertinentes. Exemplos de alterações no valor contábil bruto de instrumentos financeiros, que contribuíram para alterações na provisão para perdas, podem incluir:	
35I	(a) alterações decorrentes de instrumentos financeiros originados ou adquiridos durante o período de relatório;
(b) modificação dos fluxos de caixa contratuais sobre ativos financeiros, que não resultam em desreconhecimento desses ativos financeiros de acordo com o CPC 48;	
(c) alterações decorrentes de instrumentos financeiros que foram desreconhecidos (incluindo aqueles que foram baixados) durante o período de relatório; e	
(d) alterações que ocorrem se a provisão para perdas é mensurada pelo valor equivalente a perdas de crédito esperadas para 12 meses ou a perdas permanentes de crédito esperadas. (Incluído pela Revisão CPC 12)	
Para permitir aos usuários das demonstrações contábeis compreenderem a natureza e o efeito de modificações dos fluxos de caixa contratuais sobre ativos financeiros, que não resultaram em desreconhecimento, e o efeito dessas modificações na mensuração de perdas de crédito esperadas, a entidade deve divulgar:	
35J	(a) o custo amortizado antes da modificação e o ganho ou a perda líquida na modificação reconhecidos para ativos financeiros para os quais os fluxos de caixa contratuais foram modificados durante o período de relatório, enquanto tinham provisão para perdas mensurada pelo valor equivalente às perdas permanentes de crédito esperadas; e
(b) o valor contábil bruto no final do período de relatório de ativos financeiros, que foram modificados, desde o reconhecimento inicial na época em que a provisão para perdas foi mensurada, para o valor equivalente às perdas permanentes de crédito esperadas e para os quais a provisão para perdas mudou durante o período de relatório para o valor equivalente a perdas de crédito esperadas para 12 meses. (Incluído pela Revisão CPC 12)	
Para permitir aos usuários das demonstrações contábeis compreenderem o efeito da garantia e outras melhorias de crédito sobre os valores resultantes de perdas de crédito esperadas, a entidade deve divulgar, por classe de instrumento financeiro:	
35K	(a) o valor que melhor representa sua exposição máxima ao risco de crédito ao final do período de relatório, sem levar em consideração qualquer garantia detida ou outra melhoria de crédito (por exemplo, acordos de compensação que não se qualifiquem para compensação, de acordo com o CPC 39);
(b) a descrição narrativa da garantia detida e outras melhorias de crédito, incluindo:	
(i) descrição da natureza e qualidade da garantia detida;	

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
35K	<p>(ii) explicação de quaisquer alterações significativas na qualidade dessa garantia ou melhorias de crédito como resultado de deterioração ou alterações nas políticas de garantia da entidade durante o período de relatório; e</p> <p>(iii) informações sobre instrumentos financeiros para os quais a entidade não reconheceu provisão para perdas devido à garantia;</p> <p>(c) informações quantitativas sobre a garantia detida e outras melhorias de crédito (por exemplo, quantificação da extensão em que a garantia e outras melhorias de crédito reduzem o risco de crédito) para ativos financeiros que apresentam problemas de recuperação de crédito na data do relatório. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
35L	<p>A entidade deve divulgar o valor contratual em aberto em ativos financeiros, que foram baixados durante o período de relatório e ainda estão sujeitos à atividade de execução. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
35M	<p>Para permitir aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a exposição ao risco de crédito da entidade e compreenderem suas concentrações de risco de crédito significativas, a entidade deve divulgar, por graus de classificação de risco, o valor contábil bruto de ativos financeiros e a exposição a risco de crédito em compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira. Essas informações devem ser fornecidas, separadamente, para instrumentos financeiros:</p> <p>(a) para os quais a provisão para perdas é mensurada pelo valor equivalente a perdas de crédito esperadas para 12 meses;</p> <p>(b) para os quais a provisão para perdas é mensurada pelo valor equivalente a perdas permanentes de crédito esperadas e que são:</p> <p>(i) instrumentos financeiros para os quais o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, mas que não são ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito;</p> <p>(ii) ativos financeiros que apresentam problemas de recuperação de crédito na data do relatório (mas que não foram comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito); e</p> <p>(iii) contas a receber de clientes, ativos contratuais ou recebíveis de arrendamento para os quais as provisões para perdas devem ser mensuradas de acordo com o item 5.5.15 do CPC 48;</p> <p>(c) que sejam ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
36	<p>Para todos os instrumentos financeiros dentro do alcance deste pronunciamento, mas para os quais os requisitos de redução ao valor recuperável do CPC 48 não se aplicam, a entidade deve divulgar por classe de instrumento financeiro: (Alterado pela Revisão CPC 12)</p> <p>(a) o montante que melhor representa sua exposição máxima ao risco de crédito no fim do período contábil sem considerar quaisquer garantias detidas, ou outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito (por exemplo, contratos que permitam a compensação pelo valor líquido, mas que não se qualificam para compensação segundo o Pronunciamento Técnico CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação);</p> <p>(b) descrição da garantia mantida como título e valor mobiliário (security) e de outros instrumentos de melhoria de crédito, e seus efeitos financeiros (por exemplo: quantificação da extensão na qual a garantia e outros instrumentos de melhoria de crédito mitigam o risco de crédito) com relação ao montante que melhor representa a exposição máxima ao risco de crédito (quer seja divulgado de acordo com o item (a) ou representado por meio do valor contábil do instrumento financeiro); (Alterado pela Revisão CPC 12)</p> <p>(c) informações sobre a qualidade do crédito de ativos financeiros que não estão nem vencidos nem com evidências de perdas; e (Eliminada pela Revisão CPC 12)</p> <p>(d) o valor contábil de instrumentos financeiros que, de outra forma, estariam vencidos ou perdidos cujos termos foram renegociados. Ativos financeiros vencidos ou sem perspectivas de recuperação (<i>impairment</i>) (Eliminada pela Revisão CPC 12)</p>
37	<p>A entidade deve divulgar por classe de ativo financeiro: (Eliminado pela Revisão CPC 12)</p> <p>(a) uma análise da idade dos ativos financeiros que estão vencidos ao final do período para os quais não foi considerada perda por recuperabilidade; (Eliminado pela Revisão CPC 12)</p> <p>(b) uma análise dos instrumentos financeiros que estão individualmente incluídos na determinação da provisão para perda por recuperabilidade, incluindo os fatores que a entidade considera determinantes no estabelecimento dessa provisão; e (Eliminado pela Revisão CPC 12)</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
37	(c) para as quantias divulgadas em (a) e (b), uma descrição da garantia mantida pela entidade e outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa de seus valores justos. (Eliminado pela Revisão CPC 12)
38	Quando a entidade obtém ativos financeiros ou não financeiros durante o período, por meio da posse de garantias que mantém como títulos e valores mobiliários (securities) ou outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito (por exemplo, garantias), e tais ativos satisfizerem o critério de reconhecimento previsto em outros Pronunciamentos Técnicos do CPC, a entidade deve divulgar para esses ativos mantidos na data de reporte:
	(a) a natureza e o valor contábil do ativo obtido; e
	(b) quando os ativos não são prontamente conversíveis em dinheiro, a política para venda de tais ativos ou para utilizá-los em suas operações.
	A entidade deve divulgar:
39	(a) uma análise dos vencimentos para passivos financeiros não derivativos (incluindo contratos de garantia financeira) que demonstre os vencimentos contratuais remanescentes; e
	(b) uma análise dos vencimentos para os instrumentos financeiros derivativos passivos. A análise dos vencimentos deve incluir os vencimentos contratuais remanescentes para aqueles passivos financeiros derivativos para os quais o vencimento contratual é essencial para o entendimento do momento de recebimento dos fluxos de caixa (ver item B11B).
	(c) uma descrição de como ela administra o risco de liquidez inerente a (a) e (b).
	A menos que a entidade cumpra o item 41, ela deve divulgar:
40	(a) uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado aos quais a entidade está exposta ao fim do período contábil, mostrando como o resultado e o patrimônio líquido seriam afetados pelas mudanças no risco relevante variável que sejam razoavelmente possíveis naquela data;
	(b) os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade; e
	(c) alterações do período anterior nos métodos e pressupostos utilizados, e a razão para tais alterações.
41	Se a entidade elabora uma análise de sensibilidade, tal como a do valor em risco ( <i>value-at-risk</i> ), que reflète interdependências entre riscos variáveis (p.ex., taxas de juros e taxas de câmbio) e o utiliza para administrar riscos financeiros, ela pode utilizar essa análise de sensibilidade no lugar da análise especificada no item 40. A entidade deve divulgar também:
	(a) uma explicação do método utilizado na elaboração de tal análise de sensibilidade e dos principais parâmetros e pressupostos subjacentes aos dados fornecidos; e
	(b) uma explicação do objetivo do método utilizado e das limitações que podem resultar na incapacidade da informação de refletir completamente o valor justo dos ativos e passivos envolvidos.
42	Quando as análises de sensibilidade divulgadas de acordo com os itens 40 ou 41 não são representativas do risco inerente de instrumento financeiro (por exemplo, porque a exposição do final do período não reflète a exposição durante o ano), a entidade deve divulgar esse fato e a razão pela qual considera que as análises de sensibilidade não são representativas.
42A	Os requisitos de divulgação dos itens 42B a 42H relativos a transferências de ativos financeiros suplementam os outros requisitos de divulgação deste Pronunciamento. A entidade deve apresentar as divulgações requeridas pelos itens 42B a 42H em uma única nota explicativa em suas demonstrações contábeis. A entidade deve fornecer as divulgações requeridas para todos os ativos financeiros transferidos que não são desconhecidos e para qualquer envolvimento contínuo em ativo transferido, existente na data das demonstrações contábeis, independentemente de quando a respectiva transação de transferência ocorreu. Para as finalidades de aplicação dos requisitos de divulgação desses itens, a entidade transfere a totalidade ou parte de ativo financeiro (o ativo financeiro transferido) se, e somente se:
	(a) transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa desse ativo financeiro; ou
	(b) reter os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa desse ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais beneficiários em um acordo.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
42B	<p>A entidade deve divulgar informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações contábeis:</p> <p>(a) compreender a relação entre ativos financeiros transferidos que não são desconhecidos em sua totalidade e os passivos associados; e</p> <p>(b) avaliar a natureza e os riscos associados do envolvimento contínuo da entidade em ativos financeiros desconhecidos.</p>
42C	<p>Para fins de aplicação dos requisitos de divulgação dos itens 42E a 42H, a entidade tem envolvimento contínuo em ativo financeiro transferido se, como parte da transferência, a entidade retiver quaisquer direitos ou obrigações contratuais inerentes ao ativo financeiro transferido ou obtiver quaisquer novos direitos ou obrigações contratuais relativos ao ativo financeiro transferido. Para as finalidades de aplicar os requisitos de divulgação dos itens 42E a 42H, os seguintes casos abaixo não constituem envolvimento contínuo:</p> <p>(a) declarações e garantias normais relativas à transferência fraudulenta e conceitos de razoabilidade, boa fé e negociações justas que poderiam invalidar a transferência como resultado de ação judicial;</p> <p>(b) contratos a termo, de opções e outros contratos para readquirir o ativo financeiro transferido para o qual o preço contratual (ou preço de exercício) é o valor justo do ativo financeiro transferido; ou</p> <p>(c) acordo pelo qual a entidade retém os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa de ativo financeiro, mas assume a obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa para uma ou mais entidades e as condições dos itens 3.2.5(a) a (c) do CPC 48 forem satisfeitas. (Alterada pela Revisão CPC 12)</p>
42D	<p>A entidade pode ter transferido ativos financeiros de tal forma que parte ou a totalidade dos ativos financeiros transferidos não se qualifiquem para desconhecimento. Para alcançar os objetivos definidos no item 42B(a), a entidade deve divulgar, em cada data-base da demonstração contábil e para cada classe de ativos financeiros transferidos, que não são desconhecidos em sua totalidade</p> <p>(a) a natureza dos ativos transferidos;</p> <p>(b) a natureza dos riscos e benefícios da propriedade aos quais a entidade está exposta;</p> <p>(c) uma descrição da natureza da relação entre os ativos transferidos e os passivos associados, incluindo restrições decorrentes da transferência sobre o uso dos ativos transferidos pela entidade que está apresentando as demonstrações contábeis;</p> <p>(d) quando a contraparte dos passivos associados tem recurso somente para os ativos transferidos, o cronograma que estabelece o valor justo dos ativos transferidos, o valor justo dos passivos associados e a posição líquida (a diferença entre o valor justo dos ativos transferidos e os passivos associados);</p> <p>(e) quando a entidade continuar a reconhecer a totalidade dos ativos transferidos, os valores contábeis dos ativos e dos passivos associados;</p> <p>(f) quando a entidade continuar a reconhecer os ativos na medida de seu envolvimento contínuo (ver itens 3.2.6(c)(ii) e 3.2.16 do CPC 48), o valor contábil total dos ativos originais antes da transferência, o valor contábil dos ativos que a entidade continua a reconhecer e o valor contábil dos passivos associados. (Alterada pela Revisão CPC 12)</p>
42E	<p>Para alcançar os objetivos definidos no item 42B(b), quando a entidade desconhece ativos financeiros transferidos em sua totalidade (ver itens 3.2.6(a) e (c)(i) do CPC 48), mas tem envolvimento contínuo neles, a entidade deve divulgar, no mínimo, para cada tipo de envolvimento contínuo em cada data-base: (Alterado pela Revisão CPC 12)</p> <p>(a) o valor contábil dos ativos e passivos que são reconhecidos no balanço patrimonial da entidade e que representam o envolvimento contínuo da entidade nos ativos financeiros desconhecidos, e as rubricas em que são reconhecidos os valores contábeis desses ativos e passivos;</p> <p>(b) o valor justo dos ativos e passivos que representa o envolvimento contínuo da entidade nos ativos financeiros desconhecidos;</p> <p>(c) o valor que melhor representa a exposição máxima da entidade à perda a partir de seu envolvimento contínuo nos ativos financeiros desconhecidos, e informações que mostram como a exposição máxima à perda é determinada;</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
42E	<p>(d) as saídas de caixa não descontadas que seriam ou poderiam ser requeridas para recomprar ativos financeiros desreconhecidos (por exemplo, o preço de exercício em contrato de opções) ou outros valores a pagar ao cessionário em relação aos ativos transferidos. Se a saída de caixa for variável, então o valor divulgado deve ser baseado nas condições existentes em cada período de relatório;</p> <p>(e) uma análise de vencimento das saídas de fluxo de caixa não descontadas que seriam ou poderiam ser requeridas para recomprar os ativos financeiros desreconhecidos ou outros valores pagáveis ao cessionário em relação aos ativos transferidos, demonstrando os vencimentos contratuais restantes do envolvimento contínuo da entidade;</p> <p>(f) informações qualitativas que explicam e suportam as divulgações quantitativas requeridas em (a) a (e).</p>
Adicionalmente, a entidade deve divulgar para cada tipo de envolvimento contínuo:	
42G	<p>(a) o ganho ou perda reconhecida na data de transferência dos ativos;</p> <p>(b) receitas e despesas reconhecidas, tanto na data-base quanto cumulativamente, a partir do envolvimento contínuo da entidade nos ativos financeiros desreconhecidos (por exemplo, mudanças no valor justo de instrumentos derivativos);</p> <p>(c) se o valor total dos recursos da atividade de transferência (que qualifica para desreconhecimento) em uma data-base não é distribuído uniformemente ao longo de todo o período das demonstrações contábeis (por exemplo, se uma parte substancial do valor total da atividade de transferência ocorre nos dias de fechamento do período das demonstrações contábeis):</p> <p>(i) quando a principal atividade de transferência ocorre dentro desse período das demonstrações contábeis (por exemplo, os últimos cinco dias antes do final do período);</p> <p>(ii) o valor (por exemplo, os respectivos ganhos ou perdas) reconhecido a partir da atividade de transferência nessa parte do período das demonstrações contábeis; e</p> <p>(iii) o valor total dos rendimentos da atividade de transferência nessa parte do período das demonstrações contábeis.</p>
A entidade deve fornecer essas informações para cada período para o qual a demonstração do resultado abrangente é apresentada.	
42H	A entidade deve divulgar quaisquer informações adicionais que considerar necessárias para alcançar os objetivos de divulgação do item 42B
42I	<p>No período de relatório que inclui a data da aplicação inicial do CPC 48, a entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos financeiros e passivos financeiros na data da aplicação inicial:</p> <p>(a) a categoria de mensuração original e o valor contábil determinados de acordo com o CPC 38 ou de acordo com a versão anterior do CPC 48 (se a abordagem escolhida pela entidade de aplicar o CPC 48 envolver mais do que uma data de aplicação inicial para diferentes requisitos);</p> <p>(b) a nova categoria de mensuração e o valor contábil determinado de acordo com o CPC 48;</p> <p>(c) o valor de quaisquer ativos financeiros e passivos financeiros no balanço patrimonial que foram anteriormente designados como mensurados ao valor justo por meio do resultado, mas que não são mais designados dessa forma, distinguindo entre aqueles que o CPC 48 requer que a entidade reclassifique e aqueles que a entidade opta por reclassificar na data da aplicação inicial</p> <p>De acordo com o item 7.2.2 do CPC 48, dependendo da abordagem escolhida pela entidade para aplicar o CPC 48, a transição pode envolver mais do que uma data de aplicação inicial. Portanto, este item pode resultar em divulgação em mais de uma data de aplicação inicial. A entidade deve apresentar essas divulgações quantitativas em tabela, salvo se outro formato for mais apropriado. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
42J	<p>No período de relatório que inclui a data da aplicação inicial do CPC 48, a entidade deve divulgar informações qualitativas para permitir aos usuários compreenderem:</p> <p>(a) como a entidade aplicou os requisitos de classificação do CPC 48 a esses ativos financeiros, cuja classificação alterou-se como resultado da aplicação do CPC 48;</p> <p>(b) as razões para qualquer designação ou nova designação de ativos financeiros ou passivos financeiros como mensurados ao valor justo por meio do resultado, na data da aplicação inicial.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
42J	De acordo com o item 7.2.2 do CPC 48, dependendo da abordagem escolhida pela entidade para aplicar o CPC 48, a transição pode envolver mais do que uma data de aplicação inicial. Portanto, este item pode resultar em divulgação em mais de uma data de aplicação inicial. (Incluído pela Revisão CPC 12)
42K	No período de relatório em que a entidade aplicar, pela primeira vez, os requisitos de mensuração e classificação para ativos financeiros do CPC 48 (ou seja, quando a entidade realizar a transição do CPC 38 para o CPC 48 para ativos financeiros), ela deve apresentar as divulgações previstas nos itens 42L a 42O deste pronunciamento, conforme requerido pelo item 7.2.15 do CPC 48. (Incluído pela Revisão CPC 12)
42L	Quando requerido pelo item 42K, a entidade deve divulgar as alterações nas classificações de ativos financeiros e passivos financeiros na data da aplicação inicial do CPC 48, mostrando separadamente: (a) as alterações nos valores contábeis com base em suas categorias de mensuração de acordo com o CPC 38 (ou seja, não resultantes da alteração no atributo de mensuração na transição para o CPC 48); e (b) as alterações nos valores contábeis resultantes da alteração no atributo de mensuração na transição para o CPC 48.
42M	As divulgações descritas neste item não precisam ser feitas após o período de relatório anual em que a entidade inicialmente aplicar os requisitos de mensuração e classificação para ativos financeiros no CPC 48. (Incluído pela Revisão CPC 12) Quando requerido pelo item 42K, a entidade deve divulgar o seguinte para ativos financeiros e passivos financeiros que tenham sido reclassificados de forma que sejam mensurados pelo custo amortizado e, no caso de ativos financeiros, que tenham sido reclassificados do valor justo por meio do resultado de forma que sejam mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, como resultado da transição para o CPC 48: (a) o valor justo dos ativos financeiros ou passivos financeiros no final do período de relatório; e (b) o ganho ou a perda no valor justo que teria sido reconhecido no resultado ou outros resultados abrangentes durante o período de relatório se os ativos financeiros ou passivos financeiros não tivessem sido reclassificados. As divulgações descritas neste item não precisam ser feitas após o período de relatório anual em que a entidade inicialmente aplicar os requisitos de mensuração e classificação para ativos financeiros no CPC 48. (Incluído pela Revisão CPC 12)
42N	Quando requerido pelo item 42K, a entidade deve divulgar o seguinte para ativos financeiros e passivos financeiros que tenham sido reclassificados da categoria de valor justo por meio do resultado como resultado da transição para o CPC 48: (a) a taxa de juros efetiva determinada na data da aplicação inicial; e (b) a receita ou a despesa de juros reconhecida. Se a entidade tratar o valor justo de ativo financeiro ou passivo financeiro como novo valor contábil bruto na data da aplicação inicial (ver item 7.2.11 do CPC 48), as divulgações deste item devem ser feitas para cada período de relatório até o desreconhecimento. Por outro lado, as divulgações descritas neste item não precisam ser feitas após o período de relatório anual em que a entidade inicialmente aplicar os requisitos de mensuração e classificação para ativos financeiros no CPC 48. (Incluído pela Revisão CPC 12)
42O	Quando a entidade apresentar as divulgações previstas nos itens 42K a 42N, essas divulgações e as divulgações descritas no item 25 deste pronunciamento, devem permitir a conciliação entre: (a) as categorias de mensuração apresentadas de acordo com o CPC 38 e o CPC 48; e (b) a classe de instrumento financeiro; Na data da aplicação inicial. (Incluído pela Revisão CPC 12)
42P	Na data de aplicação inicial da Seção 5.5 do CPC 48, a entidade é obrigada a divulgar informações que permitam a conciliação das provisões para redução ao valor recuperável de encerramento (do balanço) de acordo com o CPC 38 e as provisões de acordo com o CPC 25 para as provisões para perdas de abertura (do balanço), determinadas de acordo com o CPC 48. Para ativos financeiros, essa divulgação deve ser fornecida pelas respectivas categorias de mensuração de ativos financeiros de acordo com o CPC 38 e o CPC 48, e devem mostrar, separadamente, o efeito das alterações na categoria de mensuração na provisão para perdas nessa data. (Incluído pela Revisão CPC 12)

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação - 01/06/2012</b>	
42Q	<p>No período do relatório que inclui a data da aplicação inicial do CPC 48, a entidade não está obrigada a divulgar os valores de rubricas que teriam sido informados de acordo com os requisitos de mensuração e classificação (que inclui os requisitos relativos à mensuração de custo amortizado de ativos financeiros e à redução ao valor recuperável nas Seções 5.4 e 5.5 do CPC 48) do:</p> <p>(a) CPC 48 para períodos anteriores; e</p> <p>(b) CPC 38 para o período corrente. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
42R	<p>De acordo com o item 7.2.4 do CPC 48, se for impraticável (conforme definido no CPC 23), na data de aplicação inicial do CPC 48, para a entidade avaliar o elemento de valor do dinheiro no tempo, modificado de acordo com os itens B4.1.9B a B4.1.9D do CPC 48 com base nos fatos e circunstâncias que existiam no reconhecimento inicial do ativo financeiro, a entidade deve avaliar as características do fluxo de caixa contratual desse ativo financeiro com base nos fatos e circunstâncias que existiam no reconhecimento inicial do ativo financeiro, sem considerar os requisitos referentes à modificação do elemento de valor do dinheiro no tempo, descritos nos itens B4.1.9B a B4.1.9D do CPC 48. A entidade deve divulgar o valor contábil, na data do relatório, dos ativos financeiros cujas características do fluxo de caixa contratual foram avaliadas com base nos fatos e circunstâncias que existiam no reconhecimento inicial do ativo financeiro, sem considerar os requisitos relativos à modificação do elemento de valor do dinheiro no tempo, descritos nos itens B4.1.9B a B4.1.9D do CPC 48, até que esses ativos financeiros sejam desreconhecidos. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
42S	<p>De acordo com o item 7.2.5 do CPC 48, se for impraticável (conforme definido no CPC 23), na data da aplicação inicial, para a entidade avaliar se o valor justo de elemento de pré-pagamento era insignificante de acordo com os itens B4.1.12(c) do CPC 48 com base nos fatos e circunstâncias que existiam no reconhecimento inicial do ativo financeiro, a entidade deve avaliar as características de fluxo de caixa contratual desse ativo financeiro com base nos fatos e circunstâncias que existiam no reconhecimento inicial do ativo financeiro, sem considerar a exceção para elementos de pré-pagamento no item B4.1.12 do CPC 48. A entidade deve divulgar o valor contábil na data do relatório dos ativos financeiros cujas características de fluxo de caixa contratual foram avaliadas com base nos fatos e circunstâncias que existiam no reconhecimento inicial do ativo financeiro sem considerar a exceção para elementos de pré-pagamento, descritos no item B4.1.12 do CPC 48, até que esses ativos financeiros sejam desreconhecidos. (Incluído pela Revisão CPC 12)</p>
<b>CPC 41 - Resultado por Ação - 08/07/2010</b>	
3A	<p>Tudo o que neste Pronunciamento se aplicar ao cálculo e à divulgação do resultado por ação ordinária básico e diluído aplica-se, no que couber, ao cálculo e à divulgação do resultado por ação preferencial básico e diluído, por classe, independentemente de sua classificação como instrumento patrimonial ou de dívida, se essas ações estiverem em negociação ou em processo de virem a ser negociadas em mercados organizados.</p>
4	<p>Quando a entidade apresentar tanto demonstrações consolidadas quanto demonstrações separadas elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas e com o Pronunciamento Técnico CPC 35 – Demonstrações Separadas, respectivamente, as divulgações exigidas por este Pronunciamento Técnico devem ser apresentadas somente com base nas informações consolidadas. A entidade que escolher divulgar o lucro por ação com base em suas demonstrações separadas deve apresentar essas informações do lucro por ação somente em sua demonstração do resultado abrangente. A entidade não deve apresentar essas informações do lucro por ação nas demonstrações consolidadas. (Alterado pela Revisão CPC 03)</p>
64	<p>Se o número de ações ordinárias ou ações ordinárias potenciais totais aumentar como resultado de capitalização de reservas, bonificações em ações ou de desdobramento de ações ou diminuir como resultado de grupamento de ações, o cálculo do resultado básico e diluído por ação para todos os períodos apresentados deve ser ajustado retrospectivamente. Se essas alterações ocorrerem após a data do balanço, mas antes da autorização para a emissão das demonstrações contábeis, os cálculos por ação daquelas e de quaisquer demonstrações contábeis de períodos anteriores apresentadas devem ser baseados no novo número de ações. Deve ser divulgado o fato de os cálculos por ação refletirem tais alterações no número de ações. Além disso, os resultados por ação básicos e diluídos para todos os períodos apresentados devem ser ajustados quanto aos efeitos de erros e ajustes resultantes de alterações nas políticas contábeis reconhecidos retrospectivamente</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 41 - Resultado por Ação - 08/07/2010</b>	
68	A companhia que reportar operação descontinuada deve divulgar os resultados por ação básicos e diluídos relativamente à operação descontinuada, seja na própria demonstração do resultado ou em notas explicativas.
69	A companhia deve apresentar os resultados por ação básico e diluído, mesmo que os valores divulgados sejam negativos (por exemplo, prejuízo por ação).
70	<p>A companhia deve divulgar o seguinte:</p> <p>(a) os valores usados como numeradores no cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos, além da conciliação desses valores com o lucro ou o prejuízo atribuível à companhia para o período em questão. A conciliação deve incluir o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta os resultados por ação;</p> <p>(b) o número médio ponderado de ações ordinárias usado como denominador no cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos e a conciliação desses denominadores uns com os outros. A conciliação deve incluir o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta o resultado por ação;</p> <p>(c) instrumentos (incluindo ações emissíveis sob condição) que poderiam potencialmente diluir os resultados por ação básicos no futuro, mas que não foram incluídos no cálculo do resultado por ação diluído, porque são antidiluidores para os períodos apresentados;</p> <p>(d) descrição das transações de ações ordinárias ou das transações de ações ordinárias potenciais, que não sejam aquelas contabilizadas em conformidade com o item 64; que ocorram após a data do balanço; e que tenham alterado significativamente o número de ações ordinárias ou de ações ordinárias potenciais totais no final do período caso essas transações tivessem ocorrido antes do final do período de relatório.</p>
71	<p>Exemplos de transações referidas no item 70(d) incluem:</p> <p>(a) emissão de ações para integralização em dinheiro;</p> <p>(b) emissão de ações quando os ingressos são usados para pagar dívidas ou ações preferenciais com os acionistas na data do balanço;</p> <p>(c) resgate de ações ordinárias dos acionistas;</p> <p>(d) conversão ou exercício de ações ordinárias potenciais com os acionistas na data do balanço em ações ordinárias;</p> <p>(e) emissão de opções, bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis; e</p> <p>(f) implemento de condições que resultariam na emissão de ações emissíveis sob condição</p>
72	<p>Os valores dos resultados por ação não devem ser ajustados por tais transações que ocorrem após a data do balanço porque tais transações não afetam a quantidade de capital usada para produzir o resultado do período.</p> <p>Os instrumentos financeiros e outros contratos que geram ações ordinárias potenciais podem incorporar termos e condições que afetam a mensuração de resultados por ação básicos e diluídos. Esses termos e condições podem determinar se quaisquer ações ordinárias potenciais são diluidoras e, em caso afirmativo, o efeito sobre o número médio ponderado de ações com os acionistas, bem como quaisquer consequentes ajustes no lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de capital próprio ordinário. A divulgação dos termos e condições desses instrumentos financeiros e outros contratos é encorajada, se não for exigida (ver Pronunciamento Técnico CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação).</p>
73	<p>Se a companhia divulgar, além dos resultados por ação básico e diluído, valores por ação usando um componente relatado na demonstração do resultado diferente do exigido por este Pronunciamento, tais valores devem ser calculados usando o número médio ponderado de ações ordinárias determinado de acordo com este Pronunciamento. Os valores básico e diluído por ação relativamente a esse componente devem ser divulgados com igual destaque e apresentados em notas explicativas. A companhia deve indicar a base segundo a qual o numerador é determinado, incluindo se os valores por ação são antes ou depois dos tributos. Se um componente da demonstração do resultado for usado e esse não for apresentado como item de linha na demonstração do resultado, deve ser fornecida conciliação entre o componente usado e o item de linha que esteja constando da demonstração do resultado.</p>
73A	<p>O item 73 também se aplica a companhias que divulgam, além do resultado por ação básico e diluído, valores por ação usando um componente apresentado na demonstração do resultado (como descrito nos itens 81 e 82 do Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis), que não o requerido por este Pronunciamento.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 42 - Contabilidade em Economia Hiperinflacionária - 07/12/2018</b>	
9	Os ganhos ou as perdas na posição monetária líquida devem ser incluídos no resultado e divulgados separadamente.
25	No final do primeiro período e em períodos subsequentes, todos os componentes do patrimônio líquido devem ser atualizados monetariamente pela aplicação do Índice Geral de Preços, desde o início do período ou da data de contribuição, se posterior. As mutações do patrimônio líquido durante o período devem ser divulgadas de acordo com o CPC 26.
33	Este Pronunciamento exige que todos os itens na demonstração dos fluxos de caixa sejam expressos em termos da unidade de mensuração corrente no final do período de relatório. O mesmo com todos os itens na demonstração do valor adicionado, quando divulgada.
39	Devem ser feitas as seguintes divulgações: (a) o fato de que as demonstrações contábeis e os valores correspondentes para os períodos anteriores foram atualizados monetariamente para refletir as mudanças no poder aquisitivo geral da moeda funcional e, como resultado, estão apresentados em termos da unidade de mensuração corrente no final do período de relatório; (b) se as demonstrações contábeis são baseadas na abordagem de custo histórico ou na abordagem de custo corrente; e (c) a identidade e o nível do índice de preços utilizado no final do período de relatório e a variação no índice durante o período de relatório corrente e anterior.
40	As divulgações exigidas por este Pronunciamento são necessárias para tornar clara a base em que os efeitos da inflação nas demonstrações contábeis foram tratados. Também se destinam a fornecer outras informações necessárias para compreender essa base e os valores resultantes.
<b>CPC 43 (R1) - Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 A 41 - 03/12/2010</b>	
IN15	Finalmente, este Comitê relembra o conteúdo do Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis e do Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Eles correspondem ao contido nos documentos do IASB <i>Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements</i> e IAS 1 – <i>Presentation of Financial Statements</i> , nos quais é expressa e repetidamente exigida a contínua obediência da prevalência da essência sobre a forma. E isso a ponto de, caso a adoção de qualquer Pronunciamento, Interpretação ou Orientação provoque deformação das demonstrações contábeis de tal maneira que a efetiva realidade não seja devidamente apresentada, deve a entidade não aplicar esse documento, no seu todo ou em parte, substituindo-o pelo procedimento julgado mais apropriado à situação para que as demonstrações contábeis atinjam seu objetivo. Os procedimentos, inclusive de fundamentação e evidenciação, relativos a essa situação que se espera seja extremamente rara, devem ser devidamente divulgados como citado no item 19 do Pronunciamento Técnico CPC 26.
9	Se algum procedimento for impraticável de ser aplicado e causar diferença entre os dois patrimônios líquidos de que trata o item 8, esse fato deve ser evidenciado, com sua divulgação e os motivos do impedimento da igualdade que se procura.
<b>CPC 44 - Demonstrações Combinadas - 02/12/2011</b>	
12	Em notas explicativas às demonstrações combinadas devem ser divulgadas todas as informações requeridas quando da elaboração de demonstrações contábeis consolidadas, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas. Adicionalmente, em notas explicativas devem ser incluídos: (a) breve descrição do contexto operacional de cada entidade combinada; (b) os percentuais de participação, da entidade ou pessoas físicas que detêm o controle sobre cada entidade incluída nas demonstrações combinadas; (c) justificativa do propósito da apresentação das demonstrações combinadas; (d) razões que determinaram a inclusão das entidades incluídas nas demonstrações combinadas, caso existam outras entidades sob controle comum que não tenham sido combinadas;

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 44 - Demonstrações Combinadas - 02/12/2011</b>	
12	<p>(e) divulgação de cada uma das entidades incluídas nas demonstrações combinadas, do valor total dos ativos, do patrimônio líquido, lucro (prejuízo) líquido e outros resultados abrangentes e total das eliminações, caso necessário;</p> <p>(f) esclarecimento de que as demonstrações combinadas estão sendo apresentadas apenas para fornecimento de análises adicionais a terceiros e que não representam as demonstrações contábeis individuais ou consolidadas de uma pessoa jurídica e suas controladas;</p> <p>(g) esclarecimento de que as demonstrações combinadas não devem ser tomadas por base para fins de cálculo dos dividendos, de impostos ou para quaisquer outros fins societários ou estatutários.</p>
14	A apresentação das demonstrações combinadas não substitui a necessidade de divulgação de demonstrações contábeis individuais e/ou consolidadas para órgãos reguladores e/ou para o público conforme requerido pelas respectivas legislações aplicáveis.
15	A elaboração e a divulgação das demonstrações combinadas devem observar o requerido em todos os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC, especialmente o Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas.
<b>CPC 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades - 07/12/2012</b>	
2	<p>Para atingir o objetivo do item 1, a entidade deve divulgar:</p> <p>(a) os julgamentos usados e as premissas significativas consideradas para determinar:</p> <p>(i) a natureza de sua participação em outra entidade ou negócio;</p> <p>(ii) o tipo de negócio em conjunto no qual ela possui participação (itens 7 a 9);</p> <p>(iii) que ela atende a definição de entidade de investimento, se aplicável (item 9A); e (Alterada pela Revisão CPC 04)</p> <p>(b) as informações sobre suas participações em:</p> <p>(i) controladas (itens 10 a 19);</p> <p>(ii) negócios em conjunto e coligadas (itens 20 a 23); e</p> <p>(iii) entidades estruturadas que não são controladas pela entidade (entidades estruturadas não consolidadas) (itens 24 a 31).</p>
3	Se as divulgações exigidas por este Pronunciamento, juntamente com as divulgações exigidas por outros Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC, não atingirem o objetivo do item 1, a entidade deve divulgar quaisquer informações adicionais necessárias para atingir esse objetivo.
4	A entidade deve considerar o nível de detalhe necessário para atingir o objetivo de divulgação e a ênfase que deve ser dada a cada uma das exigências deste Pronunciamento. Ela deve agregar ou desagregar divulgações de modo que informações úteis não sejam obscurecidas, seja pela inclusão de grande quantidade de detalhes insignificantes ou pela agregação de itens que possuem características diferentes (ver itens B2 a B6).
6	<p>Este pronunciamento não se aplica a:</p> <p>(a) planos de benefícios pós-emprego ou outros planos de benefícios de longo prazo a empregados aos quais se aplique o CPC 33 – Benefícios a Empregados;</p> <p>(b) demonstrações separadas de entidade às quais se aplique o CPC 35 – Demonstrações Separadas. Contudo:</p> <p>(i) se a entidade tiver participações em entidades estruturadas não consolidadas e elaborar demonstrações separadas como suas únicas demonstrações contábeis, ela deve aplicar os requisitos dos itens 24 a 31 ao elaborar essas demonstrações separadas;</p> <p>(ii) a entidade de investimento que elaborar demonstrações contábeis em que todas as suas controladas são mensuradas ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o item 31 do CPC 36, deve apresentar as divulgações relativas a entidades de investimento exigidas por este pronunciamento; (Alínea alterada pela Revisão CPC 08)</p> <p>(c) participação detida por entidade que tenha participação em negócio em conjunto, mas que não tenha o controle conjunto desse negócio em conjunto, a menos que sua participação resulte em influência significativa sobre o acordo ou constitua participação em entidade estruturada;</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades - 07/12/2012</b>	
6	<p>(d) participação em outra entidade que seja contabilizada de acordo com o CPC 48 – Instrumentos Financeiros. Contudo, a entidade deve aplicar este Pronunciamento:</p> <p>(i) quando essa participação for uma participação em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto (joint venture) que, de acordo com o CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, seja mensurada ao valor justo por meio do resultado; ou</p> <p>(ii) quando essa participação for uma participação em entidade estruturada não consolidada.</p>
7	<p>A entidade deve divulgar informações sobre julgamentos e premissas significativos que fez (e mudanças a esses julgamentos e premissas) ao determinar:</p> <p>(a) que tem o controle de outra entidade, ou seja, uma investida, conforme descrito nos itens 5 e 6 do Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas;</p> <p>(b) que possui o controle conjunto de negócio ou influência significativa sobre outra entidade; e</p> <p>(c) o tipo de negócio em conjunto (ou seja, operação em conjunto (joint operation) ou empreendimento controlado em conjunto (joint venture)) quando o negócio tiver sido estruturado por meio de veículo separado.</p>
8	<p>Os julgamentos e premissas significativos divulgados de acordo com o item 7 incluem aqueles adotados pela entidade quando as mudanças nos fatos e circunstâncias são tais que a conclusão sobre se ela tem controle, controle conjunto ou influência significativa se modifica durante o período de reporte.</p>
9	<p>Para dar cumprimento ao item 7, a entidade deve divulgar, por exemplo, julgamentos e premissas significativos adotados ao determinar se:</p> <p>(a) ela não controla outra entidade, mesmo que detenha mais do que a metade dos direitos de voto da outra entidade;</p> <p>(b) ela controla outra entidade, mesmo que detenha menos do que a metade dos direitos de voto da outra entidade;</p> <p>(c) ela é agente ou principal (ver itens 58 a 72 do Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas);</p> <p>(d) ela não tem influência significativa, mesmo que detenha 20% ou mais dos direitos de voto de outra entidade;</p> <p>(e) ela tem influência significativa, mesmo que detenha menos de 20% dos direitos de voto de outra entidade.</p>
9A	<p>Quando a controladora se qualificar como sendo entidade de investimento de acordo com o item 27 do Pronunciamento Técnico CPC 36, a entidade de investimento deve divulgar informações sobre julgamentos e premissas significativos que adotou ao determinar que é entidade de investimento. Se a entidade de investimento não tiver uma ou mais das características típicas de entidade de investimento (ver item 28 do Pronunciamento Técnico CPC 36), ela deve divulgar as suas razões para concluir que ainda assim é definida como entidade de investimento. (Incluído pela Revisão CPC 04)</p>
9B	<p>Quando se tornar ou deixar de ser entidade de investimento, a entidade deve divulgar a mudança da condição de entidade de investimento e as razões para a mudança. Além disso, a entidade que se tornar entidade de investimento deve divulgar o efeito da mudança de condição sobre as demonstrações contábeis para o período apresentado, incluindo:</p> <p>(a) o valor justo total, na data da mudança de condição, das controladas que deixaram de ser consolidadas;</p> <p>(b) o ganho ou a perda total, se houver, calculado de acordo com o item B101 do Pronunciamento Técnico CPC 36; e</p> <p>(c) a rubrica da demonstração do resultado nas quais o ganho ou a perda for reconhecida (se não apresentada separadamente). (Incluído pela Revisão CPC 04)</p>
10	<p>A entidade deve divulgar informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações consolidadas:</p> <p>(a) compreender:</p> <p>(i) a composição do grupo econômico; e</p> <p>(ii) a participação de sócios não controladores nas atividades e fluxos de caixa do grupo econômico (ver item 12); e</p> <p>(b) avaliar:</p> <p>(i) a natureza e a extensão de restrições significativas sobre sua capacidade de acessar ou usar ativos e liquidar passivos do grupo (ver item 13);</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades - 07/12/2012</b>	
10	(ii) a natureza dos riscos associados as suas participações em entidades estruturadas consolidadas e mudanças nesses riscos (ver itens 14 a 17); (iii) os efeitos de mudanças em sua participação societária em controlada que não resultam em perda de controle (ver item 18); e (iv) os efeitos da perda de controle de controlada durante o período de reporte (ver item 19).
11	Quando as demonstrações contábeis de controlada utilizadas na elaboração de demonstrações consolidadas forem referentes a uma data ou período diferente do das demonstrações consolidadas (ver itens B92 e B93 do Pronunciamento Técnico CPC 36), a entidade deve divulgar: (a) a data do final do período de reporte das demonstrações contábeis dessa controlada; e (b) a razão para utilizar uma data ou um período diferente
12	A entidade deve divulgar para cada uma de suas controladas que tenha participação de não controladores que sejam materiais para a entidade que reporta: (a) o nome da controlada; (b) a sede (e o país de constituição, se diferente do da sede) da controlada; (c) a proporção de participações societárias detidas por sócios não controladores; (d) a proporção de direitos de voto detidos por sócios não controladores, se diferente da proporção de participações societárias detidas; (e) os lucros e os prejuízos alocados à participação de não controladores da controlada durante o período de reporte; (f) participação de não controladores acumulada da controlada ao final do período de reporte; (g) informações financeiras resumidas sobre a controlada (ver item B10).
13	A entidade deve divulgar: (a) restrições significativas (por exemplo, restrições legais, contratuais e regulatórias) sobre a sua capacidade de acessar ou usar os ativos e liquidar os passivos do grupo, tais como: (i) aquelas que restringem a capacidade da controladora ou de suas controladas de transferir caixa ou outros ativos para (ou de) outras entidades dentro do grupo econômico; (ii) garantias ou outras exigências que possam restringir que dividendos e outras distribuições de capital sejam pagos ou que empréstimos e adiantamentos sejam feitos ou pagos a (ou por) outras entidades dentro do grupo econômico; (b) a natureza e a extensão em que direitos de proteção de sócios não controladores podem restringir significativamente a capacidade da entidade de acessar ou usar os ativos e liquidar os passivos do grupo (como, por exemplo, quando a controladora é obrigada a liquidar passivos de controlada antes de liquidar seus próprios passivos ou quando a aprovação de sócios não controladores é exigida seja para acessar os ativos seja para liquidar os passivos de controlada); (c) os valores contábeis, nas demonstrações consolidadas, dos ativos e passivos aos quais se aplicam essas restrições.
14	A entidade deve divulgar os termos de quaisquer acordos contratuais que possam exigir que a controladora ou suas controladas forneçam suporte financeiro a uma entidade estruturada consolidada, incluindo eventos ou circunstâncias que possam expor a entidade que reporta a informação a uma perda (por exemplo, acordos de liquidez ou gatilhos de classificação de crédito associados a obrigações de comprar ativos da entidade estruturada ou de fornecer suporte financeiro).
15	Se, durante o período de reporte, a controladora ou quaisquer de suas controladas tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro a uma entidade estruturada consolidada (por exemplo, adquirindo ativos da entidade estruturada ou instrumentos emitidos por ela), a entidade deve divulgar: (a) o tipo e o valor do suporte fornecido, incluindo situações nas quais a controladora ou suas controladas tenham auxiliado a entidade estruturada na obtenção de suporte financeiro; e (b) as razões para o fornecimento do suporte.
16	Se, durante o período de reporte, a controladora ou quaisquer de suas controladas tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro a uma entidade estruturada anteriormente não consolidada e esse fornecimento de suporte tiver resultado no controle da entidade estruturada pela entidade, a entidade deve divulgar uma explicação dos fatores relevantes para chegar a essa decisão

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades - 07/12/2012</b>	
17	A entidade deve divulgar quaisquer intenções atuais de fornecer suporte financeiro, ou outro tipo de suporte, a uma entidade estruturada consolidada, incluindo intenções de auxiliar a entidade estruturada a obter suporte financeiro.
19	A entidade deve divulgar o ganho ou a perda, se houver, calculado de acordo com o item 25 do Pronunciamento Técnico CPC 36 e: (a) a parcela desse ganho ou perda atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na ex-controlada, pelo seu valor justo na data em que o controle é perdido; e (b) as rubricas da demonstração do resultado na qual o ganho ou a perda estiver reconhecido (se não apresentado separadamente).
19A	A entidade de investimento, que, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 36, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e, em decorrência disso, contabilize seu investimento em controlada ao valor justo por meio do resultado, deve divulgar esse fato. (Incluído pela Revisão CPC 04)
19B	Para cada controlada não consolidada, a entidade de investimento deve divulgar: (a) o nome da controlada; (b) a sede (e o país de constituição, se diferente do da sede) da controlada; e (c) a proporção da participação societária detida pela entidade de investimento e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos. (Incluído pela Revisão CPC 04)
19C	Se a entidade de investimento for a controladora de outra entidade de investimento, a controladora deve fornecer também as divulgações contidas em 19B(a) a (c) para investimentos que sejam controlados por sua controlada qualificada como entidade de investimento. A divulgação pode ser fornecida pela inclusão, nas demonstrações contábeis da controladora, das demonstrações contábeis da controlada (ou controladas) que contêm as informações acima. (Incluído pela Revisão CPC 04)
19D	A entidade de investimento deve divulgar: (a) a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulatórios ou acordos contratuais) sobre a capacidade de controlada não consolidada de transferir recursos à entidade de investimento na forma de dividendos em dinheiro ou de pagar empréstimos ou adiantamentos feitos à controlada não consolidada pela entidade de investimento; e (b) quaisquer compromissos ou intenções atuais de fornecer suporte financeiro ou outro a uma controlada não consolidada, incluindo compromissos ou intenções de auxiliar a controlada na obtenção de suporte financeiro. (Incluído pela Revisão CPC 04)
19E	Se, durante o período das demonstrações contábeis, a entidade de investimento ou quaisquer de suas controladas tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro tipo de suporte a uma controlada não consolidada (por exemplo, adquirindo ativos da controlada ou instrumentos emitidos por ela ou auxiliando-a na obtenção de suporte financeiro), a entidade deve divulgar: (a) o tipo e o valor do suporte fornecido a cada controlada não consolidada; e (b) as razões para o fornecimento do suporte. (Incluído pela Revisão CPC 04)
19F	A entidade de investimento deve divulgar os termos de quaisquer acordos contratuais que poderiam exigir que a entidade ou suas controladas não consolidadas fornecessem suporte financeiro à entidade não consolidada, controlada e estruturada, incluindo eventos ou circunstâncias que poderiam expor a entidade que está divulgando suas demonstrações contábeis a uma perda (por exemplo, acordos de liquidez ou gatilhos de classificação de crédito associados a obrigações de comprar ativos da entidade estruturada ou de fornecer suporte financeiro). (Incluído pela Revisão CPC 04)
19G	Se, durante o período das demonstrações contábeis, a entidade de investimento ou qualquer de suas controladas não consolidadas tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro tipo de suporte à entidade não consolidada e estruturada que a entidade de investimento não controlava e se esse fornecimento de suporte tiver resultado no controle da entidade estruturada pela entidade de investimento, a entidade de investimento deve divulgar uma explicação dos fatores relevantes para chegar à decisão de fornecer esse suporte. (Incluído pela Revisão CPC 04)
20	A entidade deve divulgar informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações contábeis avaliar:

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades - 07/12/2012</b>	
20	<p>(a) a natureza, a extensão e os efeitos financeiros de suas participações em negócios em conjunto e em coligadas, incluindo a natureza e os efeitos de sua relação contratual com os demais investidores que têm o controle conjunto, ou influência significativa, sobre os negócios em conjunto e sobre coligadas (ver itens 21 e 22); e</p> <p>(b) a natureza dos riscos associados as suas participações em empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) e em coligadas e as mudanças nesses riscos (ver item 23).</p>
A entidade deve divulgar:	
<p>(a) para cada negócio em conjunto e coligada que seja material para a entidade que reporta a informação:</p> <p>(i) o nome do negócio em conjunto ou coligada;</p> <p>(ii) a natureza da relação da entidade com o negócio em conjunto ou com a coligada (descrevendo, por exemplo, a natureza das atividades do negócio em conjunto ou da coligada e se elas são estratégicas para as atividades da entidade);</p> <p>(iii) a sede (e o país de constituição, se aplicável e se diferente do da sede) do negócio em conjunto ou da coligada;</p> <p>(iv) a proporção de participações societárias detidas pela entidade ou participações detidas por outros meios (<i>participating share</i>) (acordos contratuais, por exemplo) e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);</p>	
21	<p>(b) para cada empreendimento controlado em conjunto (joint venture) e coligada que seja material para a entidade que reporta a informação:</p> <p>(i) se o investimento no empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou na coligada é mensurado usando-se o método da equivalência patrimonial ou o valor justo;</p> <p>(ii) informações financeiras resumidas sobre o empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou sobre coligada, conforme especificado nos itens B12 e B13;</p> <p>(iii) se o investimento em empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou em coligada for contabilizado usando-se o método da equivalência patrimonial, o valor justo de seu investimento no empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou na coligada, se houver preço de mercado cotado para o investimento;</p> <p>(c) informações financeiras, conforme especificado no item B16, sobre os investimentos da entidade em empreendimentos em conjunto (joint ventures) e em coligadas que não sejam individualmente materiais:</p> <p>(i) de modo agregado para todos os empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) que sejam individualmente imateriais e separadamente;</p> <p>(ii) de modo agregado para todas as coligadas que sejam individualmente imateriais.</p>
21A	<p>A entidade de investimento não precisa fornecer as divulgações exigidas pelos itens 21(b) e 21(c). (Incluído pela Revisão CPC 04)</p>
A entidade também deve divulgar:	
22	<p>(a) a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, exigências regulatórias ou acordos contratuais entre investidores com controle conjunto ou influência significativa sobre empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou sobre coligada) sobre a capacidade de empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) ou de coligadas de transferir recursos à entidade na forma de dividendos ou lucros em caixa ou de pagar empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;</p> <p>(b) quando as demonstrações contábeis do empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou da coligada, utilizadas na aplicação do método da equivalência patrimonial, forem referentes a uma data ou período diferente do das demonstrações contábeis da entidade:</p> <p>(i) a data do final do período de reporte das demonstrações contábeis desse empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou dessa coligada; e</p> <p>(ii) a razão para utilizar uma data ou período diferente;</p> <p>(c) a parcela não reconhecida de perdas com empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou com coligada, tanto para o período de reporte quanto cumulativamente, se a entidade tiver deixado de reconhecer sua parcela das perdas com o empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou com a coligada ao aplicar o método da equivalência patrimonial.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades - 07/12/2012</b>	
23	<p>A entidade deve divulgar:</p> <p>(a) compromissos relacionados com seus empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures), separadamente do valor de outros compromissos, conforme especificado nos itens B18 a B20.</p> <p>(b) de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perda seja remota, os passivos contingentes incorridos com relação a suas participações em empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) ou em coligadas (incluindo sua parcela de passivos contingentes incorridos em conjunto com outros investidores que tenham o controle conjunto ou influência significativa sobre os empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) ou coligadas), separadamente do valor de outros passivos contingentes.</p>
24	<p>A entidade deve divulgar informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações contábeis:</p> <p>(a) compreender a natureza e a extensão de suas participações em entidades estruturadas não consolidadas (ver itens 26 a 28); e</p> <p>(b) avaliar a natureza dos riscos associados a suas participações em entidades estruturadas não consolidadas e mudanças nesses riscos (ver itens 29 a 31).</p>
25A	<p>A entidade de investimento não precisa fornecer as divulgações exigidas pelo item 24 para a entidade estruturada não consolidada que ela controle e para a qual ela apresente as divulgações exigidas pelos itens 19A a 19G. (Incluído pela Revisão CPC 04)</p>
26	<p>A entidade deve divulgar informações qualitativas e quantitativas sobre suas participações em entidades estruturadas não consolidadas, incluindo, entre outras, a natureza, o propósito, o porte e as atividades da entidade estruturada e como a entidade estruturada é financiada.</p>
27	<p>Se a entidade tiver patrocinado uma entidade estruturada não consolidada em relação à qual não forneça as informações exigidas pelo item 29 (por exemplo, porque não tem participação na entidade na data de reporte), a entidade deve divulgar:</p> <p>(a) como determinou quais entidades estruturadas patrocinou;</p> <p>(b) o resultado dessas entidades estruturadas durante o período de reporte, incluindo uma descrição dos tipos de resultado apresentados; e</p> <p>(c) o valor contábil (no momento da transferência) de todos os ativos transferidos a essas entidades estruturadas durante o período de reporte.</p>
29	<p>A entidade deve divulgar em formato tabular, salvo se outro formato for mais apropriado, um resumo do que segue:</p> <p>(a) os valores contábeis dos ativos e passivos reconhecidos em suas demonstrações contábeis relativos as suas participações em entidades estruturadas não consolidadas;</p> <p>(b) as rubricas do balanço patrimonial em que esses ativos e passivos estiverem reconhecidos;</p> <p>(c) o valor que melhor representa a exposição máxima da entidade à perda decorrente de suas participações em entidades estruturadas não consolidadas, incluindo como a exposição máxima à perda é determinada. Se não puder quantificar sua exposição máxima à perda decorrente de suas participações em entidades estruturadas não consolidadas, a entidade deve divulgar esse fato e as razões para tanto;</p> <p>(d) uma comparação dos valores contábeis dos ativos e passivos da entidade que se referem a suas participações em entidades estruturadas não consolidadas e a exposição máxima da entidade a perdas decorrentes dessas entidades.</p>
30	<p>Se durante o período de reporte a entidade tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro a uma entidade estruturada não consolidada na qual anteriormente teve ou atualmente tenha participação (por exemplo, compra de ativos da entidade estruturada ou instrumentos emitidos por ela), a entidade deve divulgar:</p> <p>(a) o tipo e o valor do suporte fornecido, incluindo situações nas quais a entidade tenha auxiliado a entidade estruturada na obtenção de suporte financeiro; e</p> <p>(b) as razões para o fornecimento do suporte.</p>
31	<p>A entidade deve divulgar quaisquer intenções atuais de fornecer suporte financeiro ou outro tipo de suporte a uma entidade estruturada não consolidada, incluindo intenções de auxiliar a entidade estruturada a obter suporte financeiro.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 46 - Mensuração do Valor Justo - 07/12/2012</b>	
6	<p>Os requisitos de mensuração e divulgação deste Pronunciamento não se aplicam a:</p> <p>(a) transações de pagamento baseadas em ações dentro do alcance do CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações;</p> <p>(b) transações de arrendamento dentro do alcance do CPC 06 – Arrendamentos; e (Alterado pela Revisão CPC 14)</p> <p>(c) mensurações que tenham algumas similaridades com o valor justo, mas que não representem o valor justo, como, por exemplo, o valor realizável líquido a que se refere o Pronunciamento CPC 16 – Estoques ou o valor em uso a que se refere o Pronunciamento CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.</p>
7	<p>As divulgações requeridas por este Pronunciamento não são exigidas para:</p> <p>(a) ativos de planos mensurados ao valor justo de acordo com o CPC 33 – Benefícios a Empregados;</p> <p>(b) (eliminada); e</p> <p>(c) ativos cujo valor recuperável seja o valor justo menos as despesas de alienação, de acordo com o Pronunciamento CPC 01.</p>
14	<p>A determinação de se o ativo ou o passivo é ativo ou passivo independente, grupo de ativos, grupo de passivos ou grupo de ativos e passivos para fins de reconhecimento ou divulgação, depende de sua unidade de contabilização (<i>unit of account</i>). A unidade de contabilização (<i>unit of account</i>) para o ativo ou o passivo deve ser determinada de acordo com o Pronunciamento que exigir ou permitir a mensuração do valor justo, salvo conforme previsto neste Pronunciamento.</p>
66	<p>Revisões decorrentes de mudança na técnica de avaliação ou em sua aplicação devem ser contabilizadas como mudança na estimativa contábil, de acordo com o Pronunciamento CPC 23. Contudo, as divulgações do Pronunciamento CPC 23 para mudança na estimativa contábil não são exigidas para revisões decorrentes de mudança na técnica de avaliação ou na sua aplicação.</p>
91	<p>A entidade deve divulgar informações que auxiliem os usuários de suas demonstrações contábeis a avaliar ambas as seguintes opções:</p> <p>(a) para ativos e passivos que sejam mensurados ao valor justo de forma recorrente ou não recorrente no balanço patrimonial após o reconhecimento inicial, as técnicas de avaliação e informações utilizadas para desenvolver essas mensurações;</p> <p>(b) para mensurações do valor justo recorrentes que utilizem dados não observáveis significativos (Nível 3), o efeito das mensurações sobre o resultado do período ou outros resultados abrangentes para o período</p>
92	<p>Para atingir os objetivos do item 91, a entidade deve considerar todos os itens seguintes:</p> <p>(a) o nível de detalhamento necessário para atender aos requisitos de divulgação;</p> <p>(b) quanta ênfase se deve dar a cada um dos diversos requisitos;</p> <p>(c) quanta agregação ou desagregação se deve efetuar; e</p> <p>(d) se os usuários de demonstrações contábeis necessitam de informações adicionais para avaliar as informações quantitativas divulgadas.</p>
93	<p>Se as divulgações feitas de acordo com este Pronunciamento e outros forem insuficientes para atingir os objetivos do item 91, a entidade deve divulgar informações adicionais necessárias para atingir esses objetivos.</p> <p>Para atingir os objetivos do item 91, a entidade deve divulgar, no mínimo, as seguintes informações para cada classe de ativos e passivos (vide item 94 para informações sobre a determinação de classes adequadas de ativos e passivos) mensurados ao valor justo (incluindo mensurações com base no valor justo dentro do alcance deste Pronunciamento) no balanço patrimonial após o reconhecimento inicial:</p> <p>(a) para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes, para a mensuração do valor justo ao final do período das demonstrações contábeis e para mensurações do valor justo não recorrentes, as razões para a mensuração. Mensurações do valor justo recorrentes de ativos ou passivos são aquelas que outros Pronunciamentos exijam ou permitam no balanço patrimonial ao final de cada período das demonstrações contábeis. Mensurações do valor justo não recorrentes de ativos ou passivos são aquelas que outros Pronunciamentos exijam ou permitam no balanço patrimonial em circunstâncias específicas (por exemplo, quando a entidade mensura um ativo mantido para venda ao valor justo menos os custos para vender, de acordo com o Pronunciamento CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, porque o valor justo menos os custos para vender do ativo é menor que o seu valor contábil);</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 46 - Mensuração do Valor Justo - 07/12/2012</b>	
	(b) para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes, o nível da hierarquia de valor justo no qual as mensurações do valor justo sejam classificadas em sua totalidade (Nível 1, 2 ou 3);
	(c) para ativos e passivos mantidos ao final do período das demonstrações contábeis que sejam mensurados ao valor justo de forma recorrente, os valores de quaisquer transferências entre o Nível 1 e o Nível 2 da hierarquia de valor justo, as razões para essas transferências e a política da entidade para determinar quando se considera que ocorreram as transferências entre níveis (vide item 95). As transferências para cada nível devem ser divulgadas e discutidas separadamente das transferências de cada nível.
	(d) para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes classificadas no Nível 2 e no Nível 3 da hierarquia de valor justo, a descrição das técnicas de avaliação e as informações (inputs) utilizadas na mensuração do valor justo. Se houve mudança na técnica de avaliação (por exemplo, mudança de abordagem de mercado para abordagem de receita, ou o uso de técnica de avaliação adicional), a entidade deve divulgar essa mudança e as razões para adotá-la. Para mensurações do valor justo classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, a entidade deve fornecer informações quantitativas sobre dados não observáveis significativos utilizados na mensuração do valor justo. A entidade não está obrigada a criar informações quantitativas para cumprir esse requisito de divulgação se dados não observáveis quantitativos não forem desenvolvidos pela entidade ao mensurar o valor justo (por exemplo, quando a entidade utiliza preços de transações anteriores ou informações de precificação de terceiros sem ajuste). Contudo, ao fornecer essa divulgação, a entidade não pode ignorar dados não observáveis quantitativos que sejam significativos para a mensuração do valor justo e que estejam disponíveis para a entidade;
	(e) para mensurações de valor justo recorrentes classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, uma conciliação dos saldos iniciais com os saldos finais, divulgando separadamente as mudanças durante o período atribuíveis ao seguinte:
	(i) ganhos ou perdas totais para o período, reconhecidos no resultado, e as rubricas no resultado nas quais esses ganhos ou perdas são reconhecidos;
93	(ii) ganhos ou perdas totais para o período, reconhecidos em outros resultados abrangentes, e as rubricas em outros resultados abrangentes nas quais esses ganhos ou perdas são reconhecidos;
	(iii) compras, vendas, emissões e liquidações (cada um desses tipos de mudanças divulgado separadamente);
	(iv) os valores de quaisquer transferências para o (ou, do) Nível 3 da hierarquia de valor justo, as razões para essas transferências e a política da entidade para determinar quando se considera que ocorreram as transferências entre níveis (vide item 95). As transferências para o Nível 3 devem ser divulgadas e discutidas separadamente das transferências do Nível 3;
	(f) para mensurações do valor justo recorrentes classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, o valor dos ganhos ou perdas totais para o período em (e)(i) incluídos no resultado que sejam atribuíveis à mudança nos ganhos ou perdas não realizados relativos a esses ativos e passivos apurados ao final do período das demonstrações contábeis e as rubricas da demonstração do resultado nas quais esses ganhos ou perdas não realizados sejam reconhecidos;
	(g) para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, uma descrição dos processos de avaliação utilizados pela entidade (incluindo, por exemplo, como a entidade decide suas políticas e procedimentos de avaliação e analisa mudanças nas mensurações do valor justo de período a período);
	(h) para mensurações do valor justo recorrentes classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo:
	(i) para todas essas mensurações, uma descrição narrativa da sensibilidade da mensuração do valor justo a mudanças em dados não observáveis, se uma mudança nesses dados para um valor diferente puder resultar na mensuração do valor justo significativamente mais alta ou mais baixa. Se houver inter-relações entre esses dados e outros dados não observáveis utilizados na mensuração do valor justo, a entidade deve fornecer também a descrição dessas inter-relações e de como elas poderiam intensificar ou mitigar o efeito de mudanças nos dados não observáveis sobre a mensuração do valor justo. Para satisfazer esse requisito de divulgação, a descrição narrativa da sensibilidade a mudanças em dados não observáveis deve incluir, no mínimo, os dados não observáveis divulgados ao satisfazer o item (d);

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 46 - Mensuração do Valor Justo - 07/12/2012</b>	
93	<p>(ii) para ativos financeiros e passivos financeiros, se a mudança de um ou mais dos dados não observáveis para refletir premissas alternativas razoavelmente possíveis puder mudar o valor justo de forma significativa, a entidade deve indicar esse fato e divulgar o efeito dessas mudanças. A entidade deve divulgar como o efeito de uma mudança para refletir uma premissa alternativa razoavelmente possível foi calculado. Para essa finalidade, a importância deve ser avaliada em relação ao resultado e aos ativos totais ou passivos totais ou, quando as mudanças no valor justo forem reconhecidas em outros resultados abrangentes, ao patrimônio líquido total;</p> <p>(i) para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes, se o melhor uso possível (highest and best use) de um ativo não financeiro diferir de seu uso atual, a entidade deve divulgar esse fato e por que o ativo não financeiro está sendo usado de maneira que difere de seu melhor uso possível.</p>
A entidade deve determinar classes apropriadas de ativos e passivos com base no seguinte:	
(a) natureza, características e riscos do ativo ou passivo; e	
(b) nível da hierarquia de valor justo no qual a mensuração do valor justo está classificada.	
94	<p>O número de classes pode precisar ser maior para mensurações do valor justo classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, uma vez que essas mensurações têm grau maior de incerteza e subjetividade. Determinar classes apropriadas de ativos e passivos para as quais devem ser fornecidas divulgações sobre mensurações do valor justo requer julgamento. Uma classe de ativos e passivos frequentemente exige uma desagregação maior que as rubricas apresentadas no balanço patrimonial. Contudo, a entidade deve fornecer informações suficientes para permitir a conciliação com as rubricas apresentadas no balanço patrimonial. Se outro Pronunciamento especificar a classe de um ativo ou passivo, a entidade pode, ao fornecer as divulgações exigidas neste Pronunciamento, utilizar essa classe se ela satisfizer os requisitos deste item.</p>
95	<p>A entidade deve divulgar e seguir de forma consistente a sua política para determinar quando se considera que ocorreram as transferências entre níveis da hierarquia de valor justo de acordo com os itens 93(c) e (e)(iv). A política sobre a época do reconhecimento de transferências é a mesma para transferências para níveis e para transferências dos níveis. Exemplos de políticas para determinação da época das transferências incluem:</p> <p>(a) a data do evento ou da mudança nas circunstâncias que causou a transferência;</p> <p>(b) o início do período das demonstrações contábeis;</p> <p>(c) o final do período das demonstrações contábeis.</p>
96	Se a entidade tomar uma decisão de política contábil para utilizar a exceção do item 48, ela deve divulgar esse fato.
97	Para cada classe de ativos e passivos não mensurados ao valor justo no balanço patrimonial, mas cujo valor justo for divulgado, a entidade deve divulgar as informações exigidas pelos itens 93(b), (d) e (i). Contudo, a entidade não está obrigada a fornecer as divulgações quantitativas sobre dados não observáveis significativos utilizados em mensurações do valor justo classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, conforme exigidas pelo item 93(d). Para esses ativos e passivos, a entidade não precisa fornecer as demais divulgações exigidas por este Pronunciamento.
98	Para um passivo mensurado ao valor justo e emitido para um instrumento de melhoria de crédito de terceiro indissociável, o emitente deve divulgar a existência dessa melhoria de crédito e se ela está refletida na mensuração do valor justo do passivo.
99	A entidade deve apresentar as divulgações quantitativas exigidas por este Pronunciamento em formato tabular, salvo se outro formato for mais apropriado
<b>CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente - 04/11/2016</b>	
107	Se a entidade concluir o desempenho por meio da transferência de bens ou serviços ao cliente antes que o cliente pague a contraprestação, ou antes que o pagamento seja devido, a entidade deve apresentar o contrato como ativo de contrato, excluindo quaisquer valores apresentados como recebível. Ativo de contrato é um direito da entidade à contraprestação em troca de bens ou serviços que a entidade transferiu ao cliente. A entidade deve avaliar um ativo de contrato quanto à redução ao valor recuperável de acordo com o CPC 48. A redução ao valor recuperável de ativo de contrato deve ser mensurada, apresentada e divulgada da mesma forma que um ativo financeiro que esteja dentro do alcance do CPC 48 (ver também item 113(b)).

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente - 04/11/2016</b>	
	O objetivo dos requisitos de divulgação consiste em que a entidade divulgue informações suficientes para permitir aos usuários de demonstrações contábeis compreender a natureza, o valor, a época e a incerteza de receitas e fluxos de caixa provenientes de contratos com clientes. Para atingir esse objetivo, a entidade deve divulgar informações qualitativas e quantitativas sobre todos os itens seguintes:
110	(a) seus contratos com clientes (ver itens 113 a 122); (b) julgamentos significativos e mudanças nos julgamentos feitos ao aplicar este pronunciamento a esses contratos (ver itens 123 a 126); e (c) quaisquer ativos reconhecidos a partir dos custos para obter ou cumprir um contrato com cliente de acordo com o item 91 ou com o item 95 (ver itens 127 e 128).
111	A entidade deve considerar o nível de detalhe necessário para atingir o objetivo de divulgação e quanta ênfase deve ser dada a cada um dos vários requisitos. A entidade deve agregar ou desagregar divulgações de modo que informações importantes não sejam obscurecidas, seja pela inclusão de grande quantidade de detalhes insignificantes ou pela agregação de itens que possuem características substancialmente diferentes.
112	A entidade não precisa divulgar informações de acordo com este pronunciamento se tiver fornecido as informações de acordo com outro pronunciamento.
112A	A divulgação da receita na demonstração do resultado deve ser feita conforme conceituadas neste pronunciamento. Todavia, a entidade deve fazer uso de outras contas de controle interno, como, por exemplo, “Receita Bruta Tributável”, para fins fiscais e outros. A conciliação entre os valores registrados para finalidades fiscais e os evidenciados como receita para fins de divulgação de acordo com este pronunciamento deve ser evidenciada em nota explicativa às demonstrações contábeis.
	A entidade deve divulgar todos os valores a seguir para o período de relatório a menos que esses valores sejam apresentados separadamente na demonstração do resultado abrangente de acordo com outros pronunciamentos:
113	(a) receitas reconhecidas de contratos com clientes, as quais a entidade divulga separadamente de suas outras fontes de receitas; e (b) quaisquer perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas (de acordo com o CPC 48) sobre quaisquer recebíveis ou ativos de contrato provenientes de contratos da entidade com clientes, as quais a entidade deve divulgar separadamente das perdas por redução ao valor recuperável de outros contratos.
115	Além disso, a entidade deve divulgar informações suficientes para permitir aos usuários de demonstrações contábeis compreender a relação entre a divulgação de receitas desagregadas (de acordo com o item 114) e informações sobre receitas que sejam divulgadas para cada segmento reportável se a entidade aplicar o CPC 22 – Informações por Segmento.
	A entidade deve divulgar todos os itens seguintes:
116	(a) saldos inicial e final de recebíveis, ativos de contrato e passivos de contrato provenientes de contratos com clientes, se não forem de outro modo apresentados ou divulgados separadamente; (b) receitas reconhecidas no período de relatório que foram incluídas no saldo de passivos de contrato no início do período; e (c) receitas reconhecidas no período de relatório provenientes de obrigações de performance satisfeitas (ou parcialmente satisfeitas) em períodos anteriores (por exemplo, alterações no preço da transação).
117	A entidade deve explicar como a época de satisfação de suas obrigações de performance (ver item 119(a)) se relaciona com a época usual de pagamento (ver item 119(b)) e o efeito que esses fatores têm sobre os saldos de ativos de contrato e de passivos de contrato. A explicação fornecida pode utilizar informações qualitativas.
	A entidade deve fornecer explicação sobre as alterações significativas nos saldos de ativos de contrato e de passivos de contrato durante o período de relatório. A explicação deve incluir informações qualitativas e quantitativas. Exemplos de alterações nos saldos de ativos de contrato e passivos de contrato da entidade incluem quaisquer dos itens seguintes:
118	(a) alterações devidas à combinação de negócios; (b) ajustes cumulativos de receitas que afetam o ativo de contrato ou o passivo de contrato correspondente, incluindo ajustes decorrentes da alteração na medida do progresso, da alteração na estimativa do preço da transação (incluindo quaisquer alterações na avaliação de se a estimativa da contraprestação variável é restrita) ou da modificação de contrato;

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente - 04/11/2016</b>	
118	<p>(c) redução ao valor recuperável de ativo de contrato;</p> <p>(d) alteração no prazo para que o direito à contraprestação se torne incondicional (ou seja, para que o ativo de contrato seja reclassificado como recebível); e</p> <p>(e) alteração no prazo para que a obrigação de performance seja satisfeita (ou seja, para o reconhecimento de receitas provenientes de passivo de contrato).</p>
119	<p>A entidade deve divulgar informações sobre suas obrigações de performance em contratos com clientes, incluindo a descrição de todos os seguintes itens:</p> <p>(a) quando a entidade normalmente satisfaz às suas obrigações de performance (por exemplo, por ocasião da remessa, por ocasião da entrega, conforme os serviços sejam prestados ou por ocasião da conclusão dos serviços), incluindo quando as obrigações de performance são satisfeitas conforme onde há o faturamento, mas não há a entrega (<i>bill-and-hold</i>);</p> <p>(b) os termos de pagamento significativos (por exemplo, se o pagamento é normalmente devido, se o contrato tem componente de financiamento significativo, se o valor da contraprestação é variável e se a estimativa da contraprestação variável é normalmente restrita de acordo com os itens 56 a 58);</p> <p>(c) a natureza dos bens ou serviços que a entidade prometeu transferir, destacando quaisquer obrigações de performance no sentido de providenciar que outra parte transfira bens ou serviços (ou seja, se a entidade estiver atuando como agente);</p> <p>(d) obrigações de devolução, de restituição e de outras obrigações similares; e</p> <p>(e) tipos de garantia e obrigações relacionadas.</p>
120	<p>A entidade deve divulgar as seguintes informações sobre as suas obrigações de performance restantes:</p> <p>(a) o valor total do preço da transação alocado às obrigações de performance que não se encontram satisfeitas (ou parcialmente satisfeitas) ao final do período de relatório; e</p> <p>(b) uma explicação de quando a entidade espera reconhecer como receita o valor divulgado de acordo com o item 120(a), relativamente ao qual a entidade deve divulgá-lo de uma das seguintes formas:</p> <p>(i) em base quantitativa, utilizando as faixas de tempo que seriam as mais apropriadas para a duração das obrigações de performance restantes; ou</p> <p>(ii) utilizando informações qualitativas.</p>
121	<p>Como expediente prático, a entidade não precisa divulgar as informações do item 120 para uma obrigação de performance se for atendida uma das condições a seguir:</p> <p>(a) a obrigação de performance for parte de contrato que possui a duração original prevista de um ano ou menos; ou</p> <p>(b) a entidade reconhecer receitas provenientes da satisfação da obrigação de performance de acordo com o item B16.</p>
122	<p>A entidade deve explicar qualitativamente se está aplicando o expediente prático do item 121 e se qualquer contraprestação proveniente de contratos com clientes não está incluída no preço da transação e, portanto, não está incluída nas informações divulgadas de acordo com o item 120. Por exemplo, a estimativa do preço da transação não deve incluir quaisquer valores estimados de contraprestação variável que sejam restritos (ver itens 56 a 58).</p>
123	<p>A entidade deve divulgar os julgamentos, e as mudanças nos julgamentos, feitos ao aplicar este pronunciamento que afetem significativamente a determinação do valor e época de receitas provenientes de contratos com clientes. Em particular, a entidade deve explicar os julgamentos e as mudanças nos julgamentos, utilizados para determinar ambas as seguintes informações:</p> <p>(a) época de satisfação de obrigações de performance (ver itens 124 e 125); e</p> <p>(b) preço da transação e valores alocados a obrigações de performance (ver item 126)</p>
124	<p>Para obrigações de performance que a entidade satisfaça ao longo do tempo, a entidade deve divulgar ambas as seguintes informações:</p> <p>(a) métodos utilizados para reconhecer receitas (por exemplo, descrição dos métodos de produto ou métodos de insumo utilizados e como esses métodos são aplicados); e</p> <p>(b) explicação do motivo pelo qual os métodos utilizados fornecem a descrição fiel da transferência de bens ou serviços.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente - 04/11/2016</b>	
125	Para obrigações de performance satisfeitas em momento específico no tempo, a entidade deve divulgar os julgamentos significativos ao avaliar quando o cliente obtém o controle de bens ou serviços prometidos.
126	<p>A entidade deve divulgar informações sobre métodos, informações e premissas utilizados para todas as alíneas seguintes:</p> <p>(a) determinar o preço da transação, o que inclui, entre outras coisas, estimar a contraprestação variável, ajustar a contraprestação para refletir os efeitos do valor do dinheiro no tempo e mensurar a contraprestação não monetária;</p> <p>(b) avaliar se a estimativa de contraprestação variável é restrita;</p> <p>(c) alocar o preço da transação, incluindo estimar preços de venda individuais de bens ou serviços prometidos e alocar descontos e contraprestação variável à parte específica do contrato (se aplicável); e</p> <p>(d) mensurar obrigações de devolução, de restituição e de outras obrigações similares.</p>
127	<p>A entidade deve descrever ambas as seguintes informações:</p> <p>(a) julgamentos feitos ao determinar o valor dos custos incorridos para obter ou cumprir contrato com cliente (de acordo com o item 91 ou com o item 95); e</p> <p>(b) método que utiliza para determinar a amortização para cada período de relatório.</p>
128	<p>A entidade deve divulgar todas as seguintes informações:</p> <p>(a) saldos finais de ativos reconhecidos a partir dos custos incorridos para obter ou cumprir contrato com cliente (de acordo com o item 91 ou com o item 95), por categoria principal de ativo (por exemplo, custos para obter contratos com clientes, custos de pré-contrato e custos de formação); e</p> <p>(b) valor de amortização e de quaisquer perdas por recuperação ao valor recuperável reconhecidas no período do relatório.</p>
129	Se a entidade escolher utilizar o expediente prático do item 94 (sobre custos incrementais de obtenção de contrato), a entidade deve divulgar esse fato.
<b>CPC 48 - Instrumentos Financeiros - 04/11/2016</b>	
7.2.15	<p>Apesar do requisito no item 7.2.1, a entidade, que adotar os requisitos de classificação e mensuração deste pronunciamento (que inclui os requisitos relacionados à mensuração do custo amortizado para ativos financeiros e redução ao valor recuperável nas Seções 5.4 e 5.5), deve fornecer as divulgações previstas nos itens 42L a 42O do CPC 40, porém não precisa reapresentar períodos anteriores. A entidade pode reapresentar períodos anteriores se, e somente se, isso for possível sem o uso de percepção tardia. Se a entidade não reapresentar períodos anteriores, ela deve reconhecer qualquer diferença entre o valor contábil anterior e o valor contábil no início do período contábil anual, que incluir a data da aplicação inicial no saldo de abertura de lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período contábil anual, que incluir a data da aplicação inicial. Entretanto, se a entidade reapresentar períodos anteriores, as demonstrações contábeis reapresentadas devem refletir todos os requisitos deste pronunciamento. Se a abordagem escolhida pela entidade para aplicar o CPC 48 resultar em mais de uma data de aplicação inicial para diferentes requisitos, este item deve ser aplicado em cada data da aplicação inicial (ver item 7.2.2). Esse é o caso, por exemplo, se a entidade escolher aplicar antecipadamente somente os requisitos para a apresentação de ganhos e perdas em passivos financeiros designados como ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o item 7.1.2, antes de aplicar os outros requisitos deste pronunciamento.</p>
7.2.34	<p>No período de relatório que inclui a data da aplicação inicial dessas alterações, a entidade deve divulgar as seguintes informações na data da aplicação inicial para cada classe de ativos financeiros e passivos financeiros que foram afetados por essas alterações</p> <p>(a) a categoria de mensuração anterior e o valor contábil determinado imediatamente antes de aplicar essas alterações;</p> <p>(b) a nova categoria de mensuração e o valor contábil determinado após a aplicação dessas alterações;</p> <p>(c) o valor contábil de quaisquer ativos financeiros e passivos financeiros no balanço patrimonial que anteriormente foram designados como mensurados ao valor justo por meio do resultado, mas não são mais assim designados; e</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 48 - Instrumentos Financeiros - 04/11/2016</b>	
7.2.34	(d) os motivos de qualquer designação ou redesignação de ativos financeiros ou passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado. (Incluído pela Revisão CPC 13)
B4.1.3B	<p>As vendas que ocorrem por outros motivos, tais como vendas realizadas para gerenciar risco de concentração de crédito (sem aumento no risco de crédito da entidade), também podem ser consistentes com o modelo de negócios, cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais. Particularmente, essas vendas podem ser consistentes com o modelo de negócios, cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais, se essas vendas não forem frequentes (ainda que significativas em valor) ou insignificantes em valor, tanto individualmente, quanto no total (ainda que frequentes). Se um número mais que infrequente das vendas for efetuado da carteira e essas vendas são mais do que insignificantes em valor (individualmente ou no total), a entidade deve avaliar se, e como, essas vendas são consistentes com o objetivo de receber fluxos de caixa contratuais. A possibilidade de terceiro impor o requisito para vender os ativos financeiros, ou que a atividade está a critério da entidade, não é relevante para essa avaliação. O aumento na frequência ou no valor de vendas em período específico não é necessariamente inconsistente com o objetivo de manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais, se a entidade puder explicar os motivos para essas vendas e demonstrar porque essas vendas não refletem uma alteração no modelo de negócios da entidade. Além disso, as vendas podem ser consistentes com o objetivo de manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais, se forem realizadas próximas ao vencimento dos ativos financeiros e a receita das vendas se aproximar do recebimento dos fluxos de caixa contratuais remanescentes.</p>
<p>Se a entidade reclassificar ativos financeiros de acordo com o item 4.4.1, o item 5.6.1 exige que a reclassificação seja aplicada prospectivamente, a partir da data da reclassificação. Tanto a categoria de mensuração ao custo amortizado, quanto a categoria de mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, exigem que a taxa de juros efetiva seja determinada no reconhecimento inicial. Essas duas categorias de mensuração também exigem que os requisitos de redução ao valor recuperável sejam aplicados da mesma forma. Consequentemente, quando a entidade reclassificar o ativo financeiro entre a categoria de mensuração ao custo amortizado e a categoria de mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes:</p>	
<p>(a) o reconhecimento da receita de juros não deve mudar e, portanto, a entidade deve continuar a utilizar a mesma taxa de juros efetiva;</p>	
B5.6.1	<p>(b) a mensuração de perdas de crédito esperadas não deve mudar porque ambas as categorias de mensuração aplicam a mesma abordagem de redução ao valor recuperável. Contudo, se o ativo financeiro for reclassificado da categoria de mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes para a categoria de mensuração ao custo amortizado, a provisão para perdas deve ser reconhecida como ajuste ao valor contábil bruto do ativo financeiro a partir da data da reclassificação. Se o ativo financeiro for reclassificado da categoria de mensuração ao custo amortizado para a categoria de mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a provisão para perdas deve ser desreconhecida (e, portanto, não deve ser mais reconhecida como ajuste ao valor contábil bruto), mas, por outro lado, deve ser reconhecida como valor acumulado de redução ao valor recuperável (de valor igual) em outros resultados abrangentes e deve ser divulgada a partir da data da reclassificação.</p>
B5.7.7	<p>Essa determinação deve ser efetuada no reconhecimento inicial e não deve ser reavaliada. Para fins práticos, a entidade não precisa celebrar transações com todos os ativos e passivos que dão origem ao descasamento contábil exatamente ao mesmo tempo. Um atraso razoável é permitido, desde que se espere que quaisquer transações restantes ocorram. A entidade deve aplicar de modo consistente sua metodologia para determinar se a apresentação dos efeitos das alterações no risco de crédito do passivo em outros resultados abrangentes cria ou aumenta o descasamento contábil no resultado. Entretanto, a entidade pode utilizar diferentes metodologias, quando existirem diferentes relações econômicas entre as características dos passivos designados como ao valor justo por meio do resultado e as características dos outros instrumentos financeiros. O CPC 40 requer que a entidade forneça divulgações qualitativas, nas notas explicativas às demonstrações contábeis, sobre sua metodologia para efetuar essa determinação.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 49 - Contabilização e Relatório Contábil de Planos de Benefícios de Aposentadoria - 06/04/2018</b>	
	As demonstrações contábeis do plano de benefício definido devem conter:
	(a) demonstração que mostre:
	(i) os ativos líquidos disponíveis para benefícios;
	(ii) o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos, separados entre os benefícios concedidos (adquiridos) e os benefícios a conceder (não adquiridos); e
17	(iii) o superávit ou déficit resultante; ou
	(b) demonstração dos ativos líquidos disponíveis para benefícios, incluindo:
	(i) nota divulgando o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos, separados entre os benefícios concedidos (adquiridos) e os benefícios a conceder (não adquiridos); ou
	(ii) referência a essas informações em relatório atuarial anexo.
	Se a avaliação atuarial não tiver sido elaborada na data das demonstrações contábeis, a avaliação mais recente deve ser utilizada como base e a data da avaliação deve ser divulgada.
18	Para as finalidades do item 17, o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos deve ser baseado nos benefícios prometidos sob os termos do plano, em relação ao serviço prestado até a data, utilizando os níveis atuais de salário ou os níveis projetados de salário, com a divulgação da base utilizada. O efeito de quaisquer mudanças nas premissas atuariais que tiveram efeito significativo no valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos também deve ser divulgado
19	As demonstrações contábeis devem explicar o relacionamento entre o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos e os ativos líquidos disponíveis para benefícios e a política para o custeio dos benefícios prometidos.
	O objetivo da apresentação de informações por plano de benefício definido é fornecer, periodicamente, informações sobre os recursos financeiros e as atividades do plano que sejam úteis na avaliação dos relacionamentos entre o acúmulo de recursos e os benefícios do plano ao longo do tempo. Esse objetivo é geralmente obtido pelo fornecimento de demonstrações contábeis, incluindo o seguinte:
22	(a) descrição das atividades significativas do período e o efeito de quaisquer mudanças relativas ao plano e sua associação e termos e condições;
	(b) demonstrações que informem sobre as transações e a performance do investimento para o período e a posição financeira do plano no final do período;
	(c) informações atuariais como parte das demonstrações ou por meio de relatório separado; e
	(d) descrição das políticas de investimento.
26	O valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos com base nos salários atuais deve ser divulgado nas demonstrações contábeis do plano para indicar a obrigação dos benefícios obtidos até a data das demonstrações contábeis. O valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos, baseado em salários projetados, deve ser divulgado para indicar a magnitude da obrigação potencial na base da continuidade operacional, que é geralmente a base para custeio. Além de divulgar o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos, pode ser necessário dar explicações adicionais, de modo a indicar claramente o contexto em que deve ser considerado o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos. Essa explicação pode ser na forma de informação sobre a adequação do custeio futuro planejado e da política de custeio, com base nas projeções de salário. Isso pode ser incluído nas demonstrações contábeis ou no relatório do atuário.
27	Em muitos países, as avaliações atuariais não são obtidas com frequência maior do que três anos. Se a avaliação atuarial não tiver sido elaborada na data das demonstrações contábeis, a avaliação mais recente deve ser utilizada como base e a data da avaliação deve ser divulgada.
	Para os planos de benefício definido, as informações devem ser apresentadas em um dos seguintes formatos, que refletem diferentes práticas na divulgação e na apresentação de informações atuariais:
28	(a) uma demonstração deve ser incluída nas demonstrações contábeis, mostrando os ativos líquidos disponíveis para benefícios, o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos e o superávit ou déficit resultante. As demonstrações contábeis do plano também devem conter demonstrações das mudanças nos ativos líquidos disponíveis para benefícios e mudanças no valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos.

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 49 - Contabilização e Relatório Contábil de Planos de Benefícios de Aposentadoria - 06/04/2018</b>	
28	<p>As demonstrações contábeis podem ser acompanhadas de relatório separado do atuário que comprove o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos;</p> <p>(b) demonstrações contábeis que incluam a demonstração dos ativos líquidos disponíveis para benefícios e a demonstração das mudanças nos ativos líquidos disponíveis para benefícios. O valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos deve ser divulgado em nota explicativa das demonstrações. As demonstrações contábeis também podem ser acompanhadas do relatório do atuário que comprove o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos; e</p> <p>(c) demonstrações contábeis que incluam a demonstração dos ativos líquidos disponíveis para benefícios e a demonstração das mudanças nos ativos líquidos disponíveis para benefícios com o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos contidos no relatório atuarial separado.</p> <p>Em cada formato, o relatório dos depositários (trustees) com a natureza de relatório da administração ou dos diretores e o relatório de investimento podem acompanhar as demonstrações contábeis.</p>
30	<p>Aqueles a favor do formato descrito no item 28(c) entendem que o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos não deve ser incluído na demonstração de ativos líquidos disponíveis para benefícios, como no formato descrito no item 28(a), nem ser divulgado em nota explicativa como no item 28(b), pois ele deve ser comparado diretamente com os ativos do plano e essa comparação pode não ser válida. Eles sustentam que os atuários não comparam, necessariamente, o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos com os valores de mercado de investimentos, mas podem, em vez disso, avaliar o valor presente dos fluxos de caixa esperados dos investimentos. Portanto, aqueles a favor desse formato acreditam que essa comparação provavelmente não refletirá a avaliação geral do atuário do plano e que isso pode ser mal compreendido. Do mesmo modo, alguns acreditam que, independentemente de serem quantificadas, as informações sobre os benefícios de aposentadoria prometidos devem estar contidas, exclusivamente, no relatório atuarial separado, no qual possa ser fornecida uma explicação adequada.</p>
31	<p>Este pronunciamento aceita os pontos de vista favoráveis à permissão da divulgação das informações relativas aos benefícios de aposentadoria prometidos em relatório atuarial separado. No entanto, este pronunciamento rejeita argumentos contra a quantificação do valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos. Consequentemente, os formatos descritos no item 28(a) e (b) são considerados aceitáveis de acordo com este pronunciamento, da mesma forma que o formato descrito no item 28(c), desde que as demonstrações contábeis contenham referência e sejam acompanhadas do relatório atuarial, que inclua o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos.</p>
32	<p>Os investimentos do plano de benefícios de aposentadoria devem ser reconhecidos ao valor justo. No caso de valores mobiliários negociáveis, o valor justo é o valor de mercado. Quando não for possível uma estimativa do valor justo dos investimentos mantidos pelo plano, deve ser feita a divulgação sobre o motivo pelo qual o valor justo não pode ser utilizado.</p>
33	<p>No caso de valores mobiliários negociáveis, o valor justo é geralmente o valor de mercado, pois é considerada a mensuração mais útil dos valores mobiliários na data do relatório e do desempenho do investimento do período. Esses valores mobiliários que possuem valor de resgate fixo e que foram adquiridos para compatibilizar as obrigações do plano, ou suas partes específicas, podem ser lançados pelos valores baseados no seu último valor de resgate, assumindo taxa constante de retorno até o vencimento. Quando os investimentos mantidos pelos planos não tiverem estimativa possível do valor justo, como, por exemplo, a propriedade total da entidade, deve ser feita a divulgação sobre o motivo pelo qual o valor justo não pode ser utilizado. Nos casos em que os investimentos forem lançados por valores diferentes do valor de mercado ou valor justo, o valor justo deve ser também divulgado de modo geral. Os ativos, utilizados nas operações do fundo, devem ser contabilizados de acordo com os pronunciamentos aplicáveis.</p>
34	<p>As demonstrações contábeis do plano de benefícios de aposentadoria, seja de benefício definido ou de contribuição definida, também devem conter como requisito mínimo as seguintes informações:</p> <p>(a) demonstração das mudanças nos ativos líquidos disponíveis para benefícios;</p> <p>(b) resumo das políticas contábeis significativas; e</p> <p>(c) descrição do plano e do efeito de quaisquer mudanças no plano durante o período.</p>

**TABELA 8: Evidenciações Obrigatórias Segundo o CPC (Continuação)**

Item	Título / Data de Divulgação
<b>CPC 49 - Contabilização e Relatório Contábil de Planos de Benefícios de Aposentadoria - 06/04/2018</b>	
35	<p>As demonstrações contábeis, fornecidas por planos de benefícios de aposentadoria, devem incluir as seguintes informações, quando aplicável:</p> <p>(a) demonstração dos ativos líquidos disponíveis para benefícios, divulgando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) ativos no final do período classificados adequadamente;</li> <li>(ii) base de avaliação dos ativos;</li> <li>(iii) detalhes de qualquer investimento único que exceda a 5% dos ativos líquidos disponíveis para benefícios ou a 5% de qualquer classe ou tipo de garantia;</li> <li>(iv) detalhes de qualquer investimento no empregador; e</li> <li>(v) passivos que não correspondam ao valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos;</li> </ul> <p>(b) demonstração das mudanças nos ativos líquidos disponíveis para benefícios, divulgando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) contribuições do empregador;</li> <li>(ii) contribuições dos empregados;</li> <li>(iii) renda do investimento, como, por exemplo, juros e dividendos;</li> <li>(iv) outras receitas;</li> <li>(v) benefícios pagos ou a pagar (analisados, por exemplo, como benefícios de aposentadoria, morte e invalidez e pagamentos totais);</li> <li>(vi) despesas administrativas;</li> <li>(vii) outras despesas;</li> <li>(viii) tributos sobre o lucro;</li> <li>(ix) ganhos e perdas na alienação de investimentos e mudanças no valor de investimentos; e</li> <li>(x) transferências de/para outros planos;</li> </ul> <p>(c) descrição da política de custeio;</p> <p>(d) para planos de benefício definido, o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos (que permita distinguir entre benefícios adquiridos e benefícios não adquiridos), com base nos benefícios prometidos nos termos do plano, em relação ao serviço prestado até a data, e utilizando os níveis atuais de salário ou os níveis projetados de salário. Essas informações podem ser incluídas no relatório atuarial anexo, a ser lido em conjunto com as respectivas demonstrações contábeis; e</p> <p>(e) para planos de benefício definido, a descrição das premissas atuariais significativas feitas e o método utilizado para calcular o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos.</p>
36	<p>O relatório do plano de benefícios de aposentadoria deve conter a descrição do plano, seja como parte das demonstrações contábeis ou em relatório separado. Ele pode conter o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) os nomes dos empregadores (ou patrocinadores quando não forem os mesmos) e do grupo de empregados cobertos;</li> <li>(b) o número de participantes assistidos (que recebe benefícios) e o número de outros participantes, classificados conforme apropriado;</li> <li>(c) o tipo do plano – contribuição definida ou benefício definido;</li> <li>(d) uma nota explicativa em relação à contribuição dos participantes ao plano;</li> <li>(e) a descrição dos benefícios de aposentadoria prometidos aos participantes;</li> <li>(f) a descrição de quaisquer termos de rescisão do plano; e</li> <li>(g) mudanças ocorridas nas alíneas (a) a (f) durante o período coberto pelo relatório.</li> </ul> <p>Não é incomum o relatório do plano de benefícios de aposentadoria referir-se a outros documentos que estejam facilmente disponíveis aos usuários e nos quais o plano é descrito, e incluir somente as informações sobre mudanças subsequentes.</p>
	<b>CPC 50 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas - 08/04/2011</b>
	N/A

## Apêndice D - CPCs publicados e utilizados na pesquisa

Tabela 9

### CPCs Publicados e Utilizados na Pesquisa

CPC	Título
CPC 00	Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro
CPC 01	Redução ao Valor Recuperável de Ativos
CPC 02	Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis
CPC 03	Demonstração dos Fluxos de Caixa
CPC 04	Ativo Intangível
CPC 05	Divulgação sobre Partes Relacionadas
CPC 06	Operações de Arrendamento Mercantil
CPC 07	Subvenção e Assistência Governamentais
CPC 08	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários
CPC 09	Demonstração do Valor Adicionado (DVA)
CPC 10	Pagamento Baseado em Ações
CPC 11	Contratos de Seguro
CPC 12	Ajuste a Valor Presente
CPC 13	Adoção Inicial da Lei n. 11.638/07 e da Medida Provisória n. 449/08
CPC 14	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (Fase I) - Transformado em OCPC 03
CPC 15	Combinação de Negócios
CPC 16	Estoques
CPC 17	Contratos de Construção (revogado a partir de 1º/01/2018)
CPC 18	Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto
CPC 19	Negócios em Conjunto
CPC 20	Custos de Empréstimos
CPC 21	Demonstração Intermediária
CPC 22	Informações por Segmento
CPC 23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
CPC 24	Evento Subsequente
CPC 25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
CPC 26	Apresentação das Demonstrações Contábeis
CPC 27	Ativo Imobilizado
CPC 28	Propriedade para Investimento
CPC 29	Ativo Biológico e Produto Agrícola
CPC 30	Receitas (revogado a partir de 1º/01/2018)
CPC 31	Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada
CPC 32	Tributos sobre o Lucro
CPC 33	Benefícios a Empregados
CPC 34	Exploração e Avaliação de Recursos Minerais (Não editado)
CPC 35	Demonstrações Separadas
CPC 36	Demonstrações Consolidadas
CPC 37	Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade

Continua

CPC	Título
CPC 39	Instrumentos Financeiros: Apresentação
CPC 40	Instrumentos Financeiros: Evidenciação
CPC 41	Resultado por Ação
CPC 42	Contabilidade em Economia Hiperinflacionária
CPC 43	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 15 a 41
CPC 44	Demonstrações Combinadas
CPC 45	Divulgação de Participações em outras Entidades
CPC 46	Mensuração do Valor Justo
CPC 47	Receita de Contrato com Cliente
CPC 48	Instrumentos Financeiros
CPC 49	Contabilização e Relatório Contábil de Planos de Benefícios de Aposentadoria